II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 8 de fevereiro de 2016 **Número 26**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 10/2016:

Concessão de Medalha Militar 4572

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso (extrato) n.º 1430/2016:

Lista nominativa do pessoal da Provedoria de Justiça que cessou funções por motivo de aposentação em 2015. 4572

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1431/2016:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Adelaide Casinhas Banha no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 4572

Aviso n.º 1432/2016:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria dos Santos Martinho da Silva no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 4572

Aviso n.º 1433/2016:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Albina de Fátima Alves Machado Esteves no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 4573

Presidência do Conselho de Ministros e Justiça

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 1901/2016:

Designa o licenciado Celso José das Neves Manata para o lugar de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais 4573

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 1902/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Antónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho 4573

Despacho n.º 1903/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Fernanda Maria de Matos Martins Aragão 4574

Despacho n.º 1904/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Ricardo Filipe Duque Pita. 4574

Finanças

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 1434/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento para preenchimento de 1 especialista de informática aberto pelo aviso n.º 12596/2015 4574

Aviso n.º 1435/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de assistente técnico, da Divisão Financeira e Patrimonial, Secção de Património. 4574

Defesa Nacional

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho n.º 1905/2016:

Envio de despacho de ratificação referente à Subdiretora-Geral de Política de Defesa Nacional, Professora Doutora Ana Isabel Xavier 4576

Marinha:

Aviso n.º 1436/2016:

Procedimento concursal comum — Técnico Superior Tempo Indeterminado na área da Secção de Levantamentos Hidrográficos. 4576

Aviso n.º 1437/2016:

Procedimento concursal comum — Técnico Superior Tempo Indeterminado 4579

Declaração de retificação n.º 118/2016:

Retificação do despacho n.º 693/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016 4581

Força Aérea:

Despacho n.º 1906/2016:

Despacho de ingresso na especialidade SHS de dois militares. 4582

Despacho n.º 1907/2016:

Despacho de ingresso nas especialidades CMI e OPSAS de vários Militares 4582

Despacho n.º 1908/2016:

Despacho de ingresso na especialidade OPINF de vários Militares 4582

Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 1909/2016:

Nomeação na categoria de agente principal, no concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, do agente M/149229 — Sérgio Paulo Alves Mesquita, do Comando Metropolitano do Porto . . 4582

Despacho (extrato) n.º 1910/2016:

Renovação da nomeação em Comissão de Serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, do Técnico Superior M/002184 — Vítor Manuel Freitas Vieira 4582

Despacho (extrato) n.º 1911/2016:

Renovação da nomeação em comissão de serviço, no cargo de diretor do Departamento de Informações Policiais, da Direção Nacional, do superintendente M/100107 — Luís Miguel Fiães Fernandes. 4582

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1912/2016:

Delega no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., designado em regime de substituição, licenciado José Ascenso Nunes da Maia, a competência para conceder a nacionalidade portuguesa por naturalização aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro . . . 4583

Despacho n.º 1913/2016:

Determina que o Centro de Estudos Judiciários inicie todas as diligências necessárias para a abertura de curso de formação adequado ao desenvolvimento de qualidade e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz-presidente de tribunal de comarca, magistrado do Ministério Público-coordenador e administrador judiciário 4583

Despacho n.º 1914/2016:

Designa o licenciado Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho para o lugar de Subdiretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. 4583

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Louvor n.º 11/2016:

Louvor ao Arq.º Rodrigo Carvalho, Chefe de Divisão das Infraestruturas, da Direção-Geral da Administração da Justiça 4584

Louvor n.º 12/2016:

Louvor à Dr.ª Eva Jorge, Diretora de Serviços da Administração Judiciária, da Direção-Geral da Administração da Justiça 4584

Louvor n.º 13/2016:

Louvor à Senhora Subdiretora-geral, Dr.ª Ana Vitória Azevedo, da Direção-Geral da Administração da Justiça 4584

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 1438/2016:

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional — referência 53/G/2014 — listas dos resultados obtidos no método de seleção prova de conhecimentos. 4584

Aviso n.º 1439/2016:

Procedimento concursal comum — Referência 63/AT/2015 — Lista Unitária de Ordenação Final. 4584

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Despacho n.º 1915/2016:

Foi designada a assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Clara Maria Neves de Oliveira, a exercer funções de secretariado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015. 4584

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso (extrato) n.º 1440/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4584

Aviso n.º 1441/2016:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior para o Departamento de Museus, Conservação e Credenciação. 4585

Despacho (extrato) n.º 1916/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Cristina Maria Conceição Nunes Fernandes 4587

Despacho (extrato) n.º 1917/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Amélia Maria Ferreira Barroso Pinto Santos 4587

Despacho (extrato) n.º 1918/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Conceição Patoleia Albano Caeiro 4587

Despacho (extrato) n.º 1919/2016:

Nomeação em comissão de serviço da doutora Aida Maria Dionísio Rechena no cargo de Diretora do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves 4587

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1920/2016:

Designa Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa para exercer as funções de Chefe do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 4588

Despacho n.º 1921/2016:

Designa Joana Seabra dos Santos Cymbron Lopes para exercer as funções de Adjunta do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 4588

Despacho n.º 1922/2016:

Designa Maria Emília Leal Pereira de Moura para exercer as funções de Adjunta do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 4588

Despacho n.º 1923/2016:

Designa Pedro Gabriel Barrias Martins para exercer as funções de Adjunto do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 4589

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação:

Despacho n.º 1924/2016:

Designa Joana Filipa Henriques da Costa Pires para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 4589

Despacho n.º 1925/2016:

Designa Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete. 4590

Despacho n.º 1926/2016:

Designa Maria Leonor Gomes Santana para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 4590

Despacho n.º 1927/2016:

Designa Manuel Gonçalves Alves para exercer as funções de motorista no Gabinete 4590

Despacho n.º 1928/2016:

Designa Hugo Miguel dos Santos Conceição para exercer as funções de motorista no Gabinete 4590

Despacho n.º 1929/2016:

Designa Isabel Maria da Silva para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo no Gabinete 4591

Despacho n.º 1930/2016:

Designa José do Livramento Rodrigues Perdigão para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 4591

Despacho n.º 1931/2016:

Designa Maria Isabel dos Santos Ganhão para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete 4591

Despacho n.º 1932/2016:

Designa Maria de Fátima Ribeiro Romana para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete 4591

Despacho n.º 1933/2016:

Designa Maria Isabel da Silva Sampaio Araújo para exercer as funções de auxiliar no Gabinete 4592

Despacho n.º 1934/2016:

Subdelega na Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, a competência para, no âmbito do regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado às entidades proprietárias das escolas profissionais privadas 4592

Despacho n.º 1935/2016:

Designa Maria Alice Martins dos Santos Portugal para exercer as funções de Técnica Especialista no Gabinete 4592

Despacho n.º 1936/2016:

Designa Anabela Domingues Tomás Gomes para exercer as funções de auxiliar no Gabinete 4593

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 1937/2016:

Consolidação da mobilidade interna da Assistente Operacional Maria Gracinda Pereira Henriques Gomes Martins no Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha 4593

Aviso (extrato) n.º 1442/2016:

Lista de pessoal docente aposentado 4593

Aviso n.º 1443/2016:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo 4593

Despacho n.º 1938/2016:

Cessação de funções de adjunta do diretor 4593

Despacho n.º 1939/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias — Encarregada Operacional 4593

Despacho n.º 1940/2016:

Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias — Coordenadora Técnica . . 4593

Aviso n.º 1444/2016:

Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março 4593

Aviso n.º 1445/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015 4594

Aviso n.º 1446/2016:

Lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro desta agrupamento de escolas, no ano letivo 2015-2016 4594

Aviso n.º 1447/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego por motivo de aposentação 4594

Aviso (extrato) n.º 1448/2016:

Aposentações em 2015 4594

Aviso n.º 1449/2016:

Docentes Providos em Lugar de Quadro. 4594

Aviso n.º 1450/2016:

Lista de Antiguidade Pessoal Docente 4594

Aviso n.º 1451/2016:

Lista de Antiguidade Pessoal Não Docente. 4594

Aviso n.º 1452/2016:

Pessoal docente e não docente aposentado no ano 2015. 4595

Aviso n.º 1453/2016:

Publicação da lista de Antiguidade do Pessoal não Docente a 31 de dezembro de 2015 4595

Aviso n.º 1454/2016:

Lista de Aposentados em 2015 4595

Despacho n.º 1941/2016:

Delegação de competências. 4595

Despacho n.º 1942/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2015 4595

Aviso n.º 1455/2016:

Cessou funções por motivo de aposentação 4595

Aviso (extrato) n.º 1456/2016:

Publicitação de modalidades de vinculação 4595

Aviso (extrato) n.º 1457/2016:
Publicitação de modalidades de vinculação 4596
Aviso (extrato) n.º 1458/2016:
Publicitação de modalidades de vinculação 4596
Aviso (extrato) n.º 1459/2016:
Publicitação de lista de antiguidade 4596
Aviso n.º 1460/2016:
Transferência de docentes (entradas) de Q.A — 2015-2016. 4596
Aviso n.º 1461/2016:
Pessoal docente que ingressou em QZP a 1 de setembro de 2015 4596

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:
Despacho n.º 1943/2016:
Designa, Ilda Encarnação Amador Filipe para exercer as funções de apoio auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência 4597
Caixa Geral de Aposentações, I. P.:
Aviso n.º 1462/2016:
Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de março de 2016 4597
Instituto da Segurança Social, I. P.:
Aviso (extrato) n.º 1463/2016:
Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao técnico superior, José Miguel Pipa Vitorino Rio, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 4606
Aviso n.º 1464/2016:
Trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior 4607
Deliberação (extrato) n.º 128/2016:
Cessação da designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Portalegre, Maria Margarida Bordéu Guerra Costa 4607
Despacho n.º 1944/2016:
Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora da Unidade de Prestações e Contribuições 4607
Despacho n.º 1945/2016:
Subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos 4609
Despacho n.º 1946/2016:
Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social na diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro. 4609

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:
Despacho n.º 1947/2016:
Nomeia os membros e define as competências da Comissão Nacional de Trauma 4610
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:
Despacho n.º 1948/2016:
Subdelega competências no conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.). 4610
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:
Aviso n.º 1465/2016:
Homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I.P. 4611
Contrato (extrato) n.º 76/2016:
Aníbal Rui dos Santos Magalhães — celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 4611

Contrato (extrato) n.º 77/2016:

Florbela Cristina Cabete Silvério — celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 4611

Contrato (extrato) n.º 78/2016:

Renato de Oliveira Neves — celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4611

Contrato (extrato) n.º 79/2016:

Ana Paula Dias da Silva Soares — celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 4611

Contrato (extrato) n.º 80/2016:

Fernando José Dias Pereira — celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 4612

Contrato (extrato) n.º 81/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Anunciação Maria Rodrigues Ramalho. 4612

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1466/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Tâmega I — Baixo Tâmega, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4612

Aviso (extrato) n.º 1467/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Entre o Douro e Vouga I — Feira /Arouca, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 4612

Aviso (extrato) n.º 1468/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4612

Aviso (extrato) n.º 1469/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 4612

Aviso (extrato) n.º 1470/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto III – Maia/Valongo, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4613

Aviso (extrato) n.º 1471/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais da ARS Norte — Unidade de Aprovisionamento, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4613

Aviso (extrato) n.º 1472/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pela assistente técnica Isabel Maria Cardoso Pereira do ACES Douro II — Douro Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4613

Aviso (extrato) n.º 1473/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente operacional, Ruben da Cruz Leonel, do ACES Grande Porto V — Porto Ocidental, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 4613

Aviso (extrato) n.º 1474/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelo assistente operacional Hélder Filipe Coimbra Machado, do ACES Grande Porto VI — Porto Oriental, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 4613

Aviso (extrato) n.º 1475/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto VI — Porto Oriental, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4613

Aviso (extrato) n.º 1476/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Grande Porto II — Gondomar, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.. 4614

Aviso (extrato) n.º 1477/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Cávado III — Barcelos/Esposende, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4614

Aviso (extrato) n.º 1478/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Tâmega II — Vale do Sousa Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4614

Aviso (extrato) n.º 1479/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Douro II — Douro Sul, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4614

Aviso (extrato) n.º 1480/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 4614

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 1949/2016:

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos da área hospitalar de Cirurgia Geral 4615

Despacho (extrato) n.º 1950/2016:

Lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de Medicina Geral e Familiar 4615

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 1481/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, após homologação 4615

Aviso (extrato) n.º 1482/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, após homologação 4615

Aviso (extrato) n.º 1483/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Maria Manuela Jesus Francisco dos Santos. 4615

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 129/2016:

Acumulação de funções privadas 4615

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 1951/2016:

Consolidação da mobilidade 4615

Despacho n.º 1952/2016:

Consolidação da mobilidade 4616

Despacho n.º 1953/2016:

Consolidação da mobilidade 4616

Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1954/2016:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Gestão de Contratação e Património, o licenciado Hugo André da Costa Patrício 4616

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 1955/2016:

Designa o técnico superior Jorge Manuel da Conceição Silva, no cargo de diretor de serviços para a Política Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas 4616

Despacho n.º 1956/2016:

Cessação de funções, a seu pedido, no cargo de Diretora de Serviços em regime de substituição da Direção de Serviços para a Política Empresarial, da técnica superior Marta Porto Lima Basto Alpendre. 4617

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 23/2016:

PC 4506120976 EPU/4234 4617

Édito n.º 24/2016:

PC 4506125040 EPU/4229 4617

Édito n.º 25/2016:

PC 4506140525 EPU/4238 4617

Édito n.º 26/2016:

PC 4506140515 EPU/38127 4617

Édito n.º 27/2016:

PC 4506142179 EPU/38915 4617

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 1957/2016:

Cessação da designação como diretora de serviços de Análise Económica, do Gabinete de Estratégia e Estudos, da mestre Maria Manuela Miranda Paixão 4618

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1958/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.007, de GALIUS — Veículos S. A. 4618

Ambiente

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 1959/2016:

Designo em regime de substituição e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016, o técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, licenciado José Manuel Gomes Honrado, como chefe de divisão 4618

Despacho n.º 1960/2016:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral, Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano 4618

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 1484/2016:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Unidade de Gestão de Compras e Património, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos 4619

Aviso n.º 1485/2016:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos 4621

Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 1486/2016:

Concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho para a categoria de técnico de informática, pertencente à carreira (não revista) de informática, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4623

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 111/2015:

Não julga inconstitucional a norma retirada do artigo 17.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), no sentido de a remissão para o Código de Processo Civil englobar igualmente a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade (*maxime*, critérios de valor e sucumbência); não julga inconstitucional a norma extraída do artigo 15.º do CIRE, no sentido da prolação da sentença sem fixação do valor e com fixação processual do ativo, quando determinado *a posteriori* em face da mesma sentença, não constituir nulidade insanável e de conhecimento oficioso e poder ser atendível para efeitos de inadmissibilidade do recurso a apresentar por pessoa coletiva contra quem a insolvência tenha sido requerida 4625

PARTE E

Caixa de Previdência do Ministério da Educação

Édito n.º 28/2016:

Édito sócio 22232 4628

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Regulamento n.º 132/2016:

Regulamento relativo à Designação e Caracteristicas dos Membros do Conselho Consultivo da ERSE 4629

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Regulamento n.º 133/2016:

Publicação do Regulamento de Propinas 4632

Universidade Aberta

Declaração de retificação n.º 119/2016:

Retificação do Regulamento n.º 62/2016 4634

Universidade de Aveiro

Edital n.º 112/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Biologia, da Universidade de Aveiro 4634

Edital n.º 113/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia, subárea de Micologia, da Universidade de Aveiro 4637

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1487/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António Alberto Santos Correia, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, desta Universidade 4639

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1961/2016:

Alteração do júri do concurso para professor auxiliar, na área disciplinar de Biologia evolutiva da Faculdade de Ciências, edital n.º 889/2015 4639

Despacho n.º 1962/2016:

Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado da Faculdade de Medicina 4639

Despacho n.º 1963/2016:

Publicação do despacho relativo à subdelegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Cientifico 4640

Despacho n.º 1964/2016:

Publicação do despacho relativo à subdelegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Cientifico 4640

Despacho n.º 1965/2016:

Delegação do conselho científico no seu presidente 4640

Despacho n.º 1966/2016:

Subdelegação de competência para a presidência do júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Farmácia, especialidade de Biologia Celular e Molecular, requerida pela mestre Maria Madalena Henriques Serras Vicente Barroso 4640

Regulamento n.º 134/2016:

Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da FFULisboa 4640

Declaração de retificação n.º 120/2016:

Retificação da publicação Despacho (extrato) n.º 1273/2016 4646

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 114/2016:

Abertura de concurso documental, internacional, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área de Linguística da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 4646

Aviso n.º 1488/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o Biotério 4647

Regulamento n.º 135/2016:

Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Métodos Analíticos Avançados 4647

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 1489/2016:

Mobilidade interna intercarreiras de Susana Maria Teixeira de Sousa Botelho 4651

Aviso (extrato) n.º 1490/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Luís Gomes Ferreira Palha e constituição do júri do período experimental 4651

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 1967/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior Maria João Moreira dos Santos para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau — Coordenadora Principal do Gabinete de Recursos Humanos dos SASNOVA 4651

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 1968/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental, da Professora Adjunta Lucinda Sofia Almeida Carvalho 4652

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso n.º 1491/2016:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a área de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Lisboa 4652

Despacho (extrato) n.º 1969/2016:

Autorizada a renovação do CTFPTRC de Joaquim Rocha Soares — ISCAL 4654

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 1492/2016:

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 4654

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 1493/2016:

Homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Helena Maria Dias Faria, Técnica Superior do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4654

Despacho (extrato) n.º 1970/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Milena Carla Lima de Carvalho, na categoria de professor adjunto 4654

Despacho (extrato) n.º 1971/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 4655

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 121/2016:

Retificação do aviso n.º 779/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, referente a cessação de relação jurídica de emprego pública 4655

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 1972/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Ciências Empresariais Maria Manuela Canastreiro Dias Alves 4655

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 1/2016/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para a carreira de técnico de diagnostico e terapêutica — área de terapia da fala 4655

Aviso n.º 8/2016/A:

Lista classificativa definitiva de ordenação final — Procedimento concursal para um posto de trabalho para um Técnico de Fisioterapia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel 4656

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Despacho n.º 1973/2016:

Delegação de competências — pedidos de transporte de doentes 4656

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso n.º 1494/2016:

Anulação do procedimento concursal aberto, no *Diário da República,* através do aviso n.º 15311/2015 4656

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 1495/2016:

Aviso de abertura do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 4656

Aviso n.º 1496/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do CHLC, EPE 4659

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1974/2016:

Regime de trabalho a tempo parcial 4659

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1497/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de pediatria médica, da carreira especial médica/médica 4659

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 1498/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de ortopedia 4660

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 66/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar 4661

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 130/2016:

Dispensa da prestação de trabalho noturno a médica 4662

Município de Abrantes

Aviso n.º 1499/2016:

Extinção da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores do Município. . . . 4663

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 1500/2016:

Licença sem remuneração (prorrogação) 4663

Município de Albufeira

Aviso n.º 1501/2016:

Discussão pública relativa ao pedido da empresa Quinta da Correeira — Urbanizações, L.da, para alteração da operação de loteamento, para o prédio, sito em Quinta da Correeira, freguesia de Albufeira e Olhos d'Água, concelho de Albufeira 4663

Município de Alcácer do Sal

Regulamento n.º 136/2016:

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização — RMEU 4663

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 1502/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador António José Constantino Cavaco Lança, técnico superior. 4677

Aviso n.º 1503/2016:

Projeto de alteração ao Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social — consulta pública. 4677

Município da Amadora

Aviso n.º 1504/2016:

Renovação comissão serviço Diretora Departamento Financeiro. 4680

Aviso n.º 1505/2016:

Consolidação Mobilidade interna Miguel Balsa 4680

Aviso n.º 1506/2016:

Lista classificação final e celebração contrato com José Farinha para técnico de informática grau 1 nível 1. 4680

Município de Benavente

Aviso n.º 1507/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos do assistente operacional Carlos Manuel Barata Teixeira, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 4680

Município de Cascais

Regulamento n.º 137/2016:

Regulamento de Venda Ambulante do Município de Cascais. 4681

Município de Castro Daire

Aviso n.º 1508/2016:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 4687

Município de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 1509/2016:

Projeto do Regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES), Normas de Funcionamento e Minuta de Contrato de Alojamento 4687

Aviso n.º 1510/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação/pensionista de alguns trabalhadores 4687

Município de Leiria

Despacho n.º 1975/2016:

Designação para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau 4688

Despacho n.º 1976/2016:

Exoneração do exercício de funções no Gabinete de Apoio à Presidência 4688

Município de Lousada

Aviso n.º 1511/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria de Fátima Pacheco Teixeira 4688

Aviso n.º 1512/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, do trabalhador deste Município, Adriano Mendes Barbosa Coelho 4688

Município de Mêda

Aviso n.º 1513/2016:

Conclusão de período experimental — contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 4688

Município de Mira

Aviso n.º 1514/2016:

Consulta pública ao Projeto de Regulamento do Comércio a retalho não sedentário do município de Mira 4689

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 1515/2016:

Adenda ao Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Moimenta da Beira . . . 4699

Município de Nisa

Regulamento n.º 138/2016:

Regulamento do Mercado Municipal de Nisa 4699

Município de Nordeste

Edital n.º 115/2016:

Apreciação Pública da Alteração dos artigos 15.º e 36.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste 4705

Edital n.º 116/2016:

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento Novo Rumo — Plataforma Para Uma Vida Saudável 4706

Município de Ourique

Aviso n.º 1516/2016:

Publicação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional para o Serviço de Aquisição de Bens, Serviços e Património 4708

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 1517/2016:

Comissão de serviço de Daniela Marisa Rocha Oliveira no exercício de funções de Chefe de Gabinete 4708

Município de Portimão

Regulamento n.º 139/2016:

Regulamento das Medalhas e Distinções Honoríficas do Município de Portimão 4708

Município do Porto

Aviso n.º 1518/2016:

Alteração da composição de Júris de procedimentos concursais 4713

Aviso n.º 1519/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 4713

Município do Sabugal

Edital n.º 117/2016:

Classificação como monumento de interesse municipal do «Colégio de Aldeia da Ponte» . . . 4713

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1520/2016:

Publicação do Aviso de Consulta Pública p/ alteração ao loteamento com o processo n.º 628/2015/URB, referente a alteração ao lote n.º 193 do alvará de loteamento n.º 107/1978 (1ª fase), de 1978/09/13 4714

Município de Sernancelhe

Aviso n.º 1521/2016:

Discussão pública da Operação de Loteamento Zona Empresarial de Sernancelhe Fase 1 . . . 4714

Município de Soure

Regulamento n.º 140/2016:

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família — Programa Cegonhas 4714

Município de Tomar

Aviso n.º 1522/2016:

Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado 4716

Município de Torre de Moncorvo

Edital n.º 118/2016:

Alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais de Torre de Moncorvo 4718

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 1523/2016:

Concurso interno condicionado para provimento de seis lugares de primeiro-oficial 4718

Aviso n.º 1524/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 4718

Aviso n.º 1525/2016:

Mobilidade interna intercarreiras 4718

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 119/2016:

Fase de apreciação respeitante a uma licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 2/96 4718

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 1526/2016:

Projeto da 1.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes . . . 4719

Município de Vila Nova de Paiva

Declaração de retificação n.º 122/2016:

Retificação do Edital n.º 218/2014 que introduz a terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva 4722

Município de Vila Velha de Ródão

Aviso n.º 1527/2016:

Abertura do período de discussão pública da Unidade de Execução da 1.ª fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão) 4723

Município de Viseu

Aviso n.º 1528/2016:

Renovação da comissão de serviço de dirigentes 4723

União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões

Aviso (extrato) n.º 1529/2016:

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios 4723

União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro

Edital n.º 120/2016:

Ordenação Heráldica 4723

Freguesia de Fanhões

Aviso n.º 1530/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional 4723

União das Freguesias de Miragaia e Marteleira

Aviso n.º 1531/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4725

Aviso n.º 1532/2016:

Lista de ordenação final homologada de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo 4725

Freguesia de Paredes

Aviso n.º 1533/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes operacionais — área cozinheiro/a — grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 4725

Freguesia de São Salvador e Santa Maria

Regulamento n.º 141/2016:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas. 4727

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

Aviso n.º 1534/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público relativo a vários trabalhadores 4733

Aviso n.º 1535/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por consolidação da mobilidade na categoria, durante o ano de 2015, relativo a duas trabalhadoras 4734

PARTE I

I. E. S. F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.da

Aviso n.º 1536/2016:

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Fafe. 4734

PARTE J1

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 1537/2016:

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Sistemas do Controlo do Tráfego Marítimo, Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 4735

Aviso n.º 1538/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo, Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos 4736

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso n.º 1539/2016:

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços do Departamento Alimentar. 4736

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 1540/2016:

Procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio do 3.º grau — chefe da unidade de serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo (SAM) — 1 lugar 4736

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 159/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Almada e o STAL 4738

Acordo coletivo de trabalho n.º 160/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Guimarães, o STAL, o STFPSN, o SINTAP, o SNPM, o STE e o STAAE — Zona Norte 4740

Acordo coletivo de trabalho n.º 161/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Águeda, o SINTAP, o STE, o STAL e o STFPSC 4744

Acordo coletivo de trabalho n.º 162/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia da Ericeira e o STAL 4748

Acordo coletivo de trabalho n.º 163/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e o STAL 4750

Acordo coletivo de trabalho n.º 164/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União de Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira e o STAL. 4753

Acordo coletivo de trabalho n.º 165/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e o SINTAP 4755

Aviso n.º 1541/2016:

Comissão de Trabalhadores do Instituto de Emprego e Formação Profissional — Alteração da composição 4762

Aviso n.º 1542/2016:

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras — Eleição para o quadriénio 2015-2019. 4762

Declaração de retificação n.º 123/2016:

ACT n.º 94/2016 — Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Câmara Municipal do Sabugal e o STAL — retificação. 4763

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 10/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:
É concedida ao Sargento-mor José Rodrigues Gomes a Medalha de Serviços Distintos-Grau Cobre.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209306677

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 1430/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Provedoria de Justiça que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Data da cessação
Maria Teresa Soares Lourenço Carrilho	Assistente operacional	Entre a 5.ª e a 6.ª	30.11.2015

22 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares.*

209306206

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1431/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de dezembro de 2015, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Adelaide Casinhas Banha no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis 12 e 13 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209322658

Aviso n.º 1432/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de dezembro de 2015, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria dos Santos Martinho da Silva no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja a 9.ª posição remu-

neratória da carreira e categoria de assistente técnico e o nível 11 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209322796

Aviso n.º 1433/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de dezembro de 2015, precedido de pareceres prévios favoráveis da trabalhadora e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Albina de Fátima Alves Machado Esteves no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209322739

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E JUSTIÇA

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 1901/2016

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e dos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 9 de novembro, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por três subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente;

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e as pertinentes disposições do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, procede-se à designação, em comissão de serviço, do titular do cargo de dirigente de nível superior, de 1.º grau, de seguida identificado, que reúne os requisitos de idoneidade, competência técnica e experiência profissional, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nestes termos e com estes fundamentos, designa-se:

I — Para o lugar de Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, previsto nos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 9 de novembro, o licenciado Celso José das Neves Manata, Procurador-Geral Adjunto.

II — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento base de origem, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.

III — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

29 de janeiro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.* — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

Identificação:

Celso José das Neves Manata
Data de nascimento: 13 de outubro de 1957

Percurso profissional relevante:

Atualmente é Procurador-Geral Adjunto no Tribunal da Relação de Évora, desde 2014. É magistrado do Ministério Público desde 1981, tendo assumido funções nos Tribunais de Ferreira do Alentejo, Sesimbra e Lisboa (Varas Criminais e Varas Cíveis) e Coordenador do Tribunal de Família e Menores (2003/14).

Foi Adjunto ou Chefe de Gabinete nos XII, XIII, XV e XVI Governos Constitucionais nas áreas da Justiça e do Ambiente.

Foi indigitado Subdiretor-Geral e Diretor-Geral dos Serviços Prisionais entre 1994 e 2001 (como Diretor-Geral no período de 1996 a 2001). Assumiu funções de Vogal do Conselho de Administração do Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça (de 1994 a 2001).

Foi perito em Programas realizados pela Comissão Europeia e o Conselho da Europa nas áreas dos Direitos Humanos e da consolidação da estabilidade democrática, que decorreram, respetivamente em Moscovo (1990) e na Croácia (1999/2000).

Desde 2005 é Membro do Comité de Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes eleito pelo Conselho de Ministros do Conselho de Europa. Nessa qualidade realizou Inspeções a locais onde se encontravam pessoas privadas da liberdade (v. g. prisões, esquadras de polícia, instituições de menores, unidades de psiquiatria e centros de acolhimento de estrangeiros) nos seguintes países: Azerbaijão, Bulgária, Espanha, Geórgia, Grécia, Irlanda, Letónia, Malta, Montenegro, Polónia, Reino Unido, República Checa, Sérvia e Ucrânia.

Foi membro eleito do Grupo de Trabalho da Jurisprudência do Comité de Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamento Degradantes.

Representou Portugal em reuniões ou negociações internacionais, desde 1990, designadamente nas Comissões Mistas Permanentes de Cooperação com os PALOP e em missões no Conselho da Europa.

Exerceu funções de Docente no Centro de Estudos Judiciários entre 1988 e 1992 e no Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais (entre 1993 e 1995). É membro dos júris de admissão ao Centro de Estudos Judiciários desde 2008, e Magistrado formador desde 1989; colaborou pontualmente em formações do Centro de Formação Penitenciária, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Ordem do Advogados e da Câmara dos Solicitadores.

Foi ainda Coordenador da Provedoria de Justiça, de 13/12/1993 a 31/05/1994.

Foi agraciado com o grau de Grande Oficial da Ordem de Mérito de Sua Excelência o Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio (outubro de 2003). Recebeu louvores atribuídos pelos ministros da Justiça dos XII, XIII, XIV e XV Governos Constitucionais.

Foi-lhe concedido louvor enquanto Dador Benévolo de Sangue pelo Ministro da Saúde do XVI Governo Constitucional, Dr. António Correia de Campos.

Colaborou em publicações diversas, designadamente na anotação da *Constituição da República Portuguesa: anotada e comentada* (Lisboa: Rei dos Livros, 1983), de Isaltino Morais, José Mário Ferreira de Almeida e Ricardo Pinto Leite, e na revista da *4.ª Mesa-Redonda dos Provedores de Justiça Europeus* (Lisboa: Provedoria de Justiça, 1995). Participou em variados seminários, conferências e encontros similares, enquanto palestrante, sobretudo nas áreas dos Direitos Penal e Penitenciário, Família e Menores e dos Direitos Humanos e, ainda, relativamente a alterações à Lei Tutelar Educativa.

Foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (1994-2015), foi fundador e Vice-Presidente da Federação Portuguesa para a Deficiência Mental — «Humanitas» (2001/07), é fundador e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ficus — Associação Cultural dos Atuais e Antigos Colaboradores do Provedor de Justiça (desde 2014).

209318527

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 1902/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho do Conselho Diretivo da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, de 3 de dezembro de 2015, e por meu despacho de 23 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à assistente técnica Antónia Maria Ribeiro Pedro Rebocho, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, pas-

sando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209304984

Despacho n.º 1903/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho do Ex.mo Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 4 de dezembro de 2015, e por meu despacho de 23 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, à assistente técnica Fernanda Maria de Matos Martins Aragão, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a DGRSP — Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

209305023

Despacho n.º 1904/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., de 30 de novembro de 2015, e por meu despacho de 23 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, ao técnico superior Ricardo Filipe Duque Pita, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a ARS Alentejo, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

209305112

FINANÇAS

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 1434/2016

Concurso interno relativo ao aviso n.º 12596/2015 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29/10/2015) para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de informática (grau 3, nível 1).

1 — Para os devidos efeitos dá-se adequada publicidade à lista de classificação final homologada por meu despacho de 13/1/2016:

	Nome do candidato	Nota final
1.º	Alexandra Maria Amaral Lopes.	16,23

2 — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, do citado diploma, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para S. Ex.ª a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

209303217

Aviso n.º 1435/2016

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 25/1/2016 encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, a afetar à Direção de Serviços de Apoio à Gestão, Divisão Financeira e Patrimonial, Secção de Património.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se constatado que não existem trabalhadores com o perfil pretendido, a saber: pedido n.º 29959, de 5/1/2016, formulado ao INA.

3 — Local de Trabalho: Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2; 1269-096 Lisboa.

4 — Caracterização das funções inerente ao posto de trabalho, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado:

Executar os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços através do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Partilhados (GeRFiP);

Proceder à gestão dos stocks de economato, a sua distribuição pelas unidades orgânicas, e à gestão eficiente dos seus consumos (GeRFIP);

Fornecer os dados estatísticos relativos aos contratos públicos a enviar à entidade competente;

Registar a entrada de faturação e organizar os procedimentos de suporte para o respetivo pagamento (GeRFIP);

Garantir o suporte necessário às funções de distribuição de produtos e equipamentos, na sede e no exterior;

Lançamento no portal "BASE.GOV — Contratos Públicos online" de todos os procedimentos aquisitivos quer na sua formação quer na sua execução;

As funções da SP incluem, também, o cadastro, organização, inventariação e abate dos bens móveis e bens imóveis, bem como a gestão do parque auto (e elaboração dos relatórios mensais para a ESPAP).

5 — Posicionamento Remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório faz-se nos termos do artigo 38.º da LTFP, sem prejuízo de:

a) Caso o candidato já esteja integrado na carreira de assistente técnico, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), mantida em vigor por força do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental — aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual — para o ano de 2016, e uma vez que no decurso do ano civil de 2016 continuam proibidas valorizações remuneratórias, o/a trabalhador/a recrutado/a manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem;

b) Caso o candidato não esteja integrado na carreira de assistente técnico, o ingresso na carreira assistente técnico faz-se pela 1.ª posição remuneratória.

5.1 — A posição remuneratória de referência é a 7.ª e o nível remuneratório o 12, a que corresponde o vencimento mensal de € 1.047,00.

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se trabalhadores que até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 17.º da LTFP;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;

c) Possuam o 12.º ano de escolaridade, conforme determina a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

6.1 — Requisitos preferenciais:

Conhecimentos e experiência no exercício de funções na área descrita no ponto 4 do presente aviso de abertura.

7 — Impedimentos de Admissão: Em conformidade com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria não podem ser

admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — A candidatura é formalizada, mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica dos SSAP, www.ssap.gov.pt, na funcionalidade "*Recursos Humanos*" que deverá ser dirigido ao Presidente dos Serviços Sociais da Administração Pública.

8.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente (no horário das 9:00 às 17:30) ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para os Serviços Sociais da Administração Pública, Rua Saraiva de Carvalho, n.º 2, em 1269-096 Lisboa.

8.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

8.4 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.5 — É obrigatória a indicação do aviso a que se candidata, sob pena de exclusão.

9 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

9.1 — Para os candidatos, titulares da carreira e que se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, a candidatura deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos;

e) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Para os candidatos que exerçam ou, sendo trabalhadores em situação de requalificação, por último tenham exercido funções de conteúdo diferente do inerente ao posto de trabalho a que se refere o presente procedimento e para os que se encontrem a exercer funções de conteúdo idêntico ao que caracteriza o posto de trabalho a concurso, mas que são titulares de outra carreira/categoria:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, rubricado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e a sua duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada (a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a posição e nível remuneratório que o mesmo possui, a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como a dos que seja indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, nomeadamente a declaração prevista no ponto 9.1 alínea *d*) e 9.2 al. *c*), bem o documento comprovativo das habilitações literárias e *curriculum vitae,* determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.4 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

9.5 — O Júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam revelar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Os candidatos que exercem funções nos SSAP estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.7 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o Júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.

9.8 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

12 — Os métodos de seleção a aplicar são:

12.1 — Os candidatos colocados em situação requalificação que exerceram, por último, atividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de assistente técnico, que exercem atividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de "*per si":*

a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.2 — Os candidatos colocados em situação de requalificação que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de seleção eliminatórios de *"per si",* de acordo com os seguintes artigos da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual:

a) Prova de conhecimentos — artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$
$$OF = 55\ \%\ PC + 45\ \%\ EPS$$

Em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.4 — A Prova de conhecimentos de realização individual assumirá a forma escrita, terá a duração de 60 minutos e incidirá sobre conhecimentos de natureza teórica sobre as matérias enumeradas no ponto 25 do presente aviso.

13 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos se seleção ou nas fases que eles comportem.

14 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
15 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
16 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.ssap.gov.pt.
19 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
20 — Composição do Júri:

Presidente: António Sardinha, técnico superior da Divisão Financeira e Patrimonial;
Vogais Efetivos:

José Soares, coordenador técnico da Secção de Património, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Carla Ribeiro, técnica superior na área dos Recursos Humanos;

Vogais Suplentes:

Maria Margarida Costa, técnica superior na área dos Recursos Humanos
Nuno Fragoso, técnico superior da Divisão Financeira e Patrimonial.

21 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica www.ssap.gov.pt, e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.
22 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.
23 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.
24 — Igualdade de oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
25 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro: Lei Orgânica do Ministério das Finanças;
Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de fevereiro: Aprova a orgânica dos SSAP;
Portaria n.º 116/2012 de 30 de abril: Estrutura Nuclear dos SSAP;
Despacho n.º 8186/2012 de 15 de junho (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15/6, página 21414 e seguintes): Unidades Orgânicas Flexíveis dos SSAP;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro;
Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro: Regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro: Inventário geral do Património do Estado;
Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 abril — Instruções reguladoras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) e respetivo classificador geral.

26 — Durante a prova será permitida a consulta da legislação referida, desde que não anotada.
27 — Por não ter sido requerido parecer prévio, não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantida em vigor por força do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental — aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual — para o ano de 2016.

26/1/2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

209305307

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 1905/2016

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, e ao abrigo das competências delegadas por despacho de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional n.º 14133/2015, de 04 de novembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 01 de dezembro de 2015, ratifico todos os atos praticados entre 04 e 25 de novembro de 2015 pela Subdiretora-Geral de Política de Defesa Nacional, Professora Doutora Ana Isabel Xavier, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

209306766

Marinha

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 1436/2016

Procedimento concursal comum — técnico superior tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30.º e 33.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico datado de 02 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do seguinte posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Instituto:

Técnico Superior na área da Secção de Levantamentos Hidrográficos, (1 posto de trabalho).

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico (IH). Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa. Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que em 14 de setembro de 2015, por correio eletrónico, declarou a inexistência de trabalhadores em situação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Analisar e desenvolver métodos para a execução e controlo de qualidade dos levantamentos hidrográficos e apoiar a sua execução; Participar na elaboração das normas para a execução e para o controlo de qualidade dos levantamentos hidrográficos; Avaliar técnicas e métodos para planeamento e processamento de dados hidrográficos; Propor a aquisição de novos equipamentos e executar as provas de aceitação; Colaborar na definição, atualização e aplicação das normas relacionadas com a Lei da Cartografia; Apoiar a instrução na escola de Hidrografia e Oceanografia.

3 — Local de trabalho — Instalações do IH, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa e na Base Hidrográfica da Azinheira, sito na Quinta da Trindade, Azinheira 2840-515 Seixal.

4 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do determinado pelo Orçamento do Estado na norma de determinação do posicionamento remuneratório, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnica superior.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2013, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o IH do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Âmbito de recrutamento:

Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

7 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Requisitos de admissão — Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que sepropõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — É necessária a licenciatura em Engenharia Geográfica, não sendo possível a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira,sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Hidrográfico idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Formalizações de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica deste Instituto em (www.hidrografico.pt) na ligação Recrutamentos e no Serviço de Pessoal do IH.

A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado e datado;

Fotocópia legível de documento comprovativo das formações profissionais frequentadas;

Fotocópia legível do bilhete de identidade e do NIF ou cartão de cidadão;

Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa.

9.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9.3 — As candidaturas poderão ser entregues no IH, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento das 10.00h ao 12.00h e das 15.00h as 17.00h, ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, para:

Instituto Hidrográfico, rua das Trinas, 49 1249-093 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

10 — Composição do júri:

Presidente: Capitão-tenente Ricardo Cordeiro de Almeida

Vogais Efetivos: Capitão-tenente Pedro Miguel Cervaens Costa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Primeiro-tenente José Alexandre Gomes de Carvalho;

Vogais suplentes: Primeiro-tenente Joana Laura Queirós Cardoso; Segundo-tenente Carla Martins Antunes.

11 — Os métodos de seleção a utilizar serão:

11.1 — Prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

11.1.1 — A prova escrita de conhecimentos: de natureza teórica que terá a duração de 60 minutos com tolerância de 15 minutos minutos e visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e assume a forma escrita, é individual e efetuada em suporte de papel e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores. Para efeitos de correção será garantido o anonimato

11.1.2 — Temas a avaliar: Levantamentos topo-hidrográficos; Análise de conformidade dos levantamentos topo-hidrográficos; normativo nacional e internacional para a realização de levantamentos topo-hidrográficos; Lei da Cartografia; os softwares CARIS HIPS, Bathydatabase, Base Editor, Hypack, Seafloor Information System.

11.1.3 — Bibliografia ou legislação necessária para a preparação dos temas: Norma técnica Planeamento, Execução e Processamento de Levantamentos Hidrográficos (NT.HI.01); Manual de Hidrografia, Publicação C13, publicada pela OHI; IHO Standards for Hydrographic Surveys, Special Publication n.º 44; Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/14 de 19 de setembro; CARIS GIS User's Guide, Caris, 2010; CARIS HIPS & SIPS User 9.0.1 Guide, Caris, 2014; CARIS Base Editor Reference Guide, Caris,

2014; Hydrographic Survey Software User Manual, Hypack, 2015; Seafloor Information System Reference Manual for EM2040C, Kongsberg Maritime, 2013.

Toda a bibliografia necessária encontra-se disponível para consulta, na biblioteca do Instituto Hidrográfico.

11.1.4 — Na prova de conhecimentos não é permitida consulta de qualquer documentação.

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica (artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica deve ser realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo

comportar uma ou mais fases, sendo elaborada, para cada candidato, uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Entrevista profissional de seleção — Tem como objetivo avaliar aspetos como a motivação, através do interesse pelo serviço público e razões da candidatura; argumentação, apreciando a organização de pensamento, manifestada através da capacidade de expressão oral; e a experiência profissional. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

12 — Para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se não o afastarem por escrito, no requerimento de candidatura disponível na página eletrónica (www.hidrografico.pt), serão utilizados os métodos de seleção avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências e entrevista de profissional de seleção.

12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2*FP + 3*EP + AD) /7$$

em que:

12.1.1 — A valoração da habilitação académica de base (HAB) é efetuada do seguinte modo:

a) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura — 18 valores;

b) Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

12.1.2 — A valoração da formação profissional (FP) é efetuada do seguinte modo:

a) Cursos com duração inferior ou igual a 7 horas — 1 valor;

b) Cursos com duração superior a 7 horas e inferior ou igual a 21 horas — 2 valores;

c) Cursos com duração superior a 21 horas e inferior ou igual a 35 horas — 3 valores;

d) Cursos com duração superior a 35 horas e inferior ou igual a 70 horas — 4 valores.

e) Curso de Especialização em Hidrografia, Categoria A da OHI — 10 valores

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados e apenas são considerados os realizados nos últimos 5 anos. A valoração é cumulativa, correspondendo ao somatório dos valores dos cursos considerados relevantes, não podendo ser excedida a valoração máxima de 20 valores.

12.1.3 — A experiência profissional (EP) reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal e é valorada do seguinte modo:

a) Inferior a 4 anos — 8 valores;

b) Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 14 valores;

c) Igual ou superior a 6 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

12.1.4 — A valoração da avaliação de desempenho (AD) é efetuada do seguinte modo:

É relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo:

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro — Excelente: 20 valores; Relevante: 18 valores; Adequado: 14 valores; Inadequado: 8 valores.

A nota final da Avaliação de Desempenho é obtida através da média aritmética simples, com valoração até às centésimas.

A ausência da Avaliação do Desempenho, no caso de injustificada será valorada em 06 valores, no caso de justificação não imputável ao candidato será valorada em 10 valores.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A entrevista terá a duração mínima de trinta minutos (30 *m*) e versará sobre os seguintes temas: planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua; trabalho de equipa e cooperação; e orientação para os resultados.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção — Tem como objetivo avaliar a motivação, através do interesse pelo serviço público e razões da candidatura; argumentação, apreciando a organização de pensamento, manifestada através da capacidade de expressão oral; e a experiência profissional. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (artigo 18.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro)

13 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores:

13.1 — Para efeitos do disposto no n.º 11 do presente aviso: OF = PC × 50 % + AP × 30 % + EPS × 20 % sendo que: Ordenação Final = Prova de Conhecimentos x 50 % + Avaliação Psicológica x 30 % + Entrevista Profissional de Seleção x 20 %;

13.2 — Para efeitos do disposto no n.º 12 do presente aviso: OF = AC × 50 % + EAC × 30 %+ EPS x 20 %, sendo que: Ordenação Final = Avaliação Curricular x 50 % + Entrevista de Avaliação de Competências × 30 %.+ Entrevista Profissional de Seleção x 20 %;

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. São igualmente considerados excluídos do procedimento os candidatos que faltarem aos métodos de seleção.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas, afixadas no placard do Serviço de Pessoal e disponível na página eletrónica do Instituto Hidrográfico, sendo que os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, através de ofício registado.

16 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar,grelha classificativa e o sistema de classificação final constam em ata do júri, sendo a mesma facultada ao candidato, sempre que for solicitada.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hidrografico.pt), sendo ainda publicado aviso no *Diário da República.*

19 — Em caso de igualdade de classificação, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *António Manuel de C. Coelho Cândido,* Contra-almirante.

209304432

Aviso n.º 1437/2016

Procedimento concursal comum — Técnico superior tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por despacho do Diretor-geral, do Instituto Hidrográfico, de 17 de novembro de 2015, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico (MPIH), na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Foi efetuado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, para as funções ou posto de trabalho em causa, assim em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), que em 17 de novembro de 2015, por correio eletrónico, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, declarase não estarem constituídas reservas de recrutamento no Instituto Hidrográfico. Após ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), esta declarou não existirem trabalhadores em reserva de recrutamento para o posto de trabalho em causa. Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro, na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

1 — Identificação do ato e a entidade que o realiza — Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho vago da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto no Mapa do Pessoal do Instituto Hidrográfico.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de um Técnico Superior, para a Escola de Hidrografia e Oceanografia — Secção da Formação Avançada, Estágios e Visitas Escolares, Culturais ou Técnicas.

3 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de trabalho — Instalações do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas, n.º 49, 1249-093 Lisboa e na Base Hidrográfica, sito na Quinta da Trindade, Azinheira, 2840-505 Seixal.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Exercício, com autonomia e responsabilidade de funções de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade — Coligir e organizar os processos de formação Pós-graduada, Mestrados e Doutoramento em conformidades com as normas em vigor, que devem enquadrar a formação fora da Marinha, para ser apreciada em reunião de Diretores e submeter à apreciação e obtenção de parecer do Conselho Cientifico e Técnico (CCT) destes processos; Garantir o acompanhamento da formação avançada com particular destaque para o impacto no funcionamento dos serviços. Assegurar a realização dos estágios de formação especializada. Tratar e promover, de acordo com os normativos da Marinha em vigor, o planeamento, programação, respetiva coordenação e avaliação dos estágios curriculares e profissionais. Preparar e assegurar a execução de protocolos de estágio com outros organismos e entidades, no âmbito dos estágios curriculares e profissionais, bem como de formação profissional, visando a oferta formativa. Assegurar o planeamento, programação e respetiva coordenação das visitas de cariz técnico, cultural e escolar. Assegurar o controlo, distribuição e resposta de mensagens através do Military Message Handing System (MMHS).

6 — Posição remuneratória de referência — 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do art.42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), sem prejuízo dos condicionamentos impostos pelas regras constantes do art.2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o IH do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Âmbito de recrutamento: Os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação.

8 — Cessação do procedimento concursal — Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Requisitos gerais de admissão (artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) — Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei Especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Titularidades do nível habilitacional — Os candidatos devem possuir a titularidade de grau académico de licenciatura pré-Bolonha ou licenciatura e mestrado pós-Bolonha no âmbito das Ciências Humanas e Sociais.

11 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

12 — Podem candidatar-se, ao presente procedimento concursal, os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

12.1 — Trabalhadores do Instituto Hidrográfico ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

12.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade idênticas às publicitadas, ou que se encontrem em situação de requalificação;

12.3 — Trabalhadores do Instituto Hidrográfico ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para o ingresso na carreira/categoria;

12.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Hidrográfico, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Candidaturas — A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009, disponível no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico e no sítio www.hidrografico.pt na ligação Recrutamento. As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, durante o seguinte horário: 9h às 12h e das 15h às 17h, no Serviço de Pessoal do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa, ou através de correio registado e com aviso de receção, para a mesma morada, endereçada ao Instituto Hidrográfico, Serviço de Pessoal. A sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado na publicitação para entrega das candidaturas, findo o qual as mesmas não serão consideradas.

13.1 — Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e respetiva alteração, a apresentação da candidatura deverá ter:

13.1.1 — Formulário de candidatura tipo, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 8 de maio de 2009;

13.1.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

c) Fotocópia legível dos certificados de formação profissional, relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração de vínculo à função pública, emitida e autenticada pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório correspondente à remuneração que aufere, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública;

e) Declaração do conteúdo funcional exercido, emitida devidamente atualizada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas atualmente desempenhadas e desde que data;

f) Declaração da avaliação do desempenho que comprove as menções qualitativas e quantitativas obtidas, relativamente ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a preencher.

13.2 — Os trabalhadores em exercício de funções no Instituto Hidrográfico ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos na alínea *c*) do ponto 13.1.2, se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.3 — Os trabalhadores em exercício de funções no Instituto Hidrográfico ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do ponto 13.1.2., nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações previstas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Prazo de apresentação — O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso.

15 — Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão;

f) A não comparência ao método de seleção para que for convocado.

16 — Métodos de seleção — Serão aplicados, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações previstas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), os seguintes métodos de seleção:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;
Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %

A classificação final (CF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, com valoração às centésimas por truncatura:

$$CF = 0{,}45 \times PC + 0{,}25 \times AP + 0{,}30 \times EPS$$

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório "de per si", considerando-se os candidatos excluídos quando obtenham pontuação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases considerados, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.1 — A prova de conhecimentos é pontuada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, por truncatura, e tem as seguintes características:

a) Tipo e forma da Prova de Conhecimentos — a prova de conhecimentos, será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, será composta por dois grupos, em que o primeiro grupo é constituído por 16 (dezasseis) perguntas de escolha múltipla (EM) e o segundo grupo é constituído por 2 (duas) perguntas de desenvolvimento (PD), será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação anotada e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a realização da prova e terá a duração máxima de 120 minutos.

Na realização da prova de conhecimentos será garantido o anonimato para efeitos de correção.

A valoração da prova de conhecimentos resulta da seguinte expressão:
PC = 0,60 x EM + 0,40 x PD

b) Temas:

Orgânica da Marinha e Orgânica do Instituto Hidrográfico;
Sistema de Formação Profissional da Marinha;
Regime Jurídico da Formação na Administração Pública;
Estágios profissionais extracurriculares na Administração Pública;
Protocolo do Estado Português;
Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas e Código do Trabalho;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ).

c) Bibliografia e Legislação:

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a nova Lei Orgânica da Marinha;
Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro, que aprovou a nova Lei Orgânica do Instituto Hidrográfico;
Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho;
Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;
Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Código do Trabalho — Aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto e Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 50/98, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2001, de 31 de maio;
Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho — Estágios profissionais extracurriculares que sejam objeto de comparticipação pública;
Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto — Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português;
NP EN ISO 9001:2008;
Alain Meignant; "A Gestão da Formação"; Publicação Dom Quixote; 1.ª Edição 1999;
José Bancaleiro;"Scorecard de Capital Humano"; Editora RH, L.da; 1.ª Edição, 2006.

16.2 — Avaliação Psicológica (AP) — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de recrutamento previamente definido.

A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

16.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores (n.º 6, artigo 18.º

da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro), sendo considerados os seguintes aspetos:

Motivação e qualificação para desempenho das funções (M);
Capacidade de expressão e fluência verbal (EFV);
Conhecimentos do conteúdo funcional (CF);
Sentido de missão na prestação de serviço público (SP).

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é obtida através da seguinte fórmula:

$$EPS = (M + EFV + CF + SP)/4$$

Os candidatos que obtenham pontuação igual ou inferior a 9,50 valores serão excluídos do procedimento.

17 — Aos candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho (LTFP), serão aplicados os seguintes métodos de seleção, salvo se a eles renunciarem expressamente no processo de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos previstos para os restantes candidatos — n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — LTFP):

Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

A classificação final (CF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, com valoração às centésimas, por truncatura:

$$CF = 0{,}45 \times AC + 0{,}25 \times EAC + 0{,}30 \times EPS$$

17.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

a) Habilitação Académica (HA);
b) Formação Profissional (FP);
c) Experiência Profissional (EP);
d) Avaliação de Desempenho (AD).

A nota final da Avaliação Curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas, por truncatura:

$$AC = 0,\ 35 \times HA + 0{,}25 \times FP + 0{,}25 \times EP + 0{,}15 \times AD$$

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método será valorado de 0 a 20 valores, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20 (vinte), 16 (dezasseis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores.

A entrevista terá a duração entre trinta (30 min) a sessenta minutos (60 min) e versará sobre os seguintes temas:

a) Planeamento e organização;
b) Adaptação e melhoria contínua;
c) Trabalho de equipa e cooperação;
d) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
e) Orientação para os resultados.

17.3 — A Entrevista Profissional de Seleção — como referido no ponto 16.3.

18 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na Lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

19 — Composição do júri: Presidente: Técnica Superior Zélia da Conceição Ferreira dos Santos Matos Cardoso. Vogais efetivos: Técnica Superior Marta Sofia Jorge dos Santos Juvandes, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Técnica Superior Corina Maria Simões Veloso Marques Vieira. Vogais suplentes: Capitão-de-Fragata José Alberto de Mesquita Onofre, e a Técnica Superior Gisela Carvalho e Silva Ferreira.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

21 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

23 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da supracitada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard do Serviço de Pessoal deste Instituto e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hidrografico.pt), sendo ainda publicado aviso no *Diário da República.*

26 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do Instituto Hidrográfico em www.hidrografico.pt.

27 — Quota de emprego para candidato com deficiência — procede-se em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página eletrónica do Instituto Hidrográfico e em jornal de expansão nacional, por extrato, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel C. de Coelho Cândido,* Contra-almirante.

209304813

Superintendência do Pessoal

Declaração de retificação n.º 118/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 693/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, a p. 1538, retifica-se que onde se lê:

«Estes militares, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9802703 segundo-sargento HE António Benjamim Tomé de Sousa.»

deve ler-se:

«Estes militares, uma vez ingressados e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9331903, segundo-sargento HE Ana Catarina Pisco Martins Carreira, e à direita do 9802703, segundo-sargento HE António Benjamim Tomé de Sousa.»

22 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209303688

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1906/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 12 de dezembro de 2015, na especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por terem concluído com aproveitamento, em 11 de dezembro de 2015, a Instrução Complementar:

SOLDG SHS 139364 E C Tiago João Freire Ribeiro — CFMTFA
SOLDG SHS 139363 D E Rafael Alexandre Ferreira Moreno — UAL

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de setembro de 2015.
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

14 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209303185

Despacho n.º 1907/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 19 de dezembro de 2015, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por terem concluído com aproveitamento, em 18 de dezembro de 2015, a Instrução Complementar:

SOLDG CMI 139213 B Ricardo Miguel Claro Aleixo CFMTFA
SOLDG OPSAS 139344 J Alexandre Ribeiro de Sousa CFMTFA
SOLDG OPSAS 139258 B Carina Daniela Conceição Pinto da Costa CFMTFA
SOLDG OPSAS 139245 L Tiago Filipe Alves Soares CFMTFA
SOLDG OPSAS 139345 G Pedro Miguel Amaral Teles de Meneses CFMTFA
SOLDG OPSAS 139253 A Ana Rita Naia Enteirico Bexiga CFMTFA
SOLDG OPSAS 139383 K Tiago Filipe Pires Miguel CFMTFA
SOLDG OPSAS 139342 B Mário Alexandre Malhão Rito CFMTFA
SOLDG OPSAS 139248 E Tomás Duarte da Silva Peguinho CFMTFA
SOLDG OPSAS 139343 L Tiago Miguel Salvado Ascensão Silva CFMTFA
SOLDG OPSAS 139252 C Elsa Sofia Martins Patriarca CFMTFA
SOLDG OPSAS 139251 E Raul Filipe Fernandes Costa CFMTFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de setembro de 2015.
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

18 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209303136

Despacho n.º 1908/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 19 de dezembro de 2015, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 18 de dezembro de 2015, a Instrução Complementar.

SOLDG OPINF 139030 K Rúben Miguel Firmino Rodrigues, CFMTFA
SOLDG OPINF 139333 C Fábio Felismina Santos, CFMTFA
SOLDG OPINF 139238 H Ricardo Jorge da Costa Pires, CFMTFA
SOLDG OPINF 139239 F Tiago Miguel Silvestre Costa, CFMTFA
SOLDG OPINF 139335 K Diogo Miguel Antunes Farinha, CFMTFA
SOLDG OPINF 139411 J Xavier Valada Nogueira, CFMTFA
SOLDG OPINF 139334 A Edgar Alexandre Macedo Romão Lopo, CFMTFA
SOLDG OPINF 139410 L Ivan Abel Mendes dos Santos, CFMTFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19 de dezembro de 2015.
3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

18 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.
209303939

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1909/2016

Por despacho de 6 de janeiro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 2/2012, o Agente M/149229 — Sérgio Paulo Alves Mesquita, do Comando Metropolitano do Porto, ocupando o seu lugar n.º 486, na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 4 de janeiro de 2014.

8 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.
209307454

Despacho (extrato) n.º 1910/2016

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, do Técnico Superior M/002184 — Vítor Manuel Freitas Vieira, no cargo Chefe da Divisão de Processamento e Controlo de Remunerações, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional, de 6 de janeiro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º, ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 59.ºe n.ºs 2 a 4 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 9 de janeiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.
209307543

Despacho (extrato) n.º 1911/2016

Por despacho de 06 de janeiro de 2016, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, é nomeado em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Diretor do Departamento de Informações Policiais, da Direção Nacional, o Superintendente M/100107 — Luís Miguel Fiães Fernandes, com efeitos a 01 de janeiro de 2016, nos termos dos artigos 23.º e 24.º ambos da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugados com o artigo 58.º ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 5.º da Portaria n.º 383/2008, de 29 de maio e conjugado com o anexo I a que se refere o n.º 1 do artigo 62.º e o n.º 3 do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 243/2015 de 19 de outubro.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* técnico superior.
209307495

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1912/2016

1 — Nos termos da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., designado em regime de substituição, licenciado José Ascenso Nunes da Maia, a competência para conceder a nacionalidade portuguesa por naturalização aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação da competência referida no número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., designado em regime de substituição, licenciado José Ascenso Nunes da Maia, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

26 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

209307332

Despacho n.º 1913/2016

Nos termos da lei do enquadramento e de organização do sistema judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e no âmbito da gestão dos tribunais da primeira instância cumpre garantir a formação de magistrados judiciais, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça que asseguram a constituição dos conselhos de gestão das comarcas.

Assim, determino que o Centro de Estudos Judiciários inicie todas as diligências necessárias para a abertura de curso de formação adequado ao desenvolvimento de qualidades e aquisição de competências técnicas para o exercício de funções de juiz-presidente de tribunal de comarca, magistrado do Ministério Público-coordenador e administrador judiciário.

É estabelecido um limite total de 50 vagas, sendo 15 para juízes-presidentes, 15 para magistrados do Ministério Público-coordenadores e 20 para administradores judiciários, devendo os procedimentos prévios de seleção dos formandos ficar a cargo, respetivamente, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior do Ministério Público e da Direção-Geral da Administração da Justiça, com observância dos princípios estabelecidos na Lei da Organização do Sistema Judiciário acima mencionada.

Dê-se conhecimento, com urgência, deste despacho ao Centro de Estudos Judiciários, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Direção-Geral da Administração da Justiça.

26 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209307324

Despacho n.º 1914/2016

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e dos artigos 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 9 de novembro, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por três subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente;

Considerando o disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e as pertinentes disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, procede-se à designação, em comissão de serviço, do titular do cargo de dirigente de nível superior, de 2.º grau, de seguida identificado, que reúne os requisitos de idoneidade, competência técnica e experiência profissional, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nestes termos e com estes fundamentos, designa-se:

I — Para o lugar de Subdiretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 9 de novembro, o licenciado Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho.

II — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

29 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

Nome: Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho
Naturalidade: Mirandela
Data de nascimento: 01/01/1966

Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito — Centro Regional do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

Pós-graduação em «Direito da Comunicação» pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Percurso profissional:

É Administrador Prisional de 1.º Grau do quadro de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em exercício de funções de Direção do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo (desde 2009).

É Assistente Convidado da Faculdade de Direito da Universidade do Porto — 1.º ciclo de Estudos em Criminologia, sendo responsável pela docência da disciplina de Sistemas Penitenciários (desde 2011).

Foi Subdiretor-Geral dos Serviços Prisionais (2008/2009), especialmente nas áreas da Segurança, de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, tendo implementado os Programas de Reforma do Parque Penitenciário e de Eliminação do Balde Higiénico.

Foi nomeado substituto legal da Diretora-Geral dos Serviços Prisionais, bem como Diretor de diversos estabelecimentos prisionais: do Porto (2004/2008), de Paços de Ferreira (2000/2004), de Vale de Judeus (1998/2000), e foi Adjunto da Direção do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira (desde 1996).

Integrou a Equipa do Instituto de Reinserção Social do Círculo Judicial de Guimarães (1992), e o Núcleo de Extensão de Braga da Divisão de Coordenação e Apoio Técnico (1995).

Foi representante da mesma Direção-Geral em diversos organismos, instâncias e eventos: na comissão de acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal do Porto (2015), como perito para o estabelecimento prisional de São Tomé e Príncipe (2013), coordenador do curso de formação inicial de Guardas (2012), e membro do Conselho de Coordenação Científica e Pedagógica; no Conselho Coordenador Distrital de Segurança — Governo Civil do Porto e foi Coordenador da Zona de Segurança Prisional n.º 1 da DGSP; na rede europeia ExOCoP, no Labour Market Integration of Female Offenders (2010) e na Missão de Cooperação com a Guiné-Bissau dos Serviços Prisionais/UNODC (2010); perito no programa de apoio ao setor de justiça para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe, no quadro da cooperação bilateral (2011/2014); em missões com a República de Moçambique (2010), e em cooperação com o Serviço Nacional de Prisões de Moçambique, no ano de 2009.

Foi perito no «Plano Operativo — Prevenir e Combater o Tráfico de Droga na Guiné-Bissau, Promover o Estado de Direito e Uma Efetiva Administração da Justiça» (2007-2010)/UNODC, e na Coordenação Técnica e Operacional do SSI e no Gabinete Coordenador de Segurança Distrital junto do Governo Civil de Lisboa.

Foi coordenador responsável do «Plano de Reorganização do Sistema Prisional» e no grupo de trabalho tripartido (IGSJ, DGSP e PJ) para elaboração de acordo de cooperação na área dos detidos.

Integrou júris de concurso externo de ingresso e foi Diretor do Curso de Formação Inicial para o pessoal do Corpo da Guarda Prisional, iniciado em 2009, bem como integrou o Conselho de Coordenação de Avaliação da DGSP na Avaliação de Desempenho de 2004/2005.

Foi ainda palestrante em diversas conferências e foi Formador Interno no Centro de Estudos e Formação Penitenciária/DGSP nas áreas da Execução das Medidas Privativas de Liberdade e do Direito Penitenciário, no Programa PIR PALOP no âmbito da Cooperação «CE-PALOP», nas áreas da Organização Penitenciária e Direitos Fundamentais. Possui autoria e coautoria em artigos, livros e outras publicações de caráter técnico em áreas relevantes para a DGSP, como o Manual do Diretor de Estabelecimentos Prisionais e o Manual de Segurança Prisional.

209318519

Direção-Geral da Administração da Justiça

Louvor n.º 11/2016

No momento em que cesso a minha comissão de serviço como Diretor-Geral da Administração da Justiça não posso deixar de louvar publicamente o Arq.º Rodrigo Carvalho, Chefe de Divisão das Infraestruturas, pelo inexcedível profissionalismo e competência com que desempenhou a tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

Com vasta experiência na área da Justiça, conferida por longos anos de desempenho profissional nesta DGAJ, como dirigente, são de destacar a forma empenhada, dedicada e responsável com que exerce as suas funções.

Destaco ainda a enorme lealdade, responsabilidade e disponibilidade que sempre colocou no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, merecendo referência os momentos mais delicados da reforma da organização judiciária.

Pelas reconhecidas competências e experiência na área, bem como pelo elevado sentido de dedicação e disponibilidade, é de inteira justiça reconhecer através deste público louvor, os serviços prestados.

São estas razões mais do que suficientes para prestar ao Arq.º Rodrigo Carvalho os meus mais sinceros agradecimentos e o reconhecimento público pelo trabalho que desenvolve.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
209303809

Louvor n.º 12/2016

No momento em que cesso a minha comissão de serviço como Diretor-Geral da Administração da Justiça não posso deixar de louvar publicamente a Dr.ª Eva Jorge, Diretora de Serviços da Administração Judiciária, pela forma empenhada, dedicada e responsável com que sempre exerceu as suas funções.

Com vasta experiência na área da Justiça, conferida por longos anos de desempenho profissional nos tribunais, na carreira de oficial de justiça a que pertence, a Dr.ª Eva Jorge é detentora de um elevado espírito de missão e sentido de serviço público e de grande capacidade de trabalho, qualidades determinantes para a concretização dos projetos levados a cabo/acompanhados por esta Direção-Geral, dos quais se destacam a reforma da organização judiciária.

Entre outras qualidades humanas, distingo ainda a forma íntegra e leal com que encara a sua atividade e o relacionamento com os seus superiores.

São estas razões mais do que suficientes para prestar à Dr.ª Eva Jorge os meus mais sinceros agradecimentos e o reconhecimento público pelo trabalho que desenvolve.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
209303874

Louvor n.º 13/2016

No momento em que cesso as minhas funções como Diretor-geral da Direção-Geral da Administração da Justiça não posso deixar de louvar publicamente a Senhora Subdiretora-geral, Dra. Ana Vitória Azevedo.

Ao longo destes últimos anos pude testemunhar, com grande apreço, a sua extraordinária competência e inexcedível profissionalismo, a determinação, total disponibilidade e alto sentido de serviço público no modo como desempenhou as suas funções.

A Senhora Dra. Ana Vitória Azevedo demonstrou ser possuidora de excelentes qualidades humanas, de que destaco a integridade, a solidariedade, a sua extrema lealdade e a discrição, revelando também ser detentora de um elevado espírito de missão, conjugado com um desempenho extraordinariamente relevante e grande capacidade organizativa, capacidade de trabalho, demonstrando um grande dinamismo e comunicação, sendo de destacar a noção de responsabilidade, grande capacidade de iniciativa, oportunidade e isenção com que se evidenciou no exercício das variadas tarefas que lhe foram entregues.

Nesta conformidade, pelas qualidades humanas que evidenciou, pelo seu notável desempenho, são-lhe, por isso, devidos públicos agradecimento e louvor.

27 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
209307592

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 1438/2016

Procedimento concursal comum para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 53/G/2014.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum (Referência 53/G/2014), para o preenchimento de 400 (quatrocentas) vagas para admissão ao curso de formação específico para ingresso na categoria de guarda da carreira de guarda prisional, na modalidade de nomeação, conforme Aviso n.º 12656/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, que as listas dos resultados obtidos no método de seleção prova de conhecimentos, se encontram disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Recrutamento CGP) e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

8 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
209305801

Aviso n.º 1439/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção -Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Direção de Serviços de Recursos Financeiros e Patrimoniais — Referência 63/AT/2015.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 63/AT/2015), para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 8618/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto, foi homologada por meu despacho de 17 de dezembro de 2015, encontrando -se afixada em local visível nas instalações da Direção -Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Sá Gomes*.
209305875

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 1915/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e, bem assim, no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Clara Maria Neves de Oliveira, para exercer funções de secretariado no meu Gabinete, com efeitos reportados a 01 de dezembro de 2015.

Pelo presente despacho fica revogado, com efeitos reportados à mesma data, o meu Despacho de 21 de julho de 2015.

1 de dezembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Moura-Carvalho*.
209301881

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 1440/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5511/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, entre esta Direção-Geral e os trabalhadores, Ana Maria Resina Marques, Maria João de Jesus Pedro e Nuno Rodrigo

Abranches dos Reis Neves, para o exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, na área de vigilância e receção de vigilantes, no Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado, com a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória daquela carreira e categoria e ao nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209303006

Aviso n.º 1441/2016

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DGPC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior para o Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural, de 23 de dezembro de 2015, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para a exercer funções no Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, sem prejuízo das deslocações a realizar aos serviços dependentes no âmbito do conteúdo funcional do posto de trabalho.

5.2 — Horário de Trabalho — 09h-00 m às 13h-00 m e das 14h-00 m às 18h00 m.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de técnico superior, com grau de complexidade 3, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Departamento de Museus, Conservação e Credenciação (DMCC), nomeadamente:

a) Acompanhar a concretização dos planos e programas de atividades dos museus e palácios da Direção-Geral do Património Cultural;

b) Assegurar todos os procedimentos relacionados com a cedência temporária, expedição e exportação de bens culturais dos museus e palácios da DGPC;

c) Assegurar os procedimentos relacionados com a aquisição e aceitação de doações e depósitos de bens culturais em museus e palácios da DGPC;

d) Prestar apoio técnico a ações dirigidas aos museus da Rede Portuguesa de Museus;

e) Assegurar a instrução dos processos de parecer sobre pedidos de declaração de "interesse cultural";

f) Assegurar a articulação entre o DMCC e os demais Departamentos e Divisões da DGPC, nomeadamente no que se refere à aquisição de equipamentos e bens e serviços, bem como nas questões relacionadas com a renovação das instalações;

g) Assegurar o apoio logístico à preparação de exposições e outras iniciativas desenvolvidas por museus e palácios da DGPC;

h) Prestar apoio técnico aos processos de concessão de exploração de espaços, bem como aos processos de aquisição de bens e serviços para os museus e palácios da DGPC.

7 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única (1201,48 €).

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em História não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

9.2 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

9.3 — Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do citado diploma legal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República.*

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma morada, Ala Norte, durante o horário normal de funcionamento do expediente (das 9h às 13:00h a das 14:00h às 18:00h).

10.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho caracterizado no ponto 6 do presente Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de maneira inequívoca:

i) A modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

ii) A carreira e a categoria de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) A antiguidade na carreira e na Administração Pública;
v) As avaliações de desempenho, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, obtidas nos últimos três períodos de avaliação, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caraterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

10.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
10.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.
11 — Métodos de Seleção:
11.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referida no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).
11.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, necessários ao exercício das funções a concurso. A PC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.3.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e de conteúdos específicos diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação mencionada no ponto seguinte, bem como as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.
11.3.2 — Legislação recomendada:

a) Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (Lei Orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
b) Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (Estatutos da Direção-Geral do Património Cultural);
c) Despacho n.º 11142/2012, de 16 de agosto (Criação das unidades Orgânicas flexíveis da DGPC);
d) Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
e) Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
f) Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Estabelece as bases da politica e do regime de proteção e valorização do património cultural);
g) Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses);
h) Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de março (Estatuto do Mecenato Cultural).

11.4 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a relevância da experiência profissional adquirida, a avaliação de desempenho obtida, bem como a formação realizada face às tarefas descritas no ponto 6 do presente Aviso. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.
11.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os aspetos relacionados com a capacidade de expressão e fluência verbal, motivação e interesse pelo posto de trabalho a ocupar, sentido crítico e inovação e qualidade da experiência profissional. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo cada parâmetro avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados.
12 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 11.1 do presente Aviso.
12.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção ou que não comparecerem à sua realização, não lhes sendo aplicado o método seguinte.
13 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:
Presidente — Dr. Manuel de Lemos Bairrão Oleiro, Diretor do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.
1.º Vogal Efetivo — Dra. Maria do Céu Mendes Boavida, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.
2.º Vogal Efetivo — Dr. Fernando Manuel Valério de Morais Mota Carneiro, Técnico superior do Departamento de Museus, Conservação e Credenciação.
1.º Vogal Suplente — Dra. Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, Chefe da Divisão de Museus e Credenciação.
2.º Vogal Suplente — Dra. Graça Maria de Rezende Mendes Pinto de Drummont Ludovice, Diretora do Museu Nacional da Música
13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.
14 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.
15 — Notificação e exclusão dos candidatos:
15.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGPC e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt).
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
17 — Critérios de ordenação preferencial:
17.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da DGPC

e disponibilizada na sua página eletrónica (www.dgpc.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGPC (www.dgpc.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

5 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209305072

Despacho (extrato) n.º 1916/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 27 de novembro de 2015 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Cristina Maria Conceição Nunes Fernandes, nos termos previstos do n.º 3 do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo o posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Instituto da Segurança Social, I. P., designadamente entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, entre os níveis 5 e 6 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 717,46 €, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209303047

Despacho (extrato) n.º 1917/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 3 de dezembro de 2015 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Amélia Maria Ferreira Barroso Pinto Santos, nos termos previstos dos n.os 3 e 6 do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, entre os níveis 7 e 8 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 817,01 €, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

209303088

Despacho (extrato) n.º 1918/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 15 de outubro de 2015 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, por delegação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Conceição Patoleia Albano Caeiro, nos termos previstos dos n.os 3 e 6 do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, entre os níveis 7 e 8 da tabela remuneratória única, correspondente à remuneração mensal ilíquida de 817,01 €, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

4 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209303111

Despacho (extrato) n.º 1919/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público o seguinte despacho proferido em 7 de janeiro de 2016 pelo Diretor-Geral do Património Cultural, Arq. João Carlos dos Santos:

"Foi publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série, de 19 de outubro, sob o Aviso n.º 12010/2015, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código OE201510/0358, o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves.

Cumpridos que foram todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção, o júri do referido procedimento concursal deliberou propor a designação da candidata Aida Maria Dionísio Rechena, a qual, estando na posse dos requisitos legalmente exigidos, demonstrou possuir o perfil mais adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover.

Nestes termos, e para os efeitos do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretora do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Museu do Chiado e da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, a doutora Aida Maria Dionísio Rechena, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro.

2 — A designação referida no número anterior produz efeitos a 11 de janeiro de 2016.

3 — Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.

7 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Aida Maria Dionísio Rechena
Data de nascimento: 11 de abril de 1963
Local de nascimento: Monsanto, Idanha-a-Nova, Castelo Branco

II — Habilitações académicas:

Doutoramento em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2011, com a tese "Sociomuseologia e Género. Imagens da mulher em exposições de museus portugueses".

Mestrado em Museologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa, 2003, com a dissertação "Processos museológicos locais: Panorama Museológico da Beira Interior Sul".

Especialização em Arqueologia pela Universidade Autónoma Luís de Camões, Lisboa, 1993.

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1981.

III — Atividade profissional:

Desde 1 de setembro 2015 — Diretora do Museu Francisco Tavares Proença Júnior, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, no âmbito do contrato interadministrativo de delegação de competências da Presidência do Conselho de Ministros para a Autarquia.

2012/2015 — Diretora do Museu Francisco Tavares Proença Júnior e do Museu da Guarda.

2005/2012 — Diretora do Museu de Francisco Tavares Proença Júnior, em Castelo Branco.

2003/2005 — Chefe da Divisão Municipal de Cultura e do Património Cultural, da Câmara Municipal de Odivelas.

2000/2003 — Técnica superior do quadro de pessoal da Direção Regional de Castelo Branco do Instituto Português do Património Arquitetónico.
1995/2000 — Técnica superior do quadro de pessoal do Museu de Angra do Heroísmo, Ilha Terceira, Açores.
1993/1995 — Técnica superior da Divisão de Inovação Educativa, da Secretaria Regional da Educação, do Governo Regional dos Açores.
1988/1993 — Formadora e professora de diversos graus de ensino.

IV — Formação complementar relevante:

Tem frequentado diversos cursos e ações de formação, destacando os mais recentes: "Contencioso administrativo" pela DRCC (2013); "Comunicação Interinstitucional" pela DRCC (2013); "Gestão de Recursos Humanos" pelo INA (2012); "Introdução à Gestão Financeira" pelo INA (2012); "CADAP — Curso em Alta Direção em Administração Pública" pelo INA (2010); "DEGP — Diploma de Especialização em Gestão Pública" pelo INA (2010); "O novo código da contratação pública" pelo IMC e INA (2009).

V — Publicações:

É autora de artigos sobre museologia e museus destacando os mais recentes: "*Museus para o século XXI. Contribuições para uma reflexão*" in: Eburóbriga, 8-2015; "*Museologia Social e Género*" in: CEOM — Cadernos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina, Brasil, 2014; "*Contributo para a visibilidade das mulheres em exposições museológicas*" in: Mulheres: Feminino, Plural, Funchal, 2013; "*La teoría de las representaciones sociales y los visitantes de museos*" in: ISS — ICOFOM Study Series, 42, Paris, 2013; "*Sociomuseologia e Género. Imagens da mulher em exposições de museus portugueses*" in: Cadernos de Sociomuseologia. Experiências, recursos e expografias, n.º 1, Lisboa, 2013; "*Empowering women in museums: the process*"in: ISS — Icofom Study Series, 41, Paris, 2012.

VI — Área dominante de investigação:

Comunicação inclusiva em exposições museológicas; museologia e igualdade de género; museologia social.

VII — Associações profissionais:

É secretária-geral da APOM desde Setembro 2007, membro da direção do MINOM — Movimento Internacional para uma Nova Museologia — desde 2015 e membro do ICOM, do ICOFOM, da Plataforma de Colaboração Transfronteiriça mouseion e da Rede Cultural e Patrimonial da Beira Baixa.

209303193

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1920/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete a licenciada Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa, técnica superior da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa.
Data e local de nascimento: 18 de dezembro de 1976, Ponta Delgada.

Habilitações:

Licenciada em Direito, menção de "Jurídico-Políticas", Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Pós-graduada em "Direito do Ambiente e Urbanismo", Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Percurso Profissional:

Técnica Superior da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
Assessora jurídica da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX Governo Constitucional;
Assessora jurídica do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVIII Governo Constitucional;
Assessora jurídica do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVII Governo Constitucional;
Advogada de Direito Público, a exercer na PLMJ — A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados, Sociedade de Advogados.

209304124

Despacho n.º 1921/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a licenciada Joana Seabra dos Santos Cymbron Lopes.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 07 de dezembro de 2015.
3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota Curricular

Dados pessoais

Joana Seabra dos Santos Cymbron Lopes;
Nascida em Lisboa em 23 de junho de 1977.

Habilitações académicas

Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
Licenciatura em direito na Universidade Católica Portuguesa, tendo, no 5.º ano da licenciatura, frequentado a Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura (Cáceres, Espanha), no âmbito do programa ERASMUS.

Experiência profissional

Exerceu funções de adjunta no gabinete do Ministro da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social nos XIX e XX Governos Constitucionais;
Exerceu funções de adjunta no gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nos XVII e XVIII Governos Constitucionais;
Exerceu advocacia.

209304602

Despacho n.º 1922/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a licenciada Maria Emília Leal Pereira de Moura.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 01 de dezembro de 2015.
3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota Curricular

Nome: Maria Emília Leal Pereira de Moura
Formação académica

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), Universidade Técnica de Lisboa

Experiência profissional

Desde setembro 2009 — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, Diretora do Departamento de Gestão e Administração, competências: coordenação da elaboração do orçamento anual; gestão, acompanhamento e controlo orçamental e financeiro; coordenação dos procedimentos legais para aquisição de bens, equipamentos e serviços; assegurar a gestão dos recursos humanos da FCT; coordenar a elaboração da conta de gerência anual.

Abril 2005 — setembro 2009 — Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), adjunta com funções na área do planeamento do orçamento anual do ministério e no apoio à definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos do MCTES; acompanhamento da execução dos programas operacionais POCI e POSC /QCA III; no âmbito do QREN, preparação das tipologias de intervenção e dos respetivos regulamentos específicos nas áreas da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Sociedade da Informação, integradas nos programas operacionais temáticos e regionais, das regiões de convergência do Continente; no âmbito do PRACE, participação na revisão das propostas de Leis Orgânicas e respetivas Portarias dos organismos tutelados pelo MCTES; representante do MCTES em diversas comissões e grupos de trabalho.

2002-2005 — Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN), funções de coordenação e gestão de projetos cofinanciados pelo FSE e pelo FEDER no âmbito do POSC/QCA III.

outubro 1995 — abril 2002 — Gabinete do Ministro da Ciência e da Tecnologia (MCT), adjunta com funções na área do planeamento e acompanhamento da execução dos orçamentos dos organismos do ministério; colaboração na revisão da programação, regulamentos e procedimentos de gestão do Programa PRAXIS XXI; acompanhamento do Programa Cidades Digitais, lançado em 1998; acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional 2000-2006, nas áreas do MCT (Ciência e Sociedade da Informação), e participação na elaboração dos Programas Operacionais "Ciência, Tecnologia e Inovação (POCI)" e "Sociedade da Informação (POSC)" e respetivos regulamentos; representante do MCT em diversas comissões e grupos de trabalho.

1995 (fevereiro-outubro) — Comissão de Coordenação do Fundo Social Europeu, estrutura de coordenação das intervenções da vertente do FSE em Portugal no QCA II, funções de diretora.

1989-1995 — Comissão Europeia "Direção Geral do Emprego, Relações Industriais e Assuntos Sociais", participação na negociação dos QCA I e II e dos Programas Operacionais na vertente FSE para Portugal; gestão, acompanhamento e controlo de Programas Operacionais da vertente FSE.

1987-1989 — "Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE)", funções na análise de candidaturas e pedidos de pagamento de saldo ao Fundo Social Europeu para transmissão à Comissão Europeia; participação nas negociações com os serviços da Comissão Europeia (DGV/FSE) responsáveis pela seleção das candidaturas aos apoios do FSE para Portugal.

209304579

Despacho n.º 1923/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunto no meu Gabinete o licenciado Pedro Gabriel Barrias Martins.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

6 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Pedro Gabriel Barrias Martins, Data e local de nascimento: 22/07/1982 — Vila Real

2 — Formação académica — Desde 2014: Estudante de doutoramento em Políticas Públicas — ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (tema de investigação: Europeização das políticas de ciência, tecnologia e ensino superior e impacto dos fundos estruturais);

2010-2012: Mestrado em Administração Pública — ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

2010-2011: Curso de pós-graduação em Regulação Pública e Direito da Concorrência — Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

2009: Curso de pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2000-2008: Licenciatura em Direito (Pré-Bolonha) — Faculdade de Direito da Universidade do Porto;

4 — Experiência profissional:

11/2014 — 11/2015: Consultor externo da Fundação das Universidades Portuguesas;

02/2015 — 11/2015: Consultor externo do Gabinete de Estudos da Federação Académica do Porto 10/2013 — 2/2014: Prestação de serviços de consultoria na Associação de Universidades de Língua Portuguesa;

09/2011 — 8/2014: Assessor do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

11/2009 — 06/2011: Assessor do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVIII Governo Constitucional;

01/2009 — 10/2009: Assessor do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas do XVII Governo Constitucional;

5 — Atividades complementares

2000-08: Exercício de diversas funções de representação estudantil, nomeadamente: Membro da Assembleia, do Senado e do Conselho Administrativo da Universidade do Porto; Membro da Assembleia de Representantes e do Conselho Diretivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; Presidente da Federação Académica do Porto; membro do Conselho Municipal da Educação e do Conselho Municipal da Juventude da Câmara Municipal do Porto; Membro do Conselho de Avaliação da Fundação das Universidades Portuguesas;

2009: Presidente do Conselho de Justiça da Federação Académica de Desporto Universitário;

2009-10: Membro da Comissão Nacional de Homologação de Troféus;

2013-14: Membro da Comissão Temática de Promoção e Difusão da Língua Portuguesa da CPLP e Comissário das Comemorações do Dia da Língua Portuguesa e da Cultura na CPLP (2014) no Grão-Ducado do Luxemburgo;

6 — Publicações

Barrias, Pedro (2013), A Nova Gestão Pública e as Universidades Fundacionais, Media XXI, Lisboa

Barrias, Pedro (2015), "A Ação Social no Ensino Superior (1974-2014)", in *40 Anos de Políticas de Ciência e Ensino Superior em Portugal*, Maria de Lurdes Rodrigues e Manuel Heitor (org.), Almedina, Coimbra

Barrias, Pedro (2015), "Universidades fundacionais em Portugal — a teoria e a prática: atas da 5.ª Conferência do Fórum de Gestão do Ensino Superior nos Países e Regiões de Língua Portuguesa", Coimbra

209304627

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 1924/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete a licenciada Joana Filipa Henriques da Costa Pires, técnica superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Joana Filipa Henriques da Costa Pires

Data de nascimento: 11 de dezembro de 1980.

Formação académica e profissional: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no ano de 2006.

Experiência profissional:

De maio de 2010 a novembro de 2015, exerceu funções como secretária do Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

209302553

Despacho n.º 1925/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges, assistente técnica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome: Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges.

Data de nascimento: 15 de fevereiro de 1955.

Assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

2012-2015 — Apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX e XX Governos Constitucionais;

2003-2011 — Apoio técnico nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa;

1997-2003 — Apoio de secretariado da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1992-1996 — Funções de Secretariado no Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Novo Modelo de Direção, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e Comissão Nacional para o Ano da Educação e Formação ao Longo da Vida;

1979-1992 — Secretária do Chefe de Divisão de Publicações do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa;

1973-1978 — Escriturária-datilógrafa no Instituto de Alta Cultura;

1973 — Ingressou na função pública como escriturária-datilógrafa.

209304424

Despacho n.º 1926/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria Leonor Gomes Santana, assistente técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Maria Leonor Gomes Santana.

Data de nascimento: 1 de março de 1954.

Atividade profissional:

2012-2015 — Apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais;

2002-2011 — Assistente técnica no secretariado de apoio a diferentes Gabinetes de Secretários de Estado da Educação e da Administração Escolar;

1999-2002 — Secretária da Comissão Instaladora do Instituto Histórico da Educação;

1995-1999 — Exerceu funções no Secretariado de Apoio ao Ministro da Educação;

1987-1995 — Regresso à Secretaria-Geral do Ministério da Educação com a função de secretária do Auditor Jurídico;

1983-1987 — Licença ilimitada, exercendo funções como Secretária da Administração no setor privado (EFACEC — delegação de Luanda);

1972-1983 — Entrada na Direção-Geral do Ensino Básico, na Secção de Arquivo, Datilografia e Expediente Geral.

209304505

Despacho n.º 1927/2016

1 − Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Manuel Gonçalves Alves, assistente operacional da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 − Os encargos com a remuneração do ora designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 − Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 − Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Manuel Gonçalves Alves.

Data de nascimento: 7 de outubro de 1957.

Assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

2012-2015 – Motorista nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário do XIX e do XX Governos Constitucionais;

1999-2011 – Motorista em gabinetes de membros do Governo responsáveis pela área da Educação;

1989-1999 – Iniciou funções como motorista de ligeiros na Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

Participou na Ação de Formação de Motoristas, promovida pela Direção-Geral do Património, na qual foram ministradas técnicas de condução destinadas a incrementar os níveis de segurança.

209305178

Despacho n.º 1928/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Hugo Miguel dos Santos Conceição, assistente operacional da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P..

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Hugo Miguel dos Santos Conceição.

Data de nascimento: 2 de março de 1977.

Percurso Profissional:

De 1997 a 2004 — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, na Câmara Municipal de Almada;

Em 2005 ingressou no quadro do Ministério da Educação como motorista de ligeiros, tendo exercido funções nos seguintes serviços: PRODEP; Direção-Geral de Formação Profissional, Agência Nacional para a Qualificação; Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação;

Atualmente pertence ao mapa de pessoal da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P.;

2011-2015 — Motorista nos Gabinetes dos Ministros da Educação e Ciência do XIX e do XX Governos constitucionais.

209305145

Despacho n.º 1929/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Isabel Maria da Silva, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Isabel Maria da Silva.

Data de nascimento: 19 de março de 1956.

Habilitações literárias: Curso Geral de Administração e Comércio — Equivalência do Curso Complementar de Contabilidade e Administração (11.º Ano) para fins exclusivamente profissionais.

Carreira Profissional: Assistente Técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, afeta à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF).

Experiência profissional:

De 4 de novembro de 1988 até 7 de agosto de 2014 — Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência como assistente técnica da DSGRF — realização das despesas inerentes aos orçamentos dos gabinetes ministeriais.

De 8 de agosto de 2014 até 29 de outubro de 2015 — Coordenadora do apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais.

Formação profissional: "Regime Jurídico da Função Pública", "Excel Iniciação e Avançado", "Word Iniciação e Avançado", "Contabilidade Pública POCP", "Gestão Orçamental dos Serviços Públicos", "Novo Regime de Contratação Pública", "Gestão Documentação — Open Text", "GERFIP — Sessão Formação Inicial, Gestão Mestre, Contabilidade Orçamental, Execução Despesa, Execução Receita, Interfaces".

209304846

Despacho n.º 1930/2016

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete José do Livramento Rodrigues Perdigão, assistente técnico da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2. Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4. Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: José do Livramento Rodrigues Perdigão.

Data de nascimento: 23 de maio de 1949.

Assistente técnico da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

2012-2015 – Apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais;

2000-2011 – Apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Educativa;

1998-2000 – Transitou para assistente administrativo principal;

1992-1998 – Promovido a segundo-oficial da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1986-1991 – Promovido a terceiro-oficial da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1974-1985 – Escriturário-datilógrafo na secção de Expediente Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

209304724

Despacho n.º 1931/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Maria Isabel dos Santos Ganhão, assistente técnica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Maria Isabel dos Santos Ganhão.

Data de nascimento: 14 de janeiro de 1955.

Assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

2014-2015 — Apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais;

1991-2014 — Apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa;

2009-2011 — Assistente técnica da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

2006-2009 — Assistente administrativa especialista da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

2002-2006 — Assistente administrativa principal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1997-2002 — Promovida a terceiro-oficial da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1985-1991 — Entrada para o quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, na categoria de escriturária-datilógrafa;

1973-1985 — Ingresso na função pública como escriturária-datilógrafa de 2.ª classe, no Ministério do Comércio Externo de Portugal.

209304781

Despacho n.º 1932/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Maria de Fátima Ribeiro Romana, assistente técnica do Instituto Politécnico de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 27 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Maria de Fátima Ribeiro Romana
Data Nascimento: 16 de março de 1963
Formação Académica: 9.º ano escolaridade
Experiência Profissional:

Iniciou funções no Instituto Politécnico de Lisboa a 7 de janeiro de 1986;
Secretária no CCISP — Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (1990 a 2005);
Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Educação do XVII Governo Constitucional (2005 a 2009);
Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional do XVIII Governo Constitucional (2009 a 2011);
Secretária do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (junho de 2011 até ao presente).

209302837

Despacho n.º 1933/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Maria Isabel da Silva Sampaio Araújo, assistente operacional da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome: Maria Isabel da Silva Sampaio Araújo.
Data de nascimento: 12 de janeiro de 1958, em Moçambique.
Assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.
Atividade profissional:

2012-2015 — Exerceu funções de apoio técnico nos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino Básico e Secundário dos XIX e XX Governos Constitucionais;
2001-2011 — Exerceu funções de apoio técnico nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa;
2000-2011 — Auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;
1986-2000 — Auxiliar de ação educativa na Escola Preparatória Gaspar Correia, Portela, Sacavém.

209305234

Despacho n.º 1934/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:
1 — Subdelego na Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, a competência para, no âmbito regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado às entidades proprietárias das escolas profissionais privadas, proceder à prática de todos os atos respeitantes ao acompanhamento e à execução financeira, incluindo a representação na assinatura, dos contratos-programa a celebrar no quadro do ensino profissional, para o ciclo de formação 2015-2018, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, alterado pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e nos termos da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, alterada pelas Portarias n.os 1009-A/2010, de 1 de outubro, e 216-A/2012, de 18 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2016, de 21 de janeiro de 2016.
2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da assinatura.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209302967

Despacho n.º 1935/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Maria Alice Martins dos Santos Portugal, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções na área do apoio jurídico.
3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunta, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º do supracitado decreto-lei.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 11 de janeiro de 2016.
5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota curricular

Nome — Maria Alice Martins dos Santos Portugal
Data de nascimento — 16 de agosto de 1956
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Livre de Lisboa, em 1985
Pós-Graduação em Administração Escolar pela Universidade Lusíada de Lisboa, em 2004

Percurso Profissional:

Técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, tendo exercido funções na Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, no período de 16 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2014 e de 27 de novembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016, na elaboração de informações, pareceres jurídicos e na representação forense.
Funções jurídicas e forenses na Direção de Serviços de Mediação de Conflitos e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no período de 1 de outubro de 2014 a 3 de novembro de 2014, em regime de mobilidade, em representação forense do Ministério da Educação e Ciência, no âmbito de processos contenciosos.
Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso da Direção-Geral da Administração Escolar, cargo para o qual foi nomeada, em regime de substituição, por despacho da Senhora Diretora-Geral, n.º 14275/2014, emitido em 3 de novembro e publicado no *Diário da República,* n.º 229/2014, 2.ª série, de 26 de novembro de 2014, desempenhado no período compreendido entre 4 de novembro de 2014 a 26 de novembro de 2015.
Exercício de funções jurídicas e forenses no Núcleo de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Regional e das Pescas, de março de 2009 a 15 de setembro de 2011, em representação forense deste Ministério.
Exercício de funções jurídicas e forenses, de 1 de setembro de 2004 a 28 de fevereiro de 2009, na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, designadamente, na elaboração de informações e pareceres jurídicos, em representação do Ministério da Educação, no âmbito de processos contenciosos a correr termos nos Tribunais Administrativos, participação em várias negociações sindicais, membro do grupo de trabalho constituído no âmbito do processo legislativo de alteração do Estatuto da Carreira Docente e Júri de concursos, oradora e coordenadora de ações de formação em temáticas relacionadas com o direito da educação.
Exercício de funções jurídicas na Direção-Geral do Ensino Superior, de 1 de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2004.
Nos anos de 1985/86 realização do estágio de Advocacia sob a orientação do Dr. João Norberto da Palma Carlos.
Exercício de funções docentes, desde dezembro de 1986 a 31 de agosto de 2001 tendo, durante este período, desempenhou cargos de natureza pedagógica, designadamente de diretora de turma, delegada de grupo e representante do conselho pedagógico.

Formação Complementar:

Curso sobre "*A Revisão do CPTA e do ETAF*" realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2015;
Curso Sobre "*Patrocínio Judiciário e Representação do Estado em Juízo"* realizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito de Lisboa, de 31 de maio a 3 de julho de 2012 (19h30m).

209304302

Despacho n.º 1936/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Anabela Domingues Tomás Gomes, assistente operacional do Agrupamento de Escolas Luís António Verney.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 25 de janeiro de 2016.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

Nota Curricular

Nome: Anabela Domingues Tomás Gomes
Data de Nascimento: 11-04-1972
Habilitações Académicas:

Ensino Secundário.

Formação Complementar:

Curso de Formação de Formadores, IEFP — Instituto de Emprego e Formação Profissional; Curso de Formação Profissional de Procedimentos de Comunicação e Relação, Neves e Almeida — HR Consulting.

Percurso Profissional:

De janeiro de 1990 a outubro de 1996 — Formadora de Técnicas de Confeção, Gete;

De maio de 1997 a julho de 1998 — Auxiliar de Ação Educativa, Jardim de Infância "Palhaço Alegre";

De agosto de 1998 a fevereiro de 2015 — Escriturária Especializada, Moviflor — Comércio de Mobiliário, SA;

De outubro de 2015 a 24 de janeiro de 2016 — Assistente Operacional, Agrupamento de Escolas Luís António Verney.

209305275

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha

Despacho (extrato) n.º 1937/2016

Consolidação de mobilidade interna na categoria

Por despacho da Senhora Subdiretora-geral dos Estabelecimentos Escolares em 26/10/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente operacional Maria Gracinda Pereira Henriques Gomes Martins no Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, de acordo e nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

21 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Albérico Tavares Vieira*.

209293847

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 1442/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista do pessoal docente, desligado do serviço por passarem à situação de aposentados, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Carreira docente	Índice de vencimento	Produção de efeitos
José Luís Amorim Gomes	Professor Grupo 240	299	01-06-2015

27 de janeiro de 2016. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

209307608

Agrupamento de Escolas de Barroselas, Viana do Castelo

Aviso n.º 1443/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro com a redação atual, faz-se público que se encontra afixada nos serviços de administração escolar desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Teresa da Costa Almeida*.

209296593

Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, Santa Maria da Feira

Despacho n.º 1938/2016

Nos termos do ponto 6, artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no exercício das competências como diretor do Agrupamento de Escolas de Corga do Lobão, determino a cessação de funções da adjunta da direção, a pedido fundamentado da própria, da docente Maria do Carmo Rocha Castro Sá Soares, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 199/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2013, Aviso n.º 10032/2013. O presente despacho produziu efeitos a 31 de dezembro de 2015.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Manuel Sousa Couto*.

209302594

Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

Despacho n.º 1939/2016

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria Manuela Fernandes Neves Azevedo, para exercer as funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues*.

209303055

Despacho n.º 1940/2016

Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Liliana Cristina Macieira Piedade, para exercer as funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Lopes Rodrigues*.

209303022

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 1444/2016

A Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna público que se encontra afixada no expositor do átrio, da escola Sede, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Nos termos do n.º 1, do artigo 96.º, do mesmo decreto-lei, os não docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso,

no *Diário da República,* para reclamação dirigida ao órgão máximo do serviço.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

209302537

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 1445/2016

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que republica o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário e do disposto na alínea *a*) do ponto 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala dos professores da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

De acordo com o artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os docentes dispõem de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18/12/2015. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório.*

209301338

Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

Aviso n.º 1446/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27/06, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, faz-se pública a lista nominativa dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento de Escolas no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 01/09/2015:

Nome	Grupo	Índice
Luís Manuel Cardoso Félix Martins	200	218
Rosa Maria da Costa Reis	400	299
Ana Teresa Nunes Pinheiro Dias de Almeida	910	205
Olinda da Costa Cardoso Ramos	910	218
Maria João Maia Torres	910	167
Virgínia Maria Leite Saramago	910	272

26 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira.*

209304149

Agrupamento de Escolas da Lousã

Aviso n.º 1447/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Data da cessação
José Manuel Sacramento Alves Faria.	Assistente Operacional	31/12/2015

15 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Adelina Lebre Palhota*.

209297208

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

Aviso (extrato) n.º 1448/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria/Grupo
Carlos Alberto Nunes Agostinho	QA/620

22 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes*.

209298383

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 1449/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento, no ano lectivo de 2015-2016, com efeito a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice
Maria de Jesus Gonçalves Candeias Bochechas	110	218
Fernando Alberto Louro Almeida Pires	230	167
Maria do Céu Batista Barreto	240	205
Rosa Maria Carrapiço Nabais N. de Almeida e Brito	520	167
António Joaquim Menúrias Pisco	620	167
Palmira Jesus Parreira Mourinho Tavares	910	235
Arminda Lopes Gonçalves da Graça Carrilho	910	218
Maria da Conceição Matos P. Ventura Vasconcelos	910	218
Alcino Inês dos Santos Silva	910	205

22 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António José Baptista Parreira.*

209296211

Aviso n.º 1450/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada, no placar da sala de professores deste Agrupamento a lista de Antiguidade de Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2015.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

209296188

Aviso n.º 1451/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada, no placar da sala de professores deste Agrupamento a lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

O pessoal Não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

209296155

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus, Vila Real

Aviso n.º 1452/2016

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Índice
António Manuel Nozes Mota.	Docente QA	299
José Manuel Cordeiro dos Santos	Docente QA	299
Maria de Lurdes Timóteo Lavinas	Assistente Operacional	218
Maria Emília Alves Ferreira.	Assistente Operacional	151

21 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Carla Marina Aires Teixeira.*

209295304

Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues, Sernancelhe

Aviso n.º 1453/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03/1999, encontra-se afixada para consulta, no átrio desta Escola, a lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os trabalhadores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 96.º, do referido decreto-lei.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor do Agrupamento, *Carlos Madureira Alves Rei*.

209305648

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 1454/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015, cessou funções por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria Profissional	Data
Martim Chaves Branquinho	Assistente Operacional	05-11-2015

25-01-2016. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho.*

209300933

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Despacho n.º 1941/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho, e ainda nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego competências para a avaliação de desempenho do pessoal não docente a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada:

a) Na subdiretora, Fernanda Maria Batista Reigada Silvério, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação da coordenadora técnica e dos assistentes técnicos em situação de mobilidade interna intercategoria para o exercício de funções de coordenadores técnicos, dos docentes declarados incapazes para o exercício de funções docentes ao abrigo da Portaria n.º 296/99, de 28 de abril, e dos técnicos especializados.

b) Na adjunta da diretora, Maria Luísa Alvito Santos Augusto, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação dos assistentes operacionais que exercem funções na Escola Básica e Secundária Professor Ruy Luís Gomes, Almada e da coordenadora dos assistentes operacionais.

c) Na coordenadora técnica, Maria da Conceição Póvoa A. Quaresma Tavares, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação dos assistentes técnicos.

d) No coordenador de estabelecimento, Manuel Inácio Correia Simões, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação de todos os assistentes operacionais, vinculados ao agrupamento ou à Câmara Municipal de Almada, a exercer funções da Escola Básica n.º 2 do Laranjeiro.

e) Na coordenadora de estabelecimento, Ana Paula Antunes Cândido, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação de todos os assistentes operacionais, vinculados ao agrupamento ou à Câmara Municipal de Almada, a exercer funções da Escola Básica n.º 1 do Laranjeiro.

f) Na coordenadora de estabelecimento, Ana Paula Pereira Cruz Boto Silva, sem possibilidade de subdelegação, para avaliação de todos os assistentes operacionais, vinculados ao Agrupamento ou à Câmara Municipal de Almada, a exercer funções da Escola Básica n.º 1 do Alfeite.

A presente delegação de competências produz efeitos a 1 de setembro de 2015 e vigora até à sua anulação ou revogação, no todo ou em parte, ou até à cessação de funções do delegante ou dos delegados, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de dezembro de 2015. — A Diretora, *Maria Cecília Borges Pinto Matos*.

209302318

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Despacho n.º 1942/2016

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Índice/Nível Remuneratório	Motivo	Data Efeito
Alcinda Duarte Martins	Professora Q.- G.500	340	Aposentação.	30-06-2015

22/01/2016. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

209295823

Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa

Aviso n.º 1455/2016

Nos termos do disposto da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida Lei, torna-se público que a assistente operacional Maria do Carmo Vicente Clemente Freitas, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 2 de julho de 2015.

21 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Tiago Martins*.

209294576

Agrupamento de Escolas de Terras de Bouro

Aviso (extrato) n.º 1456/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para o Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Categoria e Carreira de professor, do grupo:	QA	Índice
Georgina Maria Lima Pereira	910 — Educação Especial	150319	188
Joana Maria Mota Vieira Martins	510 — Física e Química	150319	188
Renato Célio Marinho da Silva	520 — Biologia	150319	205

21 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Óscar Manuel Pires Rodrigues.*

209299396

Aviso (extrato) n.º 1457/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo:	QZP	Índice
Fernanda Maria Gonçalves Pereira	300 — Português	01	167
Mónica Alexandra Rodrigues Bernardino	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico	01	188

21 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Óscar Manuel Pires Rodrigues.*

209299403

Aviso (extrato) n.º 1458/2016

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos docentes que saíram dos lugares do Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 31 de agosto de 2015.

Nome	Categoria e carreira de professor, do grupo	Índice
Carla Alexandra Gomes Barbosa Rodrigues	510 — Física e Química	188
Cláudia Sofia Abrantes da Siva Neves	520 — Biologia	205
Emanuel Oliveira da Cruz	600 — Artes Visuais	205
Maria Helena Pires Gonçalves Pereira	910 — Educação Especial	245
Miguel Rego de Brito	210 — Português e Francês	205
Teresa Lopes Barbosa Peixoto	910 — Educação Especial	299

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Óscar Manuel Pires Rodrigues*.

209299469

Aviso (extrato) n.º 1459/2016

Para efeitos do disposto da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala do pessoal docente, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Óscar Manuel Pires Rodrigues*.

209299485

Agrupamento de Escolas de Vialonga, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 1460/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público os docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento no ano letivo 2015-2016.

Nome	Grupo	Índice
Carla Alexandra Antunes Lucas	520	188
Elsa Moura Ferreira Alves Viola	400	205
Maria Salomé Pinheiro de Oliveira	400	218
Maria Otília Valente de Carvalho	100	299
Rui José Vaz Martins	510	205
Sandra Maria do Céu Duarte	520	188
Sandra Isabel Pereira Nobre	620	188
Sílvia Maria Lopes Martins Leite	600	205

Mudança de grupo de recrutamento dentro do Quadro de Agrupamento

Nome	Do grupo	Para grupo
Maria Inês Marquito Arez	110	910
Anabela da Silva Raposo	230	910

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos.*

209302642

Aviso n.º 1461/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que ingressou em Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice	QZP
Elisa Filipa Rita Rodrigues	110	167	07
G Gisela Rute Raimundo Costa	100	167	07
Glória Mafalda Pita Alves Cristóvão dos Santos	110	167	07
Luís Filipe Sequeira António	620	167	07
Sandra Isabel Valente Nunes	230	167	07

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Nuno Carlos Vieira dos Santos.*

209302756

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1943/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 728/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio auxiliar ao Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, Ilda Encarnação Amador Filipe, assistente operacional do Instituto da Segurança Social, I. P..

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados por aquele instituto e pelo orçamento do Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Maria João Paula Lourenço*.

Nota curricular de Ilda Encarnação Amador Filipe

Data de nascimento: 26 de dezembro de 1952.
Habilitações académicas: 4.º ano de escolaridade
Experiência profissional:

Exerceu funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado do Emprego do XIX e XX Governos Constitucionais de 1 de agosto de 2013 a 25 de novembro de 2015;

Exercício de funções de assistente operacional no Centro Infantil do Roseiral da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

209316786

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 1462/2016

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de março, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ANTÓNIO ARTUR CASTRO PROLE	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 517,90
MANUEL JOSÉ CANOVA LEÃO MIRANDA	TÉCNICO SUPERIOR	INST PORT DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 1 919,85
MARIA ISABEL COSTA	ASSISTENTE SÉNIOR	AG INV COMÉRCIO EXTERNO PORTUGAL, E. P. E.	€ 1 994,89
ROSA PEREIRA PINTO GAIATO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 404,44

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTRO ADJUNTO

ABÍLIO COSTA ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 443,06
ADELINO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLEIROS	€ 272,78
ADELINO EMÍDIO MELO SILVA	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	MUNICÍPIO DE VIZELA	€ 347,75
ADELINO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 368,14
ADÍLIO TALEIGO PERALTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 728,00
ADOSINDA MARIA VIROTE SALGADINHO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 375,93
ALBERTO HENRIQUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA	€ 461,71
ALBINA ROSA NEVES PEREIRA CAMPOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CMPEA-EMPRESA ÁGUAS MUN PORTO, E. M.	€ 272,78
ALDINA MOITEIRO FONSECA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 499,47
ALFREDO JOSÉ SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CHAVES	€ 406,06
ALMIRO MANUEL DIAS VIDEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 510,12
ANA BELA JESUS DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 487,83
ANGELINA SOARES PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 527,59
ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CINFÃES	€ 868,87
ANTÓNIO FERREIRA RUIVO	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 996,18
ANTÓNIO FREITAS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 406,06
ANTÓNIO JOÃO SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 479,02
ANTÓNIO JOSÉ LIMA FRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 457,65
ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA ABRIGADA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 404,11
ANTÓNIO JOSÉ SOUSA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO	€ 466,48
ANTÓNIO MONTES VIEIRA BARBOSA	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 1 924,02
ANTÓNIO PEREIRA AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 610,22
ANTÓNIO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 475,35
ANTÓNIO SOUSA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 660,57
ANTÓNIO TOBIAS SILVA SILVANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 545,39
ARNALDO JOSÉ FALÉ PINTADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 513,62
ARTUR BERNARDINO MOREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	CMPEA-EMPRESA ÁGUAS MUN PORTO, E. M.	€ 406,06
AUSENDA ROSA COSTA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 404,44
BERTA MARIA AMARAL RIBEIRO GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 379,04
CARLOS ALBERTO GONÇALVES PEREIRA FIUZA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 553,58
CARLOS ALBERTO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 306,84
CARLOS MANUEL AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES	€ 245,79
CASIMIRO ANJOS SILVA QUEIRÓS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 536,55
CIPRIANO EDUARDO PINTO GANHÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 455,85
CUSTÓDIO ARMANDO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MORTÁGUA	€ 503,45
DIAMANTINO SIMÕES GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURÉM	€ 557,43
DOMINGOS JOSÉ FERNANDES HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 510,92
DOMINGOS VIDEIRA CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BOTICAS	€ 448,03
DULCINA GODINHO DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 412,84
EMÍDIO FRANCISCO GERALDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA	€ 383,58
EPIFÂNIO MANUEL SOUSA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 347,97
FÁTIMA MARIA SILVA FERNANDES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE CARNIDE LISBOA	€ 255,18
FERNANDA CONCEIÇÃO BARATA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ODIVELAS	€ 379,04

FERNANDO JOSÉ FREITAS JORGE SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ALJUSTREL	€ 1 581,91
FERNANDO SIMÕES LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 344,77
FILIPE JÚLIO DIAS SANTOS	BOMBEIRO 3.ª CLASSE	MUNICÍPIO DE ALPIARÇA	€ 408,87
FRANCISCO ALBUQUERQUE GONÇALVES CABRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GOUVEIA	€ 476,25
FRANCISCO JOSÉ BORGES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 586,60
FRANCISCO JOSÉ DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIA	€ 529,06
HELENA MARIA SANTOS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 293,51
HERMENEGILDO ROSA SEMIÃO	ENCARREGADO OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS POCEIRÃO E MARATECA	€ 638,74
HERMÍNIO BARREIRO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 445,91
ILÍDIO FREIRE CUSTÓDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURÉM	€ 547,59
ISABEL MARIA SIMÕES RAPOSO R MENDES MARTINS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 473,14
ISAURINDA CONCEIÇÃO BONIFÁCIO C CAIXINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 389,86
IVONE MARQUES CABRITA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 370,64
JESUÍNA FIDALGO ALVES VAIRINHOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMEIRIM	€ 287,65
JOÃO SABINO VIEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARVÃO	€ 398,43
JOAQUIM CONCEIÇÃO ANASTÁCIO GROSSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 747,52
JOAQUIM GASPAR BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 609,99
JOSÉ ABRANTES PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANTEIGAS	€ 451,92
JOSÉ ALBANO SOUSA PATRÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV INTERM ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 480,03
JOSÉ ALBERTO COSTA MIGUEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 441,29
JOSÉ ALBERTO GUERRA TAVARES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 2 648,69
JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 480,79
JOSÉ AUGUSTO GAMA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 875,92
JOSÉ AUGUSTO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO	€ 272,78
JOSÉ BARBOSA CORREIA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 610,57
JOSÉ BERNARDINO SEVERINO SIMENTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 507,18
JOSÉ CORREIA DIAS	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 714,19
JOSÉ FRANCISCO APOLINÁRIO FERRARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 996,33
JOSÉ JOAQUIM COSTA DIONÍSIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUN VILA FRANCA XIRA ÁGUA SANEAM	€ 513,97
JOSÉ LUCINDO TEIXEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 631,67
JOSÉ LUÍS COSTA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 570,29
JOSÉ MANUEL FERREIRA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 590,04
JOSÉ MANUEL PIRES RAPOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 448,22
JOSÉ MANUEL VIANA MAIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 419,87
JOSÉ MARIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 556,21
JOSÉ OLIVEIRA SILVA	ENCARREGADO OPERACIONAL	ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, E, E. M.	€ 1 169,08
JOSÉ SALAZAR	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL	€ 679,38
JOSÉ SEGURO SILVA VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS	€ 437,70
JOSÉ SIMÕES MARQUES	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA G. 3	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 2 676,02
JOVIANO JOSÉ CARMO PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TAVIRA	€ 372,94
JÚLIA RODRIGUES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 257,71
JÚLIO FERNANDO TEIXEIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 558,06
LAURENTINA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 423,13
LÍDIA CARVALHO PEREIRA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	JUNTA UNIÃO DAS FREG CAPARICA E TRAFARIA	€ 411,37
LINO FERNANDO LONTRO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRA	€ 889,03
LÚCIA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 466,95
MANUEL ALBINO MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BELMONTE	€ 632,64
MANUEL CAETANO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE MERTOLA	€ 665,63
MANUEL GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE	€ 426,82
MANUEL GOMES MARTINS PALMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	U FR S MIG PINHEIRO, S PED SOLIS, S SEB CAR	€ 308,27
MANUEL MONTEIRO COUTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES	€ 404,44
MANUEL NUNES LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 407,22
MANUEL PINHEIRO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 486,42
MANUEL SOUSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ALFENA	€ 255,18
MARCIEL NETO DOMINGOS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 704,13
MARIA ADELAIDE TORRADINHAS ROCHA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 557,75
MARIA ALZIRA MARQUES RIBEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 473,67
MARIA AUGUSTA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 464,09
MARIA CELINA ALMEIDA RODRIGUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 586,44
MARIA CLARA MARIANO SANTOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALENQUER	€ 379,04
MARIA CONCEIÇÃO CORREIA MARREIROS MALVEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 476,41
MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES SERRA DIAS LOPES	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VILA DE REI	€ 746,78
MARIA DELFINA MAGALHÃES MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 411,13
MARIA EMÍLIA ALMEIDA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAIA	€ 655,95
MARIA ESTELA SANTOS MENOITA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 565,03
MARIA FÁTIMA GUEDES CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 404,44
MARIA FÁTIMA GUERREIRO CATARINO GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 417,68
MARIA GLÓRIA LOPES GONÇALVES GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 561,27
MARIA ISOLETE SOUSA VICÊNCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 406,06
MARIA LAURA ALVES CIMA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 3 090,72
MARIA LURDES BAIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINES	€ 617,74
MARIA LURDES MOREIRA ROCHA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 484,36
MARIA LURDES SANTOS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 459,79
MARIA MARQUES FERNANDES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE BARQUINHA	€ 550,41
MARIA ODETE FONSECA BASTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 536,75
MARIA ODETE PINHEIRO QUEIRÓZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCANENA	€ 379,04
MARIA ODETE VIEGAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 540,46
MARIA OTÍLIA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 636,71
MARIA ROGÉRIA MOREIRA PINTO SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 471,06

MARIA ROSALINA MOREIRA LEAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 257,71
MARIA SOFIA MOREIRA CASTRO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 448,59
MARIA TERESA HIPÁCIO LOUÇADA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 592,09
MARIA TERESA OLIVEIRA ALMEIDA NATIVIDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	FR OEIRAS, S. JULIÃO BARRA, P ARCOS CAXIAS	€ 441,77
MÁRIO CARVALHO HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSÃ	€ 245,79
MÁRIO JOSÉ SOUSA MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 406,06
ORQUÍDEA IRENE CARVALHO VEDOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 461,38
PALMIRA MARTINS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 576,96
PEDRO MANUEL JESUS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 430,94
QUIRINA AURÉLIA SERÔDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 425,16
RAQUEL LIMA DIAS PALMA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 433,50
ROGÉRIO JESUS FRUTUOSO MAGALHÃES	DIRETOR MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 3 269,90
ROSA OLIVEIRA LEITE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 542,36
RUTH MARIA RODRIGUES SANTOS SENA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURINHÃ	€ 325,95
SERAFIM BAPTISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 465,68
SILVESTRE JOSÉ ROSÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 525,16
SÍLVIO TEIXEIRA CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 255,18
VICTOR MANUEL RIBEIRO FARIA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 634,64
VIOLANTE OLIVEIRA GRAÇA DIAS	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE TOMAR	€ 1 099,17
VÍTOR MANUEL SANTOS MATOS	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 776,71
VÍTOR MANUEL TOMÉ BENGALINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 379,04
VITORINA MARIA CHALAÇA TREPESSAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 612,73

FINANÇAS

ALTINO ÓSCAR SERRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 698,86
ANA MARIA SANTOS AMORIM ROMÃO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 962,49
CARLOS ALBERTO ESTEVES COSTA MANTEIGAS	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA N. I	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 819,74
CARLOS ALBERTO MARQUES RAMOS VILHENA	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 705,28
CLARISSE SIMÕES MOÇO FONSECA	TÉCNICA PROFISSIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 738,44
ERMELINDA MARIA NOGUEIRA SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 406,06
EUGÉNIA MARIA BATISTA D MARQUES VALENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 572,74
FÁTIMA MARIA MARQUES OLIVEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 222,28
FRANCISCO JOSÉ PALMA	TÉCNICO SUPERIOR	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 1 702,22
GISÉLIA MARIA SÁ MONTEIRO	CHEFE DE DIVISÃO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 251,73
GRACINDA FLORINDA LOPES BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 379,04
ISABEL MARIA PEREIRA MACHADO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 560,24
JOSÉ ABÍLIO PIRES	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 493,25
JOSÉ ANTÓNIO BRAGA COSTA	INSPETOR TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 945,23
JOSÉ MANUEL SOARES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 638,95
JOSÉ MARIA PACHECO ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 536,38
LEONEL MARQUES MANDEIRO	INSPETOR TRIBUTÁRIO/ASSESSOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 799,94
MARIA CRISTINA FERREIRA RICARDO CASQUINHA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 387,73
MARIA ELISABETE CALDEIRA ASSUNÇÃO	INSPETORA TRIBUT./ASSESSORA PRINCIPAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 179,14
MARIA FERNANDA SILVA TOFES	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 407,48
MARIA MADALENA RODRIGUES ROCHA FERNANDES	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 573,77
MARIA PIEDADE NUNES CARDOSO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 419,93
MARIA ROSA SILVA CABRITA	TÉCNICA	AG GESTÃO TESOUSARIA E DÍV PÚBLICA, E. P. E.	€ 1 039,22
MARILYN JUDITH ETELVINA MASCARENHAS	TÉCNICA SUPERIOR	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 2 626,19

TRIBUNAL DE CONTAS

JOÃO MANUEL MACEDO FERREIRA DIAS	JUIZ CONSELHEIRO		€ 4 893,74

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GERTRUDES FERNANDES LIMA	COORDENADORA TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 2 505,17
MARIA FERNANDA CONCEIÇÃO F GASPAR	CHANCELER	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 403,30
MARIA LURDES CARVALHO MOUCO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 039,10

DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ABÍLIO SILVA MARQUES	SARGENTO-MOR	266474	€ 2 014,78
ALMIRO CARVALHO COSTA	AGENTE 1.ª CLASSE	31000983 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 356,72
ANTÓNIO MANUEL AMARAL BORGES	AGENTE 1.ª CLASSE	31000182 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 347,24
CARLOS SILVA RIBEIRO	CAPITÃO DE FRAGATA	242171	€ 2 693,70
CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES SILVA	FAROLEIRO SUBCHEFE	36000282 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 319,57
JOSÉ AUGUSTO DUARTE TEIXEIRA	SARGENTO CHEFE	066672	€ 1 917,80
JOSÉ AUGUSTO VIEIRA MARTINS	AGENTE 1.ª CLASSE	31000285 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 672,45
JOSÉ DOMINGUES PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	000374	€ 1 720,85
JOSÉ MANUEL REIS	SARGENTO-MOR	088472	€ 2 014,78
JOSÉ MARIA CORDEIRO	AGENTE 1.ª CLASSE	31001981 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 382,15

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ANTÓNIO JOSÉ MARQUES MOREIRA	SARGENTO-MOR	19852179	€ 2 014,78
ARSÉNIO JORGE MARTINS FERNANDES	TENENTE-CORONEL	09152576	€ 2 693,70
CARLOS ALBERTO COSTA ALVES PEREIRA	CORONEL	00449374	€ 3 244,75

CARMINDA SIRGADO NUNES MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 292,81
JOSÉ MANUEL PAULINO ALMEIDA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 819,83
MANUEL FILIPE SANTOS OLIVEIRA	SARGENTO-MOR	10225177	€ 2 160,26
MARIA ALBERTINA CAIRES J ABREU OLIVEIRA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 295,28
MARIA PIEDADE DIAS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 470,16
VÍTOR MANUEL PINHO NUNES	SOLDADO	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 404,44

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ESTEFÂNIA CONCEIÇÃO CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 590,52
JOSÉ LUÍS MENEZES TRIGUEIROS	SARGENTO-MOR	019552-K	€ 2 270,19
VÍTOR MANUEL BILRO PÉCURTO	SARGENTO-MOR	019557-L	€ 2 160,26

INVALIDEZ — EXÉRCITO

HÉLDER ANTÓNIO MOREIRA GONÇALVES	SOLDADO	18421689	€ 227,40
JOÃO ANTÓNIO CATELA TOSCANO	SOLDADO	46255465	€ 247,43

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ADELINO PAULO AFONSO	PRIMEIRO-CABO	12935571	€ 1 161,93
JOAQUIM SALGADO LIMA	SOLDADO	09254868	€ 1 248,81
JOSÉ RODRIGUES CAÇÃO	SEGUNDO-SARGENTO	15002269	€ 1 702,29
NARCISO DIAS SOUSA	SOLDADO	07490172	€ 1 227,85

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ANA MARIA MARQUES COSTA L DANTAS MIRANDA	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 467,37

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

FERNANDO ALMEIDA SANTOS	GUARDA FLORESTAL	COMANDO GERAL	€ 714,59
MARIA AMÉLIA LIMA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 279,08

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AGOSTINHO CORREIA MOREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128294	€ 1 234,00
AMÉRICO PEREIRA SILVA	CHEFE PRINCIPAL	130609	€ 1 979,15
CARLOS ALBERTO MONTEIRO SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	132365	€ 1 115,45
CÉSAR AUGUSTO PINTO FERREIRA	AGENTE PRINCIPAL	128132	€ 1 145,16
FERNANDO PLÁCIDO MARTINS CRUZ	AGENTE PRINCIPAL	130154	€ 1 566,20
FRANCISCO JOSÉ ALVES CARVALHO	CHEFE	136009	€ 1 343,29
FRANCISCO JOSÉ CONCEIÇÃO	AGENTE PRINCIPAL	128138	€ 1 422,40
JOÃO MANUEL ALVES ANTAS	AGENTE PRINCIPAL	134922	€ 1 259,96
JOAQUIM CARLOS SANTOS AUGUSTO	AGENTE PRINCIPAL	127931	€ 1 445,40
JOSÉ ALBERTO SACARRÃO OLIVEIRA	AGENTE PRINCIPAL	127414	€ 1 487,59
JOSÉ ARMÉNIO SILVA SANTOS	CHEFE PRINCIPAL	127678	€ 1 785,61
JOSÉ CONCEIÇÃO CÂNDIDO BRAZÃO	AGENTE PRINCIPAL	141115	€ 1 208,48
JOSÉ LUÍS MALHEIRO COSTA	AGENTE PRINCIPAL	127551	€ 1 549,71
JOSÉ MANUEL MONTEIRO	AGENTE PRINCIPAL	133989	€ 1 088,45
JOSÉ MARIA VINAGRE	AGENTE PRINCIPAL	128139	€ 1 461,90
LUÍS ANTÓNIO SILVA MATIAS	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 529,25
MANUEL ENCARNAÇÃO SILVA CORREIA	CHEFE	136436	€ 1 259,04
MARIA JOSÉ GOULÃO RIBEIRINHO LOURO ALMEIDA	COORDENADORA TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 255,23

JUSTIÇA

ANTÓNIO JOSÉ NEVES FREITAS	ESPECIALISTA SUPERIOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 501,88
ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	I GESTÃO FINANCEIRA E EQUIP JUSTIÇA, I. P.	€ 3 047,97
CARLOS MANUEL CARAPETO MORGADINHO GAGO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 553,68
CATARINA FALCÃO RAMOS	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 855,06
JORGE MANUEL LEIRIA LOPES	ASSISTENTE HOSPITALAR	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 909,95
LINA MARIA SILVA	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 208,98
LUÍS FILIPE OEIRAS SILVA BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 406,06
MANUEL PINHO MARTINS	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 784,26
MARIA ADÉLIA SANTOS VASCONCELOS AMORIM	CHEFE DE SETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 691,44
MARIA ANTONIETA SILVA OLIVEIRA HIPÓLITO	CHEFE DE SETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 321,54
MARIA BERNARDETE PEDROSA O MARQUES LEAL	NOTÁRIA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 4 534,64
MARIA PAULA SANTOS MOREIRA	TÉCNICA SUPERIOR PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 432,80
PEDRO JOÃO SOARES ASSUNÇÃO	SEGUNDO-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 350,07
TERESA JESUS MARQUES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 961,03

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

ESMERALDINA MARIA SANTOS RAMOS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL NORTE	€ 628,01
JOSÉ MARIANO SANTOS SOEIRO	PRESIDENTE	AGÊNCIA DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I. P.	€ 2 751,75

ECONOMIA

FREDERICO JOSÉ FREITAS SOARES	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 819,72

MARIA LUÍSA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.	€ 1 007,18
MARIA ONDINA SEABRA DAVID	ASSISTENTE TÉCNICA	ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO CENTRO	€ 427,11

AMBIENTE

PEDRO HENRIQUE MANUEL NUNES MENDES	TÉCNICO SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 1 937,12

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANTÓNIO GONÇALVES ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 406,06
ANTÓNIO MIGUEL ALARCÃO COSTA NEVES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG AGRICULTURA PESCAS LISBOA V TEJO	€ 1 575,09
ELISA MARIA SANTOS ÉVORA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 406,06
HENRIQUE SILVA FERREIRA ADREGA	TÉCNICO SUPERIOR	GABINETE, POLÍTICAS E ADMIN GERAL	€ 2 694,70
JOSÉ FRANCISCO JESUS SOBRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST FINANCIAMENTO AGRIC E PESCAS, I. P.	€ 849,62
LUÍS MANUEL SIMÕES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 390,49
MARIA ANTÓNIA RATO BICA	TÉCNICA SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 2 186,05
MARIA BEATRIZ REBELO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 814,73
MARIA GRACINDA AMARAL B CALDERON DINIS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 838,11
RUI MANUEL COSTA MONTEZ	TÉCNICO SUPERIOR	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 922,14

SAÚDE

ABÍLIO MOREIRA FERRAZ	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E. P. E.	€ 4 002,69
ALBANO RUI ANDRADE SANTOS TAVARES	INTERNO	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 543,52
AMÍLCAR JOSÉ PEREIRA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 808,90
ANA MARIA FONTELAS SANTOS VISEU	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 295,26
ANA MARIA MAGALHÃES SANTOS SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 262,55
ANA MARIA MARQUES ALVES MELO ALMADA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 590,94
ANCILA MARIA OLIVEIRA MOREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 764,90
ANICETA ANTÓNIA ALEGRIA PEPE SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 944,34
ANTONIETA JESUS ALVES ANDRADE	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 885,68
ANTÓNIO DUARTE VIDAL VIEIRA	CHEFE DE SERVIÇO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 5 341,92
ANTÓNIO JOSÉ ELIAS RODRIGUES	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 281,07
ANTÓNIO JOSÉ TAVARES SANTOS	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 4 111,48
ANTÓNIO MANUEL AGRIA TORRES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 497,54
ANTÓNIO MANUEL CRUZ CHIEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 3 562,92
ARTUR MIGUEL CORDEIRO CASTRO CARVALHO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 086,16
AURORA FERNANDA SOUSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 537,47
CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 4 768,41
CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO EMÍDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 598,37
CELINA MARIA MARQUES S ALMEIDA BRANCO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 707,50
DEOLINDA PEREIRA GUERRA DANTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E. P. E.	€ 531,09
DÍLIA MARIA MAGALHÃES F L SAMEIRO CORREIA	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 3 842,69
DUARTE NUNO CADAVEZ	ASSISTENTE GRADUADO	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 2 443,47
DULCE GODINHO MOREIRA CHASTRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 497,11
EDUARDO MANUEL MARQUES FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 399,26
ELZA MARIA DIAS MONTEIRO ALVES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 2 523,90
FAUSTO MANUEL VIGÁRIO SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 2 575,78
FERNANDA MARIA JESUS NASCIMENTO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 438,60
FERNANDO MARQUES CABETE	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 1 794,44
FILOMENA MARIA CARDOSO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 419,64
FRANCISCO JOSÉ PIRES ROBALO	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 2 083,97
GERMANO LOUREIRO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 863,61
GRAÇA MARIA MARTINHO NETO SILVA PINTO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 252,33
GUILHERMINA MARIA PAULA G ALMEIDA GOMES	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 4 699,24
HÉLIO NEVES REIS PEDREIRAS	ENFERMEIRO	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 1 791,64
ILDA SIMÕES CASTANHEIRA CORDEIRO MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 581,36
ILÍDIA SILVA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DR FRANCISCO ZAGALO	€ 604,28
ISABEL MARIA ROCHA MARTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 428,03
IVONE MARIA ROCHA HORTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 273,87
IZABEL MARIA NUNES RODRIGUES D P MONTEIRO	ADMINISTRADORA HOSPITALAR 1.ª CLASSE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 737,42
JOÃO MANUEL NABAIS TERESA	ASSESSOR PRINCIPAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 932,91
JORGE MANUEL OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 4 477,63
JOSÉ ANTÓNIO MARTINS PORTUGAL ABREU	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 623,39
JOSÉ FRANCISCO MATEUS ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 776,92
JÚLIA MARIA CARMO XAVIER	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 472,42
LAURINDA RITA PEREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 910,88
LUÍS ALBERTO PEREIRA GRACIANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 503,25
LUÍS CARLOS CALADO COELHO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL	€ 935,66
LUÍS MANUEL SOUSA PINTO AGRELOS	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 2 606,59
LUZIA REIS CRUZ BANDOUIM	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 549,72
MANUEL CARVALHEIRO CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 413,95
MANUEL JOÃO GASPAR MORADAS FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 4 591,53
MANUEL JOSÉ CHOCALHINHO CHEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 379,04
MANUEL TEIXEIRA MOREIRA RAMOS	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 4 286,10
MARIA ADÉLIA CAVALEIRO SOUSA ASSIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 366,13
MARIA ALICE MEDEIROS TOMAZ	TÉCNICA PRINCIPAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 1 451,83
MARIA ALTINA BATISTA ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 477,40
MARIA ALZIRA FONSECA FERRÃO	CHEFE DE SERVIÇO	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 2 946,77
MARIA ÂNGELA FERNANDES R NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 406,06
MARIA ANTÓNIA LOPES BORGES LAVINHA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 189,39
MARIA ANTONIETA DIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 388,35

MARIA ARMANDA PAIVA VENTURA GOMES MIRANDA	ADMINISTRADORA HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 2 524,83
MARIA AUGUSTA MOTA FARIA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 396,27
MARIA CÂNDIDA VENTURA MARQUES REBELO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 531,73
MARIA CARLOTA SANTOS P MENDES CABRAL	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 588,35
MARIA CARMO PAISANA ALVES CUNHA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 467,28
MARIA CÉU OLIVEIRA CAVACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 255,18
MARIA CLARA PEREIRA LUCENA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 796,24
MARIA CONCEIÇÃO CORREIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E. P. E.	€ 523,23
MARIA CONCEIÇÃO COSTA L O COSTA RIBEIRO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 488,11
MARIA CONCEIÇÃO DIAS FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 4 016,99
MARIA CONCEIÇÃO RALEIRA LAGARTINHO	TÉCNICA 2.ª CLASSE	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 715,64
MARIA CRISTINA SOUSA VITORINO CARVALHO	TÉCNICA PRINCIPAL DE RADIOLOGIA	UNIDADE LOCAL SAÚDE ALTO MINHO, E. P. E.	€ 1 446,24
MARIA CRUZ CAVACO PALMA	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 3 705,54
MARIA ELISABETE RODRIGUES PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 421,93
MARIA EMÍLIA BATISTA AMARO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 580,95
MARIA EULÁLIA AMADO CARVALHO SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 578,87
MARIA FÁTIMA OLIVEIRA ORFÃO BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 437,17
MARIA FÁTIMA RODRIGUES BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 583,06
MARIA FERNANDA DIAS N OLIVEIRA PEGADO	CHEFE DE SERVIÇO CLÍNICA GERAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 281,06
MARIA FERNANDA SILVA EPIFÂNIO F PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 578,86
MARIA FILOMENA NEVES TEODORO ANDRADE	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 802,68
MARIA GABRIELA SALLÉ TEIXEIRA SOUSA BRITO	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 828,50
MARIA HELENA ALMEIDA BRITO LAMAS BROU	ASSISTENTE PRINCIPAL DE SAÚDE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 1 888,85
MARIA HELENA CARVALHO LOPES SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 4 826,44
MARIA HELENA DUARTE FERNANDES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 845,59
MARIA ISABEL BALSAS SANTOS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 921,46
MARIA ISABEL BERNARDES MENDES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 734,46
MARIA ISABEL CASTELÃO PEREIRA CATELA MOTA	ASSISTENTE GRADUADA	DIREÇÃO-GERAL	€ 3 287,26
MARIA ISABEL NAZARÉ LOURENÇO	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 636,52
MARIA JERÓNIMA CAEIRO CABRAL PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 547,88
MARIA JOÃO RIBEIRO ALMEIDA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 007,35
MARIA JOÃO TELES FIGUEIREDO ALMIRO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 747,13
MARIA JOSÉ CANTEIRO BATORÉU SILVESTRE	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 4 991,72
MARIA JOSÉ CASQUEIRO SILVEIRA BEJA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 492,84
MARIA JOSÉ GUIMARÃES MENDES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 464,73
MARIA JOSÉ SANTOS BOAVENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 487,75
MARIA JOSÉ SERRANO ANACLETO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 402,31
MARIA JOSEFA CHUMBEIRO HORTA NOVA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 545,77
MARIA JÚLIA ALMEIDA CARVALHO	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA N. 2 G. 3	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 2 035,48
MARIA LEONOR ALVES RIBEIRO SILVA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 406,06
MARIA LUCI GONÇALVES BORGES MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 821,71
MARIA LURDES OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 518,64
MARIA LURDES OLIVEIRA SANTOS RAMOS	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 734,20
MARIA MANUELA MAIA PAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 732,79
MARIA MANUELA SÃO JOÃO SANCHES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 476,55
MARIA PEDRO SUCENA REBOCHO A S MONTEIRO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 073,69
MARIA RODRIGUES FERNANDES PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 406,06
MARIA ROSÁRIO MAGALHÃES SANTOS SILVESTRE	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 4 226,66
MARIA SOUSA LIMA PAULOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 259,39
MARIA TERESA SANCHES PINTO	TÉCNICA SUPERIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 875,26
MARIA VIRGÍNIA FERNANDES MUNHÁ	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 370,53
MARIA ZILDA GALLO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 581,65
MARÍLIA CONCEIÇÃO RIBEIRO SAMINA CALEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 434,28
ORLANDO ALMEIDA RAMOS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 659,71
RAQUEL LOPES SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 070,30
RAQUEL MARIA MARTINS FONSECA M PACHECO	TÉCNICA ANÁLISES CLÍNICAS 2.ª CLASSE	INST PORT SANGUE E TRANSPLANTAÇÃO, I. P.	€ 376,84
RITA MARIA SALGUEIRO CRISTETA ALMEIDA FREIRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 438,36
UMBELINA AZEVEDO SILVA ANGELINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 404,44
VIRGÍLIO MANUEL OLIVEIRA CANUTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 691,85
VÍTOR MANUEL GONÇALVES GOMES	TÉCNICO ESPECIALISTA RADIOLOGIA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 753,84

EDUCAÇÃO

ADELAIDE MARIA GONÇALVES TEIXEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VISEU NORTE	€ 379,04
ADOSINDA JOSÉ PATO SÁ PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS OVAR	€ 1 229,51
ALZIRA MARIA CARRAPIÇO DURÃO R CATALÃO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CIDADE DO ENTRONCAMENTO	€ 1 910,02
AMADEU LEMOS SILVA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL VIEIRA ARAÚJO	€ 1 961,33
ANA MARIA BARREIROS PINTO SILVA MAXIMIANO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS LUÍSA TÓDI	€ 2 093,72
ANA MARIA DUARTE RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALMODÔVAR	€ 406,06
ANA MARIA GODINHO REIS RODRIGUES LOBO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS MADEIRA TORRES	€ 1 436,80
ANA MARIA MARQUES BARBADO BRITO ALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC DR JORGE AUG CORREIA, TAVIRA	€ 709,67
ANA MARIA PINHO ARAÚJO SOARES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. CARLOS I	€ 1 410,32
ANA NATÁLIA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS LARANJEIRAS	€ 642,11
ANA PAULA SILVA FERREIRA COUTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA PENICHE	€ 379,04
ANÁLIA MARIA EDUARDO LOUZEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RAFAEL BORDALO PINHEIRO	€ 2 157,56
ÂNGELA JESUS COLÔA DIAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS AFONSO PAIVA	€ 834,27
ANÍBAL MANUEL MONTEIRO JANUÁRIO TRINDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PROF REYNALDO DOS SANTOS	€ 671,46
ANTÓNIO JOSÉ BARBOSA PINTO	PROFESSOR	AGRUP VERT ES D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES	€ 2 625,72
ARMINDA MARIA FERREIRA LOPES CABRITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DE MASSAMÁ	€ 365,22

ARTUR JOSÉ LOPES AMARAL GUERRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC MICHEL GIACOMETTI	€ 2 120,06
BELMIRA SILVA SANTOS BAIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP E ALHANDRA SOBRALINHO S. J MONTES	€ 533,51
BERTA DEOLINDA RIBEIRO FERREIRA ELIAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS D. DINIS, LISBOA	€ 1 993,64
CIDÁLIA CARVALHO COSTA DELGADO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONSERRATE	€ 2 399,38
CREMILDE ALVES DUQUE SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS FERNANDO PESSOA	€ 603,69
DOMINGOS PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ESTARREJA	€ 462,95
ELDA HAIDÉ TEIXEIRA BAHAMONDE ALVES MARTINS	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA AURÉLIA DE SOUSA	€ 1 491,62
ÉLIA MARIA MADEIRA FONSECA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS TÁBUA	€ 441,01
ELSA MARIA SILVA GOMES BRITES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC 3.º CICLO E B AFONSO LOPES VIEIRA	€ 312,27
EMÍLIA COSTA SILVA BARROQUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ORDEM SANTIAGO	€ 468,92
ERNESTINA ELVIRA FERRAZ VILAS MELRO CHAVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONTELONGO	€ 2 347,17
FERNANDO AUGUSTO TEIXEIRA GONÇALVES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS PROF ARMANDO LUCENA	€ 1 232,20
FERNANDO VALENTE LEITE	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL MATOSINHOS	€ 2 639,20
GRAÇA MARIA ASCENSO RODRIGUES FRANCO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CISTER DE ALCOBAÇA	€ 1 605,57
GRACINDA BRÁS GASPAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC 3.º CICLO E B AFONSO LOPES VIEIRA	€ 444,70
HELENA MARIA MIRANDA SEMEDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 1 025,46
HENRIQUE MATEUS PALMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALMODÔVAR	€ 407,82
IDALINA MARIA NUNES MOREIRA MÁXIMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALAPRAIA	€ 386,24
IRIA FÁTIMA ALVES SANTOS COELHO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS OVAR SUL	€ 1 765,70
ISABEL ALEXANDRA GUERREIRO RELVAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ALVIDE	€ 2 606,47
ISABEL MARIA CAMELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP HORIZ ESC VILA N MIL FONTES-S. LUÍS	€ 514,96
ISAURA CONCEIÇÃO VIDEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DOUTOR JÚLIO MARTINS	€ 626,78
JOÃO MIGUEL CARDOSO COSTA MONTEIRO	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B VILA VERDE	€ 555,52
JOAQUIM FIEL ALEGRIAS ALMEIDA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS MOITA	€ 1 552,95
JOAQUIM MARIA SANTOS BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS 1 ABRANTES	€ 445,61
JOSÉ ANTÓNIO PESQUEIRA SOARES OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS RIO TINTO	€ 1 499,34
JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS MIRANDELA	€ 2 458,38
JOSÉ MANUEL SANTOS SILVA BRITES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SOURE	€ 469,97
JOSEFINA MARIA NOBRE FAÍSCA NEVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS TOMÁS CABREIRA	€ 1 008,00
LAURINDA SOUSA FIGUEIRAS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PINTOR JOSÉ BRITO	€ 1 916,24
LUCÍLIA MARIA ALMAS FIGUEIREDO MENDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS BAIXO CHIADO	€ 1 324,28
LUÍS FILIPE ALVES ALMEIDA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 2 060,37
LUIZ ARTUR ROCHA AFONSO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS FREIXO	€ 2 146,08
MANUEL RIBEIRO NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA PAREDES	€ 589,40
MARIA ADELAIDE ANDRADE AMARAL	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS NUNO GONÇALVES	€ 2 117,83
MARIA ALDA CARRILHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL S. JOÃO DA PESQUEIRA	€ 524,18
MARIA ALICE DOMINGUES CALDEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS D. DINIS	€ 607,94
MARIA AMÉLIA COELHO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC SÁTÃO	€ 620,72
MARIA AMÉLIA FÉLIX ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC MOIMENTA BEIRA	€ 719,86
MARIA AMÉLIA PINTO RIBEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC ESCULTOR ANTÓNIO F SÁ, V.N.GAIA	€ 1 357,77
MARIA ARMINDA CARDOSA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS SOURE	€ 468,84
MARIA CELESTE CAMBADO GUERREIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS NUNO ÁLVARES	€ 367,41
MARIA CIDÁLIA TEIXEIRA GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MORGADO MATEUS	€ 2 059,26
MARIA DOLORES COSTA INÁCIO NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS BAIXO CHIADO	€ 260,23
MARIA EDUARDA ALVES M SANTOS GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MAIA	€ 1 565,85
MARIA ELEONORA PEREIRA L SOUSA MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BATALHA	€ 1 821,35
MARIA ELVIRA MACHADO LISBOA M CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ESTREMOZ	€ 1 095,41
MARIA FÁTIMA MOURA CORREIA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA DONA FILIPA LENCASTRE	€ 404,44
MARIA FÁTIMA PEREIRA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALVIDE	€ 426,16
MARIA FÁTIMA SELEIRO MESTRE	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	ESC PROFISSIONAL DESENV RURAL SERPA	€ 732,70
MARIA FERNANDA LIMA REBELO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA	€ 368,97
MARIA FERNANDA RESENDE SILVA DIDIER	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL JÚLIO DINIS	€ 406,06
MARIA FERNANDA RIBEIRO FERREIRA PACHECO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DOMINGOS SEQUEIRA, LEIRIA	€ 533,07
MARIA FERREIRA SILVA CARRACO VALE	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAIÃO	€ 406,06
MARIA FILOMENA CUNHA POMBO GASPAR	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CIDADELA	€ 2 189,10
MARIA FILOMENA SOUSA FRANCO LEANDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ATOUGUIA BALEIA	€ 583,92
MARIA GABRIELA NEVES S ALMEIDA GODINHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS HENRIQUES NOGUEIRA	€ 2 564,60
MARIA GERTRUDES COELHO A RIBEIRO COUTINHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VERGÍLIO FERREIRA	€ 2 481,76
MARIA GORETTI NOGUEIRA B MARTINHO MAMEDE	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS BONFIM	€ 2 004,76
MARIA GRAÇA FERREIRA VERDE MACEDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SIDÓNIO PAIS, CAMINHA	€ 1 964,04
MARIA GRACINDA ROMÃO ALVES MATOS	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS OLEIROS	€ 1 474,02
MARIA HELENA BOUQUET ROSAS CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PÊRO VAZ CAMINHA	€ 2 620,71
MARIA ISABEL CARREIRA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ARTUR GONÇALVES	€ 2 000,47
MARIA ISABEL NEVES REIS XABREGAS	PROFESSORA	AGRUP DE ESCOLAS DA MEALHADA	€ 2 119,08
MARIA ISABEL PRATA MARCELINO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PROF PAULA NOGUEIRA	€ 821,66
MARIA ISABEL ROSA ANTUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ZONA URBANA FIGUEIRA FOZ	€ 2 508,69
MARIA JÚLIA ALVES VELHO SOARES	TÉCNICA SUPERIOR	AGRUP ESCOLAS ABADE BAÇAL	€ 1 818,74
MARIA JÚLIA PARENTE PEDROSO BERNARDES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL E B 2 3 JOÃO ROSA	€ 1 873,79
MARIA LICÍNIA PEREIRA FONTE SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VISEU NORTE	€ 406,06
MARIA LINA FERREIRA PAZ	PROFESSORA	ESC SEC 3.º CICLO E B RAINHA DONA AMÉLIA	€ 2 703,26
MARIA LOURDES ALEXANDRE HENRIQUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CANAS SENHORIM	€ 2 423,50
MARIA LUCÍLIA FERREIRA AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS GARDUNHA XISTO	€ 533,09
MARIA LUCINDA MAURÍCIO TINOCO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONTEMOR-O-VELHO	€ 2 613,87
MARIA LURDES CABRAL MENDONÇA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONTE LUA	€ 1 963,35
MARIA LURDES CONCEIÇÃO LOPES GOMES	PROFESSORA	ESC 2 3 CICLOS VASCO SANTANA	€ 2 326,37
MARIA LURDES MARQUES DIAS SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA BARQUINHA	€ 785,49
MARIA MADALENA OLIVEIRA GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MAXIMINOS	€ 460,17
MARIA MANUELA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAIÃO	€ 505,17
MARIA MANUELA SOBRAL VILELA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS ALBUFEIRA	€ 1 595,91

MARIA MOREIRA OLIVEIRA AVIDAGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL ESC A-VER-O-MAR	€ 669,63
MARIA ODETE CASTRO FREITAS	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 724,04
MARIA PIEDADE LOUREIRO E SILVA FIGUEIREDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CARLOS GARGATE	€ 256,86
MARIA SOUSA CASALTA PINHEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS	€ 2 257,75
MARIA TERESA FERREIRA FIGUEIREDO DESTAPADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CASCAIS	€ 527,75
MARIA TERESA FIGUEIREDO MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GARCIA ORTA	€ 897,01
MARIA TERESA LOPES TEIXEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GIL EANES	€ 1 567,20
MARIA TERESA PEREIRA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GRÂNDOLA	€ 1 066,82
MARÍLIA LUZ FALCÃO LHANO LOPES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC VILA FLOR	€ 1 665,09
MIQUELINA MARIA SIMÕES O ALVES PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VILA NOVA POIARES	€ 2 433,98
NELSON MANUEL GIL MARQUES	PROFESSOR	ESCOLA SECUNDÁRIA JORGE PEIXINHO	€ 2 408,93
PAULO RAMOS FIGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP A LÃ E A NEVE	€ 445,82
RAMIRO ARQUIMEDES BAPTISTA MARQUES	PROFESSOR	AGRUP E 2 3 CÓNEGO DR MANUEL L PERDIGÃO	€ 2 822,44
ROSA MARIA MARQUES GOMES MEIRELES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE SÃO MARTINHO	€ 1 694,64
ROSA MARIA SOUSA PEREIRA LIMA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MONTE OLA	€ 2 260,80
SALVADOR PEREIRA VIEGAS SANTOS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS FRANCISCO ARRUDA	€ 1 472,01
TERESA MARIA PERES NASCIMENTO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 2 631,03
TEREZINHA MARIA ALMEIDA PEREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC TOMAZ PELAYO, SANTO TIRSO	€ 1 905,41
ZULMIRA VELOSO CADIMA PIRES JESUS LOUREIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MARQUÊS MARIALVA	€ 1 459,99

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ALBERTINA RODRIGUES RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 709,28
ALBERTINO ALMEIDA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	€ 307,20
ANA MARIA ALMEIDA PINTO SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	FACULDADE ECONOMIA UNIVERS NOVA LISBOA	€ 1 648,43
ANTERO AUGUSTO RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO TECNOLOGIA QUÍMICA BIOLÓGICA	€ 1 782,19
ANTÓNIO MANUEL SANCHES DIAS BRITES	ASSISTENTE CONVIDADO	INSTITUTO POLITÉCNICO PORTALEGRE	€ 996,51
ARTUR REGO ALVES PINHO	PROFESSOR AUXILIAR CONVIDADO	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 2 299,44
CARLOS ALBERTO ROSA POLICARPO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 492,80
CARLOS EDUARDO DUARTE GODINHO	PROFESSOR AUXILIAR	FAC CIÊNCIAS MÉDICAS UNIV NOVA LISBOA	€ 2 544,46
HORTENSE ROSETE SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	FAC CIÊNCIAS TECNOLOGIA UNIV NOVA LISBOA	€ 472,74
JOÃO DANIEL CORREIA ARRABAÇA	PROFESSOR ASSOCIADO	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 523,77
JOHN VOYCE	PROFESSOR ADJUNTO	UNIVERSIDADE DO ALGARVE	€ 2 978,46
JOSÉ MARTINS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 589,16
LUÍSA MARGARIDA AMARAL A TAVARES FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO	€ 406,06
LUÍSA MARIA RIBEIRO DOMINGUEZ	ASSISTENTE TÉCNICA	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	€ 661,32
MARIA AMPARO OLIVEIRA M C CARVALHO BARROS	ESPECIALISTA ANÁLISES CLÍNICAS 1.ª CL	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 659,19
MARIA FÁTIMA PIMENTA S C ÁLVARES SILVA GOMES	COORDENADORA TÉCNICA	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 741,35
MARIA GABRIELA TELES CEPEDA RIBEIRO	PROFESSORA AUXILIAR	UNIVERSIDADE DO PORTO	€ 3 327,26
MARIA HELENA ALMEIDA CARMO	COORDENADORA TÉCNICA	INSTITUTO POLITÉCNICO VISEU	€ 952,54
MARIA HELENA OLIVEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 523,40
MARIA LUÍSA TEIXEIRA VARANDAS	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 749,51
MARIA TERESA BENTO GOMES SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL ENSINO SUPERIOR	€ 1 081,33
MÁRIO JÚLIO TEIXEIRA KRUGER	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 3 120,80
RODRIGO MÁRIO OLIVEIRA CARVALHO	PROFESSOR COORDENADOR	INSTITUTO POLITÉCNICO PORTO	€ 2 176,99
ROSINDA JESUS LEITÃO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	€ 406,06
ZÉLIA MARIA LOPES DIAS MOREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	INSTITUTO POLITÉCNICO TOMAR	€ 564,82

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

ANA MARIA OLIVEIRA SANCHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 360,13
CRISTINA MARIA CARMO BRITES VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 269,66
JOAQUIM JOÃO VELEZ GUERRA CONDE	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 384,73
LUÍSA MARIA SERRANO FRAGOSO SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 256,24
MANUEL MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 587,98
MARIA CÂNDIDA MAGALHÃES LAGE LEAL	TÉCNICA SUPERIOR	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 1 005,64
MARIA CONCEIÇÃO TEODÓSIO R CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 065,31
MARIA FERNANDA ALMEIDA TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 629,21
MARIA HELENA ALVES SOARES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 359,83
MARIA HELENA MASCARENHAS COELHO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 963,22
MARIA IRENE OLIVEIRA DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 339,38
NORLINDA ROSA NUNES TALEIGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA PIA DE LISBOA, I. P.	€ 273,87
ROSA MARIA SILVA BORGES PRAZERES	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 368,76
SUSANA MARIA FIGUEIREDO S MENDES HENRIQUES	INSPETORA SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 2 242,47

CULTURA

MARIA EMÍLIA VIEIRA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL LIVRO, ARQUIVOS E BIBLIOTECAS	€ 419,96

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ANA MARIA ARRUDA REBELO	MONITORA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.R.A.	€ 918,76
DUARTE MANUEL MELO AMORIM CUNHA	TÉCNICO SUPERIOR	SERV MUN ÁGUA SANEAM PONTA DELGADA	€ 2 869,25
EUGÉNIO MANUEL SILVA CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA LARANJEIRAS	€ 483,90
FILOMENA ÂNGELA CÂMARA SOARES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ESCOLA BÁSICA 2 3 VELAS	€ 658,67
JORGE MIRANDA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 536,16
JOSÉ FREITAS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES	€ 414,92
JOSÉ LEONARDO MACHADO PEREIRA MILHOMENS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE	€ 569,68

JOSÉ LUÍS SOUSA BOTELHO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DIREÇÃO REGIONAL COMUNIDADES — HORTA	€ 267,81
MARIA CARMO FERREIRA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO	€ 619,40
MARIA ERMELINDA SILVA PEIXOTO TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL DE ARRIAGA	€ 255,18
MARIA ERNESTINA JESUS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA POVOAÇÃO	€ 424,91
MARIA FÁTIMA SILVA PEREIRA SERPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁS INTEGRADA/SECUNDÁRIA MADALENA	€ 336,18
MARIA LURDES OURIQUE ROCHA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA STA MARIA	€ 471,44
MARIA LURDES RODRIGUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO	€ 676,77
MARIA NATÁLIA BETTENCOURT MELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO	€ 598,91
MARIANO FURTADO ARRAIAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁS INTEGRADA ENS SEC V FR CAMPO	€ 603,58
OCTÁVIO MANUEL RODRIGUES MIMOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE SAÚDE ILHA SÃO MIGUEL	€ 916,87

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ALBINA NÓBREGA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 454,59
ANTÓNIO CORNÉLIO LEITE PIRES MENDES PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADO	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 3 040,49
CORIOLANO JOSÉ SILVA CORRÊA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA DR ÂNGELO AUGUSTO SILVA	€ 1 244,71
HENRIQUE MIGUEL FIGUEIREDO S COSTA NEVES	TÉCNICO SUPERIOR	PARQUE NATURAL MADEIRA	€ 2 512,93
JOÃO RODRIGUES FALANTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS	€ 479,15
JOSÉ ENCARNAÇÃO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ARM-ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S. A.	€ 462,75
JOSÉ SARDINHA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 469,11
MANUEL VITORINO GONÇALVES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 554,13
MARIA FÁTIMA FERNANDES GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FUNCHAL	€ 490,92
MARIA FERNANDA SOUSA RODRIGUES AVEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA SECUNDÁRIA FRANCISCO FRANCO	€ 375,02
MARIA GORETE FREITAS CANDELÁRIA SANTOS	ENCARREGADA OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA DR ÂNGELO AUGUSTO SILVA	€ 503,74
MARIA JESUS BRITO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 599,36
MARIA JOSÉ FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 673,52
MARIA JOSÉ PERESTRELO ALVES AVEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 387,09
MARIA NATÁLIA FIGUEIRA CORREIA PESTANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 346,51
OTÍLIA MARIA OLIM GOMES MENDONÇA CÔRTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA DR ÂNGELO AUGUSTO SILVA	€ 487,11
RUI EMANUEL BAPTISTA FONTES	TÉCNICO SUPERIOR	SECR REG ASSUNTOS PARLAMENT EUROPEUS	€ 2 892,90
TERESA MARIA ESMERALDO SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 359,79

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

ANA MARIA FREITAS OLIVEIRA	PROFESSORA	FUNDAÇÃO SALESIANOS	€ 2 207,12
ESTER MARIA NÓBREGA RAMOS GOMES	PROFESSORA ADJUNTA	ESC SUPERIOR ENFERMAGEM S JOSÉ CLUNY	€ 1 664,72
JOÃO MANUEL CATELA RANGEL LIMA	PROFESSOR	EXT DESCOBERTAS	€ 1 061,28
JÚLIA VAN ZELLER SERPA PIMENTEL	PROFESSORA AUXILIAR	INST SUPERIOR PSICOLOGIA APLICADA	€ 2 097,54
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO	PROFESSORA	COL SARDÃO	€ 1 144,31
MARIA ISABEL BAPTISTA TRIGO MIRA	DIRETORA PEDAGÓGICA	EXT LUSO BRITÂNICO, LDA.	€ 1 590,89
MARÍLIA ANJOS FERREIRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	JARD ESC JOÃO DEUS PENAFIEL, IPSS	€ 2 092,81
VITA MARIA BASÍLIO RODRIGUES	PROFESSORA COORDENADORA	ESC SUPERIOR ENFERMAGEM S JOSÉ CLUNY	€ 1 882,00

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ALEXANDRINA ROSA RIBEIRO SILVA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 581,35
MARIA DEOLINDA FONSECA COSTA	ENFERMEIRA GRADUADA	€ 936,61
ROSA MARIA GIL MATOS CARVALHO	PROFESSORA	€ 1 732,97

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ADELINA NOGUEIRA SUSANO CONCEIÇÃO	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 697,71
FERNANDO EMANUEL SAMOUQUEIRO SANTOS	TÉCNICO IMP. ARTES GRÁFICAS	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA MOEDA, S. A.	€ 1 198,80
FERNANDO MANUEL CORREIA JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CARTÁGUA-ÁGUAS DO CARTAXO, S. A.	€ 526,07
FERNANDO SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO AUXILIAR	ADMIN PORT DOURO LEIXÕES V CASTELO, S. A.	€ 1 526,37
HERMANO JORGE BORGES MENDONÇA	TÉCNICO SÉNIOR GRAU IV	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 782,88
JOAQUIM VAZ CARRETO	TÉCNICO DE NEGÓCIO E GESTÃO	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 939,47
JOSÉ ANTÓNIO CRUZ CORREIA MIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 379,04
JOSEFA RITA CALADO REALINHO SANTOS	TÉCNICA COMPRAS B	INCM-IMPRENSA NACIONAL-CASA MOEDA, S. A.	€ 1 203,30
LUÍS ALBERTO ROMANEIRO RIBEIRO	TÉCNICO INF. COM. AERONÁUTICAS	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 3 909,06
LUÍS AVELAR DIAS	TÉCNICO MANUTENÇÃO ELÉCTRICA II	ANA-AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 2 081,60
MARIA MARGARIDA PACHECO MATIAS LIMA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G. III	ANA-AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 2 799,07

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

AGUINALDO MANUEL JESUS MOTA	DESENHADOR CARTÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-12-01	€ 391,90
ANA MARIA FERREIRA GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2015-10-01	€ 886,09
JOÃO MARIA LENCASTRE TEIXEIRA MOTTA	CONSELHEIRO DE EMBAIXADA	DESDE 2015-06-01	€ 474,88
JOSÉ ANTÓNIO NASCIMENTO ALVES	ASSISTENTE MEDICINA G. FAMILIA	DESDE 2015-12-01	€ 1 418,56
MANUEL SANTOS ROCHA	PROFESSOR	DESDE 2015-09-01	€ 449,63

ANTIGOS SUBSCRITORES

ADÁLIA RODRIGUES COIMBRA ANTUNES SOUSA	TERCEIRA-OFICIAL	DESDE 2016-01-01	€ 244,81
ALCÍDIO JOSÉ RUILDO RANGEL	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	DESDE 2016-01-01	€ 2 312,87
ANA MARIA MARTINS COSTA P MORAIS CASTRO	DIRETORA MUNICIPAL	DESDE 2015-01-01	€ 499,49
ANA MARIA PESSOA LIMA ROCHA TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2015-12-01	€ 437,57
ÂNGELO LOPES COSTA COSTEIRA	PROFESSOR	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
ANTÓNIO ALBANO DIAS ESTEVES GRILO	ASPIRANTE PROVISÓRIO	DESDE 2015-04-01	€ 244,81
ANTÓNIO ESTRELA MONTEIRO COSTA	PROFESSOR	DESDE 2015-12-01	€ 275,01
ANTÓNIO GASPAR FERNANDES	TESOUREIRO	DESDE 2015-10-01	€ 1 281,83
ANTÓNIO JOÃO TRINDADE SARDINHA	CABO	DESDE 2015-06-01	€ 244,81
ANTÓNIO JOSÉ CASTRO BAGÃO FÉLIX	PROFESSOR CATEDRÁTICO CONVIDADO	DESDE 2015-09-01	€ 424,49

ANTÓNIO MANUEL GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO	DESDE 2015-05-01	€ 408,45
ANTÓNIO PEDRO PEREIRA ROQUE	ASSISTENTE TÉCNICO	DESDE 2016-01-01	€ 436,89
CARLOS ALBERTO NETO SILVA	CABO	DESDE 2015-08-01	€ 255,18
CARLOS MANUEL REIS CUNHA	PRIMEIRO-CABO PARAQUEDISTA	DESDE 2015-06-01	€ 275,41
DALILA FERREIRA SANTOS SOARES ABRANTES	JARDINEIRA	DESDE 2015-06-01	€ 255,18
DANIEL MARTINS BERNARDO	SEGUNDO-SARGENTO	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
DIRCEU FIGUEIREDO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-01-01	€ 706,26
EMÍDIO ANTÓNIO FERNANDES JOÃO	DATILÓGRAFO	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
EMÍLIA MANUELA LEITE SANTOS	AGENTE PRINCIPAL	DESDE 2016-01-01	€ 704,40
FILIPE CARVALHEIRO SANTOS	SERVENTE	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
FRANCISCO ALBERTO MENESES CARDOSO FIALHO	ESCRITURÁRIO DACTILÓGRAFO	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
ISABEL AUGUSTA CARRILHO DIAS	PROFESSORA	DESDE 2016-01-01	€ 759,65
JAIME FERNANDO SOUSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2016-01-01	€ 528,15
JOÃO AUGUSTO SANTOS MARQUES COQUIM	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-10-01	€ 244,81
JOÃO PEDRO FREITAS CARVALHO	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
JOAQUIM COSTA SILVA	MARINHEIRO	DESDE 2015-10-01	€ 244,81
JOAQUIM JOÃO BARRETO OLIVEIRA	GERENTE	DESDE 2016-01-01	€ 750,90
JOAQUIM MIGUEL MARQUES	AJUDANTE DE MAGAREFE	DESDE 2016-01-01	€ 273,93
JOAQUIM ROSA NEVES	ESCRITURÁRIO JUDICIAL	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
JORGE AUGUSTO QUEIRÓS MONTEIRO	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
JOSÉ CARLOS NUNES SIMÃO	ASPIRANTE ESTAG. PROVISÓRIO	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
JOSÉ FERNANDES SANTOS	OPERÁRIO ESPECIALIZADO 3.ª CLASSE	DESDE 2015-10-01	€ 244,81
JOSÉ MÁRIO LOPES PAIVA	PROFESSOR	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
JOSÉ NOBRE MENDES CORTESÃO	PROFESSOR	DESDE 2016-01-01	€ 244,81
JOSÉ PIMENTEL ARAÚJO	AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES	DESDE 2015-12-01	€ 255,18
JOSÉ SILVA CARDOSO	TÉCNICO IMPRESSÃO ARTES GRÁFICAS B	DESDE 2016-01-01	€ 972,18
LEONEL OLIVEIRA BARTOLOMEU	ESCRITURÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
LUÍS ALBERTO PARIS FERNANDES	ADMINISTRATIVO	DESDE 2015-12-01	€ 924,60
LUÍS MALHEIRO VILAR	VOGAL COMISSÃO EXECUTIVA	DESDE 2016-01-01	€ 1 180,39
LUÍS PAULO MAXIMINO ZUADA	PROFESSOR	DESDE 2015-12-01	€ 283,73
MANUEL ANTÓNIO DOMINGUES	MARINHEIRO	DESDE 2015-12-01	€ 244,81
MANUEL CRISTÓVÃO COELHO	GUARDA	DESDE 2015-04-01	€ 379,04
MANUEL VITORINO BAPTISTA CAEIRO	COPISTA	DESDE 2011-02-01	€ 230,24
MANUELA MARTINS SANTOS	PROFESSORA	DESDE 2015-03-01	€ 549,16
MARGARIDA SILVA SPENCER	ARQUIVISTA	DESDE 2015-12-01	€ 255,18
MARIA ADRIANA SILVA LOPES	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2016-02-01	€ 245,79
MARIA ELISABETE SILVA JOSÉ PIMENTEL	SEGUNDA-OFICIAL	DESDE 2015-05-01	€ 315,45
MARIA JOSÉ SERRA GORGULHO	PROFESSORA	DESDE 2016-01-01	€ 2 612,83
MARIA VIRGÍNIA NEVES S NORTON COSTA FERREIRA	SEGUNDA-OFICIAL	DESDE 2016-01-01	€ 244,81
MARIANO AMARAL PLÁCIDO PACHECO	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-11-01	€ 244,81
OCTÁVIO MANUEL MENDES MENDONÇA	AJUDANTE EXPERIMENTADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2015-06-01	€ 244,81
RODOLFO BRITO ÉVORA	AJUDANTE DE CONDUTOR	DESDE 2015-12-01	€ 272,78
RUI AMÉRICO HORTA ALVES CARNEIRO	PROFESSOR	DESDE 2016-01-01	€ 245,79
SALUSTIANO TILMAN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	DESDE 2015-06-01	€ 334,56
SÉRGIO AUGUSTO CABRAL ALVES	ASPIRANTE	DESDE 2015-04-01	€ 424,26
TOLENTINO SILVA LUZ	PROFESSOR	DESDE 2015-02-01	€ 404,78
WENDY MARALYN ANTUNES GRAÇA	PROFESSORA	DESDE 2016-01-01	€ 368,00

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ADÉLIA GONÇALVES FERREIRA CONDE BÚZIO	ADMINISTRATIVA	DESDE 2016-01-01	€ 204,01
ALICE ALEIXO MARTINS SOARES GONÇALVES	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 1.º CLASSE	DESDE 2015-12-01	€ 32,64
AMADEU HENRIQUES BATISTA	SERVENTE 1.ª CLASSE	DESDE 2015-07-01	€ 20,40
ARMANDO AUGUSTO VICENTE	CONSERVADOR	DESDE 2015-11-01	€ 77,52
FERNANDO MANUEL SÁ CASTRO	CADETE	DESDE 2015-10-01	€ 8,16
ISAURA MARIA COSTA ANDRADE SANTOS	ASPIRANTE	DESDE 2016-01-01	€ 179,53
LINO JOSÉ MARTINS MACIEIRINHA	GUARDA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-11-01	€ 159,13
LUCIANO MARTINS SANTOS	MARINHEIRO	DESDE 2015-04-01	€ 167,29
LUÍS ALBERTO MELO PAVÃO	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2014-07-01	€ 210,07
MANUEL JOAQUIM OLIVEIRA ARAÚJO	MARINHEIRO	DESDE 2015-11-01	€ 57,12
MARIA FÁTIMA PACHECO AMARAL GONÇALVES	OPERADORA DE RESERVA	DESDE 2015-03-01	€ 224,41
MARIA FILIPA MARINHO MACEDO CORREIA	FISCAL	DESDE 2015-01-01	€ 163,21
MARIAHELENAPIMENTELBORGESÁSPERAMONIZ	ENFERMEIRA	DESDE 2015-12-01	€ 236,65
RUI MANUEL ROCHA COSTA CABRAL	PROFESSOR	DESDE 2016-01-01	€ 167,96

29 de janeiro de 2016. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

209323808

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1463/2016

Por meu despacho de 11 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao técnico superior, José Miguel Pipa Vitorino Rio, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

11-01-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

209303428

Aviso n.º 1464/2016

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de Técnico Superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Ângela Paula Cigarrosa Gomes Sousa.	16,6	13-01-2016
Carla Maria Geada da Silva Joaquim	18	13-01-2016
Carlos Manuel Rosa Marques	15,33	13-01-2016
Carmen Maria Gomez de Almeida Ortigão Delgado	15,6	13-01-2016
Cristina Isabel de Jesus Lopes	16,3	13-01-2016
Fernando Jorge Esteves Graça da Rosa	15	13-01-2016
Paula Alexandra Duarte Marcelo.	16,3	13-01-2016
Sandra Maria dos Santos Rosário Curto . . .	16,33	13-01-2016
Tânia Cláudia de Melo Reais Torroais.	15	13-01-2016
Teresa Margarida Dias Deus	18,33	13-01-2016

15 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

209303436

Deliberação (extrato) n.º 128/2016

Através da Deliberação n.º 229/2015, de 1 de dezembro de 2015, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Maria Margarida Bordéu Guerra Costa, no cargo de Diretora de Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Portalegre, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

1 de dezembro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

209305478

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 1944/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberações n.º 1651/2015, publicadas no DR, 2.ª série, n.º 163, de 3 de agosto, e n.º 1979/2012, de 20 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, e do Despacho n.º 14531/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012, delego e subdelego na Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Fernanda Pereira da Silva Chora, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.5 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.6 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.7 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.8 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.9 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.10 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.12 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.13 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.14 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.15 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias:

2.16 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.17 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e procede ao seu adequado tratamento;

2.18 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.19 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.20 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de Segurança Social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;

2.21 — Assegurar procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.22 — Promover as ações necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares;

2.23 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.24 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes

2.25 — Prestar apoio em matéria de procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições;

2.26 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.27 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.28 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.29 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do «Gestor do Contribuinte»;

2.30 — Restituir retribuições quando for devido;

2.31 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.32 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.33 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

2.34 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.35 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;
2.36 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;
2.37 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as conta-correntes quando se justifique;
2.38 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;
2.39 — Elaborar e autorizar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;
2.40 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;
2.41 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência.
2.42 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;
2.43 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;
2.44 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;
2.45 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;
2.46 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.
2.47 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
2.48 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;
2.49 — Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;
2.50 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
2.51 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
2.52 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
2.53 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
2.54 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
2.55 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
2.56 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;
2.57 — Diligenciar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;
2.58 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;
2.59 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;
2.60 — Garantir as ações destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;
2.61 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;
2.62 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
2.63 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;
2.64 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;
2.65 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;
2.66 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
2.67 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos e outras prestações de solidariedade e, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, controlar a subsistência das condições de atribuição da prestação;
2.68 — Prestar apoio aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;
2.69 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;
2.70 — Organizar os processos, decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;
2.71 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;
2.72 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
2.73 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade e adoção;
2.74 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo Subsídio Social de Desemprego;
2.75 — Organizar e decidir sobre os processo de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
2.76 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.77 — Organizar processo de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;
2.78 — Organizar processo de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;
2.79 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;
2.80 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;
2.81 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida esta competência;
2.82 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício de funções ficará a cargo da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições deste Centro Distrital, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, Diretora do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209306239

Despacho n.º 1945/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através das deliberações n.º 1651/2015, publicadas no DR, 2.ª série n.º 163, de 3 de agosto, e n.º 1979/2012, de 20 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, do Despacho n.º 14531/2012, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro de 2012, bem como da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, delego e subdelego na Diretora de Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos, licenciada Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Em matéria de proteção jurídica:

2.1.1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos do regime de acesso ao direito e aos tribunais aprovado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

2.1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.1.3 — Remeter a tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do regime de acesso ao direito e aos tribunais;

2.1.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos;

2.1.5 — Cancelar a proteção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, alterada pela Lei n.º 47/2007;

2.1.6 — Requerer o acesso a informação e documentos bancários, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º-B da Lei n.º 34/2004, alterada pela Lei n.º 47/2007, relevantes para a instrução e decisão dos processos.

2.2 — Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

2.3 — Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações apresentadas junto dos serviços do Centro Distrital que praticam os atos administrativos postos em causa, quando solicitado;

2.4 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

2.5 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, IP, relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital de Santarém;

2.6 — Reclamar créditos da segurança social em sede de processos judiciais, nomeadamente, processos de insolvência, executivos, e de natureza cível, laboral e penal, e acompanhar os respetivos trâmites processuais;

2.7 — Acompanhar processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.9 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;

2.10 — Proceder à instrução procedimental para a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores;

2.11 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito na sequência de acidente de viação;

2.12 — Em matéria de contraordenações:

2.12.1 — Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1 do CPA, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, subdelega os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como, para despachar e arquivar os mesmos processos;

2.12.2 — Mais subdelega a competência de despachar, arquivar e aplicar admoestações e coimas em processos no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, à exceção dos casos em venha a ser proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

2.13 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

2.14 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.15 — Articular com o IGFSS, IP, em matérias da sua competência;

2.16 — Em matéria de recursos humanos:

2.16.1 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e lei aplicável.

2.16.2 — Assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

2.16.3 — Apoiar o Diretor de Segurança Social e os Serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade do centro distrital;

2.16.4 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.16.5 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de recursos humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do DRH.

2.17 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Fernanda Pereira da Silva Chora, Diretora Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209306336

Despacho n.º 1946/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através das deliberações n.º 1651/2015, publicadas no DR, 2.ª série, n.º 163, de 3 de agosto, e n.º 1979/2012, de 20 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, do Despacho n.º 14531/2012, publicado no DR, 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro de 2012, na qualidade de Diretor do centro Distrital de Santarém, delego e subdelego na diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, mestre Marina Isabel Lourenço Parreira, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.4 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.5 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.6 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.7 — Desenvolver os processos de compras para o centro distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

2.8 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao centro distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;

2.9 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do centro distrital;

2.10 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do centro distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.11 — Garantir a gestão da frota afeta ao centro distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.12 — Análise e gestão da conta corrente de beneficiários.

2.13 — Visar os documentos de receita e despesa;

2.14 — Decidir sobre os requerimentos de pagamento em prestações, relativos a prestações indevidamente pagas;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209306482

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1947/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2014, de 13 de janeiro, apreciou positivamente a Revisão Intercalar 2013-2015 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 20082015 e determinou que os grupos de trabalho dessem início à execução do plano de ações chave.

No âmbito do objetivo operacional, melhoria da eficácia do socorro, do tratamento especializado e da integração das vítimas de acidentes rodoviários, uma das ações, cujo responsável pela sua execução é o Ministério da Saúde, pressupõe a nomeação de uma Comissão Nacional de Trauma (CNT) e a proposta de criação de Comissões Regionais.

Assim, importa definir as competências da Comissão Nacional de Trauma, integrando-a na Direção-Geral da Saúde.

Nestes termos, e tendo presente o disposto no Objetivo Operacional 7 da Revisão Intercalar 2013-2015 da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, constante do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2014, de 13 de janeiro, determino:

1 — A Comissão Nacional de Trauma, de ora em diante designada por Comissão, é um órgão técnico e científico de apoio à Direção-Geral da Saúde no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

2 — À Comissão compete:

a) Colaborar e participar no cumprimento da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, em particular nas ações que expressamente referem a intervenção da Comissão;

b) Propor a constituição de Comissões Regionais de Trauma;

c) Emitir parecer, a pedido do Diretor-Geral da Saúde, sobre todas as matérias relacionadas com a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.

3 — A Comissão é constituída pelos seguintes elementos:

a) Andreia Jorge Silva da Costa, Diretora de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde da Direção-Geral da Saúde, que preside;

b) Salvador da Rocha Massada, do Centro Hospitalar de São João;

c) Maria Irene Catarina Soares Pires, do Instituto Nacional de Emergência Médica;

d) Armando Leal Almeida, do Instituto Nacional de Emergência Médica;

e) Ernestina da Piedade Rodrigues Gomes Ribeiro, do Hospital Pedro Hispano;

f) Miguel José dos Santos Félix, do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra;

g) Rita Pérez Fernández da Silva, do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental.

4 — Os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços e organismos do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pela Comissão.

5 — O presidente da Comissão pode convidar a participar nos trabalhos da Comissão, de acordo com as áreas temáticas em análise, outros especialistas ou individualidades, representantes de organismos públicos ou privados, que julgue relevantes.

6 — A organização e o funcionamento da Comissão são fixados por regulamento interno, tendo em conta os princípios que visem a obtenção de maiores ganhos em saúde na perspetiva da atuação precoce, tratamento e recuperação das vítimas de acidentes.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão são assegurados pela Direção-Geral da Saúde.

8 — Os membros da Comissão exercem o seu mandato de forma gratuita, sem prejuízo do disposto nos números seguintes

9 — Deve ser concedida dispensa dos respetivos locais de trabalho, aos elementos que integram a Comissão, durante os períodos necessários para a prossecução das funções descritas no presente despacho.

10 — As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão, inerentes a ajudas de custo e deslocações, são asseguradas pelos respetivos serviços de origem dos membros da Comissão.

11 — A Comissão tem um mandato de um ano, renovável por igual período.

12 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209302618

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1948/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, e na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no conselho diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 16.º e do n.º 6 do artigo 25.º do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SINATS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho:

a) Decidir sobre o preço, a comparticipação e a avaliação prévia de medicamentos genéricos e medicamentos biológicos similares;

b) Decidir a exclusão de comparticipação de medicamentos.

2 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

b) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto;

c) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto.

3 — O presidente do conselho diretivo do INFARMED, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório-síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do presente despacho.

4 — É revogado o despacho n.º 13660-G/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 24 de novembro de 2015.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209306117

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 1465/2016

Por deliberação de 13 de janeiro de 2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde IP (ACSS, I. P.), foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de técnico superior do mapa de pessoal da ACSS, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 4697/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril (referência 2015/C2).

Candidatos aprovados:

1.º Maria da Graça de Azevedo Pena Matias Silva—17,37 valores

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta nas instalações da ACSS, I. P. (Parque da Saúde de Lisboa, Edifício 16 Av. do Brasil) e na página eletrónica do INA, na área reservada para os procedimentos concursais da ACSS, I. P.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209303306

Contrato (extrato) n.º 76/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Aníbal Rui dos Santos Magalhães, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209303225

Contrato (extrato) n.º 77/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Florbela Cristina Cabete Silvério, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209303274

Contrato (extrato) n.º 78/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Renato de Oliveira Neves, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209303258

Contrato (extrato) n.º 79/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Ana Paula Dias da Silva Soares, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos) correspondente à 2 e 3.ª posição remuneratória da carreira

de técnico superior e ao nível remuneratório entre 15 e 19 da tabela remuneratória única.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209303177

Contrato (extrato) n.º 80/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao quarto dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Fernando José Dias Pereira, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

15 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209303233

Contrato (extrato) n.º 81/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo, e Anunciação Maria Rodrigues Ramalho foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2015, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

209306433

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1466/2016

Por despacho de 23 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Alda Maria Alves Gaspar	13,38
Amália Maria Ferreira Costa Calhandro	13,25
Ana Paula Fernandes	15,75
Carla Patrícia Antunes Costa	14,25
Elisabete Maria Ribeiro Dias	18,50
Elisabete Cardoso Monteiro Pereira	18,50
Clara Augusta Ferraz Barbosa	14,63
Hugo Samuel Costa Monteiro	16,00
Maria Cristina Pinto Silva	16,00
Maria Graça Guedes Mota	16,63
Maria Helena Alves Cerqueira	15,75
Sandra Cristina Ferreira Miranda Costa	18,50
Sofia Manuela Machado Guimarães	16,13
Sónia Alexandra Teixeira Pinto	14,63

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209307373

Aviso (extrato) n.º 1467/2016

Por despacho de 02 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Hugo Emanuel Pereira Fardilha	19,50
Paula Maria Silva Fernandes	19,50
Alda Emília Botelho Silva	19,50
Ana Isabel Freitas Silva	18,00
Luísa Brandão Soares	17,50
Maria Fátima Gomes Sousa Rocha	17,50

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209306393

Aviso (extrato) n.º 1468/2016

Por despacho de 17 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Paula Cristina Peixoto Bernardo Borges	16,50
Liliana da Rocha Peniche	13,875
Isabel Maria Rodrigues de Carvalho	13,50
Isilda da Conceição Marques Camposana Fonseca	12,875
Maria da Conceição Madureira Rocha Gonçalves	12,00

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209307357

Aviso (extrato) n.º 1469/2016

Por despacho de 23 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Alba Suzana Antunes Avelino	13,692
Garita Isabel Andrade Gomes	19,818

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Liliana Rute Ferreira Guedes	15,774
Luís Filipe Miranda Vaz	14,233
Maria José da Silva Augusto	17,450
Maria José Fernandes Félix da Costa	12,393
Maria de Lurdes Martins Figueiredo	19,00
Maria Líbia Pereira Figueiredo	13,896
Maria Teresa Fernandes Moreira Alves Carneiro	13,813
Marta Alexandra Oliveira Rocha	16,044
Marta Cláudia de Sousa Araújo	12,500
Olinda Maria do Rosário da Silva Almeida	16,227
Simone Alexandra Rodrigues Ferreira	15,154

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209306141

Aviso (extrato) n.º 1470/2016

Por despacho de 17 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação Final Período Experimental
Adriana Manuela Pereira Faria	12,950
Ana João Carneiro	20,00
Ana Isabel Rovisco Oliveira Guedes	16,00
Ana Paula Fernandes Nogueira Pinho	17,750
Anabela Silva Gadelhe	12,575
Carla Maria Silva Barbosa	17,375
Carlos Manuel Porto Reimão	12,200
Cláudia Maria Magalhães Isidro	16,875
Cristina Isabel Sousa Teixeira	20,00
Cristina Raquel Rodrigues Almeida	18,125
Elsa Maria Ferreira Venda	19,375
Joana Sofia Oliveira Luz	12,325
Júlia Cristina Martins Oliveira Pereira	17,00
Liliana Ferreira Costa	13,075
Liliana Patrícia Correia Alves	15,625
Márcia Andreia Moreira Magalhães	19,625
Margarida Maria Sousa Moreira	16,875
Maria Fernanda Brochado Pinto	17,750
Maria Manuela Silva Coelho	16,200
Maria Manuela Dias Pereira Silva	17,750
Patrícia Maria Páscoa Canhota	14,500
Paula Conceição Vieira Gomes Oliveira	13,325
Paula Cristina Santos Romano Silva	12,950
Rui Santos Fernandes Gonçalves	14,700
Sandra Conceição Silva Pais	18,500
Sara Bernardina Sampaio Costa Delindro	18,500
Zara Marques Ramires	18,500

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209305697

Aviso (extrato) n.º 1471/2016

Por despacho de 02 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação Final Período Experimental
Carla Malvina Azevedo Barbosa	17,25
Élio Ruben Costa Gomes	15,75
Maria da Conceição da Silva Fidalgo	16,50

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209307421

Aviso (extrato) n.º 1472/2016

Por despacho de 11 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente técnica Isabel Maria Cardoso Pereira concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,50 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209306903

Aviso (extrato) n.º 1473/2016

Por despacho de 11 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Ruben da Cruz Leonel, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 20,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209307779

Aviso (extrato) n.º 1474/2016

Por despacho de 07 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o assistente operacional Hélder Filipe Coimbra Machado, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,31 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209307487

Aviso (extrato) n.º 1475/2016

Por despacho de 07 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Alexandra Manuela Alves Silva Gomes	14,75
Ilda Fátima Amaral Oliveira Nunes	14,75

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Júlia Maria Coelho Silva Madureira	16,38
Sónia Marta Magalhães Rocha	14,75
Lucília Maria Soares Pereira	17,75

22 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209306758

Aviso (extrato) n.º 1476/2016

Por despacho de 02 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Adalgisa Maria Cardoso Ribeiro Leite	17,375
Fernanda Celeste Sousa Azevedo Silva	16,125
Madalena Conceição Ramos Oliveira Santos	19,250
Maria Antonieta Santos Marques	17,125
Maria Goreti Martins Moura Santos	19,250

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209307365

Aviso (extrato) n.º 1477/2016

Por despacho de 11 de janeiro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Maria Isabel Silva Alves	19,25
Carlos Torres Vilas Boas	16,00
Cristina Isabel Rodrigues Gonçalves	18,50
Ivone Maria Cunha Pimenta Miranda	14,25
Luísa Paula Cruz Araújo	16,00
Maria dos Prazeres Dias Ferreira	16,25
Maria do Céu Gonçalves Rosas	16,125
Rosa Maria Duarte Cardoso Azevedo	14,625

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209307349

Aviso (extrato) n.º 1478/2016

Por despacho de 02 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Maria Henriqueta Silva Pinto Mendanha	16,25
Isaura Natalina Rocha Cancela	16,25
Maria Isabel Cunha Pinto Magalhães	12,50
Maria Filomena Barbosa Ferreira Silva	17,50
Maria Amélia Moreira Fonseca	14,375
Ana Maria Cruz Oliveira	16,25

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209307405

Aviso (extrato) n.º 1479/2016

Por despacho de 02 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Ana Maria Alves Ribeiro de Seixas	14,00
Cláudia Santenico Proença	18,00
Elsa Maria Almeida Barros	12,00
Rosa Maria Fátima Paiva Mâncio	14,00
Maria Eulália Moreira Feitais	18,00

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209306669

Aviso (extrato) n.º 1480/2016

Por despacho de 23 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Ana Catarina Dobrões Teixeira	18
Ana Paula Loureiro Vieira	19
Anabela Conceição Coelho Buisson Fernandes da Silva	14
Cátia Vanessa Oliveira Barbosa	16
Dália Elisabete Lima Peixoto	15
Fernando Paulo Gonçalves Braga	17
Isaura Maria Santos Pereira Gomes	14
Joaquim Cerqueira Oliveira	13
Luís José Cruz Braga Pires Capela	12
Luísa Cristina Belinha Rodrigues	17
Maria Graça Cardoso de Oliveira	14
Maria Fátima Ferreira Oliveira	17
Maria Manuela Ferreira Guimarães	18
Olga Maria Vieira Soares	16
Paula Maria Pedrosa Silva Gomes	17
Sónia Andreia Fernandes Lamego	17

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Susana Aurélia Soares Almeida	15
Tânia Alexandra Barbosa Coutinho	16

22/01/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209305997

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1949/2016

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de vinte e nove de dezembro de 2015, do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores médicos da área hospitalar de Cirurgia Geral, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou de contrato de trabalho sem termo ao abrigo do Código do Trabalho, consoante se trate de, respetivamente, estabelecimentos do setor público administrativo ou entidades públicas de natureza empresarial, aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro — Referência D, retificado pela Declaração de Retificação n.º 140/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º Pedro Sérgio Aleman Gageiro Carvalho — 16,00 valores
2.º Mário António Castanheira Neves — 15,50 valores
3.º Francesco Della Nave — 10,45 valores

Candidato excluído

José Manuel Lima de Carvalho — *a*)

a) Excluído por não cumprir o requisito previsto no n.º 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

29/12/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209303071

Despacho (extrato) n.º 1950/2016

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29 de dezembro de 2015, do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de Medicina Geral e Familiar, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º 6292/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho — Referência A.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.ª Ana Maria dos Santos Rodrigues de Mendonça Costa — 12,95 valores
2.ª Ana Maria Augusto Ribeiro — 12,39 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

29/12/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209303014

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 1481/2016

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 21 de janeiro de 2016, do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de Gastrenterologia, da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 12806/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 215, de 03 de novembro.

Candidato único:

Dr. António Marques Gonçalves Curado — 18,5 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

209306944

Aviso (extrato) n.º 1482/2016

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista de ordenação final, homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 21 de janeiro de 2016, do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de Ortopedia, da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 12807/2015, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 215, de 03 de novembro.

Candidata única:

Dr.ª Maria Margarida Mendes de Carvalho — 16,125 valores.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

209306888

Aviso (extrato) n.º 1483/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional Maria Manuela Jesus Francisco dos Santos, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

209306571

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 129/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 05-11-2015:

Mário José Melo Matos David, Assistente Graduado de Psiquiatria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 17 horas semanais, em clínica privada.

27 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209307713

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 1951/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 6 de janeiro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva

da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da técnica superior, Maria de Lurdes Gil Leitão, com remuneração idêntica à atualmente detida, 9.ª posição e 42.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 6 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista.*

209304935

Despacho n.º 1952/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 6 de janeiro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente operacional, Maria Eugénia da Conceição Sousa Nunes, com remuneração idêntica à atualmente detida, 5.ª posição e 5.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 6 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

209304902

Despacho n.º 1953/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º1 e n.º2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 6 de janeiro de 2016, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Maria de Lurdes Dias Policarpo Paixão, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 7.ª e 8.ª posição e entre o 12.º e 13.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 6 de janeiro de 2016.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista.*

209304854

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1954/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e posteriores alterações, conjugado com o Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio, e com a Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, é designado, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Gestão de Contratação e Património, cargo de direção intermédia de 2.º grau desta Secretaria-Geral, o Licenciado Hugo André da Costa Patrício.

2 — O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e posteriores alterações, o designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

26 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

ANEXO

Nota Curricular de Hugo André da Costa Patrício

1 — Dados Pessoais

Nome: Hugo André da Costa Patrício
Data de Nascimento: 11 de abril de 1979

2 — Habilitações Académicas

2002 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Formação Específica

Mestrando em Gestão e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa. Tese de Mestrado na área das Compras Públicas.

4 — Experiência Profissional

Desde outubro de 2015 até à data — Técnico Superior, na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, na área da Contratação Pública;

Desde outubro de 2014 a setembro de 2015 — Chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos Ambientais, na Agência Portuguesa do Ambiente;

Desde março de 2010 a outubro de 2014 — Técnico Superior, na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, na área da Contratação Pública;

Desde março de 2006 a setembro de 2008 — Técnico Superior, no ex-Instituto do Desporto (12 meses de estágio PEPAP);

Desde setembro de 2004 a maio de 2005 — Técnico Superior, na ex-Direção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (Estágio Profissional).

209307721

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 1955/2016

O Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho aprova a lei orgânica da Direção-Geral das Atividades Económicas, adiante designada por DGAE, definindo a natureza, a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da DGAE.

Considerando que no desenvolvimento do Decreto Regulamentar n.º 5/2015, de 20 de julho, foi publicada a Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 191 que determina a estrutura orgânica nuclear e estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGAE.

Considerando a entrada em vigor da referida Portaria n.º 316/2015, de 30 de setembro e, tendo em conta que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, com observância de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e, Lei 128/2015, de 3 de setembro, nos casos de impedimento e ausência do titular ou, como se verifica, em caso de vacatura de lugar.

Considerando ainda a vacatura do lugar de diretor de serviços para a Política Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas, a partir do dia 1 de fevereiro de 2016,

1 — Designo, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, por reunir o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da Direção de serviços e ser dotado da necessária competência e aptidão para o exercício da função, conforme resulta da respetiva nota curricular anexa, o técnico superior Jorge Manuel da Conceição Silva, no cargo de diretor de serviços para a Política Empresarial da Direção-Geral das Atividades Económicas, em regime de substituição até à designação em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal do respetivo titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

Nota Curricular

Nome: Jorge Manuel da Conceição Silva
Ano de Nascimento: 1952
Habilitações académicas: Licenciatura em Economia (ISE 1972/77).
Formação complementar relevante: Seminário de Alta Direção — Nível Avançado, INA (2004).

Experiência Profissional: (2015 — 31/jan 2016) Chefe de Divisão da Política Empresarial na Direção de Serviços para a Política Empresarial na Direção Geral das Atividades Económicas; (2007-2015) Chefe de Divisão das Políticas de Empresa e auxílios de Estado, na Direção Geral das Atividades Económicas; (2004-2007) Chefe da Divisão de Instrumentos de Política de Empresa, na Direção Geral de Empresa; (1989-2004) Assessor Principal na Direção Geral da Indústria; (1988) Assessor no Gabinete do Gestor do PEDIP I; (1981-1988) Técnico superior na Direção Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras; (1977-1981) Técnico Superior no Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

Outras Atividades: Perito nacional no Grupo da OCDE "*Benchmarketing policies for stronger SME performance"*. Coordenação" no âmbito do Ministério da Economia em matéria de auxílios de Estado; Acompanhamento dos fatores de competitividade e de modernização empresarial; Delegado nacional ao Comité do Programa Quadro da União Europeia para o Empreendedorismo e Inovação; Perito nacional no Grupo de trabalho da Comissão Europeia "*Policy-relevant research on entrepreneurship and SME's*"; Ponto de contato nacional para o *Small Business Act* (SBA) para a Europa (SHERPA do *SME Envoy* Nacional) participando nas reuniões da rede dos *SME Envoys*; Acompanhamento de auditorias a projetos de investimento apoiados no âmbito dos II e III Quadros Comunitários de Apoio; Análise de projetos de investimento de Apoio ao Associativismo (POE e PRIME), PEDIP I/II e RETEX.

209302926

Despacho n.º 1956/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e, Lei 128/2015, de 3 de setembro, cessa funções, a seu pedido, no cargo de Diretora de Serviços em regime de substituição da Direção de Serviços para a Política Empresarial, a técnica superior Marta Porto Lima Basto Alpendre, para o qual havia sido designada através do Despacho n.º 115125/2015, de 26 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro.

A referida cessação de funções produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209302886

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 23/2016

Processo EPU N.º 4234

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nestes Serviços, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8055-545 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-77-1-25-2-1 São Lourenço (Alt P11-PTD), com 264.74 m, a partir do apoio n.º 11 da linha aérea FR15--77-1-25-2-1 ao PTD LLE 038 São Lourenço; Posto de Transformação PTD LLE 038 São Lourenço AÉREO — R250 com 250.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT LLE 038 São Lourenço (injeções), a estabelecer em São Lourenço, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-12-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309318227

Édito n.º 24/2016

Processo EPU N.º 4229

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nestes Serviços, sito em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-202 SE Armação de Pera — Areias de Porches (Remodelação do troço P3-P11), com 1417.59 metros, a partir do apoio n.º 3 da LAMT FR 15-202 SE Armação de Pera — Areias de Porches ao novo apoio n.º 11 da LAMT FR 15-202 SE Armação de Pera — Areias de Porches; a estabelecer em Areias de Porches, freguesia de União das freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

03-12-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309318251

Édito n.º 25/2016

Processo EPU n.º 4238

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do(s) Município(s) de Loulé e Faro e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 28989691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR15-57 Loulé--Faro, com 1994.26 metros, do apoio n.º 18A ao apoio n.º 24 da própria LAMT; Linha Mista a 15 kV, FR15-57-7 Matadouro Reg. do Algarve, com 40.00 metros, do apoio 1 ao apoio 3 da própria LAMT; PTD LLE 1104 Lot IKEA 1, Prefabricado com 100.00 kVA/15 kV; PTD LLE 1105 Lot IKEA 2, Prefabricado com 100.00 kVA/15 kV; a estabelecer em Alfarrobeira e Caliços, freguesia(s) de Almancil, São Clemente e Santa Bárbara de Nexe, concelho(s) de Loulé e Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquele(s) Município(s), dentro do citado prazo.

22-12-2015. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309318332

Édito n.º 26/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Mirandela, Macedo de Cavaleiros e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 60 KV, Mirandela — Macedo de Cavaleiros (Retificativo), nas freguesias de Mirandela, Cedães, Vale de Asnes, Bornes, Cortiços, Carrapatas e Macedo de Cavaleiros, concelhos de Mirandela e Macedo de Cavaleiros, a que se refere o Processo n.º EPU/38127.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

2016-01-07. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309318308

Édito n.º 27/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Arcos de Valdevez e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias,

a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Subterrânea a 15 KV, SE Mogueiras — Parque Industrial, na freguesia de União das Freguesias de Souto e Tabaçô, concelho de Arcos de Valdevez, a que se refere o Processo n.º EPU/38915.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-01-15. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309318349

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 1957/2016

Considerando a designação da mestre Maria Manuela Miranda Paixão como adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, por efeito do Despacho n.º 1105/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de janeiro de 2016, cessa a sua designação como Diretora de Serviços de Análise Económica do Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia, em regime de substituição, com efeitos a 28 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves*.

209307916

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1958/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.007

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Galius — Veículos S. A.
Estrada Nacional 1, km 29
2660-660 Castanheira do Ribatejo

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

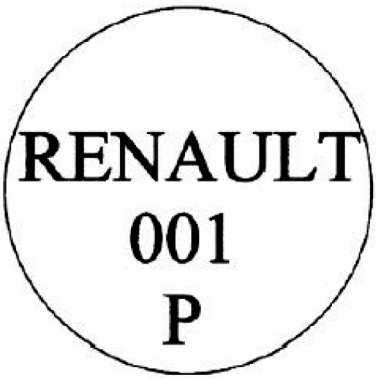

309251167

AMBIENTE

Direção-Geral do Território

Despacho n.º 1959/2016

Considerando que, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos se encontra vago em virtude da cessação de funções do anterior titular do mesmo.

Considerando que, o normal funcionamento da sobredita unidade flexível é essencial para garantir a prossecução das atribuições cometidas à Direção-Geral do Território, torna-se necessário assegurar o exercício do mencionado cargo, em regime de substituição, até ao provimento do mesmo em comissão de serviço, dado que já foram iniciados os trâmites conducentes à abertura do correspondente procedimento concursal.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em regime de substituição e com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016, o técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente, licenciado José Manuel Gomes Honrado, para exercer o cargo de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos da Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio.

O licenciado José Manuel Gomes Honrado reúne os requisitos legais exigidos e possui competências adequadas ao exercício do referido cargo, conforme evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho.

Publique-se.

12 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

Síntese curricular

José Manuel Gomes Honrado, de nacionalidade Portuguesa, natural de Moçambique, é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, e pós-graduado em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local, pela Universidade Atlântica.

Concluiu com aproveitamento, o FORGEP "Programa de Formação em Gestão Pública", ministrado pelo Instituto Nacional de Administração.

Contabiliza na sua formação profissional a participação em diversos cursos de formação, com especial incidência em Gestão de Projetos, Gestão Orçamental e Financeira, Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e Gestão de Fundos Comunitários.

É detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira unicategorial de Técnico Superior, e desde 1 de outubro de 2015 pertence ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Colaborou em diversos organismos públicos (Câmara Municipal de Mafra, Instituto Português do Património Arquitetónico, Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e Direção-Geral do Território), tendo exercido funções, fundamentalmente, nas seguintes áreas:

Gestão de Projetos comparticipados por fundos comunitários;
Gestão orçamental, financeira e patrimonial;
Gestão de parcerias com entidades externas/Programas de Apoio Técnico e Financeiro;
Gestão de instrumentos estratégicos (Planos de Atividades e QUAR);
Contratação pública;
Modernização administrativa.

209293563

Despacho n.º 1960/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, e no uso dos poderes que me são conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Subdiretor-Geral, Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano, as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos:

1 — Coordenação e decisão de todas as matérias da competência da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica (DSGCIG), nos termos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto, incluindo-se neste âmbito a coordenação do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e do Portal da Informação Geográfica, sem prejuízo da observância de estratégias e normas de atuação definidas pelo Diretor-Geral do Território.

2 — Em matéria de gestão em geral:

a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade da unidade orgânica supra identificada, responsabilizando-a pela utilização dos meios

colocados à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

b) Elaborar planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade da atuação da sobredita unidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

c) Propor a introdução/adequação de disposições legais ou regulamentares e a racionalização e simplificação de procedimentos;

d) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à referida unidade orgânica;

f) Estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais e internacionais;

g) Assinar a correspondência e expediente corrente relacionado com as atribuições da unidade orgânica acima identificada, com exceção da que for endereçada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e eleitos locais e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

h) Autorizar a emissão de certidões de documentos arquivados na DSGCIG.

3 — Em matéria de gestão dos recursos humanos afetos à mencionada unidade orgânica:

a) Despachar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente ao diretor de serviços da DSGCIG;

b) Pronunciar-se sobre a prestação de trabalho extraordinário;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, bem como a inscrição e participação em estágios, desde que não acarretem encargos para a Direção-Geral do Território;

d) Pronunciar-se sobre as deslocações em serviço;

e) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, bem como promover a avaliação do dirigente intermédio de 1.º grau da DSGCIG;

f) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efetuado.

I — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

II — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, e tendo designado, pela ordem indicada, a Subdiretora-Geral Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto e a Subdiretora-Geral Cristina Soares Ribeiro Gomes Cavaco para me substituírem nas minhas ausências e impedimentos, determino que, na minha ausência e das mencionadas Subdiretoras-Gerais, a minha substituição seja assegurada pelo Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano.

III — O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Professor Doutor Mário Sílvio Rochinha de Andrade Caetano.

Publique-se.

13 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209293539

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 1484/2016

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 técnico superior para a Unidade de Gestão de Compras e Património, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 16/11/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do IFAP, I. P., para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, da Unidade de Gestão de Compras e Património, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015): Desempenho de funções no âmbito da contratação pública, gestão de equipamentos, conservação e requalificação de imóveis, incumbindo genericamente:

Promover as ações necessárias conducentes à tramitação de processos de aquisição de bens e serviços;

Gerir o parque de equipamentos, instalações e edifícios que lhe sejam afetos;

Desenhar, mediante aplicações informáticas, as adaptações a efetuar nos imóveis do IFAP.

7 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura.

8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados: Conhecimento da aplicação GESMAT para gestão de contratos, da aplicação I-Singa para gestão de aprovisionamento e de plataforma eletrónica de contratação pública para a tramitação de processos de aquisição; Experiência comprovada nas áreas de atividade relacionadas com o Código de Contratação Pública consagrado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, mediante elaboração de peças de procedimento e participação em júris de concurso; Experiência comprovada em gestão de equipamentos, instalações e edifícios, e respetiva negociação dos contratos de assistência; Experiência comprovada em adaptação e/ou requalificação de imóveis e utilização da ferramenta Autocad ou similar para elaboração de desenho técnico.

9 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.

11 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, I. P. em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

12 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

i) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

ii) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

iii) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura;

13 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

15 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

16 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

17 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

17.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP,I. P., sita na Rua Castilho, 45 — 51, 1269-164 Lisboa.

17.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

17.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados na alínea *c*) do ponto 11;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

17.4. Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Certificado (s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

17.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

17.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

17.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Métodos de Seleção:

18.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 18.2., nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

18.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

18.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

18.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

18.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

19.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma oral, de natureza prática, com uma pergunta de desenvolvimento, sem consulta. A duração será de 45 minutos, versando a seguinte temática:

Código de Contratação Pública e legislação relacionada;
Código do Procedimento Administrativo
Código de Processo nos Tribunais Administrativos
Portaria 4A/2011 de 3 de janeiro;

19.2 — Elementos necessários à preparação dos temas:

Despacho n.º 7015/2011, de 9 de maio, DR 89, Série II;
Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, DR 51, Série I;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, DR 42, Série I;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, DR 42, Série I;
Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro, DR 1, Série I;
Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, DR 253, Série I;
Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, DR 192, Série I;
Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, DR 177, Série I;
Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, DR 146, Série II;
Aviso n.º 11256/2009, de 23 de junho, DR 119, Série II;
Despacho n.º 13478/2009, de 9 de junho, DR 111, Série II;
Despacho n.º 10224/2009, de 17 de abril, DR 75, Série II;
Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro, DR 26, Série I;
Despacho n.º 32639-A/2008, de 26 de dezembro, DR 249, Série II;
Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, DR 226, Série I;
Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, DR 196, Série II;
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho, DR 145, Série I;
Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho, DR 145, Série I;
Portaria n.º 701-D/2008, de 29 de julho, DR 145, Série I;
Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho, DR 145, Série I;
Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho, DR 145, Série I;
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, DR 145, Série I;
Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, DR 143, Série I;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, DR 20, Série I;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, DR 41, Série I;
Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, DR 35, SÉRIE I;
Portaria n.º 1008/2004, de 9 de setembro, DR 213, Série II;
Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, DR 132, Série I;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

20 — Avaliação curricular: A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

21 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP e na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

26 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

28 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, após aplicação dos métodos de seleção.

29 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha — Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;

1.º vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos — Rui Filipe Batista Reis — Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;

2.º vogal efetivo — Anabela Pires Afonso — Técnica superior;

1.º vogal Suplente — Paula Cristina Leal primavera de Almeida Cardoso Noronha — Técnica Superior;

2.º vogal suplente — Maria Dulce Travancinha — Técnica Superior.

30 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público e visível nas instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

209306385

Aviso n.º 1485/2016

Abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de 1 técnico superior para a Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas) e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento para a Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 16/11/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal do IFAP, I. P., para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, da Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2010, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2015) Desempenho de funções na gestão documental, com enfoque nas seguintes tarefas:

Organizar, conferir e classificar documentos;
Desmaterializar documentos institucionais;
Capturar metainformação;
Registar informaticamente a metainformação;
Iniciar *workflows* documentais;
Notificar e reencaminhar documentos conforme organograma;
Organizar, conferir e classificar *mails* institucionais;
Registar os *mails* institucionais com captura de metainformação;
Aceder a bases de dados de negócio para captura de metainformação;
Organizar os documentos para incorporação no Arquivo Central;
Conferir listas de formulários de negócio;
Dar e certificar a saída de ofícios institucionais
Gerir pedidos de consulta a documentos;

7 — Perfil: Estar habilitado com o grau académico de licenciatura,

8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados:

Ter cinco anos de experiência em áreas de gestão documental com desmaterialização de documentos;
Ter sólidos conhecimentos do setor agrícola;
Conhecer a aplicação e tipologia das ajudas diretas agrícolas;
Conhecer os conceitos do parcelário agrícola;
Conhecer os conceitos da gestão dos direitos agrícolas;
Conhecer o processo dos projetos de investimento agrícolas;
Conhecer as ajudas e funcionamento dos fundos do FEAGA, FEADER, FEP e da PAC 20142020;

Saber utilizar programas informáticos de gestão documental, concretamente, nas vertentes de Oracle Document Capture Recognition Server, Oracle Document Capture Import Server e Commit Server;

Conhecer e aplicar o processo de desmaterialização de documentos.

9 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.

11 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, I. P. em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

12 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

i) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

ii) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

iii) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura;

13 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

15 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

16 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

17 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

17.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede do IFAP, I. P., sita na Rua Castilho, 45-51, 1269-164 Lisboa.

17.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

17.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados na alínea *c*) do ponto 11;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

17.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Certificado (s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

17.5 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P., ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea *f*), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

17.6 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

17.7 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — Métodos de Seleção:

18.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 18.2., nos termos dos n.os 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

18.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

18.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

18.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

18.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0{,}70*AC + 0{,}30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0{,}70*PC + 0{,}30*EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

19.1 — A prova de conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma oral, com a duração de 30 minutos, versando a seguinte temática:

Gestão documental
Pagamentos Diretos
Regime de pagamento base
Desenvolvimento Rural
Orgânica do IFAP e respetivos estatutos
Instrumentos de Gestão do IFAP

19.2 — Elementos necessários à preparação dos temas:

Legislação nacional:
Desafios Profissionais da Gestão Documental, Rafael António
Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio

Legislação comunitária:

Reg. (UE) N.º 808/2014 de 17 de julho

Outra bibliografia e fontes de informação:

Organograma do IFAP
Quadro de Avaliação e Responsabilização dos Serviços (QUAR)
Portal do IFAP em http://www.ifap.min-agricultura.pt/

20 — Avaliação curricular: A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

21 — Entrevista profissional de seleção: A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

22 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP e na sua página eletrónica.

25 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

26 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

28 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, após aplicação dos métodos de seleção.

29 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha — Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;

1.º vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos — Paulo Jorge Trindade Calçoa — Chefe da Unidade de Administração e Gestão Documental, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;

2.º vogal efetivo — Paula Maria Gomes Azevedo— Técnica superior;

1.º vogal Suplente — Paula Cristina Leal primavera de Almeida Cardoso Noronha — Técnica Superior;

2.º vogal suplente — Luísa Fátima Borges Félix Costa — Técnica Superior.

30 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público e visível nas instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

31 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

32 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do IFAP (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Souto Barreiros*.

209306255

MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 1486/2016

Concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho para a categoria de técnico de informática, pertencente à carreira (não revista) de informática, do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2015 (LOE 2015), aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que por meu despacho de 30 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso, destinado ao recrutamento de dois técnicos de informática da carreira (não revista) de técnico de informática, tendo em vista o preenchimento dos correspondentes postos de trabalho na categoria de técnico de informática do IPMA, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), Constituição da República Portuguesa e Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro e Despacho n.º 15511/2012, de 5 de dezembro.

3 — Nos termos do artigo 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa, junto do INA, que informou não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Prazo de validade: o concurso é válido pelo prazo de 12 meses.

4 — Local de trabalho: Instalações do IPMA no Concelho de Lisboa

5 — Caracterização dos postos de trabalho: aos postos de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de técnico de informática, constantes da alínea *b*), artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no artigo 6.º da Portaria n.º 304/2012 de 4 de outubro, que aprovou os estatutos do IPMA, I. P.. As funções serão desempenhadas no Centro Operacional de Telecomunicações e Informática (COTI) em regime de turnos.

6 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I ao Decreto -Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 38.º da LOE 2015. À remuneração base é acrescido suplemento de trabalho em regime de turnos de 25 %. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

7 — Os candidatos colocados em requalificação têm prioridade no preenchimento dos postos de trabalho, por força do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da LTFP.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: Podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída.

8.2 — Requisitos especiais: Os constantes do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março a fim de desenvolver as funções por forma a:

a) Assegurar o bom funcionamento do "Data Center" durante as 24h do dia;
b) Interagir com os sistemas, recorrendo a instruções e comandos adequados ao seu regular funcionamento e exploração;
c) Acionar e manipular os equipamentos periféricos de cada configuração, municiando os respetivos consumíveis e vigiando regularmente o seu funcionamento;
d) Desencadear os procedimentos definidos e configurados para a operação dos sistemas;
e) Executar os trabalhos previstos no plano de exploração e manter o registo das operações efetuadas;
f) Identificar as anomalias do sistema e desencadear as ações de regularização requeridas;
g) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança física do equipamento e dos suportes de informação.

9 — Formalização de candidaturas: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo do IPMA, I. P., mediante requerimento entregue pessoalmente na Rua CAeroporto de Lisboa, n.º 1, 1749-077 Lisboa, no horário de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao prazo limite para apresentação das mesmas.

9.1 — Do requerimento de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que emitiu, residência, código postal, endereço de e-mail e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
b) Identificação do concurso a que se candidata;
c) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e posição remuneratória em que se encontra;
d) Habilitações literárias;
e) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);
f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes;
g) Data e assinatura.

10 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível na página eletrónica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., em http://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario_concurso_candid atura_cc_ipma.pdf, datado e assinado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias e do bilhete de identidade/cartão de cidadão;
c) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;
d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra, bem como de outras informações que considere relevantes para o presente concurso.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Métodos de seleção a utilizar, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, são:

a) Avaliação Curricular (eliminatória);
b) Entrevista profissional de seleção.

13.1 — Avaliação curricular — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração. A avaliação curricular tem carácter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

13.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (40\ \%) + EPS\ (60\ \%)$$

em que

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.4 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto n.º 14.3, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.6 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

14 — Publicitação de resultados: a lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica do IPMA, I. P. www.ipma.pt

15 — Composição do Júri:

Presidente: Bruno Ricardo Vaz Vilaça dos Anjos, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, Comunicações e Desenvolvimento Tecnológico;

1.º Vogal efetivo: Marina Alexandra de Almeida Rana, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;

2.º Vogal efetivo: Isabel Alves Marques Ventura, Técnica de Informática, do Grau 2, Nível 1;

1.º Vogal suplente: Gonçalo Pereira dos Santos, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Marco Alexandre Ribeiro da Silva, Especialista de Informática, Grau 1 Nível 2.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209286176

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 111/2015

Processo n.º 61/2014

Acordam, na 2.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vindos do Tribunal da Relação de Coimbra, em que é recorrente o Clube de Futebol União de Coimbra e são recorridos João Carlos Lorga Marta Serra e Outros, José Simões Costa e Álvaro Carlos Pereira de Carvalho, foi interposto recurso, em 23 de dezembro de 2013 (fls. 350 a 355), ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da CRP e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei do Tribunal Constitucional («LTC»), do acórdão proferido pela 3.ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Coimbra, em 10 de dezembro de 2013 (fls. 337 a 342), que confirmou o despacho reclamado que, sem conhecer do seu objeto julgou findo, por inadmissibilidade, o recurso interposto pelo Clube de Futebol União de Coimbra da sentença que decretou a sua insolvência.

2 — Embora o recorrente tenha invocado a inconstitucionalidade de várias normas, a relatora proferiu despacho de não conhecimento das questões relativas às normas retiradas dos artigos 14.º, n.º 1, 40.º, n.º 3, e 42.º do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas, que foi aprovado inicialmente pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março («CIRE»), o qual, não tendo sido reclamado, transitou em julgado, e determinou a notificação do recorrente para apresentar alegações escritas relativamente às questões identificadas nos §§ 1 e 5 do recurso de constitucionalidade (fl. 373), ou seja, em relação (*i*) à inconstitucionalidade da norma retirada do artigo 17.º do CIRE, quando interpretado «*no sentido de a remissão plasmada em tal norma legal para o Código de Processo Civil englobar igualmente a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade (*maxime *critérios de valor e sucumbência!), atentas as diferenças específicas face aos demais processos cíveis bem como a consagração especial, específica e já restritiva dos efeitos do recurso de douta sentença de insolvência*»; e (*ii*) à inconstitucionalidade da norma constante do artigo 15.º do CIRE, quando interpretada «*no sentido de prolação da douta sentença sem fixação do valor e com fixação processual do ativo, quando determinado* a posteriori *face à douta sentença, não constituir nulidade insanável e de conhecimento oficioso e poder ser atendível para efeitos de inadmissibilidade do recurso a apresentar por pessoa coletiva, contra quem a insolvência tenha sido requerida e no qual a mesma lute pela sua sobrevivência, por nenhuma relação existir entre tal quantitativo e os interesses em jogo e a preservar*».

3 — Notificado para o efeito, o recorrente produziu alegações, das quais se extraem as seguintes conclusões:

«*A. Com o presente recurso não pretende a recorrente colocar em causa o exercício das mui nobres funções nas quais se mostram investidos os Ilustres julgadores, mas tão-somente exercer o direito de "manifestação de posição contrária", assente numa discordância de opinião e com suporte legal no art. 20.º CRP;*

*B. É inconstitucional, por violação dos princípios da tutela jurisdicional efetiva, proporcionalidade, proibição do excesso e ofensa mínima da restrição de direitos fundamentais, a dimensão normativa e entendimento do art. 17.º CIRE no sentido de a remissão plasmada em tal norma legal para o CPC englobar igualmente a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade (*maxime *critérios do valor e sucumbência!), atentas as diferenças específicas face aos demais processos cíveis bem como a consagração especial, específica e já restritiva dos efeitos do recurso de douta sentença de insolvência;*

C. O critério do valor (limite da alçada do Tribunal de comarca) não pode configurar condição objetiva de recorribilidade, uma vez que, para além de absolutamente inócuo para aquilatar de tal realidade (inexiste qualquer correspetividade entre o valor do ativo de uma pessoa coletiva insolvenda e o significado do valor, entendido como "a utilidade económica imediata do pedido"!), ainda se mostra o art. 17.º CIRE omisso face a tal questão concreta (basta notar que o art. 14.º CIRE apenas proíbe um terceiro grau de recurso!) e *os direitos, expectativas e interesses dos demais intervenientes processuais se mostraram já devida e suficientemente salvaguardados com os efeitos limitados conferidos ao recurso de douta sentença de insolvência, nos termos do n.º 3 do arts. 40.º e 42.º CIRE;*

D. Tal critério do valor não encontra correspondência em nenhum dos artigos do CPC, sendo portanto inovatório e especifico para tal realidade, pelo que constituindo uma realidade processualmente diversa do que se mostrava pensado no CPC, não se podendo ter por aplicável um argumento que se mostra enraizado nos critérios de determinação do valor processual expressamente plasmados em tal codificação quando do ponto de vista processual a recorrente tem legitimidade e, na falta de impedimento legal expresso, não poderá ser aplicada qualquer analogia dissemelhante e restritiva de direitos fundamentais!

E. Se tivesse sido intenção do legislador (o qual nos termos do n.º 3 art. 9.º CC acaba por consagrar as soluções mais acertadas e sabe exprimir o seu pensamento em termos adequados), condicionar o recurso à verificação dos requisitos legalmente plasmados no CPC, então teria tido o cuidado de colocar expressamente tais ressalvas, o que não fez, resultando assim que a recorribilidade será livre e sem amarras, ressaltando claramente da letra da lei que o recurso pelo devedor se não mostra condicionado a qualquer pressuposto, muito menos assente em manifesto account value shopping*!*

F. Não se vislumbra réstia de igual tratamento conferido aos efeitos dos recursos no âmbito do CPC, face àqueles que são conferidos no CIRE (arts. 40.º n.º 3, 42.º n.os 1, 2 e 3, 43.º e 158.º n.º 2), em que não se suspende o processo, a própria revogação da sentença de insolvência não afeta os atos praticados pelos órgãos de insolvência e pode ter lugar a realização de atos urgentes (a contender com o perecimento ou depreciação de bens), estando-se assim perante uma concordância prática e harmoniosa composição de todos os direitos em jogo que não permitirá defender irrecorribilidade de sentença de insolvência com base exclusiva no critério do valor!

G. Não se percebe como justificar o cercear de direitos constitucionalmente tutelados (como seja o direito de acesso a tutela jurisdicional efetiva!) quando nenhum dano decorre de tal exercício, uma vez que o processo não se suspende, os atos indispensáveis são praticados e até à liquidação e partilha há um sem número de diligências a levar a cabo e que podem ser feitas, sendo que, ademais, o n.º 1 do art. 14.º CIRE em lado algum permite concluir no sentido de o critério do valor e limite da alçada do Tribunal de comarca, configurar condição objetiva de recorribilidade, uma vez que é tal norma omissa face a tal questão concreta e os direitos, expectativas e interesses dos demais intervenientes processuais se mostrarem já devida e suficientemente salvaguardados com os efeitos limitados conferidos ao recurso de douta sentença de insolvência, nos termos do n.º 3 do arts. 40.º e 42.º de tal diploma;

H. Terá o princípio da confiança (admissibilidade do recurso em primeira instância e questão do valor da causa como objeto recursório, a evitar, em nome do princípio da economia processual, uma litispendência superveniente face ao despacho posterior!) de ser transversal a todo o ordenamento jurídico e não apenas para justificar o chumbo de certas medidas mais apelativas, pelo que com a coragem e determinação que sempre tem caracterizado o Tribunal Constitucional acredita-se na procedência do recurso ora interposto dado uma compatibilização dos interesses em jogo já se ter levado a cabo pelo legislador que, ao admitir a recorribilidade como regra e sem sujeição aos critérios do CPC, contrabalançou tal direito com efeitos limitados aos recursos!

I. Quisesse o legislador restringir tal direito, sujeitando-o a tão apertados critérios, tê-lo-ia dito expressamente no art. 17.º CIRE que é totalmente omisso no tocante a qualquer referência à sede recursória e ressalva as próprias disposições, estando-se perante um diploma autónomo face ao CPC e com natureza diversa, que tem mais que ver com a natureza comercial que meramente civil, como comprova o julgamento de tais processos, havendo tribunal específico (os Tribunais de Comércio), pelo que, em observância do princípio da igualdade, não se poderá tratar de forma igualo manifestamente desigual!

J. Não se mostra encerrado o processo por falta de massa nem tendo sido tomada qualquer outra diligência/decisão processual a isso conducente, pelo que privar a recorrente da luta pela sobrevivência e justeza decisória será um rude golpe para com todo o seu historial quase secular e pergaminhos, para mais quando tomando por referência quaisquer outros valores vertidos nos autos não se

colocaria a questão da irrecorribilidade, sendo o CIRE totalmente omisso no tocante a qualquer fixação de critério de recorribilidade nem existindo qualquer norma expressa e específica a remeter para tais critérios gerais do CPC!

K. Trata-se de um processo em que a divergência com o processo declarativo plasmado no CPC é maior que os pontos de convergência, pelo que a própria natureza dos presentes autos em nada permite concluir pela aplicabilidade de tais critérios e, na inexistência de norma clara e concreta, não poderá o direito ao recurso ser de tal forma restringido a ponto de ficar totalmente esvaziado sob pena de violação dos princípios da proporcionalidade, adequação e proibição do excesso, devendo sim ser buscada uma concordância prática entre direitos fundamentais, tendo por supremo interesse a ofensa mínima, sendo o CIRE claro ao apontar clara recorribilidade às insolventes, não traçando ou fixando quaisquer limites, requisitos ou condições objetivas de recorribilidade que sejam quantitativas mas meramente qualitativo-subjetivas;

L. A isso igualmente obsta o princípio da igualdade, que apenas permite tratar de forma igual o que seja igual, e não tratar de igual forma todos os processos, sob pena de, pasme-se, ser gerada manifesta desigualdade, pelo que perante tal quadro, não é justo que a inadmissibilidade recursória assente numa norma jurídica não expressamente existente no CIRE e no critério do valor, quando o mesmo se mostra apto a desvirtuar e precludir direitos processuais constitucionalmente tutelados, por subjacente a outros critérios, como seja de oportunidade no tocante ao montante de pagamento de custas (note-se que notoriamente nenhuma agremiação desportiva sobrevivia durante mais de 3 anos com um ativo de € 1,00, inferior, desde logo, ao valor de um agrafador), sempre se impondo um segundo controlo judicial (em observância da própria violação da teleologia vertida no art. 14.º CIRE que apenas visa impedir um segundo grau de recurso, terceiro de jurisdição!) atenta natureza fulminante dos interesses em jogo;

M. É inconstitucional, por violação dos princípios da tutela jurisdicional efetiva, proporcionalidade, igualdade, proibição do excesso e ofensa mínima da restrição de direitos fundamentais, a dimensão normativa e entendimento do art. 15.º CIRE no sentido de prolação de douta sentença sem fixação do valor e com fixação processual do ativo, quando determinado a posteriori *face à douta sentença, não constituir nulidade insanável e de conhecimento oficioso e poder ser atendível para efeitos de inadmissibilidade da apresentar por pessoa coletiva, contra quem a insolvência tenha sido requerida e no qual a mesma lute pela sua sobrevivência, por nenhuma relação existir entre tal quantitativo e os interesses em jogo e a preservar;*

N. Já teve o Tribunal Constitucional oportunidade de declarar a inconstitucionalidade de tal norma legal (art. 15.º CIRE), no âmbito do processo 189/12, acórdão 328/2012, publicado no Diário da República, *2.ª série, n.º 222 de 16 de novembro de 2012, em termos analogicamente aplicáveis e sem necessidade de qualquer recurso sobre o valor da ação, uma vez que se tem por notório que o que está em causa para a recorrente não é o valor do ativo mas sim a utilidade da sua não insolvência (a coenvolver o seu património histórico e competitivo!), não existindo qualquer ligação ou adequação face ao valor pugnado pelos requerentes ou qualquer valor do ativo, tendo o critério do valor, por umbilicalmente relacionado com tal finalidade precípua do processo de insolvência, apenas que ver com o interesse da execução universal e não já quaisquer outros, (sendo absoluta e manifestamente inócuo para aquilatar do interesse económico do pedido!), não deixando de ter maior aplicabilidade sempre e quando se trate de apresentação à insolvência, nunca podendo a insolvência ser decretada sem o valor fixado, configurando nulidade insanável e de conhecimento oficioso;*

O. A admissibilidade recursória deverá ser aferida à data da instauração do recurso e não com base em fatores supervenientes, a reparar uma situação de nulidade, pois a posterior constatação da mesma e inexistência de fixação de qualquer valor apenas se mostra condizente com os vícios apontados pela recorrente em sede de recurso interposto, sendo a prova cabal de que aquilo que se alegou se mostrava não só verdadeiro como inequivocamente apto a inquinar a douta decisão proferida, não tendo o remendar da situação a posteriori, *só por si, a virtualidade de produzir efeitos de legalidade* ex ante, *uma vez que o pecado original da douta sentença proferida sempre lá esteve e apenas será sanado mediante a sua verdadeira expurgação, o que ainda não sucedeu por não se ter sido notificado da prolação de nova sentença, pelo que, tal vício continua a existir e a inquinar toda a decisão e prosseguimento processual!*

P. Consagra o art. 15.º CIRE um verdadeiro poder-dever (e não mera faculdade!), não podendo a recorrente ser lesada pelo seu não cumprimento tempestivo, dado que se tivesse sido o valor fixado, na eventualidade de não poder recorrer, sempre a insolvente teria expressamente invocado a nulidade decisória e exercido os demais direitos processuais ao nível da reclamação e aclaração da decisão proferida, mas com a fixação tardia do valor ficou totalmente desarmada, em clara violação dos mais elementares direitos, vindo a posteriori *a ser negada a possibilidade de recurso com demissão ajuizativa pelo Tribunal* ad quem *quando, por julgar recorrível a douta sentença proferida, não invocou a nulidade de forma autónoma nem suscitou aclaração/reforma!*

Q. Se é certo que a decisão de primeira instância que admitiu o recurso não vinculará o Tribunal superior também não poderá prejudicar a recorrente que apenas não recorreu de douto despacho a fixar o valor da causa em razão da prévia admissão do presente recurso no qual suscitava tal questão, por forma a obstar a situação de litispendência, não podendo o Tribunal decretar a insolvência sem fixar o valor da causa, nem ter-se tal ato judicativo-decisório por legitimado quando é inequívoco, cristalino e ostensivo o pecado original do qual enferma tal decisão e mancha todo o processado subsequente por inquinado todo o juízo lógico-subsuntivo decorrente, em razão da carência de factualidade ao nível da premissa (não podia o Tribunal a quo ter decretado a insolvência sem fixar o valor da causa, sendo um paradoxo afirmar uma situação de insolvência sem encetar diligências aptas a percecionar o ativo)!

R. Inexiste assim qualquer razão válida para ser tal valor a condicionar o direito ao recurso, representando sim um prémio imerecido a terceiros em resultado do não cumprimento dos deveres a cargo do Tribunal, uma vez que o interesse da recorrente, associado à sua própria sobrevivência e respeito pela sua história e pergaminhos, nenhum paralelo tem com o valor do ativo e muito menos com tal valor de € 1,00, notoriamente inapto a definir qualquer ativo e privar a recorrente da luta pela sua sobrevivência e justeza decisória será um rude golpe para com todo o seu historial quase secular e pergaminhos, uma vez que, tomando por referência quaisquer outros dos valores vertidos nos autos não se colocaria a questão da irrecorribilidade!

S. A fortiori, *o critério do valor determinado* a posteriori *face à douta sentença, por referência à alçada do Tribunal de comarca, não pode configurar condição objetiva de recorribilidade, uma vez que é o CIRE omisso face a tal questão e os direitos, expectativas e interesses dos demais intervenientes processuais se mostraram já devida e suficientemente salvaguardados com os efeitos limitados conferidos ao recurso, nos termos do n.º 3 do art. 40.º e art. 42.º CIRE, não podendo as condições objetivas de admissibilidade recursória ser avaliadas* a posteriori *face à data de interposição do recurso, expressamente admitido em primeira instância, gerando confiança e expectativa na sua admissibilidade a ponto de evitar posterior recurso a versar igualmente sobre a questão do valor, com base em douto despacho subsequente, não notificado a todos os demais intervenientes processuais com interesse na causa e assim não transitado em julgado;*

T. O resultado do presente processo sempre será assacado à recorrente ao nível da sua qualidade associativa, historicidade e pergaminhos de excelência, bem como dos seus associados uma vez que a morte de uma agremiação desportiva quase secular, com pergaminhos e historial, nunca poderá ser equiparada ao fecho de uma qualquer empresa recente (uma vez que, se trata de uma associação desportiva e não visa o lucro), pelo que em nome do princípio da igualdade (que apenas permite tratar de forma igualo que seja igual, e não tratar tudo de igual forma, sob pena de, pasme-se, ser gerada manifesta desigualdade) não se mostra admissível tal equiparação;

U. A douta decisão judicial recorrida mostra-se violadora dos seguintes princípios jurídicos: maxime *da proteção da confiança (artigo 2.º CRP), da legalidade (idem e 203.º CRP), igualdade (artigo 13.º CRP), proporcionalidade e proibição do excesso (artigo 18.º CRP), acesso ao Direito e tutela jurisdicional efetiva (artigo 20.º CRP), da maioria de razão e interpretação das leis, em nome de obediência pensante à teleologia da norma e em conformidade com a Lei Fundamental (arts. 202.º n.os 1 e 2, 203.º e 204.º CRP).*»

4 — Notificados para o efeito, os recorridos deixaram esgotar o prazo, sem que tenham vindo aos autos contra-alegar.

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

5 — Nos presentes autos discute-se a inconstitucionalidade de duas normas. Para melhor decisão da causa vamos analisá-las separadamente.

A primeira dessas normas é o artigo 17.º do CIRE, cuja redação é a seguinte:

«[O] *processo de insolvência rege-se pelo Código de Processo Civil, em tudo o que não contrarie as disposições do presente Código*»

O recorrente vem invocar a inconstitucionalidade da norma retirada do artigo 17.º do CIRE, quando interpretada no sentido de a remissão plasmada em tal norma legal para o Código de Processo Civil englobar igualmente a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade (*maxime* critérios de valor e sucumbência), por violação «dos princípios da tutela jurisdicional efetiva, proporcionalidade, proibição do excesso e a ofensa mínima da restrição de direitos fundamentais».

A questão que aqui está em causa é, no fundo, a de saber se, tendo em conta as eventuais diferenças entre o processo de insolvência e o processo civil em geral, é constitucionalmente censurável que o artigo 17.º do CIRE estabeleça que o processo de insolvência se rege pelo Código de Processo Civil, em tudo o que não contrarie as disposições do CIRE, incluindo a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade.

Esta questão, contrariamente ao que, numa primeira leitura, poderia parecer, está intimamente relacionada com outras que já foram objeto de jurisprudência deste Tribunal.

Assim, o Tribunal Constitucional reconhece ao legislador uma ampla margem de discricionariedade no que toca à concreta conformação e delimitação dos pressupostos de admissibilidade e do regime dos recursos em processo civil (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 202/99, de 6 de abril de 1999, disponível em *www.tribunalconstitucional.pt*). Esta liberdade de conformação tem, porém, como limite a não consagração de regimes arbitrários, discriminatórios ou sem fundamento material bastante, em obediência ao princípio da igualdade (Acórdão n.º 202/99, de 6 de abril de 1999, acima citado).

Alega o recorrente que o processo de insolvência tem especificidades que impedem a remissão para o processo cível, mas, na verdade, das suas alegações não resulta claro quais sejam essas particularidades.

O recorrente insurge-se basicamente contra o critério de recorribilidade ser o da relação entre o valor da ação e a alçada dos tribunais.

Ora, sobre este critério já se pronunciou o Tribunal Constitucional. Veja-se, por exemplo, o Acórdão n.º 328/2012, 16 de novembro, no qual se pode ler:

«*7 — O Tribunal Constitucional tem uma vasta e uniforme jurisprudência no sentido de que o legislador ordinário goza de ampla margem de conformação do direito ao recurso em processo civil, domínio em que a Constituição não consagra o direito a um duplo grau de jurisdição (salvo, segundo algumas opiniões, em matéria de direitos, liberdades e garantias; cf., por todos, Acórdão n.º 44/2008, disponível, como os demais citados, em www.tribunalconstitucional.pt). Todavia, com um primeiro limite decorrente da própria previsão constitucional de tribunais superiores: não é constitucionalmente tolerável que o legislador ordinário elimine pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso.*

Mais especificamente, no que toca à irrecorribilidade em função da relação entre o valor da ação e a alçada dos tribunais, o Tribunal sempre entendeu que desse critério não resulta violação da Constituição, maxime*, do direito de acesso aos tribunais (artigo 20.º, n.º 1, da Constituição).*»

E no que diz respeito ao processo de insolvência propriamente dito, afirmou-se no referido Acórdão:

«*Assim, seguindo essa abundante jurisprudência já no âmbito do regime jurídico do processo de insolvência, decidiu-se no Acórdão n.º 348/2008 não julgar inconstitucional a norma extraída do n.º 1, do artigo 678.º, do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de que quando "o valor da ação de insolvência é inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, não é admissível recurso ordinário da sentença.*

[...]

Ora, o critério do valor do ativo corresponde inteiramente à finalidade precípua do processo de insolvência, que a própria lei define como um processo de execução universal que tem como finalidade a liquidação do património de um devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores, ou a satisfação destes pela forma prevista no plano de insolvência (artigo 1.º do CIRE). A articulação desse valor com a alçada do tribunal e a correspondente irrecorribilidade das decisões que a não superem não colide com a Constituição (Acórdão n.º 348/08).»

Ainda que o recorrente não tenha invocado a inconstitucionalidade da norma extraída do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de que quando o valor da ação de insolvência é inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, não é admissível recurso ordinário da sentença, a questão a que se deu resposta no Acórdão n.º 348/2008 acaba por ter alguma similitude com a dos presentes autos, na medida em que implicitamente considera constitucionalmente admissível a remissão do CIRE para o CPC, incluindo para a matéria dos recursos e condições da sua admissibilidade.

Resumindo, do exposto resulta que este Tribunal entende, por um lado, que a consagração da irrecorribilidade das decisões judiciais, em algumas situações, como aquela em que o valor da ação de insolvência é inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, não é desconforme à Constituição, e, por outro lado, que o critério do valor do ativo corresponde inteiramente à finalidade principal do processo de insolvência, que é definido pela própria lei como um processo de execução universal que tem como finalidade a liquidação do património de um devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores, ou a satisfação destes pela forma prevista no plano de insolvência.

Em suma, tratando-se de um domínio em que a Constituição não consagra o duplo grau de jurisdição e em que o Tribunal admite uma ampla margem de discricionariedade ao legislador, a remissão operada pelo artigo 17.º do CIRE para o processo civil não deve ser considerada inconstitucional.

7 — Em segundo lugar, o recorrente vem invocar a inconstitucionalidade de norma constante do artigo 15.º do CIRE, cuja redação é a seguinte:

«Artigo 15.º [do CIRE]

[P]*ara efeitos processuais, o valor da causa é determinado sobre o valor do ativo do devedor indicado na petição, que é corrigido logo que se verifique ser diferente o valor real*».

O recorrente invoca a inconstitucionalidade da norma quando interpretada no sentido de prolação da douta sentença sem fixação do valor e com fixação processual do ativo, quando determinado *a posteriori* face à douta sentença, não constituir nulidade insanável e de conhecimento oficioso e poder ser atendível para efeitos de inadmissibilidade do recurso a apresentar por pessoa coletiva, contra quem a insolvência tenha sido requerida, por violação «dos princípios da tutela jurisdicional efetiva, proporcionalidade, igualdade, proibição do excesso e a ofensa mínima da restrição de direitos fundamentais».

Como atrás se mencionou, o Tribunal já admitiu que «*o critério do valor do ativo corresponde inteiramente à finalidade precípua do processo de insolvência*» (Acórdão n.º 348/08), assim como aceitou que «*a articulação desse valor com a alçada do tribunal e a correspondente irrecorribilidade das decisões que a não superem não colide com a Constituição*» (Acórdão n.º 348/08). Não impondo a Constituição soluções únicas neste domínio, o legislador goza de uma ampla margem de apreciação.

Esta liberdade de conformação do legislador não é, todavia, ilimitada. Pelo contrário, está sujeita a alguns limites, como é o caso da não consagração de regimes arbitrários, discriminatórios ou sem fundamento material bastante (Acórdão n.º 202/99, de 6 de abril de 1999, acima citado).

Vejamos se o regime do artigo 15.º do CIRE passa este crivo.

Ora, à luz da parte final do artigo 15.º do CIRE, o valor da causa é corrigido logo que se verifique ser diferente do valor real do ativo, o que pode ser «ordenado oficiosamente ou por iniciativa de qualquer das partes no processo» (cf. Luís Carvalho Fernandes/João Labareda, *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado*, 2.ª ed., Lisboa: Quid Juris, 2013, p. 133). Isto significa que o legislador teve o cuidado de dar a possibilidade às partes e, em especial, ao devedor de vir a juízo corrigir o valor do ativo, razão pela qual o valor da causa inicialmente fixado tem um «caráter provisório» (cf. Luís Carvalho Fernandes/João Labareda, *Código da…*, cit., p. 132).

As partes no processo só ficam legalmente impedidas de recorrer se não se pronunciarem ou se não recorrerem do valor inicialmente atribuído à causa. Ora, é justamente para evitar situações em que o valor da causa nada tem a ver com o valor real do ativo que o CIRE, no seu artigo 15.º, permite às partes corrigirem o valor da ação, logo que se verifique que o valor do ativo indicado na petição inicial é diferente do seu valor real. Contudo, se as partes nada vierem dizer ao processo sobre o valor do ativo indicado na petição inicial, sabendo (ou, pelo menos, tendo a obrigação de saber) que o valor atribuído à causa tem influência no que concerne à possibilidade de recorrer judicialmente, não se pode dizer que o legislador tenha adotado uma solução arbitrária, discriminatória e sem fundamento material bastante. Isto porque as partes podem pronunciar-se sobre o valor atribuído à causa — e mais — podem dele recorrer. Além disso, a norma aplica-se da mesma forma a todos

os que estiverem em idêntica situação e visa não entupir os tribunais com causas menores.

Em suma, verificando-se a possibilidade, nos termos do artigo 15.º do CIRE, de o devedor corrigir o valor da causa por virtude de este divergir do valor real do ativo — possibilidade essa que também se verificou no caso dos autos, sem que o devedor tivesse, contudo, procedido à correção do valor da causa —, não se encontra qualquer razão para considerar inconstitucional a norma extraída do artigo 15.º do CIRE.

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma retirada do artigo 17.º do CIRE, no sentido de a remissão plasmada em tal norma legal para o Código de Processo Civil englobar igualmente a matéria dos recursos e seus requisitos de admissibilidade (*maxime* critérios de valor e sucumbência);

b) Não julgar inconstitucional a norma extraída do artigo 15.º do CIRE, no sentido da prolação da douta sentença sem fixação do valor e com fixação processual do ativo, quando determinado *a posteriori* face à douta sentença, não constituir nulidade insanável e de conhecimento oficioso e poder ser atendível para efeitos de inadmissibilidade do recurso a apresentar por pessoa coletiva, contra quem a insolvência tenha sido requerida.

E, em consequência:

c) Não conceder provimento ao presente recurso.

Custas devidas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 UCs, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 07 de outubro.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2015. — *Ana Guerra Martins — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209305461

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 28/2016

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 116,88, constituído por Maria Lurdes Monteiro Silva Sousa, sócia desta Caixa n.º 22232, falecida em 19/10/2014 e legado a Maria Cândida Monteiro Vieira, a João Manuel Matias e a Maria Celeste Monteiro Alexandre, desconhecendo-se os seus paradeiros, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os beneficiários referidos, ou em caso de falecimento destes, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

16/12/2015. — O Administrador-Delegado, *José Quitério*.

309252488

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Regulamento n.º 132/2016

RELATIVO À DESIGNAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE

O artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho prevê, no seu número 4, que a ERSE pode estabelecer, em regulamentação, as regras aplicáveis à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, devendo observar, em qualquer caso, as regras indicadas no mesmo número.

Tendo sido realizada consulta, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE, e tendo sido acolhidos, em parte, os múltiplos comentários recebidos, conforme documento complementar específico disponibilizado na página da internet da ERSE, ao abrigo dos artigos 9.º e 31.º, n.º 2, alínea c), dos Estatutos, o Conselho de Administração da ERSE aprova o seguinte Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo da ERSE:

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à designação e características dos membros do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Artigo 2.º
Competências do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e nas deliberações adotadas pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho Consultivo exerce as competências definidas por lei.

3. Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

4. Cabe à ERSE a publicitação dos pareceres do Conselho Consultivo, através da sua disponibilização na página na internet e por outros meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 3.º
Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo compreende duas secções, a secção do setor elétrico e a secção do setor do gás natural.

2. As secções do setor elétrico e do gás natural são compostas pelos representantes indicados nos números 1 e 2 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE.

3. O plenário e as secções do Conselho Consultivo são presididos por personalidade de reconhecido mérito e independência, designada pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

4. O representante do operador logístico de mudança de comercializador de eletricidade e de gás natural passa a integrar o Conselho Consultivo a partir da data em que esta entidade inicie as suas funções, nos termos da legislação aplicável.

5. As associações de defesa do consumidor com representatividade genérica de âmbito nacional, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, as associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão, alta tensão e muito alta tensão, as associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m^3, os consumidores da Região Autónoma da Madeira e os consumidores da Região Autónoma dos Açores têm o direito de indicar, conjuntamente, o número de representantes necessários para que os representantes dos consumidores igualem numericamente, na seção respetiva, os representantes dos intervenientes no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

6. Para efeitos do disposto no número anterior são considerados representantes dos intervenientes no SEN e no SNGN os referidos nas alíneas *e*), *j*), *k*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*),*q*), *s*), *t*), *u*), *v*), *w*) e *x*) do n.º 1 e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE.

Artigo 4.º

Processo de designação dos membros do Conselho Consultivo

1. A designação dos membros do Conselho Consultivo é feita por um período de três anos, renovável, sem prejuízo da sua substituição a qualquer momento pelas entidades que os designaram, completando os substitutos o mandato já iniciado.

2. As designações dos membros do Conselho Consultivo devem respeitar o estabelecido no artigo 5.º, sendo, em função disso, obrigatória a indicação da entidade a que o representante respeita, de entre as entidades representadas.

3. Em caso de substituição, deverão as entidades representadas dar conhecimento imediato desse facto aos presidentes do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração da ERSE, através de comunicação escrita subscrita pelos representantes legais das entidades representadas.

4. Toda e qualquer substituição dos membros do Conselho deve atender aos condicionalismos respeitantes ao número de membros fixados no artigo 5.º do presente regulamento.

5. A designação dos representantes das entidades referidas no n.º 7 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE deve ser efetuada em reunião de interessados convocada pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE através de anúncio publicado no sítio da ERSE e num jornal de âmbito nacional e através de correio eletrónico dirigido às entidades que tenham já participado em anteriores consultas públicas da ERSE, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da reunião.

6. A substituição dos representantes assim designados processa-se através de nova reunião convocada pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE a pedido de, pelo menos, um terço dos interessados.

7. A participação dos comercializadores em regime livre nas reuniões de interessados, previstas no número anterior, depende do registo junto da Direção Geral de Energia e Geologia, nos termos legais, bem como do efetivo fornecimento de clientes de energia elétrica e gás natural, respetivamente.

8. Têm direito a participar na reunião de interessados para a designação dos representantes previstos na alínea *i*), do n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, as associações de defesa do consumidor com representatividade genérica que tenham âmbito nacional, nos termos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, republicada, com alterações, em anexo à Lei n.º 47/2014, de 28 de julho.

9. As reuniões de interessados a que se referem os números 5 e 6 devem ter lugar nas instalações da ERSE, à hora designada na convocatória, devendo os participantes encontrar-se munidos de documento que lhes atribua poderes representativos, o qual deve ser recebido na ERSE, através de comunicação escrita, com 48 horas de antecedência.

10. As regras de funcionamento da reunião de interessados e a forma de designação dos respetivos representantes podem ser definidas por acordo de todos os participantes, incluindo partilha do mandato, por designação de dois ou mais representantes que se sucederão. Caso não seja estabelecido consenso, a designação processa-se por votação secreta, uninominal, considerando-se designadas para o mandato as pessoas singulares que recolham mais de 50% dos votos na primeira votação, ou o maior número, na segunda, se necessária, devendo os resultados da reunião constar de ata assinada por todos os intervenientes.

11. A reunião de interessados deverá designar, nos moldes previstos no número anterior, por cada representante efetivo, pelo menos um representante suplente, o qual só poderá participar nas reuniões em substituição do membro efetivo.

12. O direito reconhecido no n.º 5 do artigo 41.º dos Estatutos, a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º, uma vez verificado, deve ser assegurado através de reunião dos interessados, promovida pelo presidente do Conselho de Administração da ERSE.

13. As regras de funcionamento da reunião de interessados prevista no número anterior e a forma de designação dos respetivos representantes podem ser definidas por acordo de todos os participantes. Caso não seja estabelecido consenso, às associações identificadas nas alíneas r) e y) do n.º 1 do artigo 41.º

dos Estatutos caberá sempre a designação de um novo representante, em cada uma das secções, que acrescerá aos previstos nas referidas alíneas, devendo os restantes ser designados de acordo com as regras estabelecidas no n.º 10.

14. A designação dos representantes não previstos no n.º 5 é da competência das entidades representadas, devendo ser efetuada entre os trinta dias anteriores e os trinta dias subsequentes ao termo do mandato dos membros cessantes, por comunicação escrita, dirigida ao Conselho de Administração da ERSE, subscrita pelos representantes legais das entidades representadas.

15. O início de novos mandatos, relativamente a todos os membros, considera-se reportado à data da tomada de posse em Plenário do Conselho, o qual deverá ser realizado até 30 dias após a última reunião de interessados prevista no n.º 5.

16. Na reunião a que se refere o número anterior o presidente do Conselho Consultivo procede à verificação de mandatos, garantindo o cumprimento do disposto no presente regulamento, devendo cada membro proceder à entrega, nesse ato, de uma nota curricular para publicação na página eletrónica da ERSE.

Artigo 5.º

Regras relativas à designação e características dos membros do Conselho Consultivo

1. Caso se verifique uma relação de domínio ou de grupo entre quaisquer entidades representadas referidas no artigo 3.º deste regulamento, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou, ainda que não se verifique uma tal relação, se determine a existência de acionistas comuns com as quais se relacionem nesses termos, as referidas entidades não podem, no seu conjunto, designar mais do que dois representantes por secção do Conselho Consultivo.

2. Na nomeação e no exercício do mandato dos representantes para o Conselho Consultivo devem, em todo o caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Os representantes das entidades que exercem a sua atividade em regime de concessão de serviço público devem ser obrigatoriamente designados pela ordem indicada no artigo 41.º, n.ºs 1 e 2 dos Estatutos da ERSE até que seja atingido o limite previsto no número anterior;

b) Os membros do Conselho Consultivo devem ser pessoas singulares e representar diretamente as entidades previstas nos números 1 e 2 do artigo 41.º dos estatutos da ERSE, devendo, em caso de designação através de reunião de interessados, ser indicado qual ou quais as entidades proponentes.

3. Não é permitido que, em cada uma das secções, tenham assento mais do que dois membros que respeitem às entidades a que se refere a proibição prevista no n.º 1.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que respeitam à mesma entidade pessoas que integram órgãos sociais, sejam dirigentes, trabalhadores, prestem serviços ou tenham interesses profissionais relativamente a essa entidade, para além das que forem por estas indicadas ou propostas.

5. Os representantes que não cumpram com o disposto no presente regulamento, não poderão ter assento no Conselho Consultivo.

6. Compete ao presidente do Conselho Consultivo assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.

7. As entidades representadas no Conselho Consultivo, bem como as pessoas designadas, devem entregar, sempre que solicitado pelo presidente do Conselho Consultivo ou do Conselho de Administração da ERSE, a informação e documentação necessária que comprove o cumprimento das regras previstas no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

2. Extraordinariamente, o Conselho reúne sob convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do presidente do Conselho de Administração da ERSE ou de pelo menos um terço dos seus membros.

3. As funções do Conselho Consultivo não são remuneradas, sem prejuízo do pagamento das ajudas de custo e de senhas de presença, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos.

Artigo 7.º

Interpretação e Integração de lacunas

É da exclusiva competência do Conselho de Administração da ERSE a interpretação, em caso de dúvida, e a integração de lacunas, nos casos omissos, do presente Regulamento, ouvidos previamente os diretamente interessados.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

22 de janeiro de 2016

Prof. Doutor Vitor Santos
O Presidente do Conselho de Administração

Dr. Alexandre Silva Santos
O Vogal do Conselho de Administração

209303322

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 133/2016

Regulamento de Propinas

Nos termos previstos na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro o Conselho de Gestão aprovou, o seguinte regulamento:

SECÇÃO I

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida uma taxa, designada por propina, de acordo com o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que em cada ano letivo será definida tendo em conta deliberação do Conselho Geral.

2 — A propina referida no número anterior é devida independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito, salvo quando se possa aplicar o regulamento do regime de estudante a tempo parcial.

Artigo 2.º

Casos especiais por frequência a tempo parcial no Curso de Licenciatura

1 — A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial, no Curso de Licenciatura, é calculada, em cada ano letivo, e corresponde a:

VPTP = (VPA x 0,25) + (VPA/60 x N.º ECTS)

VPTP — Valor da Propina do Estudante inscrito em Tempo Parcial
VPA — Valor da Propina Anual fixada para o ano letivo
N.º ECTS — Número de ECTS a que o estudante a tempo parcial está inscrito

2 — A propina devida pelos Estudantes a Tempo Parcial será liquidada no mesmo número de prestações e nas mesmas datas das prestações de propinas a tempo integral, por um valor de cada prestação que corresponderá à proporção VPTP/N.º de prestações.

3 — A taxa de inscrição, matrícula, seguro e restantes emolumentos têm um valor igual à que é devida pela inscrição no Regime de Estudante a Tempo Integral.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina anual pode ser paga no ato da matrícula, podendo ainda ser paga, por opção do aluno, em prestações mensais de acordo com calendário a definir anualmente pelo órgão competente.

SECÇÃO II

Cursos de Pós-Licenciatura, Pós-Graduação e de Mestrado

Artigo 4.º

Valor da propina

1 — Pela frequência dos cursos de Pós-Licenciatura, de Pós-Graduação e de Mestrado, é devida uma taxa, designada por propina, que será definida para cada curso pelo órgão competente e publicitada no aviso de abertura do respetivo curso, sem prejuízo de atualizações anuais por despacho do órgão competente.

2 — O montante referido no número anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito, com exceção dos casos especiais previstos neste regulamento.

3 — Nos cursos de Pós-Licenciatura, de Pós-Graduação e de Mestrado com 3 semestres, a propina relativa ao segundo ano do curso e correspondente ao 3.º semestre do curso, será metade da propina anual prevista no n.º 1.

Artigo 5.º

Casos especiais por frequência a tempo parcial nos Cursos de Pós-Licenciatura, Pós-Graduação e Mestrados

1 — No caso de alunos matriculados num Curso de Mestrado, a um número de créditos ECTS igual ou inferior a 52, no ano, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 do artigo 4.º, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguintes:

1.1 — Pagamento de um montante de um vigésimo da propina anual do curso;

1.2 — Pagamento de um montante anual de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em ECTS das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total de ECTS desse ano, tendo como referência o valor total de propinas a pagar no respetivo ano.

2 — No caso de alunos matriculados num Curso de Pós-Licenciatura a um número de Unidades Curriculares igual ou inferior a dois terços das Unidades Curriculares do ano ou semestre, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 do

artigo 4.º, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguintes:

2.1 — Pagamento de um montante de um vigésimo da propina anual do curso;

2.2 — Pagamento de um montante semestral/anual de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em horas de contacto, das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total das horas de contacto, de todas as Unidades Curriculares desse semestre/ano.

3 — No caso de alunos matriculados num Curso de Pós-Graduação a um número de créditos ECTS igual ou inferior a metade dos definidos para o respetivo curso, por despacho da Presidente, o montante das propinas poderá ser inferior ao referido no ponto 1 do artigo 4.º, de acordo com o que resulta do somatório da aplicação dos dois pontos seguintes:

3.1 — Pagamento de um montante de um vigésimo da propina do curso;

3.2 — Pagamento de um montante de um valor em Euros que resulta do cálculo da proporção em ECTS das Unidades Curriculares em que está matriculado relativamente ao total de ECTS desse ano, tendo como referência o valor total de propinas a pagar no respetivo curso.

4 — Nos ciclos de estudo de mestrado e para os estudantes readmitidos que tenham 60 ECTS ou menos, por concluir, são inscritos no 2.º ano do curso. O prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Geral do Funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre passa a ser neste caso o prazo de 1 ano. Findo este prazo e não estando concluído o curso, o aluno pode pedir adiamentos caso apenas tenha por concluir a Dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, sujeitando-se em tudo às regras definidas no Regulamento.

5 — No caso de estudantes matriculados num Curso de Mestrado que tenham concluído anteriormente um Curso homólogo, são inscritos no 2.º ano do curso, sendo o valor da propina deste ano apenas 50 % da propina anual.

São considerados Cursos homólogos os Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, os Cursos de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem, os Cursos de Especialização em Enfermagem e os Cursos de Mestrado da mesma área científica (Médico-Cirúrgica, Reabilitação, Saúde Infantil, Saúde Comunitária, Saúde Materna e Saúde Mental).

6 — No caso de estudantes inscritos em Curso de Pós-Licenciatura que venham a concluí-la por processo de equivalências/creditação por terem concluído o Mestrado homólogo na ESEnfC, são isentos de pagamento de propinas.

7 — As Unidades Curriculares obtidas por processo de equivalência, de Unidades Curriculares obtidas em Instituição diferente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, não contam para efeitos de pagamento de propinas a tempo parcial.

Artigo 6.º

Anulação e readmissão de inscrições

1 — Em caso de anulação da inscrição de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e a pedido do aluno:

a) Até 60 dias após a data de inscrição, é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina anual;

b) Em data posterior ao prazo fixado na alínea *a*), o valor devido é o total da propina.

2 — Nos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado e para efeitos do número anterior, considera-se como data de inscrição a data de início do curso (1.º dia de aulas), ou, no caso de estudantes admitidos após o início do curso, a data de matrícula.

3 — No caso de readmissão de alunos de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado referidos no ponto 1 deste artigo, e durante o primeiro ano do curso, terão direito a uma redução do número de prestações de propinas pela frequência do curso considerando:

a) A uma redução de 3 mensalidades quando a anulação tenha sido feita até 60 dias da data da inscrição no curso;

b) A uma redução de 5 mensalidades quando a anulação tenha sido feita após 60 dias da data da inscrição no curso;

c) As reduções previstas nas alíneas anteriores corresponderão às últimas mensalidades dos respetivos cursos.

d) No caso dos cursos de Mestrado, e para os estudantes que em frequência anterior tenham pedido prorrogação de prazos para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e assegurado pagamento de algumas prestações de décimos da propina anual, terão de pagar uma propina anual reduzida em 70 % do valor pago em frequência anterior pelos períodos de prorrogação pedidos.

4 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição após a matrícula e antes do início do curso, tendo a vaga sido ocupada por admissão de suplente não será devido o pagamento de propinas;

5 — Os estudantes dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização, de Pós-Graduação e de Mestrado em caso de anulação de inscrição entre o início do curso e 15 dias após o início do curso, com ocupação de vaga por admissão de suplente, será devido apenas o pagamento de uma das mensalidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 7.º

Modalidades de pagamento

1 — A propina anual pode ser paga no ato da matrícula, podendo ainda ser paga, por opção do aluno, em prestações mensais de um décimo da propina anual, nos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro; fevereiro, março, abril, maio, junho e julho. Quando o estudante opte por pagamento da propina em prestações mensais a propina deverá ser liquidada no respetivo mês, vencendo sempre no dia 28 do mês.

2 — No caso de prestações resultantes de reduções previstas neste regulamento a prestação mensal será calculada dividindo o total a pagar pelo número de meses definidos, salvo quando as Unidades Curriculares terminem antes do final do semestre ou ano. Neste caso a prestação será calculada dividindo o total a pagar pelo número de meses previstos para a frequência das Unidades Curriculares em que está matriculado.

3 — Nos cursos com três semestres o pagamento da propina, quando liquidada em prestações mensais, será efetuado nos respetivos 5 meses do plano do Curso.

Artigo 8.º

Entrega de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio de Mestrado

Pela prorrogação do prazo para entrega e requerimento de admissão ao ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio previsto no n.º 3, do artigo 18.º do regulamento Geral do Funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre e de Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem, é devida uma propina, por cada mês de prorrogação do prazo, que corresponde a (PA × ECTS/600) em que PA é o valor da propina anual do curso e ECTS é o número de ECTS em que está inscrito.

O pagamento destas prorrogações são liquidadas no mês correspondente ao adiamento e no caso de pedidos fora de prazo, para além do pagamento de atos fora de prazo, o estudante terá de liquidar nos 10 dias úteis a partir do despacho de autorização, a ou as prestações anteriores.

SECÇÃO III

Disciplinas Isoladas

Artigo 9.º

Propinas de Disciplinas Isoladas

1 — Pela frequência de disciplinas isoladas é devida uma taxa de propina, por unidade de crédito ECTS, nos termos dos pontos seguintes e devida no ato da matrícula. Esta propina está calculada de forma a aproximar-se dos custos reais de um estudante na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Para o Curso de Licenciatura será de 60 euros por ECTS.

3 — Para todos os Cursos de Pós-Graduação, Pós-Licenciatura e Mestrados definidos com ECTS será de (Propina total do curso/N.º ECTS total do curso X N.º ECTS da(s) Disciplina Isolada).

4 — Para todos os cursos definidos sem ECTS será de 30 euros por cada 10 horas de contacto.

5 — O pagamento da propina pode ser paga no ato de matrícula podendo ser planeada em prestações de valor não inferior a 150€ a liquidar sequencialmente no ato da matrícula e nos meses seguintes, vencendo sempre no dia dez de cada mês, não podendo o seu pagamento ultrapassar a data prevista de frequência da última Unidade Curricular em que está matriculado.

SECÇÃO IV

Formação de Investigadores e Investigação Avançada

Artigo 10.º

Valor da propina

1 — Pela frequência de Formação de Investigadores e Investigação Avançada é devida uma taxa, designada por propina, nos seguintes montantes:

a) Formação Avançada para Mestrandos — 1500 euros por ano letivo;

b) Formação Avançada para Doutorandos — 2000 euros por ano letivo;
c) Formação Avançada para Pós-Doutorandos — 2750 euros por ano letivo;

2 — Sempre que o período de formação seja diferente de um ano, o valor da propina será proporcional ao período de estudos contado em décimos do valor definido em 1.
3 — A propina pela frequência de Formação de Investigadores e Investigação Avançada será isenta a estudantes oriundos de Instituições com protocolos de Cooperação ou protocolos de Mobilidade ativos.

SECÇÃO V

Disposições Gerais

Artigo 11.º

Pagamento fora de prazo

Os alunos que não pagarem a propina nos prazos estabelecidos terão de pagar a importância em dívida acrescida de juros legais, e de acordo com a tabela de emolumentos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 12.º

Consequências do não pagamento

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — Verifica-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento das prestações da propina nas datas previstas.
3 — Haverá condicionantes nos sistemas de informação de classificações aos estudantes em incumprimento.
4 — Os registos no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os alunos em incumprimento.
5 — Só podem inscrever -se num ano escolar os alunos que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que não o tiverem feito.

Artigo 13.º

Alunos bolseiros

Para todos os estudantes com candidatura concluída a bolsa de estudo, os prazos de pagamento das prestações de propinas será definido para data posterior ao deferimento ou indeferimento da bolsa.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — Para além do pagamento da propina, deve também cada aluno suportar os prémios de seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos fixados na tabela.
2 — A emissão de certidões e de carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina e outros emolumentos e dívidas existentes, incluindo custos de livros requisitados e não entregues no Centro de Documentação.
3 — Todos os prazos referidos neste regulamento em dias são contados em dias seguidos.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão sanadas por despacho da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do dia da sua publicação e revoga o regulamento anterior.

21 de janeiro de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209303493

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 119/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, 20 de janeiro de 2016, o Regulamento n.º 62/2016, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «Data: 06 de janeiro, de 2016, Nome: Célia Maria Cruz Fonseca de Matos, Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Humanos.» deve ler-se «Data: 06 de janeiro, de 2016 Nome: Domingos José Alves Caeiro, Cargo: Vice-Reitor da Universidade Aberta».

22 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor da Universidade Aberta, *Domingos José Alves Caeiro*.

209306263

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 112/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Biologia.
O presente concurso, aberto por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.
1 — Requisitos de admissão:
1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor em Biologia ou Ecologia, há mais de 5 anos.
1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.
2 — Formalização das candidaturas:
As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:
2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;
b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;
b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco;
c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;
d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;
e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;
f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez

física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Carlos de Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Universidade de Lisboa;

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Ana Dias Monteiro Santos, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

Sempre que os itens curriculares indicados abaixo possam ser inequivocamente associados a atividades de E-learning, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,5.

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações orais convidadas em congressos ou workshops, excluindo todas as restantes apresentações, orais ou em forma de painel), na área em que é aberto o concurso, expressa pelo número, tipo e posição de autoria de publicações, com referencial ISI Web of Science, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas, considerando, nomeadamente, a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante médio anual, por ano após doutoramento, de financiamento obtido e o número de projetos em que intervém como Investigador Responsável.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de bolsas e ou prémios de natureza individual e obtidos após o doutoramento.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas e de capacidade de atração de investigadores e ou estagiários em pós-doutoramento.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica

Sempre que os itens curriculares indicados abaixo possam ser inequivocamente associados a atividades de E-learning, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,5.

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Atividade letiva e produção de material pedagógico. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Orientação. Orientações em trabalhos de final de curso de alunos de licenciatura, orientações de mestrado e de doutoramento, no âmbito da área disciplinar para que é aberto o concurso, dando-se maior peso às orientações já concluídas.

6.2.4 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

Sempre que os itens curriculares indicados abaixo possam ser inequivocamente associados a atividades de E-learning, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,5.

6.3.1 — Participação e gestão de projetos de cooperação com diferentes IES, distintas da de origem do candidato, designadamente ao nível do planeamento, desenvolvimento ou adequação de curricula, lecionação e apoio à investigação, dando-se maior peso às atividades internacionais.

6.3.2 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade

científica (por exemplo organização de congressos e conferências, idas a escolas) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.3.3 — Transferência de Conhecimento. Colaboração e ou contratualização de atividades com empresas ou outras entidades externas, considerando-se nomeadamente os montantes contratualizados e o número de contratos e ou ações efetuadas.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

Sempre que os itens curriculares indicados abaixo possam ser inequivocamente associados a atividades de E-learning, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,5.

6.4.1 — Cargos em órgãos de Instituições de Ensino Superior, nacionais e internacionais;

6.4.2 — Cargos em coordenação de cursos;

6.4.3 — Cargos e funções de índole internacional, nomeadamente em sociedades científicas, comissões de aconselhamento, ou outras;

6.4.4 — Participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamento, etc); nos júris académicos atribui-se com maior peso à participação em júris fora da própria instituição.

6.4.5 — Outras atividades relevantes.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,4	Produção científica (C11)	P11=0,4
		Participação em projetos científicos (C12)	P12=0,3
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,2
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14=0,1
Capacidade Pedagógica	P2=0,4	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,2
		Atividade letiva e produção de material pedagógico (C22)	P22=0,3
		Orientação de alunos de licenciatura, mestrado e doutoramento (C23)	P23=0,2
		Relatório da disciplina (C24)	P24=0,3
Transferência de Conhecimento	P3=0,1	Participação e gestão de projetos de cooperação com outras universidades (C31)	P31=0,3
		Divulgação de ciência e tecnologia (C32)	P32=0,35
		Transferência de conhecimento (C33)	P33=0,35
Gestão Universitária	P4=0,1	Cargos em órgãos de Instituições de Ensino Superior (C41)	P41=0,3
		Cargos em coordenação de cursos (C42)	P42=0,2
		Cargos e funções de índole internacional (C43)	P43=0,2
		Participação em júris académicos ou de concursos (C44)	P44=0,2
		Outras atividades relevantes (C45)	P45=0,1

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento do seguinte requisito especificado:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos 60 artigos, na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu *curriculum vitae* listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+P2*(C21*P21+ + C22*P22+C23*P23+C24*P24)+P3*(C31* P31 + C32 *P32+ +C33*P33) + P4*(C41*P41+C42*P42+C43*P43+C44*P44+C45*P45)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209302853

Edital n.º 113/2016

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia, subárea de Micologia.

O presente concurso, aberto por despacho de 15 de janeiro de 2016, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor em Biologia.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de cinco;

c) Relatório sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de ensino superior, incidindo especialmente no período posterior ao doutoramento;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do Cartão do Cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor João Carlos de Sousa Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Universidade de Lisboa;

Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Amadeu Mortágua Velho da Maia Soares, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Ana Dias Monteiro Santos, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar de Biologia, subárea de Micologia, para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar de Biologia, subárea de Micologia, para que é aberto o concurso;

c) Outras atividades relevantes.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para avaliação da vertente Desempenho Científico

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações orais convidadas em congressos ou workshops, excluindo todas as restantes apresentações, orais ou em forma de painel), em que é aberto o concurso, expressa pelo número, tipo e posição de autoria de publicações, com referencial ISI Web of Science, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas, considerando, nomeadamente, a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante médio anual, por ano após doutoramento, de financiamento obtido e o número de projetos em que intervém como Investigador Responsável.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de bolsas e ou prémios, apenas os obtidos após o doutoramento e de natureza individual, excluindo os atribuídos aos orientandos, ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas, nomeadamente a capacidade de atração de investigadores e ou estagiários em pós-doutoramento.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica.

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Conceção, desenvolvimento, lecionação, e direção de unidades curriculares.

6.2.2 — Atividade letiva. Quantidade, em termos de número de disciplinas lecionadas, atribuindo-se maior peso às disciplinas de pós-graduação e também aquelas (de graduação ou de pós-graduação) em que foi regente ou responsável, e qualidade da atividade letiva realizada pela candidato recorrendo, sempre que possível para todos os candidatos, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos). A avaliação incidirá exclusivamente sobre a efetiva, institucional e documentalmente comprovada, atividade letiva em instituições de ensino superior, com implicações na distribuição de serviço docente oficial.

6.2.3 — Orientações em trabalhos de final de curso de alunos de licenciatura, orientações de mestrado e de doutoramentos, dando-se maior peso às orientações já concluídas.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Outras Atividades Relevantes

6.3.1 — Atividade de formação e ou profissional (cursos, workshops, seminários);

6.3.2 — Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional;

6.3.3 — Cargos e funções de índole internacional, nomeadamente em sociedades científicas, comissões de aconselhamento, ou outras;

6.3.4 — Participação em júris académicos ou de concursos de outra índole (pessoal, bolsas, aquisição de equipamento, etc);

6.3.5 — Participação em atividades de divulgação de ciência, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão da universidade;

6.3.6 — Análise do relatório de desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior.

6.4 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Científico	P1=0,5	Produção científica (C11)	P11=0,4
		Participação em projetos científicos (C12)	P12=0,3
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,1
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14=0,2
Capacidade Pedagógica	P2=0,4	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,3
		Atividade letiva (C22)	P22=0,3
		Orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento, mestrado e licenciatura (C23).	P23=0,4
Outras Atividades Relevantes	P3=0,1	Atividade de formação e ou profissional (C31)	P31=0,1
		Participação em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional (C32).	P32=0,2
		Cargos e funções de índole internacional (C33)	P33=0,1
		Participação em júris académicos ou de concursos (C34)	P34=0,2
		Participação em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia (C35).	P35=0,2
		Relatório sobre desempenho científico, pedagógico e outras atividades consideradas relevantes para a missão das Instituições de Ensino Superior (C36).	P36=0,2

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento dos requisitos anteriormente especificados.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14)+P2*
(C21*P21+C22*P22+C23*P23)+P3*
(C31*P31+C32*P32+C33*P33+C34*P34+C35*P35+C36*P36)

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209303599

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1487/2016

Por despacho exarado a 15/01/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, foi autorizada com efeitos a 06/07/2016, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor António Alberto Santos Correia, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, desta Universidade, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

26/01/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209305372

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1961/2016

Considerando o pedido do Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, no uso de competências que lhe foram delegadas por deliberação do Conselho Científico, de 12/03/2014, autorizo a alteração da composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Biologia evolutiva daquela Faculdade, publicado pelo Edital n.º 889/2015, de 5 de outubro, procedendo à nomeação do Doutor António Frias Martins, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores, em substituição, por motivo de falecimento, do Doutor António Carlos Matias Correia, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro, passando o júri do referido concurso a ter a seguinte composição:

Doutor António Manuel Amorim dos Santos, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Faculdade de Ciências da Universidade Porto;

Doutor José Paulo Sampaio, Professor Associado do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor António Frias Martins, Professor Catedrático do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

25 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209304076

Despacho n.º 1962/2016

Sob proposta do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, fixo, para o ano letivo de 2016/2017, 45 vagas para o Concurso Especial para Acesso ao Curso de Medicina por Titulares do Grau de Licenciado.

25 de janeiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209303103

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 1963/2016

Subdelegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Científico

Considerando o disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura, quanto às competências do Conselho Científico, este órgão, na sua reunião plenária de dia 20 de janeiro de 2016 deliberou por proposta do seu Presidente subdelegar as competências abaixo descriminadas na Vice-Presidente do Conselho Científico, Professora Doutora Maria Alexandra Salgado Ai Quintas.

Pareceres sobre pedidos de equiparação a bolseiro;
Elaboração e verificação dos projetos de ata das reuniões do Plenário do Conselho Científico;

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., professor catedrático.

209303355

Despacho n.º 1964/2016

Subdelegação de competências na Vice-Presidente do Conselho Científico

Considerando o disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura, quanto às competências do Conselho Científico, este órgão, na sua reunião plenária de dia 20 de janeiro de 2016 deliberou por proposta do seu Presidente subdelegar as competências abaixo descriminadas na Vice-Presidente do Conselho Científico, Professora Doutora Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro.

Ratificação de pareceres sobre equivalência disciplinares;
Composição de Júris de equivalência de habilitação ao grau de licenciado obtida em universidades estrangeiras e ratificação das propostas desses júris;
Ratificação de pareceres sobre pedidos de suspensão de contagem de prazos para entregas de Dissertações ou Projetos Finais de Mestrado (desde que informados por propostas, ou pareceres, da respetiva Coordenação de Curso);
Ratificação das propostas de dissertações, de projetos finais de Mestrado e respetiva orientações (desde que informadas por propostas ou pareceres das respetiva Coordenação de Curso);
Ratificação da composição de júris de Provas Finais de Mestrado (2.º Ciclo) desde que informadas por propostas, ou pareceres, das respetiva Coordenações de Curso ou Comissões Científicas).

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., professor catedrático.

209303363

Despacho n.º 1965/2016

Delegação de competências no Presidente do Conselho Científico

Considerando o disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura, quanto às competências do Conselho Científico, este órgão, na sua reunião plenária de dia 20 de janeiro de 2016 deliberou delegar as competências abaixo discriminadas no seu Presidente Professor Catedrático Carlos Francisco Lucas Dias Coelho.

Ratificação de pareceres sobre equivalência disciplinares;
Pareceres sobre pedidos de equiparação a bolseiro;
Composição de Júris de equivalência de habilitação ao grau de licenciado obtida em universidades estrangeiras e ratificação das propostas desses júris;
Ratificação de pareceres sobre pedidos de suspensão de contagem de prazos para entregas de Dissertações ou Projetos Finais de Mestrado (desde que informados por propostas, ou pareceres, da respetiva Coordenação de Curso);
Ratificação das propostas de dissertações, de projetos finais de Mestrado e respetivas orientações (desde que informadas por propostas ou pareceres das respetiva Coordenação de Curso);
Ratificação da composição de júris de Provas Finais de Mestrado (2.º Ciclo) desde que informadas por propostas, ou pareceres, das respetivas Coordenações de Curso ou Comissões Científicas);
Alterações e ajustes pontuais nas propostas de Distribuição de Serviço Docente (desde que informadas por propostas, ou pareceres, dos respetivos Departamentos);
Dar parecer sobre a acumulação de funções nas situações em que estas se realizem ao abrigo de protocolo celebrado pela Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (aprovado na reunião de CC de 20 de outubro de 2015).

26 de janeiro de 2016. — Os Membros do Conselho Científico: o Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho*. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro*. — A Vice-Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Alexandra Ai Quintas*. — O Vogal, *Prof. Doutor Amílcar de Gil e Pires.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Ana Leonor Magalhães Madeira Rodrigues.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Ana Marta das Neves Feliciano.* — O Vogal, *Prof. Doutor António José Morais.* — O Vogal, *Prof. Doutor David Sousa Vale.* — O Vogal, *Prof. Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva.* — O Vogal, *Prof. Doutor Francisco Manuel Camarinhas Serdoura.* — O Vogal, *Prof. Doutor João Paulo Rosário Martins.* — O Vogal, *Prof. Doutor Jorge Manuel Tavares Ribeiro.* — O Vogal, *Prof. Doutor José Manuel Aguiar Portela da Costa.* — O Vogal, *Prof. Doutor José Nuno Dinis Cabral Beirão.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Manuela Cristina Paulo Carvalho Almeida Figueiredo.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Maria Dulce Costa de Campos Loução.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Maria João de Mendonça e Costa Pereira Neto.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Aguiar Cunha Matos.* — A Vogal, *Prof.ª Doutora Rita Assoreira Almendra*.

209304668

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 1966/2016

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013, subdelego na Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, Professora Catedrática e membro do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a presidência do Júri e da respetiva prova de doutoramento no ramo de Farmácia, especialidade de Biologia Celular e Molecular, requerida pela Mestre Maria Madalena Henriques Serras Vicente Barroso.

26/1/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

209304716

Regulamento n.º 134/2016

Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da FFULisboa

Considerando que, nos termos do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de março de 2015, os órgãos competentes das Escolas devem aprovar as normas regulamentares relativas aos cursos de pós-graduação conferentes e não conferentes de grau;
Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas aos cursos do 2.º ciclo de estudos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa);
No seguimento da reunião do Conselho Científico de 29 de maio de 2015, ouvido o Conselho Pedagógico e feita a consulta pública em cumprimento das formalidades legais previstas no
Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado por meu despacho de 30 de dezembro de 2015, o Regulamento Geral do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre da FFULisboa, procedendo-se à sua publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes disposições visam organizar de forma articulada, o 2.º ciclo de estudos em curso na FFULisboa conducentes ao grau de Mestre, em várias especialidades.

Artigo 2.º

Conceito O grau de Mestre é conferido aos que demonstrem:

1 — Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

a) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos num curso de licenciatura ou equivalente, os desenvolva e aprofunde;

b) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

2 — Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

3 — Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

4 — Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

5 — Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 3.º

Grau de Mestre

A Universidade de Lisboa, através da FFULisboa, atribui o grau de mestre em diferentes especialidades, de acordo com os requisitos legais aplicáveis a cada curso.

Artigo 4.º

Especialidades

1 — O grau de mestre é conferido numa especialidade.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegura que o estudante adquira uma especialidade de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Artigo 5.º

Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre

A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 90 a 120 ECTS e uma duração normal entre três a quatro semestres.

Artigo 6.º

Ciclo de Estudos Integrado Conducente ao Grau de Mestre

1 — O grau de mestre pode também ser conferido após um ciclo de estudos integrado, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para os ciclos de estudos organizados nos moldes previstos no número anterior, as normas regulamentares devem, sempre que necessário, adaptar as normas genéricas aplicáveis aos cursos de mestrado.

3 — As condições de acesso e de funcionamento dos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre regem-se pelas normas aplicáveis aos ciclos de estudos de formação inicial.

4 — Nos ciclos integrados de estudos conducentes ao grau de mestre é conferido o grau de licenciado aos estudantes que tenham realizado 180 ECTS correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares.

5 — As normas regulamentares referentes ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas são objeto de Regulamento próprio.

Artigo 7.º

Estrutura do Ciclo de Estudos

1 — A estrutura curricular do Mestrado compreende:

a) A frequência e a aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado "curso de mestrado" nos termos da legislação em vigor, a que corresponda um mínimo de 50 % do número total de ECTS do ciclo de estudos;

b) A elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que corresponda um mínimo de 30 ECTS.

2 — Os valores mínimos a que se refere o número anterior não se aplicam ao ciclo de estudos integrado.

3 — Excecionalmente, e salvaguardando a satisfação dos requisitos previstos no artigo 5.º do presente regulamento, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 ECTS e uma duração normal de dois semestres curriculares, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente na especialidade em que é atribuído o grau.

Artigo 8.º

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e ECTS

1 — A estrutura curricular, plano de estudos e ECTS de cada curso de 2.º ciclo em funcionamento na FFULisboa, previamente acreditados pela A3ES, encontram-se publicados no *Diário da República.*

2 — Para a submissão à aprovação pelo Conselho Científico, a proposta de Mestrado tem de apresentar, obrigatoriamente, a estrutura curricular, o plano de estudos e o conteúdo programático das diferentes unidades curriculares (UCs).

Artigo 9.º

Atribuição do Grau de Mestre

O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado, de acordo com o previsto no artigo 7.º

Artigo 10.º

Ciclos de Estudos em Associação

1 — Os cursos de 2.º Ciclo da FFULisboa podem ser organizados num quadro de parceria com entidades públicas ou privadas, empresariais, associativas ou da administração pública, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com o objetivo da inovação tecnológica, do desenvolvimento dos recursos humanos e da promoção científica e cultural.

2 — As parcerias referidas no número anterior devem ser objeto de um protocolo específico a assinar pelo Diretor da FFULisboa e pelo Presidente ou Diretor das outras instituições envolvidas.

3 — Os protocolos previstos no número anterior devem, no respeito pelas leis e regulamentos em vigor, definir regras de organização, de funcionamento e de financiamento dos cursos, assegurando, no entanto, que a tutela científica e académica pertence à FFULisboa.

4 — A ULisboa, através da FFULisboa, pode conceder o grau de mestre em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante protocolo específico a assinar pelos reitores e pelos Presidentes ou Diretores das instituições envolvidas.

CAPÍTULO II

Acompanhamento

Artigo 11.º

Coordenação

1 — O Coordenador do 2.º Ciclo tem a seu cargo a coordenação do funcionamento de todos os mestrados em curso no ano letivo e a supervisão geral desses cursos, respondendo perante o Diretor e o Conselho Científico, a quem competirão as decisões finais.

2 — O Coordenador do ciclo de estudos é um professor catedrático ou associado nomeado pelo Conselho Científico da FFULisboa, sob proposta do(s) departamento(s) e estruturas transversais que participam no ciclo de estudos.

3 — Cada mestrado de 2.º ciclo tem o seu Coordenador a quem compete a organização, supervisão, funcionamento e gestão do curso, ouvida a Comissão Científica do curso.

4 — A Comissão Científica do curso é constituída por representantes das áreas científicas do curso.

Artigo 12.º

Comissão Científica e Pedagógica do 2.º Ciclo

1 — A Comissão Científico-Pedagógica do 2.º ciclo de estudos é constituída por 3 membros:

a) O Coordenador do ciclo de estudos, ou por quem dele receba delegação;

b) O Presidente do Conselho Pedagógico, ou por quem dele receba delegação;

c) O Presidente do Conselho Científico, ou por quem dele receba delegação.

2 — Compete a esta comissão:

a) Pronunciar-se sobre a criação, alteração e extinção de planos de estudos e cursos;

b) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de novas unidades curriculares;

c) Pronunciar-se sobre as candidaturas, aos mestrados de 2.º ciclo de não titulares de grau académico exigido;

CAPÍTULO III

Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 13.º

Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de Licenciado pelo Conselho Científico da FFULisboa;
d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FFULisboa.

2 — As condições de admissão e respetivos critérios de seleção e seriação dos cursos de mestrado são as que constam nos editais de abertura.
3 — A documentação a submeter pelos candidatos é divulgada, anualmente, no portal da FFULisboa.
4 — Cabe ao Conselho Científico definir as condições em que se pode verificar a candidatura e o acesso dos diplomados que terminaram as suas Licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha.
5 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ou o reconhecimento ao grau de Licenciado.

Artigo 14.º

Vagas

As vagas de cada mestrado são fixadas, anualmente, pelo Reitor, sob proposta do Diretor da FFULisboa e divulgadas no edital de abertura do curso e no portal da FFULisboa.

Artigo 15.º

Normas e Prazos de Candidatura

As normas e prazos de candidatura de cada Mestrado serão fixados, anualmente, pelo Diretor, sob proposta da coordenação do mestrado e divulgados no edital de abertura do curso e no portal da FFULisboa.

Artigo 16.º

Critérios de Seriação e Seleção dos Candidatos

Os critérios de seleção e seriação dos candidatos constam dos editais de candidatura de cada Mestrado e são objeto de análise e aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 17.º

Condições Especiais de Acesso para Licenciados Pré-Bolonha

Os portadores de licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha em áreas afins às de cada Mestrado de 2.º ciclo são elegíveis no processo de candidatura.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 18.º

Matrícula e Inscrição

1 — A proposta preparatória das atividades letivas de cada Mestrado deve ser apresentada ao Diretor até finais de abril, de cada ano.
2 — As novas edições dos cursos deverão obedecer à seguinte calendarização:

Período de divulgação — a partir do mês de maio;
Período de candidaturas (1.ª vez e reingresso) — meses de junho, julho e agosto;
Período de matrículas (1.ª vez) — mês de setembro;
Período de renovações de inscrições — meses de setembro e outubro;
Início do curso — início do ano letivo.

Artigo 19.º

Regime de Estudos

1 — O regime em vigor para os Mestrados é o regime geral a tempo integral.
2 — É admitida a frequência em regime de tempo parcial, desde que os estudantes inscritos na FFULisboa comprovem a sua situação nos termos do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da ULisboa.
3 — Este pedido deve ser feito no ato da matrícula ou renovação da inscrição em requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 20.º

Regime de Prescrição

1 — Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os estudantes inscritos em regime geral a tempo integral podem beneficiar da prorrogação máxima de dois semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula.
2 — O ano da prorrogação implica renovação da inscrição e pagamento da propina anual.
3 — Para a conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, os estudantes com estatuto de trabalhador estudante podem beneficiar da prorrogação máxima de quatro semestres, finda a qual prescreve o direito à matrícula.
4 — Nos termos do número anterior, os estudantes para poderem beneficiar desta extensão do prazo deverão, anualmente, renovar a inscrição e comprovar o referido estatuto.
5 — Os estudantes que ultrapassem os prazos máximos previstos no n.º 1 do presente artigo ficam sujeitos a uma nova candidatura.

Artigo 21.º

Presenças e Assiduidade

1 — O registo de assiduidade é feito em folhas de presença, as quais deverão ser rubricadas pelos estudantes e pelo docente em cada aula.
2 — Estas folhas de presença são elaboradas e compiladas no dossiê do curso, disponível na sala de aula da FFULisboa.
3 — A assistência dos estudantes às aulas práticas e laboratoriais é obrigatória, sendo reprovados os estudantes cuja frequência seja inferior a 2/3 das aulas efetivamente lecionadas, à exceção dos trabalhadores — estudantes. Os estudantes em caso de faltas ou impedimentos deverão apresentar a respetiva justificação, junto dos serviços académicos.

Artigo 22.º

Regime de Precedências

1 — O regime de precedências não é aplicado na parte curricular.
2 — O estudante só pode submeter ao Conselho Científico o tema de dissertação, programa de estágio e tema de monografia quando tiver obtido aproveitamento no curso de mestrado.

Artigo 23.º

Regime de Avaliação de Conhecimentos

1 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular constante do curso de mestrado deverá atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades ensino/aprendizagem utilizadas.
2 — As regras de avaliação das unidades curriculares são as constantes dos conteúdos programáticos apresentados no início do ano letivo, aprovados pelo Conselho Pedagógico.
3 — As disposições específicas sobre a avaliação das componentes dissertação, relatório de estágio/monografia são avaliadas de acordo com o modelo proposto no programa aprovado para a edição do curso.

Artigo 24.º

Classificação das Unidades Curriculares

1 — Independentemente da metodologia de avaliação utilizada, cada unidade curricular terá uma classificação numérica na escala inteira de 0-20, sendo considerado aprovado o estudante com classificação ≥ 10 valores.
2 — Excecionalmente, poderão existir unidades curriculares em que a classificação será de cariz qualitativo (aprovado/reprovado).

3 — A classificação final do curso de Mestrado é a média ponderada por ECTS das classificações obtidas nas diversas unidades curriculares do plano de estudos.

4 — As classificações obtidas nas componentes do curso de Mestrado e dissertação, relatório de estágio/monografia são refletidas na classificação final do curso, apurada de acordo com as regras constantes no artigo 47.º

Artigo 25.º

Transição de Ano

1 — Em caso de reprovação em uma ou mais unidades curriculares, o estudante pode proceder a nova inscrição e respetivo pagamento de propinas desde que não ultrapasse o limite para prescrição fixado para o curso.

2 — Aos estudantes com unidades curriculares em atraso é cobrado o valor proporcional ao n.º de ECTS em que se inscreve, sendo o valor calculado com base na propina anual aplicável ao curso em causa.

3 — Em caso de reprovação na dissertação, relatório de estágio/monografia, o estudante pode proceder a nova inscrição e respetivo pagamento de propinas, desde que não ultrapasse o limite para prescrição fixado para o curso. Nesta situação, poderá ser revista a orientação e tema da dissertação, estágio/monografia.

Artigo 26.º

Creditação

1 — Os estudantes poderão requerer creditação académica de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 e no Regulamento de Creditação da FFULisboa, sendo os pedidos apreciados pela Comissão Científica-Pedagógica, sob proposta do Coordenador.

2 — Para efeitos de creditação da formação o interessado deverá apresentar, no ato da matrícula, requerimento dirigido ao Coordenador, devidamente acompanhado de original e cópia das habilitações académicas, bem como original e cópia de programas e cargas horárias. Ficam dispensados da entrega desta documentação os estudantes que pretendam ver creditada formação realizada na FFULisboa.

3 — Os estudantes poderão ainda requerer creditação profissional de acordo com a legislação em vigor e nos termos e nos prazos do regulamento de processo de creditação da experiência profissional e da formação dos estudantes da ULisboa.

4 — Pelo processo de creditação é devido o pagamento de emolumentos de acordo com a tabela de emolumentos da FFULisboa.

Artigo 27.º

Reingresso

É permitido o reingresso aos estudantes que frequentaram edições anteriores dos cursos de mestrado da FFULisboa, no início de cada edição de mestrado e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 28.º

Propinas

1 — A frequência dos cursos de 2.º ciclo obriga ao pagamento da propina anual, fixada pelo Conselho Geral da ULisboa, quer durante a frequência do curso de mestrado, quer durante a elaboração da dissertação, relatório de estágio/monografia.

2 — As taxas previstas para as candidaturas e inscrições são fixadas pelo Conselho de Gestão da FFULisboa.

3 — Os emolumentos respeitantes à admissão a provas académicas constam das Tabelas de Emolumentos da FFULisboa e da ULisboa.

4 — Não são concedidas quaisquer reduções sobre taxas ou propinas, à exceção da propina a tempo parcial.

5 — Os mestrandos que, não sendo devedores de qualquer propina anual correspondente ao curso que frequentam, e que, por razões devidamente justificadas e aprovadas pelo respetivo orientador, pretendam usufruir de mais algum tempo para apresentarem o seu trabalho final, podem fazê-lo do seguinte modo:

a) Até ao limite de 6 meses, pagarão um valor mensal proporcional ao valor anual da propina;

b) Excedido o prazo de 6 meses, ficarão obrigados a pagar a totalidade da propina anual.

6 — Para efeitos de contagem do prazo indicado no n.º 5, alínea a, é considerada a data da entrega definitiva do trabalho final junto dos serviços académicos, sendo certo que a entrega do trabalho final pode ocorrer até ao último dia útil de cada mês.

Artigo 29.º

Épocas de Exame

1 — As avaliações são feitas em duas épocas: normal e de recurso, de acordo com o calendário aprovado para cada curso.

2 — Os estudantes com aproveitamento numa unidade curricular poderão utilizar as duas épocas seguintes de avaliação para melhoria de nota. Esta só pode ser realizada uma única vez.

3 — Os estudantes que tenham até 2 unidades curriculares para terminar a parte curricular poderão beneficiar de uma época especial.

Artigo 30.º

Revisão de Classificação

1 — De acordo com o artigo 3.º da Carta de Direitos e Garantias da ULisboa, o estudante tem direito de acesso à consulta de todos os elementos escritos de avaliação das provas por ele prestadas, devidamente corrigidas, e à respetiva grelha de classificação, em horário a definir pelo docente nos 10 dias úteis, após a divulgação das classificações.

2 — A revisão da prova poderá implicar subida, manutenção ou descida da classificação anteriormente obtida pelo estudante nessa mesma prova.

Artigo 31.º

Desistência de estudos

1 — O estudante pode desistir do curso em que se inscreveu em qualquer momento.

2 — A desistência de estudos desobriga o estudante do pagamento das prestações vincendas desde que a desistência seja comunicada em requerimento dirigido ao Diretor.

3 — A desistência de estudos não desobriga o estudante do pagamento das prestações já vencidas.

4 — A desistência de estudos não dá lugar a reembolso de propinas e emolumentos pagos.

CAPÍTULO V

Trabalho Final, Orientação, Apresentação

Artigo 32.º

Modalidades do Trabalho Final

O trabalho final pode consistir na elaboração e discussão pública de uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final e monografia, a que corresponda um mínimo de 30 ECTS.

Artigo 33.º

Registo do Trabalho Final

1 — Antes do final do curso de mestrado, o estudante deve ter acesso a temas de dissertação, locais de estágio e datas de início dos mesmos.

2 — O estudante apenas pode submeter o seu tema de dissertação ou monografia ao Conselho Científico, se e quando, tiver o curso de mestrado concluído e desde que não tenha dívidas para com a FFULisboa.

3 — O estudante que não realize exames na época especial deverá submeter o tema de dissertação ou monografia, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, até ao último dia útil do mês de setembro.

4 — O estudante que realize exames na época especial deverá submeter o tema de dissertação ou monografia, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, até ao último dia útil do mês de novembro.

5 — O estudante que no plano de estudos do seu curso é obrigado a frequentar unidades curriculares no 1.º semestre, do 2.º ano deverá submeter o tema de dissertação ou monografia o, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, até ao último dia útil do mês de fevereiro.

6 — O pedido deve ser acompanhado da documentação exigida, conforme minuta disponibilizada no portal da FFULisboa.

7 — Após a aprovação pelo Conselho Científico do tema de dissertação ou programa de estágio/tema de monografia e respetivo(s) orientador(es), o tema/programa fica registado em Ata do Conselho Científico.

Artigo 34.º

Prazo de Entrega do Trabalho Final

O estudante tem 12 meses ou 6 meses, de acordo com a especificidade própria de cada Mestrado para entregar o trabalho final, a partir da data de aceitação do tema de dissertação ou tema de monografia pelo Conselho Científico.

Artigo 35.º

Orientação

1 — A elaboração do trabalho final é orientada por um doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FFULisboa.

2 — A orientação poderá ser assegurada em regime de coorientação, por um orientador nacional ou estrangeiro, sendo certo que um deles terá que ser doutor da FFULisboa ou especialista de mérito reconhecido da FFULisboa, num máximo de dois orientadores.

3 — Caso um dos orientadores seja externo à FFULisboa, o estudante deverá entregar, juntamente com a restante documentação, o *curriculum vitae* deste orientador.

4 — Os orientadores do trabalho final são nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta da Coordenação do Mestrado.

Artigo 36.º

Mudança de Tema ou Orientador(es)

1 — O estudante pode apresentar pedido de mudança de tema da dissertação ou de monografia, acompanhado de parecer justificativo do orientador.

2 — É igualmente admitida a mudança de orientador através de requerimento fundamentado pelo estudante.

3 — Ambos os pedidos devem ser formalizados através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, com conhecimento do Coordenador do curso e entregues nos serviços académicos.

4 — A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação do trabalho final não ficando suspenso o pagamento de propina, nem a contagem de prazo para entrega do trabalho final.

5 — O orientador poderá mediante parecer justificativo, acompanhado de parecer do Coordenador de curso, dirigido ao Conselho Científico, renunciar à orientação do estudante.

Artigo 37.º

Regras sobre a Apresentação e Entrega do Trabalho Final

1 — A capa deve incluir o nome e logotipo da ULisboa e da FFULisboa, o título do trabalho, o nome do estudante, o nome dos orientadores, a designação da especialidade do mestrado e, se aplicável, da respetiva área de especialização, a modalidade de trabalho em que se apresenta (dissertação ou relatório de estágio/monografia) e o ano de conclusão do trabalho. Nos casos de graus atribuídos em associação, também deve constar a identificação da instituição parceira.

2 — A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa.

3 — O trabalho deve incluir resumos em português e inglês, com um mínimo de 300 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e inglês e índices.

4 — Quando o Conselho Científico autorizar a apresentação do trabalho final escrito em inglês, este deve ser acompanhado de um resumo em português com uma extensão compreendida entre 1200 palavras e 1500 palavras.

5 — Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

6 — O trabalho final deverá ter uma extensão máxima de 40 000 palavras (cerca de 100 páginas) e respeitar o seguinte esquema:

a) Capa;
b) Página de rosto;
c) Resumo;
d) Dedicatória/Agradecimentos (se aplicável);
e) Índices;
f) Corpo do trabalho (inclui introdução e conclusão);
g) Bibliografia;
h) Anexos (se aplicável).

7 — O trabalho deverá respeitar as seguintes regras de formatação:

a) Capa: cartolina branca, com letra a preto;
b) Tipo de letra: Times New Roman 12 ou Arial 11;
c) Margens: mínimo de 2.5 cm nos quatro lados.

8 — A impressão do trabalho final tem de ser a preto, em papel A4 branco, podendo ser em frente e verso, devendo a encadernação ser térmica.

9 — O trabalho final realizado na FFULisboa fica sujeito ao depósito obrigatório, da responsabilidade da FFULisboa, de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa.

CAPÍTULO VI

Ato Público de Defesa, Júri

Artigo 38.º

Admissão a Provas

1 — O estudante deverá solicitar a realização das provas para apreciação e discussão pública do trabalho final, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico a entregar até 72 horas antes da data agendada para a reunião do Conselho Científico.

2 — Juntamente com o requerimento de admissão à prestação das provas, o estudante deve entregar os seguintes documentos:

a) Parecer do orientador(es), devidamente fundamentado e do coordenador do mestrado;
b) 6 exemplares, em papel, do trabalho final;
c) 1 cópia do trabalho final em suporte CD-ROM;
d) 6 exemplares do *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado.

3 — O requerimento referido no n.º 1 deste artigo terá que ser acompanhado, obrigatoriamente, pela declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da ULisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto- Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, disponível no portal da FFULisboa.

Artigo 39.º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1 — O estudante, aquando do pedido de admissão a provas, de acordo com o descrito no artigo anterior, deverá solicitar no requerimento dirigido ao Conselho Científico, a entrega de trabalho final confidencial bem como a confidencialidade nas provas de discussão.

2 — Juntamente com o requerimento o estudante deverá entregar parecer do(s) orientador(es) justificando o pedido de confidencialidade do trabalho final, bem como das provas de discussão.

3 — O trabalho final deverá ter a inscrição "confidencial" na capa, e deverão ser entregues 4 exemplares para serem remetidos a todos os elementos do júri.

4 — O trabalho final, na sua versão final de natureza pública, não poderá estar amputado de partes que suprimam a numeração sequencial de páginas, devendo constituir, assim, um texto coerente que possibilite fundamentar de forma pública a aprovação nas provas e dar cumprimento à obrigatoriedade de depósito legal e de divulgação pública. Assim, cabe ao estudante e aos orientadores definirem qual o conteúdo que deverá constar do trabalho final. Por isso, o estudante deve entregar 1 exemplar do trabalho final em papel e uma cópia em formato digital, com a inscrição "pública" na capa.

5 — Todos os membros presentes nas provas de defesa do trabalho final deverão assinar a declaração de confidencialidade, distribuída pelo Presidente do Júri, comprometendo-se à não divulgação de informação discutida na prova.

6 — Todas as atividades que utilizem recursos da FFULisboa estão abrangidas pelo Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.

Artigo 40.º

Composição do Júri

1 — O júri é constituído pelo Presidente, que não pode ser o orientador ou coorientador do estudante, e por três a cinco membros, incluindo o orientador ou o coorientador, devendo o arguente principal ser externo à FFULisboa.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito, reconhecidos como tal pelo Conselho Científico. Os orientadores que proponham

especialistas como membros do júri deverão remeter o *curriculum vitae* destes, para apreciação pelo Conselho Científico.

Artigo 41.º

Nomeação do Júri

1 — O trabalho final é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico da FFULisboa.

2 — O júri para apreciação do trabalho final é nomeado no prazo de trinta dias úteis após a receção do requerimento de admissão a provas apresentado pelo estudante e sob proposta do(s) orientador(es).

Artigo 42.º

Reformulação do Trabalho Final

1 — No ato da entrega do trabalho final ao júri, este pronuncia-se, por escrito, sobre a aceitação do mesmo.

2 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação do trabalho final, é agendada a data do ato público de defesa do trabalho.

3 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar uma reunião, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

4 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação do trabalho final, o mestrando dispõe de um prazo de 60 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.

5 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação do trabalho final ou não tiver declarado que o pretendia manter tal como foi apresentado, considera-se que o mestrando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de mestrado, sendo anulada a respetiva matrícula.

6 — O período suplementar para a reformulação do trabalho final, a que se refere o n.º 4, do presente artigo, é sujeito ao pagamento de propinas nos termos do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Funcionamento do Júri

A discussão do trabalho final é feita em prova pública, em data divulgada no portal e em lugar público da FFULisboa.

Artigo 44.º

Prazos Máximos para a Marcação do Ato Público de Defesa

O ato público de defesa do trabalho final deverá ser agendado até ao máximo de 30 dias após o despacho da sua aceitação pelo Conselho Científico.

Artigo 45.º

Regras sobre o Ato Público de Defesa

1 — O edital das provas inclui a identificação do respetivo júri e deverá ser afixado em local público da FFULisboa e divulgado no portal da FFULisboa.

2 — A discussão do trabalho final não poderá exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo o estudante dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

3 — Pode prever-se a participação de elementos da assistência, desde que na globalidade de perguntas e respostas não sejam ultrapassados cinco minutos.

4 — Distribuição dos tempos da prova por estudante e membros de júri:

a) 15 minutos para a apresentação do estudante;

b) 75 minutos para a discussão com os arguentes:

i) 30 minutos para o arguente (20 minutos para o externo, 10 minutos para o interno);

ii) 30 minutos para as respostas;

iii) 5 minutos para as considerações do orientador, com igual tempo de resposta do candidato;

iv) 2,5 minutos para elementos da assistência, com igual tempo de resposta do candidato.

Artigo 46.º

Deliberações do Júri

As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

CAPÍTULO VII

Classificação Final

Artigo 47.º

Processo de Atribuição da Classificação Final

1 — O grau de mestre é conferido aos estudantes que obtenham aprovação em todas as componentes do ciclo de estudos de mestrado.

2 — Aos estudantes aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são atribuídas classificações finais no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação do curso de mestrado e final do mestrado é efetuada através da média ponderada por ECTS.

$$\left[\frac{\text{ECTS (Parte Escolar)}}{\text{ECTS Total}} \times \text{nota} + \frac{\text{ECTS (Tese)}}{\text{ECTS Total}} \times \text{nota}\right]$$

4 — A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre prevista no n.º 2 pode ser acompanhada de menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito bom (16-17) e Excelente (18-20).

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais comuns

Artigo 48.º

Sanções Aplicáveis por Irregularidades Praticadas

1 — A prática de qualquer irregularidade por um estudante em qualquer elemento de avaliação que permita a sua qualificação como fraude académica, implica a anulação desse elemento.

2 — A penalização do ato fraudulento, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá traduzir-se em sanções disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa e do Código de Conduta e Boas Práticas da ULisboa.

Artigo 49.º

Suspensão da Contagem dos Prazos para entrega de trabalhos finais

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente da FFULisboa, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para a entrega da monografia.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante terá de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

Artigo 50.º

Certidões de Registo e Cartas de Curso

Os cursos do 2.º ciclo de estudos são atestados obrigatoriamente por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e também pela carta de curso, de requisição facultativa, sendo qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma.

Artigo 51.º

Elementos das Certidões de Registo e Cartas de Curso

Os elementos das certidões de registo e cartas de curso deverão estar em conformidade com o Despacho n.º 9752/2013, publicado em DR, 2.ª série, em 24 de julho.

Artigo 52.º

Prazos de Emissão dos Certificados e das Certidões de Registo e Cartas de Curso

1 — Os certificados são requeridos e emitidos nos serviços académicos da FFULisboa, no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 — As certidões de registo e cartas de curso são requeridas junto dos serviços académicos da FFULisboa e emitidos pelos serviços centrais da reitoria da ULisboa, no prazo máximo de 90 dias úteis, após a sua requisição pelos interessados.

Artigo 53.º

Casos Omissos e Dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo e do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da ULisboa, são definidas por despacho do Diretor da FFULisboa.

Artigo 54.º

Disposições revogatórias

Considera-se revogado o anterior regulamento interno dos cursos de 2.º ciclo de estudos conferentes do grau de mestre.

Artigo 55.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia da sua publicação no *Diário da República.*

25/1/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro.*

209301735

Faculdade de Medicina Dentária

Declaração de retificação n.º 120/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 1273/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 26 de janeiro de 2016, retifica-se que onde se lê «30/06/2016» deve-se ler «30/06/2017».

26/01/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209303728

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 114/2016

Nos termos doartigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 20 de outubro de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na Área de Linguística da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º- A:

a) Ser titular do grau de doutor

2 — Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Linguística e dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita. Dá-se preferência a candidatos com *curriculum* que demonstre potencial para a coordenação científica e pedagógica da área do ensino de português para estrangeiros.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099 — 085 — Lisboa, por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento do requisito exigido no número I;

b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do *curriculum* do candidato, bem como de cada um dos trabalhos nele mencionados;

c) 8 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do plano quinquenal de desenvolvimento de carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de coordenação científica e pedagógica da área do ensino de português para estrangeiros.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e on-line em http://www.unl.pt/pt/info/Docentes/pid=61/.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser suprida oficiosamente, determina a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o *curriculum* de acordo com a sistematização do ponto III infra.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

1.1 — Publicação Livros e Artigos Científicos publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica, de preferência indexados na WoS ou Scopus(0 — 30);

1.2 — Participação em Projetos de Investigação avaliados por entidades competentes nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso(0 — 10);

1.3 — Coorientações de teses (2.os Ciclos e 3.os Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0 — 5);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, órgãos Editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0 — 10).

2 — Componente Pedagógica (20 %):

2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0 — 5);

2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (por exº:planos de aulas, materiais didáticos, ou bibliografias e até 3 unidades curriculares na área do concurso e outra atividade pedagógica relevante(0 — 15).;

3 — Outras atividades relevantes (5 %).

4 — Plano de desenvolvimento da carreira (20 %):

4.1 — Demonstração de potencial para docência em várias disciplinas na área científica, incluindo dimensão internacional (0 — 5);

4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-5);

4.3 — Plano de desenvolvimento da área de ensino de português para estrangeiros na FCSH (0-10);

IV — Composição do júri: O júri foi homologado por despacho do Sr. Reitor, de 20 de outubro de 2015 e 14 de janeiro de 2016, sendo, assim, constituído:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (despacho n.º 12248/2014, de 3 de outubro)

Vogais:

Doutora Ana Maria Martins, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Maria Barros de Brito, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Maria Teresa Leitão Brocardo, Professora Associada com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Susana Paula Gomes Costa Pereira, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Educação de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

26 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209306125

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 1488/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, para o Biotério, aberto por Aviso n.º 408/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Candidata Aprovada:

Sara Maria Lopes Marques — 15,33 Valores

Candidatas Não Aprovadas:

Ana Rita Xavier dos Santos — Excluída *a*)
Marisa Maria Rodrigues Pereira Jorge Lima — Excluída *a*)
Marta Sofia Serra Batista — Excluída *a*)

a) Excluída na fase de análise das candidaturas

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Diretor da NMS|Faculdade de Ciências Médicas da UNL de 14 de janeiro de 2016, foi notificada às candidatas, através de ofício, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da NMS|Faculdade de Ciências Médicas e na página eletrónica em www.fcm.unl.pt, tudo nos termos dos n.os 4,5,6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo n.º 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor José António H. Conde Belo*.

209303777

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Regulamento n.º 135/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL e da alínea *d*) n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos da NOVA IMS, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto, confere o grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados, ciclo de estudos acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A — CR 197/2011.

Nos termos dos estatutos da NOVA IMS, e ainda ao abrigo do despacho (extrato) n.º 855/2010, de 13 de janeiro, do Reitor da UNL, publicam-se de seguida, as Normas Regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

Normas Regulamentares do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Métodos Analíticos Avançados

Artigo 1.º

Criação

A UNL, através da NOVA IMS, confere o grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados na área científica de Tecnologias e Sistemas de Informação.

Artigo 2.º

Objetivos específicos do ciclo de estudos

Este ciclo de estudos visa formar especialistas/investigadores com conhecimentos aprofundados e abrangentes ao nível de:

a) Necessidades da organização relativamente a informação para suporte à decisão;

b) Paradigmas e tecnologias atualmente utilizados na gestão de informação;

c) Processos e ferramentas utilizados na organização, acesso e disponibilização da informação no contexto empresarial;

d) Metodologias e ferramentas, estatísticas e computacionais, de exploração e análise de informação, para reduzir os níveis de incerteza associados à tomada de decisão;

e) Compreender a relevância das metodologias de gestão de informação para o sucesso empresarial e familiaridade com as bases científicas da gestão de informação;

f) Compreender as ferramentas analíticas resultantes da confluência da estatística e da computação, bem como das suas múltiplas aplicações na criação de valor;

g) Possuir conhecimentos que constituam a base de desenvolvimentos e aplicações originais no âmbito da gestão de informação e em particular dos sistemas de apoio à decisão;

h) Saber aplicar os conhecimentos na resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares no âmbito dos processos analíticos;

i) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com situações complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta;

j) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e conhecimentos de uma forma clara;

k) Competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo autónomo.

Artigo 3.º

Condições específicas de ingresso

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados devem ser titulares de um 1.º ciclo ou graus equivalentes, em áreas afins, obtidos em instituições reconhecidas ou, em alternativa, devem possuir um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

2 — Serão aceites, condicionadas à obtenção do grau de licenciado, as candidaturas de estudantes finalistas. Os candidatos nestas condições devem posteriormente apresentar uma certidão com as classificações de todas as unidades curriculares em que já obtiveram aprovação e o respetivo plano de estudos.

Artigo 4.º

Candidatura e matrícula

1 — Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Diretor e divulgados na página da NOVA IMS.

2 — Os interessados devem formalizar a sua candidatura no *site* da NOVA IMS.

3 — No ato da matrícula deverão juntar fotocópia do certificado de habilitações, fotocópia do documento de identificação civil e 2 fotografias.

Artigo 5.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Os candidatos serão selecionados tendo em conta os seguintes critérios:

a) Ponderação entre a classificação do grau académico de que são titulares, nos termos da escala europeia de comparabilidade (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), o currículo académico, científico e técnico e a experiência profissional, numa escala de 0 a 20 valores;

b) Entrevista, presencial, por telefone ou videoconferência, de forma a avaliar a preparação dos candidatos em áreas científicas de base, a sua experiência profissional e os seus objetivos no âmbito do mestrado. O Júri estabelecerá uma lista de perguntas obrigatórias para assegurar a equidade e homogeneidade da entrevista. A classificação da entrevista de seleção será atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

2 — As classificações previstas nas alíneas *a*) e *b*) resultarão da soma das médias aritméticas simples, arredondadas às décimas, das classificações dos membros do júri de avaliação.

3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção.

4 — Serão admitidos os candidatos com as melhores classificações finais de seleção até ao preenchimento das vagas postas a concurso.

5 — Os candidatos com nota superior a 9,5 e que não tenham sido admitidos na 1.ª fase serão posteriormente ordenados em conjunto com os candidatos da 2.ª fase e de acordo com as suas classificações, não sendo necessário apresentar nova candidatura na 2.ª fase.

6 — O resultado da seriação dos candidatos é comunicado individualmente, sendo os candidatos admitidos informados dos ulteriores termos referentes à matrícula.

Artigo 6.º

Processo de fixação e divulgação das vagas

A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Reitor da UNL, sob proposta do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 7.º

Condições de funcionamento

A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS com uma duração normal de 4 semestres, compreendendo:

a) A frequência e aprovação num curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado por curso de mestrado nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 ECTS e correspondente aos 2 primeiros semestres do ciclo de estudos;

b) A elaboração de uma dissertação original de natureza científica/trabalho de projeto/relatório de estágio especialmente produzida para este fim, à qual correspondem 60 ECTS adicionais e realizada durante o 3.º e 4.º semestres.

Artigo 8.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos figuram em anexo.

Artigo 9.º

Processo de creditação

A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudo superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros poderá ser creditada de acordo com o Regulamento de Creditações de Unidades Curriculares da NOVA IMS, mediante pedido do interessado.

Artigo 10.º

Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos do presente ciclo de estudos, não existe precedências.

2 — A elaboração da dissertação pode ser realizada em simultâneo com unidades curriculares do curso de mestrado, porém só poderá ser discutida publicamente quando o aluno tiver completado a componente curricular.

3 — A avaliação de conhecimentos segue as normas do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da NOVA IMS.

Artigo 11.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrições consagrado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, não é aplicável a este ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Registo do tema do Trabalho Final

1 — Após aprovação na unidade curricular de Metodologias de Investigação (e tendo concluído a componente curricular), o aluno deverá registar até ao final do mês de setembro do 2.º ano letivo, o tema do trabalho de projeto/relatório de estágio/dissertação conducente à atribuição do grau de mestre.

2 — O registo deve ser entregue nos Serviços Académicos e dirigido ao Presidente do Conselho Científico, contendo: identificação, título do trabalho, resumo (max. 200 palavras), especialidade, tipo, orientador, acompanhado de documento de aceitação do orientador/coorientadores, em impresso próprio disponível na secretaria virtual na NOVA IMS *Online*.

Artigo 13.º

Processo de nomeação do Orientador ou Coorientadores

1 — A elaboração da dissertação científica/trabalho de projeto/ou realização do estágio é orientada por doutor da NOVA IMS ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais quer por estrangeiros, sendo um deles sempre afeto à NOVA IMS.

3 — Caso o aluno opte por realizar um estágio de natureza profissional é da sua responsabilidade propor às potenciais empresas/organizações a realização do estágio e de contactar um orientador da empresa/organização e um orientador académico da NOVA IMS.

Artigo 14.º

Regras sobre a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio

1 — A entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio requer a realização prévia de todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

2 — A realização das provas é solicitada em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, até 30 de novembro, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) 5 exemplares em papel, encadernados, da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, mais 1 exemplar em papel, encadernado, por cada orientador/coorientador;

b) 1 exemplar do mesmo em suporte informático, em ficheiro único não editável;

c) 4 exemplares em papel do *Curriculum Vitae* do aluno, contendo apenas os dados pessoais formação académica, experiência profissional e publicações relevantes com o máximo de 3 páginas;

d) O parecer do Orientador devidamente fundamentado.

3 — O não cumprimento do prazo de entrega determina a inscrição em ano adicional e consequentemente o pagamento da propina fixada para esse ano letivo e demais emolumentos.

Artigo 15.º

Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

O trabalho final deve ser redigido em Português ou Inglês e de acordo com as normas e o modelo de formatação disponibilizados na secretaria virtual.

Artigo 16.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri homologado pelo Conselho Científico e nomeado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador.

3 — Quando exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri.

4 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da NOVA IMS.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de 5 dias úteis após a sua nomeação.

Artigo 17.º

Regras sobre as provas de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita ou não a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

2 — As provas devem ser marcadas no prazo de 60 dias a contar do despacho de aceitação.

3 — Na discussão do trabalho, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser usado para discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

4 — A arguição da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é da responsabilidade do membro do júri que não esteve envolvido na orientação do mestrando.

5 — Após discussão pública da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

6 — A classificação de cada membro do júri será na escala inteira de 0-20 valores, devidamente justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais fazem parte integrante os votos de cada um dos seus membros.

8 — O titular de grau de mestre, após a defesa, deverá entregar 2 exemplares com a versão definitiva da dissertação e 3 exemplares em versão digital, integrando as alterações propostas pelo júri durante as provas, até 10 dias após a realização das mesmas.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares e da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, que constituem o plano de estudos.

3 — A classificação obtida na parte letiva corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos ECTS, de todas as unidades curriculares efetuadas.

Artigo 19.º

Titulação do grau de mestre

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela NOVA IMS é lavrado registo subscrito pelo órgão competente.

2 — A titularidade do grau é comprovada por certidão do registo referido no número anterior e também, para os estudantes que o requeiram:

a) Por carta de curso, para o grau de mestre;
b) Diploma no caso da conclusão da parte curricular do mestrado.

3 — A emissão de qualquer dos documentos referidos no n.º 2. é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — No ato do requerimento de emissão das cartas e diplomas os estudantes deverão preencher requerimento que entregarão nos serviços académicos.

5 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:

a) Nome do titular de grau;
b) Documento de identificação pessoal: bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
d) Data de conclusão e unidade orgânica da Universidade;
e) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
f) Data de emissão do diploma;
g) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

6 — Os alunos que não realizarem a dissertação, mas que completem com aproveitamento a componente letiva, poderão solicitar um diploma ou certidão de registo de conclusão da parte curricular do mestrado, a ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição.

Artigo 20.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma/certidão de registo do grau de mestre ou do curso de mestrado, acompanhado do suplemento ao diploma, será efetuada no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo máximo de 90 dias após a sua requisição.

Artigo 21.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Compete aos Conselhos Científico e Pedagógico da NOVA IMS a responsabilidade de acompanhamento do ciclo de estudos e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e funcionamento.

Artigo 22.º

Pagamento de propinas

1 — A frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Métodos Analíticos Avançados implica o pagamento de propinas cujo montante será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A propina poderá ser paga de uma só vez no ato da inscrição ou em 3 prestações.

3 — Poderão ainda ser fixados outros planos específicos de pagamento aos estudantes que declarem, fundamentadamente, estar impossibilitados de efetuar o pagamento das propinas no número de prestações e datas predefinidas.

Artigo 23.º

Incumprimento do pagamento de propinas

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina importa:

a) A nulidade de todos os atos curriculares no ano letivo e a suspensão da matrícula e inscrição;
b) A impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de estudos até ao pagamento integral da dívida;
c) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com privação do direito de acesso aos apoios sociais, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
d) Impossibilidade de matrícula e inscrição nos anos letivos seguintes;
e) Suspensão na NOVA IMS Online dos registos de resultados no sistema de informação do aluno, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
f) Impossibilidade de inscrição em exame ou em melhoria de classificação, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação;
g) Não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga e não fornecimento de qualquer informação de natureza académica;
h) Eventualidade de sujeição aos procedimentos legais de cobrança de dívida através da "cobrança em processo executivo fiscal" conforme resulta do n.º 2 do artigo 148.º do Código de Processo e Procedimento Tributário.

Artigo 24.º

Suspensão de matrícula

1 — Os alunos podem solicitar a suspensão da matrícula até 90 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia de aulas, podendo-lhes ser assegurada a vaga para o ano letivo seguinte.

2 — Este procedimento não isenta o aluno do pagamento de propinas do ano letivo em que se encontra inscrito, as quais terão que estar liquidadas na totalidade, para que haja lugar ao despacho de deferimento.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da NOVA IMS.

Artigo 26.º

Disposições finais

As presentes normas vigoram a partir do ano letivo 2014/2015.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS).

3 — Denominação do curso: Mestrado em Métodos Analíticos Avançados.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Tecnologias e Sistemas de Informação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 2 anos, 4 semestres.

Áreas científicas e créditos

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Matemática e Estatística	ME	22,5
Tecnologias e Sistemas de Informação	TSI	97,5
Total (grau de mestre)		120

Ano/semestre/trimestre curricular

1.º ano/1.º semestre

Curricular year/semester/trimester

1st year/1st semester

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de Trabalho		ECTS	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Estatística I: Inferência e Métodos Descritivos (*Descriptive Analytics*)	ME	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória
Data Warehousing	TSI	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória
Data Mining I — Modelos Descritivos (*Data Mining*)	TSI	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória
Modelação de Decisões Empresariais (*Modeling Business Decisions*)	ME	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória

* TP — ensino teórico-prático

Ano/semestre/trimestre curricular

1.º ano/2.º Semestre

Curricular year/semester/trimester

1st year /2nd semester

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de Trabalho		ECTS	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Estatística II: Métodos Explicativos (*Inferential Analytics*)	ME	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória
Business Intelligence	TSI	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória
Data Mining II — Modelos Preditivos (*Predictive Models*)	TSI	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória
Metodologias de Investigação (*Research Methodologies*)	TSI	Semestral	210	TP-45	7.5	Obrigatória

* TP — ensino teórico-prático

Ano/semestre/trimestre curricular

2.º ano/1.º-2.º Semestre

Curricular year/semester/trimester

2nd year/1st — 2nd semester

Plano de estudos/*Study plan*

Unidades Curriculares	Área Científica (1)	Tipo (2)	Horas de Trabalho		ECTS	Observações (4)
			Total (3)	Contacto (3)		
Dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio	TSI	Anual	1680	OT-60	60	Obrigatória

* OT — orientação tutorial

209306077

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 1489/2016

Por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho de 15 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Susana Maria Teixeira de Sousa Botelho, assistente técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única, com efeitos a 15 de dezembro de 2015.

25 de janeiro de 2016. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209303558

Aviso (extrato) n.º 1490/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49*,* de 11 de março de 2015, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho na área funcional de auxílio nas cantinas/grill/restaurante, publicado pelo aviso n.º 10192/2014 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 174, de 10 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, recorrendo à reserva de recrutamento constituída, com o trabalhador, João Luís Gomes Ferreira Palha, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, com efeitos a 30 de dezembro de 2015, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental tem a seguinte constituição:

Presidente: Carla da Conceição Martins de Lemos da Cunha Faria, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Patrícia Agostinho Pinto, Técnica Superior e Zeferino Magalhães Conde, Encarregado Operacional

Vogais Suplentes*:* Carla Maria do Céu Alves Caçote Barbosa, Técnica Superior e Lídia da Conceição Nobre dos Santos Luís Parente, Coordenadora Técnica.

25 de janeiro de 2016. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209303525

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1967/2016

Por despacho autorizador de 23 de outubro de 2015 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, e no uso da sua competência:

1 — Foi publicitado no *Diário da República,* no Diário de Noticias e na BEP em novembro de 2015, a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo dirigente intermédio de 3.º grau — Cargo de Coordenador Principal do Gabinete de Recursos Humanos dos SASNOVA.

2 — Nos termos do n.º 9 do Artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada através da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro "os titulares dos cargos de direção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo".

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa ", publicado em DR, 2.asérie, N.º 225, de 20 de novembro de 2013, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com dezoito meses de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura".

4 — No seguimento de procedimento concursal, analisadas as candidaturas apresentadas, o júri na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da licenciada Maria João Moreira dos Santos, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou possuir o perfil mais adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e os objetivos do Gabinete de Recursos Humanos.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho do Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas de 19 de janeiro de 2016, é autorizada a nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, licenciada Maria João Moreira dos Santos para o cargo de Coordenadora Principal do Gabinete de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação, pelo período de 3 anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Maria João Moreira dos Santos
Data de nascimento: 29 de junho de 1970
Nacionalidade: Portuguesa
Formação académica: Licenciada em Relações Públicas e Publicidade pelo Instituto Superior de Novas Profissões em 1995.
Experiência profissional:

De 1987 a 1988-Upjohn Farmacêutica — apoio no marketing;
De 1988 a 1989 — Robert Bosch — secretariado de direção;

De janeiro de 1996 a dezembro de 1998 — SImainfo — Prestação de Serviços Informáticos — prospeção de mercado e elaboração de campanhas promocionais;

De março a julho de 1999 — GlaxoWellcome — Farmacêutica — Apoio na preparação de Worshop´s, acompanhamento do processo de certificação e qualidade da empresa;

De agosto de 2000 a setembro de 2002 — Assistente administrativa no Hospital de Santa Maria com funções administrativas nos vários Serviços de Pediatria e Genética e no Serviço de Aprovisionamento, com todas as funções adstritas à instrução de processos de aquisição de equipamentos, serviços de assistência técnica e empreitadas de obras públicas no hospital;

De outubro de 2002 a novembro de 2003 — Assistente administrativa no Hospital Curry Cabral, onde exerceu funções administrativas nos Serviços de Internamento, Medicinas, Cirurgia e Infeciologia;

De novembro de 2003 a abril de 2006 — Assistente Administrativa no Hospital de Santa Maria, onde exerceu todas as funções necessárias à aquisição de material de laboratório, ortopedia e próteses no Serviço de Aprovisionamento;

De maio de 2006 a junho de 2008 — Assistente Administrativa Principal na Secção de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

Em julho de 2008 foi reclassificada para a carreira de Técnico Superior, onde exerceu funções na Secção de Contabilidade.

De novembro de 2009 até julho de 2015 — Técnica Superior no Gabinete de Recursos Humanos onde assegurou todos os procedimentos relativos a vencimentos, assiduidade, reportes obrigatórios, pareceres técnicos, procedimentos concursais e avaliação de desempenho.

Em agosto de 2015 foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau — coordenadora principal no Gabinete de Recursos Humanos, de acordo com o artigo 15.º do Regulamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, publicado em DR, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2014.

Possui vários cursos de formação nas áreas de contabilidade e recursos humanos.

22 de janeiro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209304538

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 1968/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 04 de janeiro de 2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Lucinda Sofia Almeida Carvalho, com início a 04 de janeiro de 2016 e termo em 03 de janeiro de 2021, na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira.

26 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209305031

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso n.º 1491/2016

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico para a área de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Publicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho de 09.11.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a área de Serviços Académicos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa aprovado para 2016.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 18541, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 26 de outubro de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Confirma-se, a 10.12.2015, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA, atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Âmbito do Recrutamento — o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de Trabalho — Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e suas Unidades Orgânicas.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IPL aprovado para 2016:

Prestar informação sobre as condições de ingresso e frequência dos cursos ministrados nas Unidades Orgânicas do IPL;

Executar os serviços respeitantes à candidatura, inscrição, matrícula e frequência dos cursos em funcionamento nas Unidades Orgânicas do IPL;

Rececionar e organizar as candidaturas aos cursos de mestrado, cursos de curta duração, *workshops* e outros;

Rececionar as candidaturas aos cursos de licenciatura;

Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos estudantes, nomeadamente organizar os processos individuais dos alunos, registando e arquivando todos os requerimentos relacionados com estes;

Emitir certidões de frequência e declarações;

Emitir e certificar os programas dos cursos ministrados nas Unidades Orgânicas do IPL, bem como das unidades curriculares que os compõem;

Organização e arquivo de pautas de avaliação;

Manter atualizado o arquivo da atividade escolar;

Organizar e acompanhar os processos de concursos especiais, regimes especiais, mudanças de curso e reingressos;

Organização e lançamento dos processos de creditação;

Organização e acompanhamento dos processos de equivalência, nacionais e estrangeiras, assegurando o respetivo expediente;

Elaborar as certidões relativas aos graus académicos e/ou diplomas e suplementos ao diploma conferidos pelas Unidades Orgânicas/ IPL;

Emitir os certificados de frequência dos cursos de curta duração organizados pela Unidades Orgânicas do IPL;

Manter organizado e atualizado o respetivo arquivo;

Preparação e registo de matrículas;

Disponibilizar pautas para lançamento de avaliações, bem como assegurar o respetivo expediente e arquivo;

Carregamento dos programas que servem de apoio à atividade escolar (alunos, docentes, horários, sumários);

Quaisquer outras tarefas para que seja solicitada relacionadas com os Serviços Académicos.

Competências:

Realização e Orientação para Resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

Orientação para o Serviço Público: Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha.

Organização e Método de Trabalho: Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

Responsabilidade e Compromisso com o Serviço: Capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais (artigo 34.º da LTFP):

a) Ser detentor do 12.º ano, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Outros requisitos previstos no artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
d) Sendo o caso, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.
9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica n.º 529, 1549-020 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.
10.1 — Este modelo estará disponível para "download" no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.
10.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
10.3 — Os formulários de candidatura devidamente assinados e datados devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* atualizado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;
c) Cópia do BI ou exibição do Cartão do Cidadão;
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

11 — Métodos de Seleção eliminatórios "per si", de acordo com o previsto no artigo 36.º da LTFP:
11.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas, terão de realizar os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos.

11.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação Curricular.

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório constante do n.º 11.1 do presente aviso (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).
11.4 — O segundo método de seleção será a Entrevista Profissional de Seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, como a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.5 — No caso do número de candidatos ser igual ou superior a 100 o júri irá fasear a aplicação dos métodos de seleção da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório;
b) Aplicação do segundo método e seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

11.6 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

a) Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa
b) Estrutura e Organização do Ensino Superior em Portugal
c) Financiamento das Instituições do Ensino Superior

Enquadramento Específico:

a) Acesso ao Ensino Superior:

Regime Geral de Acesso;
Concursos Especiais;
Regimes Especiais;
Estudante Internacional;

b) Processo de Creditação:

Competências Académicas;
Competências Profissionais;

c) Estatutos especiais para alunos do ensino superior:

Trabalhador-estudante;
Mães e pais estudantes;
Dirigentes Associativos;
Atleta de alta competição;
Estudante Bombeiro;
Miltar;

d) Mobilidade interna para alunos do ensino superior:

Reingressos;
Mudanças de Curso;
Transferências;

e) Graus e diplomas

Bibliografia:

Enquadramento Geral:

a) Despacho Normativo n.º 20/2009 de 20 de maio (Estatutos do IPL), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro.
b) Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES).
c) Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Enquadramento Específico:

a) Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro — Fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior

Republicado pelo:

Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho incorporando as alterações introduzidas pelos:

Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de março
Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 76/2004, de 27 de março
Decreto-Lei n.º 158/2004, de 30 de junho
Decreto-Lei n.º 147-A/2006, de 31 de julho
Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 45/2007, de 23 de fevereiro

b) Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
c) Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;
d) Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro;
e) Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;
f) Lei n.º 7/2009;
g) Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
h) Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;
i) Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
j) Despacho n.º 9238/2013 — Manual Académico do IPL.

11.7 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

a) Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %;
b) Entrevista profissional de seleção — 30 %

11.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.
11.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica.
11.10 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal;
c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e disponibilizada na sua página eletrónica;
d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

11.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.
11.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para *download* no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.
11.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.
11.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção.
Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou na classificação final.
11.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.
13 — Constituição do júri:

Presidente: Jorge Domingos Carapinha Veríssimo, Presidente da Escola Superior de Comunicação Social;
Vogais efetivos: Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho, Diretora de Serviços da Escola Superior de Educação e Ana Mafalda de Araújo Oliveira Andrade, Chefe de Divisão, da Escola Superior de Comunicação Social.
Vogais suplentes: André do Couto Sendin, Vice-Presidente da Escola Superior de Comunicação Social e Paula Alexandra Ferreira Besteiro Dias, Chefe de Divisão da Escola Superior de Comunicação Social.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Maria Teresa Martins Antunes Campanella de Carvalho, Diretora de Serviços da Escola Superior de Educação.
14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação de acordo com as regras constantes do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
14.1 — Remuneração base de referência — 683,13€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.
15 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.
16 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28.12.2015. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209307008

Despacho (extrato) n.º 1969/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Joaquim da Rocha Soares, com a categoria de Equiparado Assistente do 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 135, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 40 %, pelo período de 01.08.2015 a 31.07.2017.

20.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209303899

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1492/2016

Por despacho de 13 de janeiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

David Michael Rojinsky — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (90 %), com início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de agosto de 2016.

18 de janeiro de 2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
209302918

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso (extrato) n.º 1493/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, Paulo Alberto da Silva Pereira, em 24 de setembro de 2015, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora Helena Maria Dias Faria, Técnica Superior do mapa de pessoal da ESE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 20 valores.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da ESE, *Paulo Alberto da Silva Pereira,* Prof. Coordenador.
209303299

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 1970/2016

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 21 de dezembro de 2015, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, com Milena Carla Lima de Carvalho, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, sendo remunerada pelo índice 185, escalão 1, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a 17 de dezembro de 2014.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.
209304951

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1971/2016

Por despacho de 22 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Especialista António Manuel da Silva Pereira, na categoria de Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-50, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 01-01-2016 cessando a 31-12-2016.

Da Licenciada Sónia Maria de Sousa Monteiro Nouws, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 05-01-2016 cessando a 30-04-2016.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

209304684

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 121/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 779/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016, referente à cessação da relação jurídica de emprego pública por motivo de aposentação durante o ano de 2015, retifica-se que onde se lê:

«

Nome	Cargo/carreira	Data de efeito	Unidade orgânica
...	...	...	...
Irene Rosário Meireles Arruda Passos	Assistente Técnica	01/04/2014	ESES

»

deve ler-se:

«

Nome	Cargo/carreira	Data de efeito	Unidade orgânica
...	...	...	...
Irene Rosário Meireles Arruda Passos	Assistente Técnica	01/12/2015	ESES

»

25/1/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209302942

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 1972/2016

Por despacho de 20 de janeiro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Manuela Canastreiro Dias Alves — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

25 de janeiro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209305453

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha das Flores

Listagem n.º 1/2016/A

Lista ao procedimento concursal para admissão a Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para um lugar da carreia de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — área de Terapia da Fala autorizado por despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de 21 de dezembro de 2014.

Lista de candidatos admitidos:

Ana Rita Cardoso Neca
Mariana Lurdes Brasil Borges
Susana Margarida Alves Marques Cardoso

Lista de candidatos excluídos:

Ana Marta Sousa Jesus — a); *c*); *d*)
Ana Rita Cordeiro Pereira — a); *d*)
Carla Buarque Valadão — b); *e*)
Daniela Furtado Faria — b)
Leonor Sofia Barruncho — a); *b*); *d*); *e*)
Nelson Miguel Moreira Marques — a); *b*); *e*)

a) Excluído(a) por não ter cumprido o estipulado no ponto 11.1 alínea *g*) do aviso de abertura do presente procedimento concursal (não apresentação do comprovativo de não inibição de funções públicas ou não interdição para o exercício daqueles que se propõe desempenhar);
b) Excluído(a) por não ter cumprido o estipulado no ponto 11.1 alínea *e*) do aviso de abertura do presente procedimento concursal (não apresentação ou apresentação incompleta de comprovativos de experiência profissional;
c) Excluído(a) por não ter cumprido o estipulado no ponto 11.1 alínea *c*) do aviso de abertura do presente procedimento concursal (não apresentação de fotocópia de cédula profissional);
d) Excluído(a) por não ter cumprido o estipulado no ponto 6.1 do aviso de abertura do presente procedimento concursal (não apresentação de cópia do documento de identificação — comprovativo de nacionalidade Portuguesa);
e) Excluído(a) por não ter apresentado o *Curriculum Vitae* em Modelo Europass, conforme consta da ata número três do presente procedimento concursal;

25 de janeiro de 2016. — A Presidente do Júri, *Ana Isabel Goulart Alves*.

209306133

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 8/2016/A

Por despacho de S. Ex.ª o Vice-presidente do Governo Regional dos Açores de 17 de agosto de 2014, foi autorizado a abertura do procedimento concursal para um posto de trabalho para um Técnico de Fisioterapia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo que a seguir se publica a lista classificativa definitiva de ordenação final, devidamente homologada por deliberação de 26 de janeiro de 2016, do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel:

Lista classificativa definitiva de ordenação final

	Valores
Filipa Alexandra Paisana Ricardo	17,38
Sandra Luísa Leal da Palma	17,15
Beatriz Arruda Ledo	16,70
Camila Alexandra Freitas Guedes	16,38
Davide Fonseca Pinto	15,87
Luís Carlos Martins Duarte	15,39
Margarida Gonçalves Outeiro	14,86
Tibério Pereira Cabral	14,80
Beatriz Nascimento Borges de Medeiros	14,71
Carolina Oliveira Lima	14,65
Maria da Conceição Costa Barbosa	14,28
Vanessa Pereira Neves	13,61
Ruben Mendonça Cordeiro	13,53
Isabel Jácome Correia Viana	13,47
Diogo Gonçalves Papucides Gomes	13,46
Beatriz Botelho Farias	13,42
Sónia Paula Leal Conduto	13,37
Inês Manuel de Melo	13,17
Vanessa Cláudia Oliveira Martins	12,47
Ana Isabel da Cruz Aspeçada	10,35
Catarina Oliveira da Silva	10,00
Gustavo Faria Alves da Silva	9,95
Mariana Nascimento Marçal	9,72
Sandra Fagundes de Faria	9,30
Rosa Emilia do nascimento Doffiny Morale	9,21
Joana Amaral Silva da Costa Dias	8,85
Eduardo José Oliveira Pereira	7,80

Nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, da homologação cabe recurso, hierárquico com efeito suspensivo, a interpor, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

Para o efeito deverá utilizar o formulário "Exercício do Direito de Participação dos Interessados" obrigatório nos termos do n.º 2 do artigo 42.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, disponível na página eletrónica da Vice-Presidência do Governo Regional (www.vpgr.azores.gov.pt), na BEPA (Ajudas- Formulários--Exercício do Direito de Participação dos Interessados), o qual deve ser devidamente preenchido e imprimido para efeitos de remessa ao Júri do procedimento concursal.

27 de janeiro de 2016. — A Presidente do Júri, *Ana Cristina André Neves da Silva Santos*.

209314639

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 1973/2016

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, reunido em 26.11.2015, deliberou, ao abrigo do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo e do estatuído no artigo 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, aplicável por força do determinado no artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 69/2013, de 17 de maio, delegar as competências que por lei lhe estão atribuídas para autorizar os pedidos de transporte de doentes nos termos da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio e Despacho n.º 7702-C/2012, de 04 de junho, desde que verificados os pressupostos legais, no Dr. Pedro Silva, Responsável pelo Núcleo de Transportes, e na Dr.ª Cláudia Baptista, Técnica Superior do Departamento de Emergência, Urgência e Cuidados Intensivos.

A presente delegação de competências não exclui a competência própria do Conselho de Administração delegante para tomar decisões sobre este assunto.

A presente delegação de competências produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

20.01.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209305567

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso n.º 1494/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Ginecologia/Obstetricia para o Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., aberto por aviso n.º 15311/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 255, de 31 de dezembro de 2015, ficou deserto por falta de candidatos.

26 de janeiro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209305364

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 1495/2016

Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

1 — Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, de 13 de janeiro de 2016, faz-se público que se encontram abertas inscrições, para uma vaga, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para admissão ao Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria aprovado nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março.

2 — As candidaturas devidamente identificadas (número, série, data e respetivo número de aviso do *Diário da República* onde se encontra publicado) devem ser apresentadas na Área de Gestão de Recursos Humanos, sita no Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE — Rua José António Serrano 1150-199 Lisboa, (das 9 às 17 horas, de 2.ª a 6.ª feira), ou remetidas pelo correio, registadas e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

3 — O Júri para o efeito designado será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Maria Eulália Marques Calado Araújo Prates, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica/Neuropediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE — Hospital D. Estefânia.

Vogais Efetivos:

1.º vogal: Dr. José Pedro Mendes Pereira Vieira, Assistente Graduado de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE — Hospital D. Estefânia.

2.º vogal: Dr.ª Sofia Quintas, Assistente Graduada de Pediatria Médica/Neuropediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE.

Vogais suplentes:

1.º vogal: Dr.ª Ana Isabel Pacheco Santos Dias, Assistente Graduada de Pediatria Médica/Neuropediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE — Hospital D. Estefânia;

2.º vogal: Dr.ª Rita Margarida Barão Lopes da Silva, Assistente Graduada de Neurologia/Neuropediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE — Hospital D. Estefânia.

4 — O resultado final ficará assente em ata a homologar superiormente e será publicado no *Diário da República.*

5 — É publicado em anexo o Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria, o qual faz parte integrante do presente aviso.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

ANEXO

Regulamento do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria (CEENP)

Introdução

A Neurologia Pediátrica ou Neuropediatria é a disciplina médica dedicada ao desenvolvimento normal e anormal dos sistemas nervoso central e periférico desde a vida fetal até à adolescência. Envolve o diagnóstico, tratamento e investigação de doenças destes sistemas e a abordagem compreensiva das consequentes sequelas.

A Neuropediatria existe em Portugal há cerca de 40 anos, tendo sido reconhecida pela Ordem dos Médicos como Subespecialidade em 1996. Os Hospitais Civis de Lisboa, hoje integrados no Centro Hospitalar de Lisboa Central, foram pioneiros na introdução hospitalar desta subespecialidade. Em 1975, ligada ao Serviço de Neurologia do Hospital de Santo António dos Capuchos, a Dr.ª Karin Dias iniciou a primeira consulta de Neurologia Pediátrica do sul do país, com apoio regular ao internamento do Hospital D. Estefânia. Em 1989 foi criada a Unidade de Neurologia Pediátrica do Hospital D. Estefânia (HDE), ligada ao Serviço de Pediatria Médica, e em 1991 foi aprovado o primeiro Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria do HDE. Desde então a Unidade de Neurologia Pediátrica do HDE foi responsável pela formação de 16 Neuropediatras nacionais, que constituem mais de metade dos 29 Neuropediatras, atualmente no ativo em Portugal.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, que aprovou o regime jurídico do internato médico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, foi revisto o anterior regulamento dos CEE pela Portaria n.º 227/2007, motivando a proposta de criação, para Pediatras e Neurologistas, de um CEENP no Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, nesta subespecialidade, cada vez mais exigente nos conhecimentos científicos e nos cuidados que presta à criança e adolescente com problemas neurológicos, o qual se rege nos termos dos seguintes artigos:

1 — Designação: Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria (CEENP);

2 — Início e duração — 04 de março de 2016, com a duração de 24 meses;

3 — Regime e condições de trabalho — O regime de trabalho é de 40 horas semanais;

4 — Programa.

I — Objetivos

No final do CEENP o Neuropediatra em formação no CHLC, EPE deverá estar habilitado a:

Prestar cuidados diferenciados de Neuropediatria no grupo etário dos 0 aos 18 anos no internamento (incluindo cuidados intensivos neonatais e pediátricos), serviço de urgência e ambulatório, isolado ou integrado numa equipa neuropediátrica, sempre em estreita colaboração com as outras áreas pediátricas, com o fim de proporcionar a melhor qualidade de vida possível às crianças com doença neurológica e suas famílias;

Atingir níveis de excelência de conhecimentos e aptidões, que lhe permitam, terminado o Ciclo, o exercício de Neurologia Pediátrica num hospital central;

Treino na realização, desenvolvimento e incentivação de programas de investigação na área da Neurologia Pediátrica;

Preparar cuidadosamente a transição para a vida adulta no doente neurológico crónico de modo a garantir a continuidade e sustentabilidade dos cuidados.

II — Metodologia

O programa compreende a vertente teórica e prática, sempre em interligação e com supervisão permanente pelos especialistas da Unidade de Neurologia Pediátrica.

1 — Sessões teóricas ou teórico-práticas:

Sessões em que se incluem os temas das ciências básicas: Neurofisiologia, Neuroanatomia, Neuroembriologia, Neuropatologia, lecionados por docentes especialistas nessas áreas do CHLC, EPE ou de outras instituições.

2 — Estágios de formação prática:

Integração na atividade diária da Unidade de Neurologia Pediátrica, internamento, ambulatório e serviço de urgência, sempre tutelado por um especialista.

III — Conteúdo

1 — Conteúdo geral:

O programa do Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria abrange todas as áreas do conhecimento básico e clínico da assistência pediátrica nas doenças neurológicas, com formação teórica e experiência prática estruturada nas seguintes áreas:

Embriologia, anatomia e fisiologia do sistema nervoso;
Fundamentos de bioquímica e metabolismo;
Genética e dismorfologia;
Estatística e epidemiologia;
Investigação clínica;
Desenvolvimento pré-natal e pós-natal normal e anormal;
Patologia neurológica neonatal;
Semiologia, diagnóstico, etiologia, tratamento, prognóstico e reabilitação das patologias neurológicas na criança e adolescente;
Conhecimento de neuroimagem, estudos funcionais e neuropatologia;
Uso racional dos princípios terapêuticos;
Trabalho em equipa multidisciplinar: consultoria de outras áreas pediátricas/de adultos, em doentes agudos e crónicos.

2 — Conteúdo detalhado:

3 — Formação básica teórica:

Anatomia das estruturas neurológicas encefálicas, medulares, periféricas e autonómicas; fisiologia normal do sistema nervoso; desenvolvimento embriológico normal;
Metabolismo cerebral dos neurotransmissores;
Metabolismo intermediário, da cadeia respiratória mitocondrial;
Metabolismo lisossomal;
Hereditariedade e genética molecular;
Sinais dismórficos e síndromes malformativos mais comuns;
Conhecimentos básicos de estatística e de epidemiologia;
Metodologia de investigação, preparação e apresentação de trabalhos científicos.

3.1 — Formação clínica teórica:

Conhecimentos de semiologia e abordagem neurológica. Conhecimentos da técnica, indicações e valorização de resultados em neuroimagem: tomografia computorizada, ressonância magnética cerebral e medular; ressonância com espetroscopia e funcional; tomografia com marcadores radioisotópicos (SPECT e PET); angiografia cerebral; indicações e técnica de ultrassonografia cerebral; correlação entre imagem e desenvolvimento e principais sinais patológicos;

Conhecimentos de técnicas, indicações, valorização dos resultados dos estudos funcionais cerebrais e periféricos: eletroencefalografia com provas de estimulação e registo video simultâneo; eletromiografia; potenciais evocados somatossensoriais, visuais e auditivos; provas complementares oftalmológicas de estudo da retina, nervo ótico e perturbações da oculomotricidade; estudo de fundoscopia normal e patológica em doenças neurológicas; estudo polissonográfico em patologias do sono;

Técnicas de processamento de material, identificação e interpretação de tecidos-chave para diagnóstico de doenças neurológicas (cérebro, nervo periférico, músculo, pele);

Doenças metabólicas com envolvimento neurológico predominante; conhecimentos de terapêuticas de substituição; dietas cetogénicas; valorização de resultados laboratoriais;

Técnicas de reabilitação e estimulação, conhecimento de técnicas e apoios específicos dirigidos às dificuldades de expressão verbal e deglutição; tratamento da espasticidade, deformidades e prevenção de contraturas.

3.2 — Distribuição dos estágios:

Para Assistentes de Neurologia:

14 meses em Neuropediatria;
6 meses em Pediatria e Neonatologia;
2 meses em Desenvolvimento;
2 meses opcionais.

Para Assistentes de Pediatria:

16 meses em Neuropediatria;
6 meses em Neurologia;
2 meses opcionais.

Neuropediatria:

Unidade de Neuropediatria — Serviço de Pediatria: doentes internados, do ambulatório, do serviço de urgência, cuidados intensivos neonatais e pediátricos e em consulta interna. Apresentações clínicas em reuniões internas e externas. Colaboração direta com neurorradiologia, neurofisiologia, neuropatologia, doenças metabólicas, genética, reabilitação pediátrica e áreas afins;

Síndromes genéticos e malformativos; sequelas neurológicas de patologias perinatais e pós natais; doenças infecciosas e inflamatórias não específicas; doenças desmielinizantes centrais e periféricas; doenças do movimento; doenças cerebrovasculares; doenças neuromusculares; estudo e classificação das cefaleias. Estudo semiológico, etiológico e conhecimentos atuais da classificação e terapêutica da epilepsia; orientações para cirurgia da epilepsia e protocolo de investigação. Distúrbios comportamentais e síndromes autistas. Manifestações neurológicas das doenças sistémicas. Problemas ortopédicos nas doenças neurológicas crónicas, incontinência neurogénica e complicações das hidrocefalias.

Pediatria:

Serviço de Pediatria: doentes internados, do ambulatório, do serviço de urgência e cuidados intensivos. Semiologia dos sintomas pediátricos comuns; abordagem em diferentes faixas etárias; inter-relação com a família e meio social. Principais patologias pediátricas, em situação aguda, e seguimento crónico. Apresentações científicas em reuniões internas e externas, elaboração de protocolos comuns;

Serviço de Neonatologia: patologias neurológicas neonatais, complicações neurológicas da prematuridade, conhecimento de terapêuticas e técnicas específicas.

Neurologia:

Serviço de Neurologia: doentes internados, do ambulatório, nomeadamente nas consultas de doenças do movimento, neuromusculares, doenças desmielinizantes, cefaleias, epilepsia e do serviço de urgência. Apresentações científicas em reuniões internas e externas. Colaboração com neurorradiologia, neurofisiologia, neuropatologia e neurocirurgia; conhecimentos de indicações e resultados de cirurgia da distonia.

Desenvolvimento:

Consulta de desenvolvimento: avaliação de desenvolvimento normal e desvios; diagnóstico e atitudes terapêuticas de intervenção a doentes com dificuldades de aprendizagem e síndrome de hiperatividade e déficite de atenção. Estudo etiológico do atraso de desenvolvimento.

Estágios opcionais:
Estágios no estrangeiro: Barcelona, Hospital S. Juan de Deu.
Colaboração com outras instituições nacionais:

Hospital Garcia de Orta, EPE — Centro de Desenvolvimento e Serviço de Neurologia;
Hospital Egas Moniz — Serviço de Neurologia;
Hospital de Santa Maria — Serviço de Neurologia, Serviço de Genética;
Hospital Pediátrico de Coimbra — Centro de Desenvolvimento.

IV — Localização e meios técnicos disponíveis para o ensino

A formação decorrerá, na maior parte do tempo, na Unidade de Neuropediatria (que inclui um Laboratório de Eletroencefalografia e várias consultas especializadas e multidisciplinares) e no Serviço de Pediatria do CHLC, EPE; também de acordo com os estágios, noutras Unidades do Serviço de Pediatria (Neonatologia, Cuidados Intensivos, Desenvolvimento) e outros serviços do CHLC, EPE (Neurologia e Neurorradiologia).

V — Corpo docente

1 — Direção:

Maria Eulália Marques Calado Araújo Prates, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica/Neuropediatria e responsável pela Unidade de Neuropediatria do CHLC, EPE.

2 — Formação específica:

Maria Eulália Marques Calado Araújo Pratas, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica/Neuropediatria e responsável pela Unidade de Neuropediatria do CHLC, EPE;

José Pedro Mendes Pereira Vieira, Assistente Graduado de Pediatria Médica/Neuropediatria do CHLC, EPE;

Ana Isabel Pacheco Santos Dias, Assistente Graduada de Pediatria Médica/Neuropediatria e responsável pelo Laboratório de Eletroencefalografia Pediátrica do CHLC, EPE;

Rita Margarida Barão Lopes da Silva, Assistente Graduada de Neurologia/Neuropediatria do CHLC, EPE;

Jesuína Sílvia Sá Sequeira, Assistente Graduada de Pediatria e responsável pela Unidade de Doenças Metabólicas do CHLC, EPE;

Maria Teresa Palma Oliveira Neto Llach Correia, Professora Associada de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas e Assistente Graduada de Pediatria do CHLC, EPE;

Maria Teresa Marçal Grilo Lobato de Faria, Assessora da carreira técnica superior de saúde — ramo de Psicologia Clínica do CHLC, EPE.

3 — Formação Básica:

Imagiologia: Carla Maria Ribeiro da Conceição da Silva Lico, Assistente Graduada de Neurorradiologia, responsável pela Unidade de Neurorradiologia Pediátrica do CHLC, EPE;

Neuropatologia: Maria Manuela da Saúde Pereira Mafra, Assistente Graduada de Anatomia Patológica do CHLC, EPE;

Epidemiologia: Daniel Virella Gomes, Mestre em Epidemiologia e Assistente Graduado de Pediatria Médica do CHLC, EPE;

Investigação: Miguel Seabra, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas de Lisboa.

VI — Condições e número de admissões

1 — Os candidatos deverão possuir o grau de Assistente em Neurologia ou Pediatria;
2 — Admitem-se 2 candidatos por Ciclo, no máximo.

VII — Critérios de prioridade de seleção e incompatibilidades

1 — Será dada prioridade na seleção segundo:

Interesse curricular demonstrado em Neuropediatria;
Motivação expressa do candidato;
Avaliação curricular.

2 — Considera-se incompatível a frequência do CEENP, aos candidatos que mantenham atividades que impliquem incapacidade de cumprimento do programa, em plena integração na equipa de trabalho e nas sessões teóricas.

VIII — Júri seleção

O júri de seleção será composto por três Neuropediatras, nomeados pela Diretora do Corpo Docente, devendo incluir no mínimo o coordenador e um elemento da Unidade de Neurologia Pediátrica.

IX — Tipo de avaliação de conhecimentos

1 — Avaliação contínua de conhecimentos e aptidões pela prática diária;
2 — A avaliação final de conhecimentos será efetuada por júri de avaliação, que deverá integrar necessariamente o coordenador da Unidade de Neurologia Pediátrica.
3 — A avaliação constará de:

Prova oral e prática de avaliação de conhecimentos;
Discussão de relatório de atividades elaborado pelo candidato.

X — Avaliação do ciclo

A avaliação decorrerá nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março.

XI — Admissão

Aos candidatos selecionados que já possuam vínculo a estabelecimento ou serviços de saúde é garantida a frequência do Ciclo, em comissão gratuita de serviço.

XII — Documentos

Os documentos a apresentar na Área de Gestão de Recursos Humanos, dentro do prazo indicado no aviso de candidatura, serão:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração onde deve constar a indicação completa de, designadamente: nome, cédula profissional, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do cartão do cidadão, número fiscal de contribuinte, situação militar, residência, código postal, telefone, endereço eletrónico e organismo a que pertence;

b) Declaração de concordância do Serviço a que pertença;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*

d) Certificado comprovativo do grau de assistente em Pediatria Médica ou Neurologia, ou documento equivalente.

209305437

Aviso n.º 1496/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Conselho de Administração do CHLC, EPE, em 30-12-2015, e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um lugar de Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo aviso n.º 11509/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015.

Lista unitária de ordenação final

	Val.
Dr.ª Maria Luísa Ramos da Silva Semedo	19,3

Da homologação da presente lista cabe recurso hierárquico, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 207/2011, de 24-05, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

26 de janeiro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

209307032

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1974/2016

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pinheiro, de 19 de janeiro de 2016, nos termos e ao abrigo do no artigo 101.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015 de 7 de agosto, foi autorizada à Assistente de Ginecologia/Obstetrícia, Ana Paula de Campos Candeias, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho de 28 horas, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209303096

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1497/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de pediatria médica, da carreira especial médica/médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 22 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Pediatria Médica da carreira especial médica/medica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Pediatria Médica;

b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Pediatria Médica;

c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.

7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.

9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

10 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.

11 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e Decreto-Lei

n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.

13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 22.ª do ACT;

b) Prova prática no âmbito da especialidade de Pediatria Médica, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.

19 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto, e na cláusula 25.ª do ACT.

20 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação.

21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;

c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em pediatria médica;

b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

24 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr. José Carlos Ferreira Guimarães — Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica e Diretor do Serviço de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Eduarda Coutinho Dias das Neves e Sousa — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Dr.ª Maria Helena de Oliveira Vasconcelos Carreiro — Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Gonçalves Matos Caturra — Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Dr. Mário Ricardo do Couto Baptista de Paiva — Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do Hospital de Vila Franca de Xira.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

26 de janeiro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209304595

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 1498/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015, de 4 de setembro do Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 04/11/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento:

Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Ortopedia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Ortopedia,

nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Ortopedia;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão;

f) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor António Fonseca Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. José Fernando Souzellas Costa e Castro, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Reis Figueiredo, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr. Joaquim Fernando Seabra Lopes, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. António Afonso Salgado Ruano, Assistente Graduado Sénior de Ortopedia, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209303169

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 66/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina física e de reabilitação da carreira médica hospitalar

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas

empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 21 de janeiro de 2016, que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica na especialidade de Medicina Física e de Reabilitação, no mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

1 — Tipo de concurso: Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

2 — Prazo de validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas: Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável: O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE, n.º 1, de 08-01-2013, e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE, n.º 48, de 29-12-2011.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE, n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

6 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua actividade profissional nas instalações que integram o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão: Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Medicina Física e de Reabilitação;

Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

Não se encontrar abrangido pelos procedimentos simplificados de recrutamento que se encontrem em curso para colocação de médicos em lugares carenciados, identificados por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

8 — Método de seleção e respetiva ponderação: Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT).

9 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação, se aplicável, da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida e do órgão ou serviço onde exerce funções, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da função que executa;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

10.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do ACT.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Leonor Matta Prates Baptista Fernandes, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

1.ª Vogal efetiva: Carla Alexandra Vazquez Soares Santos Vera Cruz Pinto, Assistente Graduada de Medicina Física e Reabilitação do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

2.º Vogal efetiva: Maria Ana Parreira Russo de Sousa e Vasconcelos, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão.

Vogal suplente: Fernanda Maria Calçada Dias Gabriel, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Vogal suplente: Ana Catarina de Almeida Dias Caldeira Miguéns e Diogo, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

A Presidente do Júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos legais pela 1.ª Vogal efetiva.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209303996

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 130/2016

Por deliberação de 04 de novembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Maria Paula Victória-Pires Antunes Barradas, assistente graduada hospitalar de pediatria, autorizada a dispensa da prestação de trabalho noturno no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

19 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209306896

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1499/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, aos seguintes trabalhadores:

João Viveiro dos Santos, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 9 e 10, por motivo de aposentação, desligado do serviço a partir de 01/06/2015;

Margarida Batista Sousa de Jesus, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª, o nível remuneratório 1, por motivo de aposentação a partir de 01/08/2015;

Maria da Luz Breites Moreira Bicho, com a categoria de Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória, no nível remuneratório 1, por motivo de aposentação, a partir de 01/11/2015.

25/01/2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Carlos Caseiro Gomes*.

309309625

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 1500/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15 de dezembro de 2015, foi prorrogada, por um ano (de 01.01.2016 a 31.12.2016), a licença sem remuneração de longa duração concedida à trabalhadora desta autarquia Maria Rosa Rocha de Oliveira, Assistente Operacional, a qual teve início em 29.04.2015 e duração inicial de 247 dias (até 31.12.2015).

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos.*

309308686

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 1501/2016

José Carlos Martins Rolo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz saber que, para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei 60/2007, de 4 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomadas em reunião camarária realizadas no dia 18 de março de 2015, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de António João Marques Prudente, para alteração do loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/1990, emitido em 12 de fevereiro, a favor de José Alberto Bentes Estrelo, para o prédio sito em Santa Eulália, da freguesia e concelho de Albufeira e Olhos d'Água.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Divisão de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

27 de abril de 2015. — O Vice-Presidente do Município de Albufeira, *José Carlos Martins Rolo*.

209303817

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 136/2016

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU)

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, na sua reunião de 26 de novembro de 2015 e a Assembleia Municipal, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, aprovaram o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), entrando o mesmo em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

26 de janeiro de 2016. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Alcácer do Sal

Nota Justificativa

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, diploma que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, de ora em adiante designado por RJUE, na sua redação original, previa já que, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovassem regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, fossem devidas pela realização de operações urbanísticas. Através da Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, a vigência daquele diploma foi suspensa, vindo o RJUE alterado a entrar em vigor através do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, que o alterou e republicou. A mencionada competência manteve-se, bem como na atual redação do RJUE, conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE).

Contudo, o Município de Alcácer do Sal não aprovou, ainda, até hoje o regulamento municipal de urbanização e edificação, nos termos do RJUE.

Visa-se, pois, com a presente proposta de regulamento, concretizar e executar as matérias que os artigos 3.º, 6.º-A, 22.º, 24.º, 27.º, 44.º, 53.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º e 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro (RJUE), que remetem para regulamento o poder regulamentar que ao Município cabe nas matérias da urbanização e da edificação.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, e nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, designadamente em matéria de definições, enquadramento arquitetónico, condicionamentos patrimoniais, ambientais, arqueológicos e de segurança, valorização patrimonial e ambiental, regras relativas às edificações, à execução de obras e aos procedimentos,

normas técnicas e de funcionamento e normas sobre cartografia digital, em complemento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

2 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do Município de Alcácer do Sal, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria, do disposto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

1 — Todo o vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído pelo RJUE, e diplomas próprios de definições e conceitos em vigor, bem como pela legislação, regulamentação e instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do número anterior e para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Águas — furtadas: o modo tradicional de aproveitamento da área de sótão para habitação, também por vezes designadas por "janelas de trapeiras". Esta solução consiste no levantamento a meio de uma das águas principais do telhado de uma janela vertical e respetivo aro, paralela e geralmente um pouco recuada em relação ao plano da fachada, coberta por um pequeno telhado de duas águas, ou um meio cilindro, com a cumeada ou o eixo perpendiculares à orientação do telhado principal, e rematado aos lados por dois pequenos panos de parede triangulares e verticais.

b) Alpendre: zona exterior coberta não encerrada, ao nível do piso térreo, direta e fisicamente ligada à construção principal, com cobertura inclinada ou em terraço;

c) Andar ou piso recuado: volume habitável do edifício, em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação às fachadas dos pisos inferiores;

d) Áreas comuns do edifício: as áreas de pavimento coberto de uso comum com estatuto de parte comum em condomínio ou aptas para esse estatuto, expressas em metros quadrados, tais como átrios, espaços de circulação horizontal e vertical de edifícios, delimitadas pelo perímetro que passa pela meação de paredes meeiras e pelo limite exterior de paredes exteriores;

e) Arruamento: Zona de circulação, público ou privada podendo ser qualificado como automóvel, ciclável, e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Pode incluir a faixa de rodagem, baías de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem.

f) Balanço ou Corpo Balançado: a projeção de saliência para fora do plano da fachada medida a partir dos alinhamentos ou afastamentos definidos para o local;

g) Cave: piso cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00 m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício; havendo mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;

h) Cércea: Dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beiral, platibanda ou guarda do terraço (quando encerrada e opaca);

i) Cércea dominante: Cércea que apresenta maior frequência num conjunto edificado;

j) Elementos de sombreamento: a proteção fixa ou móvel exterior ou interior aos vãos envidraçados, que impede ou reduz a entrada de radiação solar no interior do edifício;

k) Equipamento lúdico ou de lazer: Equipamento não coberto, associado a edifício principal e que não ultrapasse a área deste, destinado a utilização privativa para recreio e prática de atividades lúdicas ou desportivas e que não seja utilizado com fins comerciais ou de prestação de serviços;

l) Estrutura aligeirada ou de Caráter Precário: Estrutura constituída por elementos amovíveis que, não possuindo qualquer elemento de alvenaria (tijolo, betão, granito), é passível de ser efémera e removida;

m) Estufa de jardim: Construção aligeirada ou precária, que não implique obras em alvenaria, sem recurso a fundações destinada exclusivamente ao cultivo e resguardo de plantas;

n) Mobiliário urbano: Considera-se mobiliário urbano todo o equipamento que se situa no espaço exterior tal como: bancos, bebedouros, painéis informativos, equipamento de recreio infantil, papeleira, etc.;

o) Obras de escassa relevância urbanística: as obras de edificação ou demolição que, por sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;

p) Obras de remodelação: as obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais;

q) Obras de restauro: as obras especializadas que têm por fim a conservação e consolidação de uma construção, assim como a preservação ou reposição da totalidade ou de parte da sua conceção original ou correspondente aos momentos mais significativos da sua história;

r) Ocupação do espaço público: Utilização temporária do espaço publico para a realização de obras de operações urbanísticas e/ou publicidade;

s) Pala: Elemento saliente da fachada que, pela sua natureza, expressão formal e importância funcional, se considera um corpo balançado;

t) Pérgula: construção ligeira, em logradouros e terraços, constituída por colunatas ou pilares, unidos na parte superior por vigas afastadas entre si, que podem ser cobertos por trepadeiras;

u) Pequenas obras de arranjo e melhoramento: Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 6.º-A do RJUE, entendem-se os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros;

v) Sótão/Desvão dos telhados: Pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado apenas contando para área de construção a área com pé direito regulamentar para o uso pretendido;

w) Telheiro: zona exterior coberta não encerrada, separada fisicamente da edificação principal.

Artigo 4.º

Obras sujeitas a controlo prévio

1 — Estão Sujeitas a licença administrativas as operações urbanísticas constantes do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas constantes do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Estão sujeitas a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, assim como a alteração de utilização dos mesmos.

Artigo 5.º

Isenção de Controlo Prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras referidas nos artigos 6.º e 6.º-A do RJUE.

2 — São ainda obras de escassa relevância urbanística para efeitos do presente Regulamento e consequentemente isentas de controlo prévio as seguintes:

a) Obras de alteração ou modificação de instalações sanitárias e ou de cozinhas no interior de edifícios existentes;

b) Obras de substituição ou alteração de material em vãos, por desenho, cor e perfil idênticos, em edifícios existentes, desde que não altere as fachadas;

c) Obras para eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;

d) Reconstrução de coberturas, quando não haja alteração do tipo de telhado, e ou estrutura nomeadamente no que se refere à alteração ou inclinação das águas, e o material de revestimento seja do mesmo tipo;

e) Estruturas para grelhadores, desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2 m, a área de implantação não exceda 3 m^2 e que não confinem com via pública e não causem incómodos a terceiros;

f) Tanques, para armazenagem de águas com a área não superior a 5 m^2 e altura não superior a 1,20 metros;

g) Edificações destinadas à instalação de equipamento de apoio a construções habitacionais ou agrícolas, sem prejuízo do competente licenciamento para a instalação (reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, caldeiras de aquecimento, depósitos de água, motores, etc.), desde que não confine com via pública;

h) Instalação ou execução de pérgulas confinantes ou não com a edificação principal com estrutura simples e utilização de materiais ligeiros e amovíveis com o máximo de 30 m^2 e não confinante com via pública;

i) Edificação de abrigos para animais de estimação com área inferior a 3 m^2 e altura não superior a 1,20 m e não confine com via pública.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, e por isso não estão isentas de controlo prévio, as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação;

b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

4 — A edificação de geradores eólicos, só é admitida se precedida de notificação à câmara municipal acompanhada dos elementos instrutórios do n.º 6 do artigo 6.º-A do RJUE.

5 — O disposto nos números anteriores não isenta a realização das operações urbanísticas neles previstos da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 — Não obstante se tratarem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, até 5 dias antes do início dos trabalhos, do local assinalado em planta de localização e extrato das plantas do PDM e do tipo de operação que vai ser realizada para efeitos do disposto nos artigos 80.º-A e 93.º, ambos do RJUE.

CAPÍTULO II

Procedimentos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Requerimento, Comunicação e Instrução do pedido

1 — Os procedimentos previstos no RJUE e no presente Regulamento iniciam-se através de requerimento ou comunicação efetuados de acordo com o disposto no artigo 9.º do RJUE, e serão instruídos com os elementos previstos na portaria em vigor para a operação urbanística em causa e demais legislação complementar.

2 — Para efeitos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia de operações urbanísticas no município de Alcácer do Sal, para além dos elementos previstos na portaria aplicável, todos os pedidos deverão obrigatoriamente ser instruídos com planta de localização e extratos das plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, a fornecer sempre pela Câmara Municipal.

3 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão em função da natureza e da localização da pretensão, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

4 — Nas situações de compropriedade em que o requerente seja apenas um dos comproprietários, deverá apresentar declaração assinada pelos restantes proprietários, autorizando a operação urbanística pretendida.

5 — Em situações de heranças indivisas o requerente deverá ser o cabeça de casal da herança ou alguém em sua representação, juntando para o efeito documento comprovativo da qualidade.

Artigo 7.º

Normas de apresentação e número de cópias

1 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos a controlo prévio, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa da obra e sua implantação, devendo obedecer às regras previstas na portaria em vigor e às estabelecidas nos números seguintes.

2 — As peças escritas entregues em formato papel deverão ter formato A4, autónomos, sem prejuízo dos documentos compostos por mais de uma folha poderem ser apresentados em frente e verso.

3 — Os projetos de especialidade e outros estudos necessários à execução da obra, previstos no n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, devem ser apresentados todos de uma única vez.

4 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, correspondentes a operações urbanísticas de urbanização, edificação ou outros procedimentos conexos, deve respeitar o teor dos modelos normalizados do Município.

5 — Os levantamentos topográficos, quando exigíveis, deverão ser efetuados tendo por base o Sistema de Referência ETRS89-TM06, respeitando o catálogo dos objetos da Cartografia Digital do Município, a fornecer pelos serviços municipais, conforme os anexos I e II, do presente regulamento.

6 — Os elementos em formato digital devem obedecer ao previsto na portaria aplicável, e ser acompanhados por declaração do autor do projeto respetivo ou do coordenador dos projetos pela conformidade entre os projetos em papel e o formato digital.

7 — O número de exemplares a entregar para a instrução dos processos é estabelecido da seguinte forma:

a) Processos de informação prévia — um exemplar;
b) Processo de licenciamento — dois exemplares;
c) Processo de comunicação prévia — dois exemplares.

8 — Ao número de exemplares referido no número anterior, acresce um exemplar por cada entidade externa a consultar, caso o requerente por sua iniciativa não tenha efetuado as necessárias consultas.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em caso de operações de loteamento, deverão ser apresentados três exemplares do projeto de arquitetura.

Artigo 8.º

Projeto de Arquitetura paisagista

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização coletiva, a instalação das infraestruturas e dos equipamentos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística.

2 — A execução das obras e trabalhos previstos no número anterior fica sujeita às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com os projetos aprovados, incluindo o projeto de arquitetura paisagista que deve ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos na presente subsecção.

3 — A gestão das parcelas que, pela sua dimensão e implantação se destinam a espaços para equipamentos cabe aos serviços camarários ou a moradores ou grupos de moradores, mediante a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal, nos termos previstos no artigo 46.º do RJUE.

4 — Nos projetos e execução dos espaços verdes e de utilização coletiva deverão ser observadas as seguintes condições técnicas:

a) Nas zonas de circulação pedonal devem ser utilizados pavimentos antiderrapantes;
b) A vegetação, nos seus estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, deve adaptar-se às condições edafoclimáticas locais, de forma a evitar consumos excessivos de água;
c) Os materiais vegetais devem apresentar-se em boas condições fitossanitárias;
d) As árvores a plantar devem apresentar-se sãs, aprumadas, com o fuste intacto e com copa bem formada;
e) As covas para plantação das árvores devem ter dimensões mínimas de 1 m^3 e ser cheias com terra vegetal devidamente fertilizada e as caldeiras possuir áreas mínimas de 1 m^2;
f) Sempre que seja necessário efetuar movimentos de terra deve ser feita a decapagem e armazenamento da terra vegetal existente para posterior reutilização nas áreas a ajardinar;
g) O mobiliário urbano, designadamente, bancos, papeleiras, bebedouros, deve ser criteriosamente localizado e dimensionado de acordo com as utilizações previstas e a população a servir;
h) Devem ser previstas localizações adequadas para os contentores de resíduos sólidos urbanos, incluindo ecopontos, e para a instalação dos depósitos de gás;
i) Devem ser previstas, sempre que necessário, redes de rega, de drenagem de águas pluviais e de iluminação.

Artigo 9.º

Parâmetros qualitativos e elementos instrutórios do projeto de arquitetura paisagista

1 — O projeto de arquitetura paisagista a elaborar nos termos do artigo anterior deve:

a) Assegurar o respeito pela identidade do local, refletindo a sua história, funções e afinidades com o espaço envolvente;
b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infraestruturas, equipamentos, revestimento vegetal);
c) Considerar os fatores condicionantes do conforto humano, nomeadamente o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;
d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização por pessoas com mobilidade condicionada, de diferentes escalões etários, com motivações e interesses distintos, bem como a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

2 — O projeto de arquitetura paisagista deve contemplar as seguintes peças escritas e gráficas:

a) Memória descritiva;
b) Medições e orçamentos;
c) Condições técnicas gerais e especiais
d) Levantamento topográfico à escala adequada, devidamente georreferenciada;
e) Plano geral;
f) Plano de modelação;
g) Plano de implantação (altimétrica e planimétrica);
h) Plano de pavimentos;
i) Plano de plantação (árvores, arbustos, herbáceas e sementeiras);
j) Plano de drenagem;
k) Plano de rega;
l) Plano geral de iluminação;

m) Plano de sinalização;
n) Plano de equipamento e mobiliário urbano;
o) Pormenores de construção, designadamente, muros, escadas e caldeiras

Artigo 10.º

Pedido de Destaque

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, o pedido de certificação de verificação dos requisitos legais para destaque de uma parcela deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
c) Caderneta predial rústica e ou urbana;
d) Extratos do PDM e planta de localização, com delimitação do prédio objeto da pretensão;
e) Levantamento topográfico planimétrico, à escala adequada, com delimitação da parcela a destacar e parcela sobrante, indicação da área total e parcelar, e as respetivas confrontações.

2 — No caso do pedido de destaque incidir sobre terreno com construções erigidas, devem as mesmas ser assinaladas, com as respetivas áreas, usos e artigo matricial, na parcela onde se encontram implantada.

Artigo 11.º

Discussão pública de operações de loteamento

Fica sujeito a discussão pública prévia, o licenciamento das operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano onde se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Obras de impacte semelhante a um loteamento e de impacte relevante

1 — Para efeitos de n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, as operações materiais de edificação de imóveis ou suas ampliações que apresentem uma das seguintes características:

a) Dez ou mais frações ou unidades funcionais;
b) Área bruta de construção igual ou superior a 2.000 m^2 ou área de implantação igual ou superior a 600 m^2;
c) Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios (como campos de jogos, de lazer ou outras funções), afetas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas frações e ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros;
d) Edifícios que disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;
e) As demais operações urbanísticas suscetíveis de constituir uma sobrecarga nas infraestruturas, ou que exijam a construção de infraestruturas, objeto de contrato.

2 — Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis às situações do artigo 57.º do RJUE relativo a operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, considerando-se estas como de impacte relevante.
3 — Aplicam-se às presentes operações urbanísticas as regras sobre cedências e compensações, com as devidas adaptações, contidas no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Edifícios construídos em data anterior ao RGEU

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão de dispensa de licença de utilização/habitabilidade para edifícios construídos antes de 7 de agosto de 1951, caso esteja dentro do perímetro urbano de Alcácer do Sal e Torrão, e para edifícios construídos antes de 31 de julho de 1982, no resto do concelho.
2 — O pedido deve ser instruído com requerimento, acompanhado dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
c) Caderneta predial rústica e ou urbana;
d) Eventuais contratos celebrados referentes à transmissão do imóvel;
e) Memória Descritiva devidamente fundamentada emitida por técnico legalmente habilitado;
f) Levantamento fotográfico do imóvel;
g) Outros documentos que comprovem a antiguidade do edifício.

3 — A certidão referida no ponto anterior não será emitida se se verificar que o imóvel em causa evidencia obras executadas em data posterior à da publicação do RGEU, ou RMEU se fora de Alcácer do Sal ou Torrão, e que devam ser sujeitas a controlo prévio.

Artigo 14.º

Certidão para constituição de edifícios em propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do regime de propriedade horizontal, se:

a) Da análise do projeto de arquitetura, se concluir que estão verificadas as respetivas condições;
b) Em edifícios existentes, para os quais não fosse exigível projeto aprovado no momento da construção, se comprove, através de vistoria, que estão reunidas as condições definidas na legislação e regulamentação em vigor.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a emissão da referida certidão:

a) Não ser obrigatória a sua divisão através de um processo de loteamento;
b) Não se verificar a existência de obras executadas ilegalmente;
c) As garagens ou lugares de estacionamento, espaços para arrumos e sótãos não habitacionais, não podem constituir frações autónomas, devendo ficar incluídos nos espaços comuns do edifício ou nas frações legalmente constituídas.

3 — Excetua-se do disposto na alínea *c*) do número anterior, as garagens e os lugares de estacionamento privado, quando em número superior ao exigido pelas normas e regulamentos em vigor.
4 — O pedido de certificação de verificação dos requisitos legais para a constituição de edificação em propriedade horizontal deve ser instruído com:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
c) Plantas à escala 1:100 ou superior, com a delimitação das frações autónomas e partes comuns, indicação das áreas e das utilizações de cada uma;
d) Discriminação da composição das frações, partes comuns, com a respetiva indicação das áreas coberta e descoberta, confrontações e o valor relativo de cada fração expresso em permilagem ou percentagem;
e) Outros elementos que se considerem necessários.

5 — As plantas das frações autónomas podem ser dispensadas, quando o pedido de certificação de verificação dos requisitos legais para a constituição de propriedade horizontal se efetue conjuntamente com o pedido de licenciamento, comunicação prévia, ou autorização de utilização da edificação, desde que as plantas constituintes do projeto de arquitetura, que instruem o procedimento respetivo, contenham já os elementos caracterizadores das frações autónomas referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Procedimentos especiais

SUBSECÇÃO I

Legalização urbanística

Artigo 15.º

Âmbito

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executados sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente obrigados, aplicar-se-ão as disposições da presente subsecção.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior apenas serão consideradas as edificações que possam ser objeto de legalização sem implicar a realização de qualquer tipo de trabalhos de correção, alteração, demolição, e para as quais sejam exigível controlo prévio.

3 — Nos casos em que seja intenção do requerente, ou lhes seja imposta pelo Município, a realização de obras para compatibilização com a legislação existente, as mesmas ficam sujeitas aos procedimentos aplicáveis e à obtenção dos respetivos títulos de controlo prévio, nos termos do RJUE.

Artigo 16.º

Instrução do procedimento

1 — A apresentação de um pedido de licenciamento ou autorização de utilização, com vista à legalização de edificações ou da sua utilização, deverá ser instruído nos termos do RJUE e demais legislação aplicável, com as adaptações constantes do presente artigo.

2 — O requerimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de legalização, deve mencionar o ano de execução das obras de construção, alteração ou ampliação e apresentar os respetivos elementos de prova.

3 — A instrução referida no número anterior não carece da apresentação dos elementos já dispensados pelo RJUE, bem como dos seguintes:

a) Projeto de estabilidade, caso o requerente apresente termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, a atestar a segurança e solidez da edificação;

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício esteja a ser alimentado por energia elétrica, devendo o requerente fazer prova do facto, apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento de energia à entidade fornecedora;

c) Projeto de rede de gás, caso o requerente apresente certificado emitido pela entidade inspetora;

d) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, caso o edifício se encontre dotado de telefone e disso seja apresentada a respetiva prova apresentando fotocópia do último recibo comprovativo do pagamento;

e) Projetos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, caso o requerente apresente comprovativos do pagamento do abastecimento de água e documento emitido pela entidade fornecedora que ateste a existência de regular ligação às respetivas redes públicas;

f) Estudo de comportamento térmico;

g) Projeto de acondicionamento acústico.

4 — O disposto no número anterior não se aplica às obras objeto de ordem de embargo.

5 — Caso as características da edificação a legalizar assim o justifiquem, podem ser exigidos alguns dos elencados no ponto anterior, ou dispensados outros elementos que se mostrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

Artigo 17.º

Autorização de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização carece da certificação pelas entidades previstas na lei, ou termo de responsabilidade quando previsto nos termos da legislação específica aplicável, admitindo-se a sua substituição por comprovativo de que a edificação se encontra a ser abastecida pela rede de distribuição, nos casos de infraestruturas eletricidade, de infraestruturas de telecomunicações e de abastecimento e drenagem de águas, nos casos das infraestruturas respetivas.

2 — No alvará de utilização constará menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização urbanística.

Artigo 18.º

Procedimentos

1 — No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, poderá proceder-se ao seu aperfeiçoamento nos termos previstos no RJUE, findo o qual sem que seja dada resposta, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.

2 — No caso do pedido de legalização reunir todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de reclamação e ou o procedimento de tutela de legalidade, porventura existentes, suspendem-se enquanto o pedido é analisado.

3 — Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, com a deliberação final do procedimento de legalização serão fixadas as taxas correspondentes à emissão do alvará de construção, dispensando a sua redação formal.

4 — Após o pagamento das taxas referidas no número anterior, o requerente dispõe do prazo de 30 dias, contados da data da notificação da deliberação referida no n.º 3 do presente artigo, para apresentar o pedido de emissão do alvará de autorização de utilização.

5 — O procedimento previsto na presente subsecção está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas, bem como à taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, nos termos do disposto no artigo 116.º do RJUE.

CAPÍTULO III

Regras aplicáveis à urbanização e edificação

Artigo 19.º

Suspensão da licença ou da comunicação prévia de operações urbanísticas

1 — A Câmara Municipal pode suspender quaisquer obras sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos, facto que é obrigatório e formalmente comunicado pelo técnico responsável pela direção de obra à Câmara Municipal, no prazo de vinte e quatro horas, através do meio mais expedito para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto na Lei do património cultural, o prosseguimento da obra depende da prévia realização dos trabalhos arqueológicos, sendo os mesmos obrigatoriamente dirigidos e acompanhados por arqueólogo contratado pelo dono da obra, o qual elaborará um relatório final cujas conclusões, acompanhadas de parecer da entidade de tutela e da Câmara Municipal, determinarão o eventual levantamento da suspensão da obra.

3 — Durante o período de tempo que medeia entre a descoberta dos elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos e o levantamento da suspensão da obra, o titular do alvará é responsável pela preservação dos mesmos, devendo abster-se de executar quaisquer trabalhos que os possam danificar ou pôr em causa.

4 — A suspensão da obra nos termos dos números anteriores determina a suspensão da contagem dos prazos estabelecidos na licença ou autorização respetiva.

5 — O procedimento referido nos números anteriores é aplicável às obras não sujeitas a licença ou comunicação prévia, com as devidas adaptações e através de medidas de tutela da legalidade, cabendo, nesse caso, ao proprietário do imóvel a comunicação referida no número um do presente artigo.

Artigo 20.º

Condicionamentos patrimoniais, ambientais e arqueológicos

1 — A implantação e a volumetria das edificações, a impermeabilização dos solos e a alteração do coberto vegetal devem salvaguardar os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais dessa área e do Município de Alcácer do Sal no seu conjunto.

2 — As alterações topográficas propostas não podem pôr em causa a continuidade planimétrica e altimétrica com as áreas envolventes e não podem comprometer os princípios de continuidade, unidade e articulação da Estrutura Ecológica Municipal, designadamente o bom funcionamento do sistema húmido, a estrutura vegetal existente e a drenagem pluvial e os níveis freáticos.

3 — Antes da aprovação do projeto de arquitetura e de acordo com o disposto no RPDMAS, nas Áreas históricas e de proteção ao património arqueológico e arquitetónico, devem ser, em casos justificados, realizadas sondagens de diagnóstico ou escavações por equipa técnica credenciada pela entidade da tutela, devendo o respetivo relatório e a eventual adoção de medidas de minimização ter a aprovação daquela entidade.

4 — Antes da aprovação do projeto de arquitetura, nos Centros Históricos, e nos casos previstos no n.º 10 do artigo 13.º do RPDMAS, é realizada vistoria municipal de valores patrimoniais e estado de conservação.

5 — A vistoria mencionada no número anterior é realizada pelo serviço municipal competente, através de uma comissão de vistoria composta por um arquiteto, um engenheiro técnico civil ou engenheiro civil, e, quando for caso disso, um arqueólogo e ou um arquiteto paisagista.

6 — Qualquer interessado pode requerer a realização da vistoria a que diz respeito o n.º 4 previamente à formalização do pedido.

7 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionamentos de ordem ambiental, ou servidões urbanísticas a edificação ou a realização de outra operação urbanística, passível de afetar negativamente os valores ambientais presentes nas áreas previstas no RPDMAS.

Artigo 21.º

Condicionamentos à demolição

1 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionamentos patrimoniais e ambientais existentes devidamente justificados, com relação aos objetivos urbanísticos e caracterização das categorias de espaço previstos nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico ou paisagístico para a cidade.

2 — Qualquer demolição, total ou parcial, só é deferida depois de aprovado o projeto de arquitetura para o local ou, nos termos da legislação aplicável, uma ocupação de natureza diferente para o mesmo espaço, salvo em caso contrário admitido em plano municipal de ordenamento do território em vigor aplicável, ou nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens, ou para a saúde pública.

3 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico, designadamente elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias, elementos em ferro ou outros, existentes em edifícios a demolir e cuja reutilização não esteja prevista, devem ser arrolados e preservados, com vista à sua entrega à Câmara Municipal, desde que deliberado nesse sentido.

Artigo 22.º

Áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública patrimonial

1 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, as áreas correspondentes a imóveis classificados ou em vias de classificação, ou localizados nas respetivas zonas de proteção, ou a imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição e utilidade pública estão identificadas na planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal disponível no sítio da Internet.

2 — O disposto no número anterior não desvincula o requerente do conhecimento e cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que não estejam refletidas na referida planta.

SECÇÃO I

Da urbanização

SUBSECÇÃO I

Da integração urbanística

Artigo 23.º

Justificação da adequação às redes e da valorização das acessibilidades nas operações de loteamento

1 — Os pedidos de operações de loteamento devem descrever e justificar:

a) A acessibilidade ao local, contemplando todos os modos de transporte;

b) O esquema de circulação pedonal, ciclável e viária na área de influência direta da operação;

c) A acessibilidade aos lotes a constituir;

d) A acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

e) A hierarquia e capacidade das vias envolventes e cruzamentos;

f) A capacidade de estacionamento nos lotes em causa, bem como nas vias que constituem a sua envolvente imediata;

g) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando aplicável;

h) O sistema de resíduos urbanos, características, localização e área de influência;

i) Proposta de nomes de ruas a atribuir.

2 — Os pedidos de operações de loteamento devem, ainda, justificar e definir:

a) O impacte gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanística na envolvente;

b) As infraestruturas viárias gerais ou de ligação de suporte à operação urbanística e as respetivas ligações às unidades territoriais envolventes;

c) O limite da área de intervenção para execução das infraestruturas referidas na alínea anterior, ainda que as mesmas ultrapassem os limites dos prédios alvo da operação urbanística.

3 — Os pedidos de operações de loteamento devem avaliar o impacto previsível no ambiente sonoro exterior, devendo ser acompanhados por uma descrição das medidas de mitigação do ruído exterior a adotar, caso sejam necessárias.

4 — Nos projetos onde se preveja a instalação de equipamentos de utilização coletiva, deve ser devidamente avaliado o impacte dessa infraestrutura na circulação pedonal, ciclável e viária da zona em causa e contempladas as medidas de acalmia de tráfego adequadas.

5 — Os pedidos de operações de loteamento devem ainda justificar e definir todas as infraestruturas de suporte à operação urbanística e as respetivas ligações às unidades territoriais envolventes, bem como simular o impacto da urbanização sobre as mesmas.

6 — A localização das áreas de cedência para uso público.

Artigo 24.º

Critérios aplicáveis à edificação

Para além dos elementos descritivos e justificativos das soluções propostas nos pedidos, o projeto a apresentar deve ainda contemplar os critérios aplicáveis à edificação e de ordem arquitetónica expressos nas alíneas seguintes:

a) Adequada inserção urbanística através da relação com os espaços livres envolventes e com o edificado confinante, nomeadamente afastamentos e alinhamentos;

b) Elementos definidores do caráter volumétrico dos conjuntos edificados, nomeadamente do alinhamento de pisos e vãos, relação de cotas altimétricas e de soleira, galerias, espaços vazados de atravessamento, pisos recuados, corpos balançados e coberturas;

c) Vedações e construções auxiliares;

d) Índices urbanísticos, cérceas e limites volumétricos referenciados à parcela, ao lote e ao loteamento, consoante o caso.

Artigo 25.º

Cedências e compensações

1 — As operações de loteamento ou suas alterações, bem como nas operações urbanísticas que determinem impacto relevante e semelhante a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento, devem prever a cedência gratuita ao município, de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e áreas para equipamentos de utilização coletiva, de acordo com os parâmetros da portaria aplicável.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e áreas para equipamentos de utilização coletiva, a ceder ao município, deverão observar os seguintes requisitos:

a) Pelo menos, 60 % dessa área constituir uma única parcela, ou a área da parcela não seja inferior a 250,00 m^2;

b) Seja possível inscrever uma circunferência com um mínimo de 10,00 m de diâmetro;

c) Possuir acesso direto a espaço ou via pública;

3 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação nos termos do Regulamento e tabelas de taxas do Município.

5 — A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através de cedência de prédios urbanos, incluindo lotes, prédios rústicos ou edificações, cuja adequação para o efeito sejam previamente reconhecidos e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Afixação e suportes de publicidade em espaços públicos

1 — A instalação de qualquer tipo de suporte para publicidade em espaços públicos está sujeita a licenciamento municipal, devendo para o efeito garantir de forma rigorosa a salvaguarda dos valores arquite-

tónicos e urbanísticos do local, preservando a visibilidade de fachadas, bem como a funcionalidade dos espaços afetados, assim como a sua adequada integração urbanística e arquitetónica.

2 — Os suportes de anúncios publicitários não podem constituir perigo ou obstáculo para a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, devendo ser mantidos em bom estado de conservação.

SUBSECÇÃO II

Da acessibilidade e mobilidade

Artigo 27.º

Acessibilidade nos espaços públicos

1 — Os espaços públicos a criar ou a renovar devem ser concebidos de forma a permitir a circulação e mobilidade universais, nomeadamente a pessoas com mobilidade condicionada de forma temporária ou permanente, através da eliminação das barreiras físicas que constituam obstáculo à mobilidade e implementação de meios mecânicos que assegurem o conforto e a segurança de pessoas e bens.

2 — Por forma a garantir a acessibilidade e mobilidade universais deve ser assegurada nas operações de loteamento a interligação e a compatibilização dos espaços públicos com as áreas urbanas adjacentes, promovendo a criação de percursos acessíveis contínuos e com informação específica e adequada.

3 — As soluções adotadas em matéria de acessibilidade devem obedecer ao disposto no regime jurídico de acessibilidades.

Artigo 28.º

Rede viária

O conceito, traçado e características das vias devem promover a integração e articulação entre os espaços urbanos existentes e as zonas de expansão urbana, bem como responder aos seguintes objetivos urbanísticos:

a) Assegurar uma correta articulação com os nós que pretendem ligar e uma clara hierarquização e continuidade entre as diversas tipologias de vias e os padrões de deslocação existentes ou definidos pela Câmara Municipal;

b) Garantir a segurança e funcionalidade da circulação de peões, bicicletas e veículos motorizados, considerando o efeito do desenho das vias na velocidade do tráfego;

c) Gerar fluxos de tráfego rodoviário que minimizem a poluição atmosférica e o ruído, em níveis adequados aos usos e dentro dos valores legais admissíveis;

d) Promover a interligação da rede de espaços públicos e percursos pedonais, clicáveis e rodoviários, dando particular atenção à eliminação de obstáculos à circulação de pessoas com necessidades especiais de mobilidade;

e) Promover o uso do transporte público e de modos suaves de deslocação como parte fundamental na estratégia de acessibilidade associada à implementação dos projetos;

f) Assegurar a sua durabilidade e facilidade de manutenção.

SUBSECÇÃO III

Das obras de urbanização

Artigo 29.º

Modelação de terrenos

1 — As movimentações de terras a efetuar no âmbito das obras de urbanização devem limitar-se às modelações de terrenos referenciadas na planta de síntese da operação de loteamento e em planta de modelação geral.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações de modelação de terrenos devem ser sempre minimizadas no que respeita a volumes de aterro e escavação, procurando respeitar a modelação natural e estabelecer uma relação com as cotas da envolvente direta.

3 — A modelação de taludes deve assegurar todas as normas estipuladas no que respeita a inclinações, tendo em atenção, em particular, os requisitos necessários ao adequado escoamento superficial das águas pluviais e as condições e características de estabilidade dos solos e as soluções técnicas a adotar devem garantir a sua estabilidade e permitir, sempre que tecnicamente possível, o seu revestimento com vegetação.

Artigo 30.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução das obras de urbanização envolva mais de um responsável, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

a) Identificação das partes;

b) Designação e descrição da operação urbanística;

c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;

d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;

e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;

f) Fixação das obrigações das partes;

g) Necessidade ou não de prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;

h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;

i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;

j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;

k) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;

l) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao município;

m) Condições em que se faz a receção definitiva dos trabalhos.

SUBSECÇÃO IV

Das infraestruturas

Artigo 31.º

Infraestruturas

1 — A instalação de novas infraestruturas, nomeadamente as correspondentes às redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, de eletricidade e telecomunicações e de combustíveis, deve garantir a minimização de abertura de novas valas e criação de novas condutas, procurando a rentabilização e aproveitamento de valas e condutas já existentes.

2 — A realização de novas infraestruturas deve incluir as infraestruturas fixas necessárias ao acesso às redes de banda larga.

3 — A rede de infraestruturas de subsolo deve promover a partilha de espaços que evite a disseminação de infraestruturas, assegurando a instalação de valas ou galerias técnicas que garantam o adequado tratamento e disponibilidade de acessos de superfície e que permitam, sem constrangimentos ou interferências, a realização das operações de manutenção de cada infraestrutura, assim como a preservação das faixas de terreno natural afetas ao enraizamento de espécies arbóreas ou arbustivas existentes ou a plantar.

4 — Os equipamentos das infraestruturas que, pela sua natureza, se destinem a montagem acima do solo, devem ser implantados fora dos espaços de circulação previstos em projeto, devendo ainda ser objeto de tratamento equiparável ao de mobiliário urbano.

5 — Na instrução do pedido de informação prévia, da comunicação prévia e do licenciamento de obras no subsolo, as operadoras das redes de abastecimento de água, eletricidade e gás canalizado devem ser consultadas, pelo promotor das obras, sobre a existência ou planeamento das respetivas infraestruturas nos locais a intervencionar.

6 — No caso previsto no número anterior, as operadoras, a pedido dos interessados, facultam a informação cadastral relevante.

7 — As novas e reformuladas, redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução, devendo ser submetidas a aprovação municipal, condicionadas à minimização dos impactos visuais e à observância da legislação aplicável sobre mobilidade no espaço publico.

Artigo 32.º

Armários e quadros técnicos

1 — Nas operações de loteamento e obras de edificação, os armários e quadros técnicos devem localizar-se no exterior dos edifícios, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.

2 — Em casos excecionais, quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a

legislação aplicável sobre mobilidade e ser embutidos nos muros técnicos ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento estético e paisagístico e em relação com a envolvente.

3 — Nos centros históricos podem ser excecionadas as regras previstas nos números anteriores desde que seja técnica e esteticamente justificado.

Artigo 33.º

Postos de transformação

Os novos postos de transformação sempre que possível devem ser integrados nos edifícios, ou em muros de suporte ou através de outras soluções que os enquadrem e que acautelem a necessária integração no desenho do espaço público, devendo ser sempre cumpridas as obrigações decorrentes da legislação aplicável assim como garantido o acesso permanente e direto à cota da via pública.

Artigo 34.º

Iluminação pública

1 — O projeto de iluminação pública deve contemplar um sistema de regulação de fluxo luminoso conforme as necessidades ao longo do período noturno.

2 — O projeto de iluminação pública deve adotar sistemas com a máxima eficiência energética.

Artigo 35.º

Acessos a estacionamento

Nos acessos aos estacionamentos privativos dos edifícios deve ser garantida a continuidade do passeio sem obstáculos e o boleamento do respetivo lancil.

SECÇÃO II

Da edificação

SUBSECÇÃO I

Dos edifícios em geral

Artigo 36.º

Caves

1 — Nos pisos situados a uma cota inferior à do passeio adjacente e de modo a não comprometer a existência das infraestruturas de subsolo, existentes ou a instalar, não é permitido ultrapassar o plano marginal.

2 — As caves dos edifícios destinados a usos de habitação coletiva, escritórios ou serviços devem destinar -se a estacionamento, arrumos e instalações técnicas.

3 — O pé direito livre do piso de estacionamento deve ter no mínimo 2,20 m, à face inferior das vigas ou qualquer outra instalação técnica, e máximo de 2,40 m.

4 — Sem prejuízo do número anterior, as caves destinadas a arrumos, equipamentos técnicos e estacionamentos, com pé direito inferior a 2,40 m, não são contabilizáveis para efeitos de índice de ocupação ou utilização do solo.

Artigo 37.º

Áreas para fins habitáveis e não habitáveis em sótão

1 — Em sótãos, águas-furtadas e mansardas, a área para fins habitáveis é definida pelos planos virtuais no cumprimento do artigo 79.º do RGEU.

2 — As áreas referidas no número anterior podem ser complementadas por espaços contínuos imediatamente adjacentes, com pé-direito inferior a 2 m, para fins não habitáveis.

Artigo 38.º

Guardas de proteção

1 — Com o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de acidentes, devem respeitar-se as regras previstas no regime de acessibilidades.

2 — As guardas de desníveis e de zonas de espera, nomeadamente em escadas, varandas, terraços e rampas, devem respeitar as seguintes regras:

a) Em desníveis superiores a 1,20 m, as guardas devem ter no mínimo 1,10 m de altura.

b) Os espaços vazios entre elementos das guardas a que se refere a alínea anterior não devem permitir a sua escalada, nem a passagem de um volume correspondente a uma esfera com 12 cm de diâmetro.

Artigo 39.º

Cores

1 — Na pintura dos edifícios localizados nos centros históricos e núcleos antigos, são permitidas as seguintes cores:

a) Nas fachadas e empenas em edifícios a cor predominantemente é o branco cal, sendo os restantes elementos da fachada em conformidade com as alíneas seguintes;

b) Nos muros, branco cal, preferencialmente, podendo aplicar-se outras cores, adequadamente enquadradas na construção principal e envolvente, devidamente justificadas;

c) Nas molduras dos vãos em reboco, platibandas, cimalhas, socos, pilastras e elementos decorativos integrantes das fachadas e muros, branco cal, creme, amarelo ocre, cinzento e azul;

d) Nos caixilhos das janelas, seja qual for o material autorizado, deve utilizar-se preferencialmente, branco, admitindo-se a pintura dos aros de cor diferente como castanho, verde-escuro e vermelho sangue-de-boi;

e) Nas portas, seja qual for o material autorizado, deve utilizar-se, castanho, vermelho sangue-de-boi, azul-escuro e verde-escuro;

f) Nos portões, grades de ferro e outros elementos metálicos, deve utilizar-se o verde, azul-escuro, castanho e preto.

2 — Nas fachadas e empenas em edifícios localizados fora das áreas referidas no número anterior, podem ser admitidas outras cores, específicas do território, desde que preexistentes e devidamente justificadas;

3 — Nos restantes elementos constituintes da fachada, poderão ser utilizados outras cores e materiais, desde que tecnicamente justificáveis e devidamente integradas na envolvente.

4 — Nas fachadas e empenas em edifícios, pode ser solicitado o ensaio em obra das cores propostas, sempre que for utilizada outra cor que não o branco cal.

5 — No projeto de arquitetura deve constar o código RAL ou NCS das cores propostas, ou outra indicação normalizada que permita identificar com exatidão a cor proposta.

6 — Quando as construções estejam abrangidas pelas zonas de proteção ou zona especial de proteção de imóvel classificado ou em vias de classificação, a alteração de cores será submetida à apreciação da entidade da tutela do património.

Artigo 40.º

Intervenções em Centros Históricos e Núcleos Antigos

1 — As intervenções a realizar nos Centros Históricos de Alcácer do Sal e Torrão, bem como no Núcleo Antigo de Santa Susana, devem observar o seguinte:

a) Altura de fachadas e volumetrias

i) Qualquer alteração de fachada deve pautar-se por critérios de integração no conjunto edificado, nomeadamente quanto à forma, dimensão e proporção da fachada do edifício.

ii) Não é permitida a alteração de volumetrias existentes quando a alteração comprometa os pontos de vista panorâmicos, nomeadamente de património classificado ou em vias de classificação.

b) Revestimento das Edificações:

i) No revestimento exterior dos edifícios não é admissível a aplicação de marmorite, materiais cerâmicos, vidrados ou não, rocha ornamental, desperdícios de mármore e imitações de pedra ou outros materiais sintéticos;

ii) Os rebocos devem ser lisos e recobertos com caiação ou pintura a tinta de água, sendo interditos os rebocos de cimento à vista e os irregulares tipo ““roscone” ou “tirolês”, bem como as tintas plásticas texturadas.

c) Forma e Revestimento de Coberturas:

i) Os telhados devem respeitar a escala, a forma, a pendente e a orientação existentes na envolvente, não sendo de aceitar pendentes superiores a 25.º, salvo em soluções resultantes de aplicação de sistemas construtivos e de formas tradicionais;

ii) Os telhados devem ser revestidos a telha cerâmica, de canudo, aba e canudo ou marselha, sendo esta última admissível apenas em situações de reposição ou manutenção de coberturas existentes.

iii) As coberturas planas devem ser revestidas a tijoleira cerâmica.

d) Portas, janelas e outros vãos

i) Os vãos devem respeitar a métrica tradicional relativamente à forma e proporção, bem como na abertura, desenho e acabamentos propostos.

ii) A abertura de vãos para montras deve respeitar a métrica e ritmo de vãos do edifício, privilegiando-se a utilização de vãos de porta não utilizados para essa função, como montra.

iii) Não é permitida a utilização de estores e caixas de estore exteriores bem como a colocação de portadas exteriores, em qualquer dos materiais existentes no mercado, sendo a proteção e sombreamento do interior garantida por portadas, taipais ou veda-luzes interiores, em madeira pintada, alumínio lacado mate ou PVC mate.

e) Estética das edificações:

Não é invocável a existência de edifícios ou elementos dissonantes, como justificação para desrespeito das características arquitetónicas tradicionais que caracterizam a envolvente.

2 — Enquanto vigorar a Área de Reabilitação Urbana de Alcácer do Sal, poderá o Município aplicar o disposto no presente artigo às intervenções a realizar no interior da sua delimitação, com vista a garantir a unidade do conjunto.

Artigo 41.º

Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a serviços

1 — Em edifícios ou frações destinados a serviços admite-se, sem prejuízo do cumprimento do pé-direito mínimo estabelecido na legislação específica, a redução da altura útil dos pisos, em virtude da colocação de tetos falsos e ou pavimentos técnicos, nas seguintes condições cumulativas:

a) A altura livre entre lajes preparadas para revestimento final não pode ser inferior a 3,50 m;

b) A altura útil livre entre pavimentos acabados e tetos falsos não pode ser inferior a 3,00 m, admitindo-se, nos edifícios adaptados, uma tolerância até 2,70 m, exceto em instalações sanitárias, corredores, vestíbulos e arrecadações, onde é admissível o pé-direito livre mínimo de 2,20 m;

c) Sempre que a introdução de tetos falsos ou pavimentos técnicos conduza a uma altura útil livre inferior a 3,00 m, tem de ser instalado sistema de ventilação mecânica e climatização, de acordo com o respetivo projeto da especialidade.

2 — Excetuam-se das condições a que se refere o número anterior os edifícios ou frações aos quais foi conferido o uso de serviços, numa das seguintes situações:

a) Não careciam para celebração de escritura pública de documento municipal certificando o uso;

b) A aprovação do uso ocorreu antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto;

c) A aprovação do uso ocorreu em data posterior à referida na alínea anterior, mas sem observância dos condicionamentos fixados no diploma;

3 — Nos casos a que se refere o número anterior, a aceitação do uso tem caráter excecional, só ocorrendo, em condições idênticas às referidas na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, quando se reconheça estarem garantidas as condições mínimas de conforto, salubridade e segurança.

Artigo 42.º

Instalações técnicas

1 — Na conceção dos edifícios, devem ser consideradas parte integrante dos projetos de arquitetura os seguintes elementos:

a) Instalações técnicas;

b) Antenas, chaminés, coletores solares térmicos;

c) Sistemas de microgeração de energia elétrica, com base em fontes de energia renovável, designadamente painéis foto voltaicos; e outros;

d) Estendais para secagem de roupa;

e) Equipamentos técnicos, designadamente sistemas de AVAC e depósitos dos coletores solares.

2 — No caso de os elementos referidos no número anterior serem implantados na cobertura, devem adotar-se soluções que garantam a sua integração paisagista e adequado tratamento acústico.

Artigo 43.º

Logradouros

1 — Os logradouros devem ser preferencialmente ocupados com áreas verdes permeáveis, de forma a contribuírem para a valorização do ambiente urbano.

2 — Em Áreas Consolidadas classificadas de acordo com o RPDMAS, a ocupação em cave sob o logradouro só é admitida desde que seja assegurado o adequado tratamento do logradouro, nomeadamente com coberto vegetal.

3 — Na comunicação prévia ou no pedido de licenciamento é obrigatória a explicitação técnica da forma como é assegurada a drenagem e/ou a infiltração das águas pluviais no subsolo.

Artigo 44.º

Muros e vedações de logradouros confinantes com via pública ou integrados em loteamentos

1 — Os muros à face da via pública terão a altura máxima de 1,20 m relativamente ao espaço público adjacente, podendo ser complementado com gradeamento ou sebes vivas até à altura máxima de 2,00 m.

2 — Em conjuntos urbanos consolidados ou em consolidação, não é permitido que as vedações à face da via pública sejam executadas em rede ou qualquer material de natureza precária.

3 — A abertura de vãos nos muros de vedação deve ser sempre realizada de forma a minimizar as implicações no espaço público e alteração dos arranjos exteriores.

4 — Os muros de vedação interiores não poderão produzir uma altura superior a 1,80 m sobre o terreno vizinho, não sendo permitida a colocação de quaisquer elementos acima dessa altura.

5 — Nos casos de muros de vedação entre propriedades com diferença de cotas superior a 0,7 m, a altura do muro poderá ir até à necessária para perfazer 1,1 m do lado do terreno mais elevado.

6 — A Câmara Municipal poderá permitir ou impor alturas ou soluções diferentes quando em conjunto urbanos consolidados ou em consolidação, ou nos centros históricos, tal seja recomendável para garantir a unidade do conjunto ou quando exista acordo mútuo entre proprietários.

SUBSECÇÃO II

Da composição das fachadas

Artigo 45.º

Desenho das fachadas em frente edificada

1 — Em edificações novas ou na ampliação de construções existentes em Zona Histórica e/ou Consolidada, assim classificadas de acordo com o RPDMAS, deve, sempre que possível, ser assegurada a harmonização com as características da morfologia existente, nomeadamente nos pisos, varandas, platibandas e frisos decorativos, de forma a garantir a melhor integração da nova construção na envolvente edificada.

2 — São admitidas, a título excecional, situações que não observem o disposto no número anterior, devidamente contextualizadas na envolvente urbana.

Artigo 46.º

Corpos balançados

1 — Os corpos balançados estão sujeitos às seguintes regras:

a) Não podem ficar a distância vertical inferior a 3,50 m do ponto da cota média do passeio adjacente e os seus balanços não podem exceder o limite máximo de 0,80 m, a partir da fachada, exceto nas zonas históricas definidas em PDM onde o limite é de 0,50 m e sem prejuízo do n.º 2 do presente artigo;

b) Garantir o afastamento mínimo do limite do passeio de 0,80 m;

c) Qualquer elemento pertencente a corpos balançados deve ficar, no mínimo, 3,00 m acima do ponto de cota mais elevada do passeio adjacente.

2 — A projeção das saliências decorativas situadas abaixo da cota de 3,50 m, medida a partir do ponto de cota média do passeio adjacente, fica limitada por um plano paralelo ao plano marginal e distante deste 0,20 m.

Artigo 47.º

Fecho de varandas em edifícios

1 — O fecho ou o envidraçamento de varandas em edifícios existentes obedece ao disposto no RGEU, dependendo de controlo prévio,

e apenas podem ser admitidos se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Se garantir a sua integração urbana e arquitetónica e que não afete a linha arquitetónica do prédio e arranjo estético do mesmo;
b) Se garantir a sua adequação a um bom desempenho térmico do edifício, garantindo que a obra não conduz à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;
c) Se garantir a boa ventilação e iluminação do compartimento;
d) Mais de metade das varandas do edifício estejam fechadas;
e) Apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados, ou a aplicar, que devem ser de características gerais idênticas;
f) Apresentação de ata do condomínio, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma, nos termos legais.

2 — Nos casos de fecho ou envidraçamento permitidos ao abrigo do n.º 1 do presente artigo, a demolição de troço da fachada é proibida.

Artigo 48.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — É interdita a colocação de aparelhos de ar condicionado ou antenas no exterior das fachadas principais dos edifícios.
2 — Os aparelhos de ar condicionado de pequena dimensão e ou antenas devem ser colocados no interior dos edifícios ou das varandas, sem visibilidade do exterior, nas coberturas ou no exterior das fachadas de tardoz e laterais dos edifícios, cobertos por grelhas adequadas, sem prejuízo do disposto em plano municipal de ordenamento do território, devendo ser adotadas soluções que reduzam o ruído e que assegurem o lançamento do esgoto dos condensados na rede de águas residuais pluviais.
3 — Os toldos amovíveis em materiais não rígidos podem projetar-se fora do plano de fachada até um máximo de 2 m, não podendo ultrapassar a superfície vertical paralela ao bordo do passeio, distando dele 0,80 m, sendo que, qualquer elemento projetado não pode ser colocado a uma cota inferior a 2,70 m.
4 — É interdita a instalação à vista de ductos, cablagens, caixas, equipamentos e maquinarias no exterior das fachadas.

Artigo 49.º

Estendais

1 — Os projetos de novos edifícios para uso habitacional devem prever, na organização dos fogos, um espaço para lavagem de roupa e estendal ou apresentar soluções comuns para todo o edifício.
2 — Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.
3 — A colocação de estendais no exterior das fachadas principais dos edifícios apenas é admitida desde que sejam enquadrados arquitetonicamente e devidamente protegidos por estruturas de ocultação, admitindo -se ainda que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardados da visibilidade exterior.
4 — O disposto no número anterior não se aplica às Zonas Históricas, assim classificadas no RPDMAS, onde são admitidos estendais fixos, instalados à altura mínima de 3,00 m acima do ponto de cota mais elevada do passeio adjacente à fachada à qual estão apensos.

Artigo 50.º

Chaminés e exaustão de fumos

1 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto e respetiva propriedade horizontal.
2 — Em edifícios e ou frações existentes destinados a uso de comércio ou serviços, a instalação de atividade de restauração está condicionada à existência ou à possibilidade de criação dos necessários sistemas de evacuação de fumos a que se refere o Capítulo VI do Título III do RGEU, e desde que seja garantida uma correta integração dos elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se preferencialmente na fachada tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável.
3 — Caso não existam, ou não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos a que se referem os números anteriores, em edifícios e ou frações existentes pode ser autorizada mediante a instalação de um sistema alternativo de exaustão de fumos, desde que cumpridas as seguintes condições cumulativas:

a) O sistema alternativo referido deve apresentar Certificado de Homologação e Contrato de Manutenção e Limpeza;
b) Não pode constituir causa de insalubridade ou de outras incomodidades para edificações vizinhas.

Artigo 51.º

Afixação e suportes de publicidade em edifícios

1 — Os suportes de anúncios publicitários em edifícios, sem prejuízo de cumprir as disposições previstas em regulamento próprio, não podem cobrir nenhum dos vãos da edificação, prejudicar, restringir, ou dificultar a mobilidade pedonal e a acessibilidade e intervenção dos serviços, nomeadamente os de emergência.
2 — Os suportes de anúncios publicitários em edifícios devem respeitar os aspetos característicos da zona onde se inserem, nomeadamente a sua identidade histórica sociocultural e arquitetónica.
3 — Nos paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções, existentes ou futuras, é admitida a afixação de publicidade, mediante parecer.

Artigo 52.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — A colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.
2 — Nas fachadas confinantes com a via pública, nas zonas de centro histórico devem estar ocultos tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas ou varandas.
3 — Devem privilegiar-se as soluções técnicas que conduzam à retenção e aproveitamento de águas pluviais para regas, lavagens e outras utilizações que não exijam água potável.

SUBSECÇÃO III

Da utilização de edifícios e suas frações

Artigo 53.º

Autorização de Utilização e Autorização de Alteração de Utilização de Edifícios ou Frações

1 — Sempre que se verifiquem alterações ao projeto aprovado, as telas finais podem substituir os projetos de alteração caso os mesmos não estejam obrigados a licenciamento, comunicação prévia ou autorização de alteração de utilização.
2 — Os pedidos de autorização de alteração de utilização, bem como o arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou frações, sem realização de obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, devem ser instruídos com os elementos referidos na portaria aplicável e pareceres exigíveis nos termos da legislação específica.
3 — No alvará de utilização constará menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização urbanística, quando aplicável.

Artigo 54.º

Fichas técnicas de habitação

1 — Nos termos do previsto da legislação aplicável a Câmara Municipal é depositária de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fração, em formato digital, mediante o pagamento da respetiva taxa.
2 — Até à total desmaterialização do processo de receção da ficha técnica de habitação, vigora o regime transitório constante do n.º 3 do artigo 80.º do presente Regulamento.
3 — A Câmara Municipal valida e devolve um exemplar.

SUBSECÇÃO IV

Do estacionamento

Artigo 55.º

Dimensionamento do estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística deve cumprir os parâmetros de dimensionamento do estacionamento público e privado, previstos nos

PMOT em vigor ou, sendo estes omissos nesta matéria, as exigências constantes da regulamentação aplicável.

2 — Os prédios que sejam objeto de obras reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que resulte modificação profunda da respetiva estrutura resistente ou um acréscimo de área de construção superior a 35 % da área de construção original, devem ser dotados de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, de acordo com o previsto no número anterior.

3 — Nas situações de alteração de uso são aplicáveis os critérios de dotação de estacionamento respeitantes ao novo uso.

4 — Os lugares de estacionamento público devem agrupar-se ao longo dos arruamentos, em locais específicos de aparcamento, próximos do edifício ou prédio.

5 — Os lugares de estacionamento privado, incluindo os de serviço devem localizar-se no interior do prédio ou do edifício.

6 — A Câmara Municipal pode autorizar a materialização parcial ou total dos estacionamentos noutros locais funcionalmente próximos, mediante a apresentação de estudo de tráfego que avalie a acessibilidade e mobilidade nos espaços envolvidos.

Artigo 56.º

Parques de estacionamento

1 — As áreas ou lugares de estacionamento no interior dos lotes, previstas no RPDMAS, podem ser concretizadas à superfície ou em edificação.

2 — Os parques de estacionamento sitos em edifícios ou em parte de edifícios, subterrâneos, semienterrados e em silo, destinam-se exclusivamente ao estacionamento de veículos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Podem ser admitidas arrecadações nas caves e atividades totalmente compatíveis com o uso de estacionamento, desde que esteja assegurado o cumprimento de regras aplicáveis ao uso e atividades concretos e o cumprimento da dotação de estacionamento exigida no plano municipal de ordenamento do território em vigor para a área.

4 — Em fase de Projeto devem ser apresentados pormenores dos acessos viários e pedonais, nomeadamente referentes aos passeios, ao reforço do pavimento dos passeios no acesso viário, ao boleamento do lancil e à introdução de dispositivos de segurança.

5 — Os lugares de estacionamento e os sentidos de circulação devem ser independentes e estar devidamente identificados e assinalados com marcas rodoviárias perfeitamente visíveis, permitindo a entrada e saída de qualquer veículo sem interferência com os restantes, devendo ter no mínimo 5 m por 2,5 m.

6 — Nas novas operações urbanísticas, assim como naquelas que pressuponham a alteração da estrutura fundiária ou urbana, deve ser assegurado sempre que possível um espaço de estacionamento comum a vários prédios, de modo a reduzir os acessos rodoviários de superfície e a assegurar o eficaz aproveitamento do espaço disponível tendo em vista a maximização e funcionalidade dos espaços afetos ao estacionamento.

7 — Não é admissível a compartimentação física dos lugares de estacionamento, exceto no caso em que tal se verifique necessário para o cumprimento estrito das exigências regulamentares.

8 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) Os percursos pedonais, faixas de circulação dos veículos, sentido de rodagem e lugares de estacionamento devem estar assinalados no pavimento;

b) A circulação de veículos deve ser garantida com um mínimo de manobras;

c) O raio de curvatura exterior mínimo é de 6,00 m;

d) Devem evitar -se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;

e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

f) A altura livre de circulação deve ser no mínimo de 2,20 m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens;

g) Deve existir percurso pedonal livre de obstáculos e devidamente demarcado desde os lugares de parqueamento até às zonas pedonais da via pública e espaços comuns, bem como, quando existam, aos postos de atendimento ou pagamento integrados no espaço de estacionamento.

9 — Para os parques de estacionamento público deve ser apresentado Projeto de sinalização com a indicação da sinalização vertical (nomeadamente sinais de direção, sinais de reserva de espaço para deficientes, informação de saída), horizontal (nomeadamente marcação de lugares, sentidos de circulação, indicação dos caminhos de evacuação), luminosa, e dispositivos de segurança (nomeadamente balizamento de obstáculos).

CAPÍTULO IV

Do acompanhamento e execução da obra

Artigo 57.º

Execução de obras

1 — Atentas as características próprias de cada obra, pode ser exigida, com a aprovação do Projeto de arquitetura, ou com a admissão da comunicação prévia, a demonstração da articulação dos trabalhos de execução de obras de demolição, escavação, contenção periférica, fundações e estrutura.

2 — O disposto no número anterior pode condicionar, fundamentadamente, a autorização prevista no artigo 81.º do RJUE.

Artigo 58.º

Execução antecipada de trabalhos de demolição, escavação e ou contenção periférica

1 — Sem prejuízo das demais disposições constantes do presente regulamento, o pedido de execução antecipada de trabalhos de demolição, escavação e ou contenção periférica, nos termos do disposto no artigo 81.º do RJUE é instruído com os elementos nele previstos, podendo ainda ser solicitados os seguintes elementos:

a) Termo de responsabilidade do técnico ou técnicos responsáveis pela direção técnica dos trabalhos;

b) Livro de obra;

c) Estimativa de custo da obra;

d) Número do alvará ou de registo emitido pelo INCI, IP, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra;

e) Medidas cautelares de proteção do solo e ou da vegetação existente;

f) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

g) Plano de segurança e saúde.

2 — Sempre que para o desenvolvimento dos trabalhos a que se refere o n.º 1 se justifique a ocupação da via pública, deve a mesma ser objeto de licenciamento.

Artigo 59.º

Mobilidade em espaços públicos durante a execução da obra

A colocação de obstáculos e a abertura de valas na via pública é condicionada, sobretudo em passadeiras e zonas de circulação de peões, devendo ser rigorosamente controlada a duração da mesma e as condições de sinalização e de proteção contra quedas, sem prejuízo da aplicação da legislação em matéria de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas.

Artigo 60.º

Empenas dos prédios confinantes com demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanquicidade à água e dos isolamentos térmico e acústico.

2 — As soluções devem atender aos seguintes aspetos:

a) As situações preexistentes de exposição dos edifícios adjacentes ao edifício a demolir;

b) O facto de as paredes em questão poderem ficar, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

3 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estanquicidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

Artigo 61.º

Entulhos e resíduos de obra

1 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutor fechado e recebidos em recipiente igualmente fechado.

2 — Os entulhos e materiais de obra são sempre depositados no recinto afeto à obra, exceto quando são acomodados em contentores próprios na

via pública, mediante autorização nos termos do artigo 69.º do presente regulamento, demais Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 62.º

Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCDs)

1 — Todos os pedidos de licenciamento e apresentações de comunicação prévia referentes às diversas operações urbanísticas previstas no RJUE devem apresentar um plano de gestão de RCDs nos termos do previsto na legislação vigente.

2 — Durante a execução das obras, deverá ser cumprido o previsto no plano de gestão de RCDs devendo constar do respetivo livro de obra a data e o local de descarga de entulhos por esta produzidos.

3 — A receção provisória das obras de urbanização e a emissão de alvará de autorização de utilização das operações urbanísticas consideradas de impacte semelhante a operação de loteamento e de impacte relevante, será condicionada à verificação do estado de limpeza da obra e do espaço envolvente à mesma e à apresentação de comprovativo de descarga dos RCDs em local devidamente licenciado, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

4 — O previsto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à emissão de alvará de autorização de utilização relativo às operações urbanísticas de construção nova, reconstrução, ampliação, alteração e remodelação de edifícios, e obras de escassa relevância urbanística, nos termos de regulamento municipal.

Artigo 63.º

Prazos de execução das obras sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo máximo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os três anos.

2 — Quando devidamente justificado pela complexidade ou dimensão das obras pode ser estabelecido prazo superior por deliberação camarária.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do artigo 77.º do RJUE, estipula-se como prazo máximo para conclusão das operações de edificação em operações de loteamento em 10 anos.

Artigo 64.º

Prorrogações dos Prazos para a Conclusão das Obras

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação, previstos no artigo 53.º e 58.º do RJUE em vigor, devem ser acompanhados da nova calendarização dos trabalhos a executar e de cópias das folhas preenchidas do livro de obra que serão autenticadas pelos serviços no momento da entrega, com exibição do mesmo.

2 — Os pedidos de prorrogação deverão também vir acompanhados dos seguintes documentos, que poderão, em alternativa, ser apresentados no ato de levantamento da prorrogação:

a) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do Portal do InCI, I. P., no prazo previsto para a decisão;

b) Apólice de seguro que cubra responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei aplicável;

c) Apólice de seguro de construção, quando exigível nos termos da lei;

3 — Os pedidos de prorrogação dos prazos de execução de obras devem ser efetuados dentro do prazo de validade do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao seu termo.

4 — A prorrogação deve ser averbada no alvará ou comunicação prévia existente, conforme o caso.

Artigo 65.º

Obras inacabadas

1 — O procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para obras inacabadas, previsto no artigo 88.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente ou comunicante;

b) Certidão da conservatória do registo predial;

c) Memória descritiva e justificativa com identificação dos trabalhos a realizar;

d) Estimativa de custos da obra em falta;

e) Calendarização;

f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho;

g) Declaração de titularidade do alvará do InCI., I. P. ou título de registo com subcategorias;

h) Certidão atualizada do registo comercial (quando o titular do alvará de construção for uma pessoa coletiva);

i) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico de obra e inscrição na ordem ou associação profissional;

j) Livro de Obra.

2 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para a conclusão da obra ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento de taxa fixada no regulamento municipal de taxas.

Artigo 66.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem estar disponíveis e facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, sempre que sejam solicitados, os seguintes elementos:

a) O livro de obra;

b) A cópia dos projetos aprovados pela Câmara Municipal ou cópia de comunicação prévia;

c) O alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia submetida;

d) Os avisos publicitários nos termos da lei.

Artigo 67.º

Avisos publicitários e outras informações a afixar no local da obra

1 — Os avisos publicitários obrigatórios devem obedecer às seguintes condições:

a) Preenchidos com letra legível;

b) Recobertos com material impermeável e transparente;

c) Colocados a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

2 — Os modelos de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicação prévia e de autorização de operações urbanísticas, a publicitar pelo titular do alvará, obedecem ao disposto legislação em vigor para o efeito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Nas operações de loteamento, e nas operações urbanísticas, os avisos previstos nos números anteriores devem incluir fotomontagem do projeto a realizar e devem ser de forma retangular, com a dimensão de 2,50 m × 1,25 m.

4 — Devem ainda ser afixadas cópias, recobertas com material impermeável e transparente, da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído, quando existam, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

Artigo 68.º

Condições gerais e especiais da licença

1 — A licença pode conter, mediante fundamentação adequada, as seguintes condições gerais:

a) A apresentação de termo de responsabilidade pela direção técnica e execução da obra;

b) A manutenção no local da obra, em bom estado de conservação, do livro de obra, do alvará da licença, do projeto de arquitetura aprovado, dos respetivos projetos de engenharia das especialidades e dos projetos de execução;

c) No caso de ocupação da via pública, a manutenção no local da obra da respetiva licença;

d) A comunicação aos serviços, por escrito, com antecedência de (5) cinco dias, do início de quaisquer trabalhos;

e) A comunicação, por escrito, aos serviços, com 48 horas de antecedência, a execução dos trabalhos de betonagem, de estruturas metálicas e de tapamento das canalizações;

f) A solicitação aos serviços municipais competentes da demarcação do lote, em loteamentos municipais;

g) A verificação se o trainel de rua corresponde ao previsto no projeto de arquitetura aprovado, comunicando de imediato aos serviços qualquer desconformidade encontrada;
h) A existência de condições de lavagem de lamas para viaturas de transporte de materiais para o exterior da obra, por forma a evitar-se a acumulação de poeiras e lamas na via pública;
i) A solicitação da execução dos ramais de ligação às redes de infraestruturas gerais, designadamente redes de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais, eletricidade e gás canalizado, antecedendo o cumprimento da condição seguinte, e após a certificação de exploração das instalações, pelas respetivas concessionárias;
j) A reparação de todos os estragos causados em passeios, lancis, sarjetas e pavimentos;
k) A reparação e reposição da sinalização e o mobiliário urbano, bem como do coberto arbóreo.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, e nos termos do conteúdo específico da decisão de deferimento, podem ainda considerar-se parte integrante da licença condições especiais impostas em cada caso.

Artigo 69.º

Ocupação de via pública

1 — A ocupação de via pública e locais públicos depende de prévio licenciamento municipal a conceder por prazo não superior ao previsto no título para a execução da obra ou pelo prazo que se presume necessário para a sua realização, quando não for exigível procedimento de licenciamento ou comunicação prévia.
2 — A licença de ocupação de via ou local público é efetuada por prévio requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, do qual obrigatoriamente devem constar os seguintes elementos:

a) O fim proposto;
b) A natureza dos materiais, objetos, equipamentos, estruturas a implantar ou a realizar, a qual deverá também ser devidamente representada em planta de implantação, à escala adequada;
c) A indicação da área a ocupar;
d) A duração da ocupação, que não pode ser superior ao título emitido para a realização da operação urbanística ou pelo período de tempo.

3 — Concluída a obra, deverão ser removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes.
4 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos e outros bens patrimoniais que tiverem sido danificados no decurso da mesma, devendo repor a situação preexistente.

Artigo 70.º

Alterações durante a execução da obra

1 — Às alterações em obra ao projeto, inicialmente aprovado ou apresentado, que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações aplicam-se as regras do RJUE e do presente regulamento, não podendo a obra prosseguir sem a correspondente licença ou comunicação prévia.
2 — Nestas situações, deve o dono da obra apresentar apenas os elementos instrutórios que sofreram alterações.

Artigo 71.º

Procedimentos e regras relativos à vistoria, receção e prazos de manutenção para espaços verdes

1 — A execução de obras de espaços verdes privados de uso público, ou de espaços verdes públicos cedidos ao domínio municipal no âmbito de operação urbanística, é acompanhada pelos serviços municipais.
2 — O requerente deve informar, por escrito, a Câmara Municipal do início da obra e solicitar o respetivo acompanhamento e fiscalização.
3 — Após a conclusão dos trabalhos, deve ser solicitada a vistoria e respetiva receção provisória, que deve ser formalizada em simultâneo com as restantes especialidades, designadamente saneamento, infraestruturas e iluminação.
4 — Na receção provisória de obras de espaços verdes públicos, são entregues pelo requerente as telas finais e é celebrado protocolo de manutenção com a Câmara Municipal, por um período não inferior a 24 meses, para verificação do cumprimento dos parâmetros de qualidade e de sustentabilidade da obra, durante o qual o requerente é responsável pelos trabalhos inerentes à manutenção, incluindo o fornecimento de água para rega.
5 — Findo o período de manutenção a que diz respeito o artigo anterior, e com antecedência de 60 dias úteis, o requerente solicita à Câmara Municipal a receção definitiva e transferência da manutenção para o município.

CAPÍTULO V

Do procedimento

SECÇÃO I

Da instrução

SUBSECÇÃO I

Licenças Especiais

Artigo 72.º

Autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

O pedido de autorização da instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios deve ser instruído com os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, acrescido dos seguintes elementos:

a) Fotografias a cores do local da intervenção;
b) Planta de localização e extratos das plantas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território;
c) Poderão ainda ser solicitados outros elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão em função da natureza e da localização da pretensão.

SECÇÃO II

Da qualificação e responsabilidade técnica

Artigo 73.º

Deveres dos autores dos projetos e diretores técnicos de obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os autores dos projetos e diretores técnicos de obras devem:

a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis aos projetos, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões;
b) Cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os projetos aprovados, normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como todas as determinações que lhes sejam feitas pela Câmara Municipal;
c) Cumprir as disposições legais sobre construção, incluindo as que respeitem à estabilidade do edifício;
d) Sem prejuízo do disposto no código do direito de autor e dos direitos conexos, para efeitos de substituição de técnico autor de projeto, deverá o requerente apresentar comprovativo de comunicação ou declaração de técnico a autorizar a alteração ao projeto.
e) Dirigir as obras sob a sua responsabilidade, visitando-as, sempre que necessário, controlando a execução e os materiais aplicados e efetuando os devidos registos no livro de obra;
f) Registar no livro de obra as datas de início e conclusão das obras, o estado de execução das mesmas, bem como todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão e ainda as alterações feitas aos projetos, a comunicar à Câmara Municipal;
g) Dar cumprimento às indicações que, no decorrer da obra, lhes sejam dadas pela fiscalização, ainda que as conteste por escrito, devendo neste caso aguardar decisão superior da Câmara Municipal sobre o assunto;
h) Indicar expressamente no livro de obra que a obra concluída está executada de acordo com o projeto licenciado ou cuja comunicação prévia tenha sido admitida, com as condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia e com o uso previsto no alvará, e ainda que todas as alterações efetuadas por si ou pelos autores dos projetos estão em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 74.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

1 — O titular da licença de construção ou da comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra são obrigados a facultar aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras o acesso à obra, todas as informações que lhes forem solicitadas e respetiva documentação.
2 — O titular da licença de construção ou da comunicação prévia e o técnico responsável pela direção técnica da obra devem comunicar

aos serviços municipais, no prazo de vinte e quatro horas, a deteção, no decorrer da obra, de quaisquer elementos que possam ser considerados com valor arqueológico.

3 — O titular da licença de construção ou da admissão da comunicação prévia deve afixar os avisos de obras a que se referem os artigos 12.º e 78.º do RJUE.

SECÇÃO III

Das disposições complementares

Artigo 75.º

Suspensão dos procedimentos

1 — Nas áreas a abranger por novos planos municipais de ordenamento do território, ou sua alteração ou revisão, os procedimentos de informação prévia, de licença ou de comunicação prévia ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública até à data da entrada em vigor daqueles planos, até ao limite máximo de 150 dias desde o início da discussão pública, com exceção:

a) Dos pedidos que tenham por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor, ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação;

b) Dos pedidos apresentados com suporte em informação prévia, no prazo de um ano após a notificação ao requerente da decisão favorável do pedido da mesma, nos exatos termos em que foi apreciada.

2 — As regras urbanísticas aplicáveis após a cessação da suspensão, caso o novo plano municipal de ordenamento do território entre em vigor, ou não, encontram-se definidas no RJIGT.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 76.º

Fiscalização

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio, estão sujeitas a fiscalização administrativa.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, a fiscalização compete aos elementos da fiscalização municipal, e à autoridade policial competente.

Artigo 77.º

Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

Artigo 78.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, é punível como contraordenação:

a) O não cumprimento ou a violação do n.º 5 do artigo 5.º do presente regulamento;

b) As falsas declarações dos proprietários ou promotores, no âmbito dos procedimentos previstos no presente regulamento;

c) O não cumprimento das disposições constantes do artigo 69.º do presente regulamento.

d) A recusa ilegítima de acesso à obra ou a obstrução inspetiva da fiscalização nos termos previstos no artigo 77.º do presente regulamento;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, passando para o dobro no caso de pessoa coletiva.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Formalização de procedimento

Os procedimentos deverão preferencialmente ser formalizados *online* na página da internet do Município, assim que esteja disponível essa funcionalidade, para tal respeitando as normas indicadas no artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 80.º

Regimes transitórios

1 — O presente regulamento não é aplicável aos pedidos relativos a obras de urbanização, a obras de edificação, a operações de loteamento, a utilização de edifícios e a trabalhos de remodelação de terrenos que deem entrada na Câmara Municipal antes da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor do presente regulamento se aplique o regime constante do mesmo.

3 — Até à total desmaterialização do processo de receção da ficha técnica de habitação prevista no artigo 54.º do presente Regulamento, o requerente entrega um exemplar em formato papel, e declara, sob compromisso de honra, corresponder ao depositado em formato digital.

4 — Até à implementação do sistema informático a que se faz referência no artigo 79.º do presente regulamento, os procedimentos relativos à realização de uma operação urbanística iniciam-se através de requerimento escrito, nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 81.º

Taxas

As taxas devidas pelas operações urbanísticas previstas no presente regulamento estão contempladas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Alcácer do Sal.

Artigo 82.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o anterior Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, e o Regulamento das cores a aplicar nas edificações do concelho de Alcácer do Sal, ambos aprovados em Reunião de Câmara de 27 de maio de 1982, e Assembleia Municipal de 31 de julho de 1982.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e de obras de urbanização para posterior implementação em ambiente SIG.

1 — Considerações gerais:

Os ficheiros a entregar e a respetiva estrutura para os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e /ou obras de urbanização, e nas respetivas plantas de síntese, devem obedecer às seguintes regras:

a) A cartografia deve respeitar as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pelo IGP para as diferentes escalas;

b) Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica, com orientação a norte e com a indicação da escala e com a data de execução;

c) As coordenadas a utilizar nos levantamentos topográficos ou na cartografia devem ter como sistema de referência: ETRS89/TM06 — Projeção Transversa de Mercator — Elipsoide GRS80 (PT-TM06/ETRS89).

2 — Os levantamentos topográficos e a cartografia devem ainda incluir:

a) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho;

b) A planimetria numa envolvente mínima de 100 m, incluindo as edificações;

c) As coordenadas x, y e z dos pontos;

d) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento topográfico e ou pela elaboração da cartografia;

e) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento.

ANEXO II

1 — Normas de apresentação dos ficheiros a entregar em formato digital

Layer	Características a apresentar			
	Nome	Estilo	Cor	Elemento
Limite da Propriedade	Lim_Pop	Continuous	2	Polyline Fechada.
Limite do Lote	Lim_Lote	Continuous	5	Polyline Fechada.
Texto do Lote	Tx_Lote	Continuous	5	Text.
Implantação	Lim_Impl	Continuous	1	Polyline Fechada.
Texto da Implantação	Tx_Impl	Continuous	1	Text.
Limite do Cadastro	Lim_Cad	Dashed2	6	Polyline Fechada.
Edificado existente	Ed_Existente	Continuous	20	Polyline Fechada.
Outras edificações	Outras_Ed	Continuous	14	Polyline Fechada.
Garagem	Garagem	Continuous	14	Polyline Fechada.
Piscina	Piscina	Continuous	4	Polyline Fechada.
Poço	Poço	Continuous	4	Polyline Fechada.
Árvores/Vegetação	Arv_Vege	Continuous	82	Block.
Estacionamento Exterior	Estacionamento_Ext	Continuous	9	Polyline Fechada.
Eixo de Via	Eixo_Via	Dashdot	49	Polyline Única.
Delimitação de passeio	Lim_Passeio	Continuous	253	Polyline Fechada.
Espaços Verdes de Utilização Coletiva	EV_Coletivos	Continuous	82	Polyline Fechada ou Hatch.
Equipamentos de Utilização Coletiva	Equip_Coletivos	Continuous	150	Polyline Fechada ou Hatch.
Envolvente	Envolvente	Continuous	8	Polyline Fechada.
Cotas Altimétricas	C_Altim	Continuous	254	Text.
Cotas Planimétricas	C_Planim	Continuous	254	Text.
Toponímia	Toponimia	Continuous	253	Text.
Outros	Outros	Variável	Variável	Variável.

Especialidades:

Layer	Características a apresentar			
	Nome	Estilo	Cor	Elemento
Projeto de Rede Elétrica	Eletricidade	Variável	251	Polyline.
Projeto de Abastecimento de Gás	Gás	Variável	21	Polyline.
Projeto de Rede de Águas	Águas	Variável	5	Polyline.
Projeto de Rede de Esgotos	Esgotos	Variável	140	Polyline.
Projeto de Rede de Pluviais	Pluviais	Variável	160	Polyline.
Projeto Resíduos Sólidos	ResiSolidos	Variável	245	Polyline.
Projeto Telecomunicações	Telecomunicações	Variável	220	Polyline.
Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal	Sinalização	Variável	70	Polyline.
Outros	Outros	Variável	Variável	Variável.

Os Ficheiros CAD a entregar, devem estar no formato DWG ou DXF, gravados na versão Autocad 2007.

209305186

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 1502/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a respetiva relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador António José Constantino Cavaco Lança, técnico superior, por motivo de denúncia do respetivo contrato de trabalho, com efeitos a 23 de dezembro de 2015, auferindo, à data, a remuneração base de €1.201,48 posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309307705

Aviso n.º 1503/2016

Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social

Consulta Pública

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 20 de janeiro de 2016, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua Serpa Pinto, 7700-081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

Alteração ao Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social

Nota Justificativa

Desde a implementação do Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 15 de junho de 2011 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 30 de junho de 2011, publicitada através do Edital n.º 133/2011, de 26 de julho, a utilização do Fundo de Emergência Social revelou-se além das expetativas, o que lhe confere a qualidade de imprescindível.

Nos dias de hoje, as políticas de resposta a situações de carência socioeconómica são cada vez mais importantes, pois a adoção de medidas de austeridade, conjugado com o enfraquecimento do Estado Social, provocado pelo desemprego, reduções salariais e aumento da carga fiscal, têm dificultado a vida familiar de muitos cidadãos e seus agregados.

Estas circunstâncias conduzem a situações de incumprimento dos compromissos, o que potencia a aplicação dos meios e apoios concedidos, através de programas e projetos como o Fundo de Emergência Social, para fim diverso ou contrário àquele que foi previamente aprovado pela Câmara Municipal e assumido pelo beneficiário.

Afigura-se, assim, essencial proceder a uma alteração ao Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, para que se continue a auxiliar na satisfação de direitos básicos e vitais para a dignidade humana e, simultaneamente, permitir à Câmara Municipal obter uma melhor comprovação do uso dos apoios proporcionados.

Acresce ainda que, com a entrada em vigor do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, revela-se conveniente proceder a uma alteração ao normativo onde consta a menção à lei habilitante, aproveitando-se este facto para propor a alteração da lei habilitante, tal como a adaptação do Regulamento ao novo acordo ortográfico.

Neste sentido, foi dado início ao procedimento de alteração ao Regulamento Municipal para a Utilização do Fundo de Emergência Social, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido promovida a consulta a todos os interessados entre os dias 09 de dezembro de 2015 e 22 de dezembro de 2015, para que estes pudessem apresentar os seus contributos no âmbito do presente procedimento, tendo sido efetuadas sugestões de alteração ao Regulamento, as quais foram objeto de ponderação e acolhidas no presente Regulamento Municipal.

Assim, no sentido de verter tais alterações no respetivo Regulamento, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos das alíneas *g*) e *h*) do Artigo 23.º, conjugado com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Alteração ao Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Alteração ao Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social

São alterados os Artigos 1.º, 2.º n.º 1 e 2 alínea *d*), 3.º n.º 4, 4.º, 5.º n.º 1, 2, 10 e 11, e 7.º do Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social.

«Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 112.º n.º 8 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto no artigo 23.º n.º 2 alíneas *g*) e *h*), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea *b*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as condições de atribuição, no âmbito do Fundo de Emergência Social, dos apoios a conceder pelo Município de Almodôvar, às pessoas ou famílias que, momentaneamente, se confrontam com situação de pobreza ou grande risco de pobreza e não conseguem responder à satisfação das suas necessidades mais imediatas e essenciais.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) Outras situações de caráter social relacionadas com o empobrecimento, em que as pessoas ou agregados familiares ficam em grave situação de dependência financeira, não conseguindo satisfazer os seus encargos mínimos de subsistência, designadamente com a alimentação, educação dos menores, cuidados da saúde e respetiva medicamentação, transporte de doentes oncológicos, e outras, e ainda com o pagamento de serviços de água, eletricidade e gás.

3 — . . . . . .

Artigo 3.º

Natureza e vigência

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — O Fundo de Emergência Social vigorará enquanto permanecer a situação conjuntural de grave crise económica e financeira do país.

5 — . . . . . .

Artigo 4.º

Exclusões

Não se enquadram no âmbito do Fundo de Emergência Social:

a) Situações de calamidade, nos termos previstos na Lei de Bases da Proteção Civil;

b) O pagamento de prestações substitutivas das prestações de desemprego, de subsídio social de desemprego, do rendimento social de inserção ou de qualquer outra prestação social.

Artigo 5.º

Processo e análise de candidatura

1 — A sinalização da situação de carência compete aos serviços da Câmara Municipal e às Juntas de Freguesia, e a sua análise e instrução será efetuada pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, em articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes instituições que integram a Rede Social de Almodôvar.

2 — O processo será iniciado mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

b) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua, quando seja apresentado bilhete de identidade;

c) Documentos comprovativos do rendimento pessoal e/ou do respetivo agregado social, anteriores à situação de emergência (declaração de IRS e de outros rendimentos financeiros ou patrimoniais);

d) Documentos dos Serviços da Segurança Social que confirmem a situação de desemprego e de não atribuição de subsídio de desemprego, bem como da perda de prestações sociais, abonos ou outras relevantes;

e) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer rendimentos patrimoniais.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — Na atribuição dos apoios será dada prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.
11 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a audiência dos candidatos aos apoios, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Registo e tratamento das prestações

Os serviços municipais manterão um registo informático atualizado da atribuição deste tipo de prestações, caraterizando a situação de carência ou risco bem como o tipo de beneficiário.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado o Artigo 5.º-A, sob a epígrafe «Atribuição do apoio de emergência», ao presente Regulamento.

«Artigo 5.º-A

Atribuição do apoio de emergência

1 — Os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm natureza pecuniária, não se concretizando na entrega direta de dinheiro ao beneficiário, mas sim no pagamento de comprovativos da liquidação de despesa, diretamente às entidades terceiras.
2 — Em caso de não viabilidade de pagamento direto a entidades terceiras, o pagamento do montante atribuído fica condicionado à apresentação do comprovativo da liquidação de despesa pelo beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua efetivação.
3 — Consideram-se como entidades terceiras aquelas que prestem a atividade ou serviço, no qual a comparticipação teve por base.
4 — Quando o apoio se destine à aquisição de géneros alimentícios e à comparticipação na área da saúde, as despesas deverão ser efetuadas no comércio local, sempre que tal seja possível.
5 — A comparticipação na área de saúde referida no número anterior abrange a aquisição de medicamentos, consultas e/ou tratamentos oftalmológicos ou dentários e tratamentos de uso continuado, desde que por prescrição médica.
6 — Após o início do processo de candidatura, o beneficiário tem 15 (quinze) dias úteis para entregar os comprovativos da liquidação de despesa, salvo atraso da responsabilidade de entidade terceira.
7 — Os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas, determina a devolução dos montantes indevidamente recebidos e a interdição do beneficiário ao presente apoio durante um período não inferior a um ano, contado da notificação da respetiva decisão.»

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Projeto de Alteração, o Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social, na sua redação consolidada.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Regulamento para a Utilização do Fundo de Emergência Social

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento enquadra-se no disposto no artigo 112.º n.º 8 e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto no artigo 23.º n.º 2 alíneas *g*) e *h*), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea *b*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as condições de atribuição, no âmbito do Fundo de Emergência Social, dos apoios a conceder pelo Município de Almodôvar, às pessoas ou famílias que, momentaneamente, se confrontam com situação de pobreza ou grande risco de pobreza e não conseguem responder à satisfação das suas necessidades mais imediatas e essenciais.
2 — Integram o conceito atrás mencionado, as pessoas ou agregados familiares que:

a) Perderam as remunerações do trabalho, por motivos de desemprego;
b) Perderam ou não têm acesso ao subsídio de desemprego;
c) Não têm acesso ou perderam o rendimento social de inserção ou outras prestações sociais e abonos atribuídos pelo Estado;
d) Outras situações de caráter social relacionadas com o empobrecimento, em que as pessoas ou agregados familiares ficam em grave situação de dependência financeira, não conseguindo satisfazer os seus encargos mínimos de subsistência, designadamente com a alimentação, educação dos menores, cuidados da saúde e respetiva medicamentação, transporte de doentes oncológicos, e outras, e ainda com o pagamento de serviços de água, eletricidade e gás.

3 — Na atribuição dos apoios será dada prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 3.º

Natureza e vigência

1 — Os apoios previstos neste Regulamento serão de natureza temporária, atribuídos em prestação única ou continuada em prestações mensais, não podendo ultrapassar um período máximo de seis meses, considerando que a participação do Município tem como objetivo impedir ou aliviar as situações extremas indicadas no artigo 2.º
2 — Por motivos ponderosos e devidamente justificados a Câmara Municipal poderá deliberar alargar o prazo previsto no número anterior.
3 — O montante máximo a atribuir, será definido caso a caso, não podendo em qualquer situação ultrapassar os dois mil euros.
4 — *(Revogado.)*
5 — Os montantes a afetar ao Fundo de Emergência Social constarão nas Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no Orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

Artigo 4.º

Exclusões

Não se enquadram no âmbito do Fundo de Emergência Social:

a) Situações de calamidade, nos termos previstos na Lei de Bases da Proteção Civil;
b) O pagamento de prestações substitutivas das prestações de desemprego, de subsídio social de desemprego, do rendimento social de inserção ou de qualquer outra prestação social.

Artigo 5.º

Processo e análise de candidatura

1 — A sinalização da situação de carência compete aos serviços da Câmara Municipal e às Juntas de Freguesia, e a sua análise e instrução será efetuada pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia, em articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes instituições que integram a Rede Social de Almodôvar.
2 — O processo será iniciado mediante o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua, quando seja apresentado Bilhete de Identidade;
c) Documentos comprovativos do rendimento pessoal e/ou do respetivo agregado social, anteriores à situação de emergência (declaração de IRS e de outros rendimentos financeiros ou patrimoniais);
d) Documentos dos Serviços da Segurança Social que confirmem a situação de desemprego e de não atribuição de subsídio de desemprego, bem como da perda de prestações sociais, abonos ou outras relevantes;
e) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer rendimentos patrimoniais.

3 — Os apoios destinam-se a pessoas ou famílias residentes no concelho de Almodôvar, há pelo menos um ano, comprovado por recenseamento eleitoral ou através de outros elementos de prova que se entendam necessários.

4 — O simples facto da apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do apoio.
5 — Depois de recebido o requerimento e instruído processo acompanhado de todos os elementos, será elaborado um inquérito socioeconómico pelos competentes serviços municipais da Câmara Municipal.
6 — O inquérito pode compreender uma deslocação à residência dos candidatos e respetivo agregado familiar, bem como outras diligências que se entendam convenientes, para averiguar das suas condições de vida.
7 — A Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente fotocópia dos extratos bancários atualizados, onde constem todos os depósitos de que seja titular, bem como dos restantes elementos que compõem o agregado familiar.
8 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Segurança Social, bem como outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ainda ao requerente todas as informações tidas por convenientes.
9 — Compete à Câmara Municipal aprovar a concessão dos apoios.
10 — *(Revogado.)*
11 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a audiência dos candidatos aos apoios, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º-A

Atribuição do apoio de emergência

1 — Os apoios previstos no Fundo de Emergência Social têm natureza pecuniária, não se concretizando na entrega direta de dinheiro ao beneficiário, mas sim no pagamento de comprovativos da liquidação de despesa, diretamente às entidades terceiras.
2 — Em caso de não viabilidade de pagamento direto a entidades terceiras, o pagamento do montante atribuído fica condicionado à apresentação do comprovativo da liquidação de despesa pelo beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua efetivação.
3 — Consideram-se como entidades terceiras aquelas que prestem a atividade ou serviço, no qual a comparticipação teve por base.
4 — Quando o apoio se destine à aquisição de géneros alimentícios e à comparticipação na área da saúde, as despesas deverão ser efetuadas no comércio local, sempre que tal seja possível.
5 — A comparticipação na área de saúde referida no número anterior abrange a aquisição de medicamentos, consultas e/ou tratamentos oftalmológicos ou dentários e tratamentos de uso continuado, desde que por prescrição médica.
6 — Após o início do processo de candidatura, o beneficiário tem 15 (quinze) dias úteis para entregar os comprovativos da liquidação de despesa, salvo atraso da responsabilidade de entidade terceira.
7 — Os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas, determina a devolução dos montantes indevidamente recebidos e a interdição do beneficiário ao presente apoio durante um período não inferior a um ano, contado da notificação da respetiva decisão.

Artigo 6.º

Cessação da atribuição

1 — A Atribuição do apoio de emergência cessa nos limites definidos no artigo 3.º, bem como logo que se verifique o término das condições que presidiram à sua atribuição ou através da comunicação do beneficiário referida no número seguinte.
2 — Os beneficiários dos apoios deverão comunicar à Câmara Municipal, de imediato, todas as alterações da sua situação económica e financeira, em especial as seguintes, e que colidam com as circunstâncias em que o apoio fora atribuído pelo Fundo de Emergência Social, tais como:

a) Atribuição de qualquer prestação social de entidades do Estado ou outra;
b) Ter passado a auferir rendimentos de trabalho;
c) Beneficiar de apoios de ordem familiar;
d) Recebimento de apoios de outra natureza.

3 — O não cumprimento da obrigação referida no número anterior implica a devolução de todos os valores percebidos.

Artigo 7.º

Registo e tratamento das prestações

Os serviços municipais manterão um registo informático atualizado da atribuição deste tipo de prestações, caraterizando a situação de carência ou risco bem como o tipo de beneficiário.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente normativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente normativo entra em vigor após a publicação da sua aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos da lei em vigor.

309296917

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 1504/2016

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente, Dr.ª Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Técnica Superior Margarida Maria Pinto Guimarães, no cargo de Diretora do Departamento Financeiro, com efeitos a 11.04.2014.

5 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara Conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309285877

Aviso n.º 1505/2016

Para os devidos efeitos se anuncia que por meu despacho de 20.11.2015, despacho da Sr.ª Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, da Câmara Municipal do Seixal, datado de 18 de dezembro e com a anuência do Técnico Superior José Miguel Ribeiro Balsa, foi acordada, ao abrigo da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 99.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) a consolidação da mobilidade interna na categoria, do referido trabalhador, para o exercido de funções nesta Autarquia, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, mantendo-se o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico funcional de origem.

15 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara Conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309285811

Aviso n.º 1506/2016

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que a lista de classificação final, do concurso interno de ingresso com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Técnico de Informática de Grau 1, nível 1, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 159, de 17 de agosto de 2015, foi homologada por meu despacho datado de 30 de dezembro de 2015, e encontra-se publicada em www.cm-amadora.pt.
Por meu despacho de 30 de dezembro de 2015 e segundo a ordenação da lista de classificação final, foi designado o candidato José Daniel Rosa Farinha, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de janeiro de 2016, auferindo a remuneração ilíquida mensal de 995,51€, conforme o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março.

15 de janeiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara Conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309284767

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 1507/2016

Consolidação definitiva da mobilidade interna

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna entre órgãos do assistente operacional, Carlos Manuel Barata Teixeira, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do mesmo diploma legal, deixando o referido trabalhador de integrar o mapa de pessoal do Município de Benavente, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309315457

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Regulamento n.º 137/2016

Nuno Francisco Piteira Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Cascais, torna público, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal proferida em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal realizada no dia 26 de outubro de 2015, foi aprovado o Regulamento de Venda Ambulante do Município de Cascais, o qual foi precedido de consulta pública.

O presente entrará em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República.*

25 de janeiro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Francisco Piteira Lopes.*

Regulamento de Venda Ambulante do Município de Cascais

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/ 2015, de 16 de janeiro, que entrou a vigor em 1 de março de 2015, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, abreviadamente, RJACSR, aplicável, entre outras atividades, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º e procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes.

Este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020, apresentada e publicitada no Portal do Governo em 30 de junho de 2014, e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa».

Torna-se portanto necessário adequar o Regulamento da Venda Ambulante do Município de Cascais às disposições legais atualmente em vigor, nos termos do disposto no artigo 79.º do RJACSR, disciplinando o exercício da venda ambulante e as regras a que está sujeita, designadamente, através da indicação das zonas e locais autorizados, os horários e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante.

O projeto de Regulamento foi remetido a diversas entidades, designadamente às Juntas de Freguesia, às forças de segurança territorialmente competentes, à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO) e à Associação Empresarial do Concelho de Cascais (AECC), tendo sido igualmente publicitado no *Diário da República* e no sítio da internet do Município para consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões ou apresentação de reclamações.

Findo o referido prazo promoveram-se os necessários ajustamentos, as retificações e correções detetadas, e demais adaptações em face das sugestões formuladas pelas entidades auscultadas, constituindo esta a versão final do Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea *e*) do artigo 3.º conjugado com alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro e pelo regime previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designado por RJACSR.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante, regulando as zonas e horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

2 — O presente regulamento estabelece ainda as condições de acesso e exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis ou amovíveis.

3 — O presente Regulamento não se aplica:

a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Aos eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) Ao exercício do comércio em feiras, mercados municipais ou noutros locais sujeitos a regulamentação própria;

e) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas, quando praticada em locais fixos no espaço público e desde que a ocupação não cause qualquer embaraço à livre circulação de peões e veículos;

g) Aos eventos organizados ou promovidos pela Câmara Municipal de Cascais e Empresas Municipais.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

c) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;

d) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

e) «Venda ambulante em locais fixos», a venda de produtos e mercadorias ao público consumidor, pelo vendedor ambulante em locais fixos e fora dos mercados municipais, devidamente demarcados pela Câmara Municipal, utilizando na venda meios próprios ou outros colocados à disposição por esta;

f) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 4.º

Mera Comunicação Prévia

1 — O acesso à atividade de vendedor ambulante, identificada na lista VII do anexo I, ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação previa os empresários não estabelecidos em território nacional que aqui pretendam aceder à atividade de comércio de venda ambulante.

3 — A cessação da atividade deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor» até 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 5.º

Tramitação da Mera Comunicação Prévia

A mera comunicação prévia é apresentada à Direção-Geral das Atividades Económicas, (doravante DGAE), através do «Balcão do empreendedor», nos termos do artigo 20.º do RJACSR.

Artigo 6.º

Título de exercício da atividade

1 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» das meras comunicações prévias, bem como das demais comunicações previstas no RJACSR, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas para os casos de permissões administrativas expressamente previstas no RJACSR, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

2 — Para a verificação do cumprimento de obrigações reguladas no presente regulamento, as autoridades fiscalizadoras competentes, sem prejuízo dos demais poderes inerentes ao exercício das suas legais atribuições, acedem à página de acesso restrito do «Balcão do empreendedor», respeitante ao operador económico em causa.

3 — No preenchimento das meras comunicações prévias referidas no artigo 4.º através do «Balcão do empreendedor», a informação relativa à CAE e aos dados das pessoas coletivas é confirmada através de ligação ao Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas e às bases de dados do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), sendo a informação relativa à CAE e aos dados das pessoas singulares confirmada através de ligação à base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em termos a definir nos protocolos previstos nos n.os 3 a 5 do artigo 152.º do RJACSR.

Artigo 7.º

Deveres do vendedor

1 — O vendedor ambulante tem por dever, designadamente:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à DGAE da mera comunicação prévia, salvo nos casos em que está isento deste requisito, para apresentação imediata às autoridades a quem a lei confira competência;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter os locais de venda limpos e em perfeito estado de conservação;

d) Cumprir as disposições da legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares;

e) Acatar as ordens e indicações dos agentes municipais e demais autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, para o exercício da atividade nas condições previstas no presente Regulamento;

f) Afixar o preço de venda em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

g) Declarar às entidades competentes, sempre que exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

h) Abster-se de adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.

2 — O vendedor ambulante deve ainda fazer-se acompanhar, no local de venda, das faturas ou dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, a venda ambulante de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 8.º

Práticas proibidas

É proibido ao vendedor ambulante:

a) Exercer a atividade fora do local e do horário autorizado;

b) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões e lugares de estacionamento;

c) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

d) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

e) A venda ambulante de géneros ou mercadorias no exterior dos mercados municipais e feiras até uma distância de 500 metros;

f) A venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros de museus, igrejas, hospitais, casas de saúde, estabelecimentos de ensino ou edifícios considerados monumentos nacionais ou de interesse público, paragens de transportes públicos e estabelecimentos fixos que pratiquem o mesmo ramo de comércio;

g) Fazer publicidade sonora ou outra em condições que possam perturbar a vida normal das populações;

h) Vender produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

i) Promover práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;

j) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de sujarem a via pública;

k) Expor e ou vender produtos interditos, designadamente artigos nocivos à saúde pública ou atentatórias da moral pública;

l) Prestar falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda induzindo o público para a sua aquisição;

m) Estacionar para expor ou comercializar produtos, fora dos locais em que a venda seja permitida;

n) Expor para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

o) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

p) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;

q) É proibida a venda de bebidas Alcoólicas em locais a menos de 250 metros de estabelecimento escolares de ensino básico e secundário.

CAPÍTULO II

Dos locais de venda ambulante

Artigo 9.º

Locais de venda autorizados

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes com ou sem carácter de permanência apenas é permitido no espaço público fora dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais, delimitados no anexo III ao presente regulamento.

2 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes é autorizado em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no anexo IV ao presente regulamento e desde que sejam respeitadas as condições de equipamento e transporte estabelecidas no presente regulamento, bem como liquidadas as respetivas taxas pela ocupação de espaço público.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante podem ser alterados, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e tornada pública através de Edital e do sítio da internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

4 — No caso da venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, e sobre os apoios que não sejam de fabrico.

5 — Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

6 — Não são permitidas quaisquer vendas classificadas como ambulantes, nas estradas nacionais inclusive nos troços dentro das povoações e constituindo arruamentos destas, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões e, no caso de utilização de veículo, este deve estar fora da faixa de rodagem.

7 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração do público, pode a Câmara Municipal alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

8 — Sem prejuízo no disposto na alínea *e*) do artigo anterior pode ser autorizada a ocupação ocasional por vendedores ambulantes, de lugares vagos nos mercados municipais, quando não exista no seu interior a venda fixa dos produtos por eles comercializados.

9 — A venda ambulante propriamente dita pode ser interdita a partir do momento em que a Câmara Municipal implementar a venda ambulante em locais fixos.

10 — Sem prejuízo do número anterior, a mesma pode, tendo em atenção razões hígio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente, ser restringida, condicionada ou proibida a todo o tempo.

Artigo 10.º

Horário

1 — Salvo disposição em contrário, aplica-se à venda ambulante as regras vigentes no Concelho relativas ao horário de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais.

2 — No caso de espetáculos ou quaisquer eventos que se realizem no Concelho fora desse horário, é autorizada o exercício da venda ambulante na área adjacente ao local e no período da respetiva realização, de produtos que tradicionalmente se vendam em tais circunstâncias, não podendo prolongar-se para além de uma hora após a sua conclusão.

Artigo 11.º

Ocupação de espaço público

1 — A ocupação de espaço público é circunscrita ao espaço da unidade móvel ou amovível, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora do mesmo, exceto recipientes para o lixo.

2 — A ocupação do espaço público com o exercício da atividade da venda ambulante deve obedecer ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade.

Artigo 12.º

Atribuição de lugares fixos

1 — Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

2 — Do anúncio do sorteio constará a duração da autorização concedida.

3 — A atribuição do direito de uso do espaço público é sempre onerosa, precária, pessoal, condicionada pelas disposições do presente Regulamento e titulada por documento escrito.

4 — O direito de uso do espaço público não é renovável automaticamente.

5 — Não deve prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, bem como vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

Artigo 13.º

Caducidade

1 — O direito de ocupação do espaço público e privado municipal caduca:

a) Por extinção da atividade ou morte do titular;

b) Por renúncia do seu titular;

c) Por falta de pagamento das taxas, dentro do prazo fixado para o efeito;

d) Sempre que o vendedor ambulante não cumprir as obrigações previstas no artigo 7.º do presente regulamento.

e) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas no artigo 8.º do presente regulamento.

2 — A caducidade do direito de ocupação não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

3 — A caducidade carece de ser declarada pelo Município.

4 — Declarada a caducidade prevista neste artigo, o vendedor ambulante deve proceder à remoção do equipamento instalado, sob pena do Município de Cascais poder proceder à respetiva remoção, após notificação, a expensas do titular da ocupação, imputando-lhe ainda as despesas de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis.

5 — A remoção deve ser complementada com a necessária limpeza do local, de modo a repor as condições existentes à data da ocupação.

CAPÍTULO III

Dos produtos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Equipamento e exposição de produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, os vendedores ambulantes devem utilizar, individualmente, tabuleiros de dimensão não superior a 1 metro × 1,20 metros, colocado a uma altura mínima de 0,40 metros do solo.

2 — Pode ser dispensado o cumprimento do estabelecido no número anterior sempre que a venda ambulante se revista de características especiais ou considere mais adequado estabelecer outro modelo de equipamento.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, devem ser construídos de material resistente e facilmente laváveis.

4 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e segurança.

5 — O material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser removido do espaço público sempre e desde que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 15.º

Transporte e acondicionamento

1 — Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados ao cumprimento das disposições legais, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos alimentares é obrigatório:

a) Separar os produtos alimentares dos de natureza diferente;

b) Separar os produtos que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros;

c) Guardar os produtos em recipientes adequados à preservação do seu estado e em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — Na embalagem, acondicionamento e rotulagem de produtos alimentares só pode ser utilizado papel ou outro material para uso alimentar autorizado e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16.º

Produtos vedados ao comércio ambulante

1 — Fica proibido, em qualquer lugar ou zona, o comércio ambulante dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para

animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado, carvão e lenha;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis, velocípedes e seus acessórios, em modo ambulante;

h) Bebidas alcoólicas a menos de 250 m de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário.

2 — Para além dos produtos indicados, encontra-se ainda interdita, por razões higiossanitárias e de racionalização da utilização do espaço público, a venda dos seguintes produtos:

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;

b) Bebidas, com exceção de refrigerantes e águas minerais quando nas suas embalagens de origem;

c) Desinfetantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;

d) Sementes, plantas e ervas medicinas e respetivos preparados;

e) Móveis artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;

f) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;

g) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou gás candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;

h) Instrumentos musicais, discos, cassetes, vídeos, DVDs e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

i) Materiais de construção, metais e ferragens;

j) Reboques e velocípedes com ou sem motor e acessórios;

k) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

l) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;

m) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.

3 — Além dos produtos referidos no número anterior, poderá ser proibida a venda de outros sempre que esteja em causa o interesse público, a anunciar por edital.

4 — É expressamente proibida a comercialização de produtos contrafeitos e de todos os que violem as prescrições constantes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 17.º

Comercialização de Produtos

No exercício do comércio não sedentário os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 56.º do RJACSR.

SECÇÃO II

Venda de géneros alimentícios

Artigo 18.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produto

Artigo 19.º

Vistoria anual dos meios de transporte

1 — Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pelo Serviço Médico Veterinário Municipal.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

SECÇÃO III

Venda de géneros não alimentícios

Artigo 20.º

Venda ambulante de vestuário

1 — Os artigos de vestuário podem ser devolvidos pelo comprador, no dia da compra, com fundamento em erro de medida, ficando o vendedor obrigado a reembolsá-lo da quantia paga.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior a roupa interior.

Artigo 21.º

Venda de produtos com defeito

Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

CAPÍTULO IV

Serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis

Artigo 22.º

Condicionamentos ao exercício da atividade

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com carácter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis, apenas é permitida no espaço público fora dos Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais, delimitados no anexo III ao presente regulamento.

2 — Os locais autorizados podem ser alterados, por deliberação da Câmara Municipal e tornada pública através de Edital e do sítio da internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

3 — O início do exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis só é permitindo após a apresentação de mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Cascais, através do «Balcão do empreendedor», remetida posteriormente à DGAE, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

4 — A cessação da atividade deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor» até 60 dias após a ocorrência do facto.

5 — Salvo disposição em contrário, o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis, observa o regime praticado no concelho em matéria de horário de funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais.

6 — No caso de espetáculos ou quaisquer eventos que se realizem no Concelho fora desse horário, é autorizada a sua permanência na área adjacente ao local e no período da respetiva realização e não podendo prolongar-se para além de uma hora após a sua conclusão.

7 — A ocupação de espaço público é circunscrita ao espaço da unidade móvel ou amovível, não sendo permitido colocar qualquer objeto fora do mesmo, exceto recipientes para o lixo.

8 — A ocupação do espaço público deve obedecer ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal e Publicidade.

9 — Sempre que a Câmara Municipal determine a restrição a um número fixo de unidades móveis ou amovíveis, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital e no sítio da internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

10 — Do anúncio do sorteio constará a duração da autorização concedida, não sendo esta automaticamente renovável.

11 — A atribuição do direito de uso do espaço público é sempre onerosa, precária, pessoal, condicionada pelas disposições do presente regulamento e titulada por documento escrito.

Artigo 23.º

Deveres do prestador de serviços

O prestador de serviços tem o dever de, designadamente:

a) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

b) Manter os locais de venda limpos e em perfeito estado de conservação;

c) Cumprir as disposições da legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares, designadamente as constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004;

d) Acatar as ordens e indicações dos agentes municipais e demais autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras, para o exercício da atividade nas condições previstas no presente regulamento;

e) Afixar o preço de venda em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

f) Abster-se de promover a venda exclusiva de bebidas alcoólicas;

g) Abster-se de adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores;

h) Declarar às entidades competentes, sempre que exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso.

Artigo 24.º

Seguro

Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir a contratação de um seguro de responsabilidade civil profissional para cobertura de eventuais danos causados ao destinatário do serviço ou de terceiro, ou para a segurança financeira do destinatário.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — A prevenção e ação corretiva sobre as infrações às normas constantes no presente Regulamento e legislação conexa são da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e da câmara municipal, nos casos em que esta seja autoridade competente para o controlo da atividade em causa, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do presente regulamento encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadores, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

4 — A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

Artigo 26.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação, compete à Câmara Municipal e para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

3 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo presidente da câmara municipal, em 90 % para o respetivo município e em 10 % para a entidade autuante.

Artigo 27.º

Classificação das contraordenações e montante das coimas

1 — A violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação.

2 — No âmbito do presente regulamento as contraordenações classificam-se em leves e graves, puníveis com as coimas previstas no RJACSR, sem prejuízo do montante das coimas estabelecidas em legislação específica.

3 — Às contraordenações leves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 150,00 a € 500,00, em caso de negligência, e de € 300,00 a € 1000,00, em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas coletivas:

i) Tratando-se de microempresa, de € 225,00 a € 1500,00, em caso de negligência e de € 450,00 a € 3000,00, em caso de dolo;

ii) Tratando-se de pequena empresa, de € 600,00 a € 4000,00, em caso de negligência e € 1200,00 a € 8000,00, em caso de dolo;

iii) Tratando-se de média empresa, de € 1200,00 a € 8000,00, em caso de negligência e de um € 2400,00 a € 16 000,00, em caso de dolo.

iv) Tratando-se de grande empresa, de € 1800,00 a € 12 000,00, em caso de negligência e de € 3600,00 a € 24 000,00, em caso de dolo.

4 — Às contraordenações graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 600,00 a € 1500,00, em caso de negligência e € 1200,00 a € 3000,00, em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas coletivas:

i) Tratando-se de microempresa de € 1600,00 a € 3000,00, em caso de negligência e de € 3200,00 a € 6000,00, em caso de dolo;

ii) Tratando-se de pequena empresa de € 4100,00 a € 8000,00, em caso de negligência e de € 8200,00 a € 16000, em caso de dolo;

iii) Tratando-se de média empresa de € 8100,00 a € 16000,00, em caso de negligência e de € 16 200,00 a € 32 000,00 em caso de dolo;

iv) Tratando-se de grande empresa de € 12 100,00 a € 24 000,00, em caso de negligência e de € 24 200,00 a € 48 000,00 em caso de dolo.

5 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;

b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;

c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;

d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.

Artigo 28.º

Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações:

a) Leves:

i) A violação do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 7.º, punidas nos termos do presente regulamento;

ii) A violação do disposto das alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 8.º, punidas nos termos do RJACSR;

iii) A violação do disposto das alínea *g*) e *j*) do artigo 8.º, punidas nos termos do presente regulamento;

iv) A violação do disposto das alíneas *b*), *e*), *f*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 16.º, punidas nos termos do presente regulamento;

v) A violação do disposto das alíneas *a*), *b*) e *d*) do artigo 23.º, punidas nos termos do presente regulamento;

b) Graves:

i) A violação do disposto das alíneas *a*), *e*), *f*), *k*) e *m*) do artigo 8.º, punidas nos termos do presente regulamento;

ii) A violação do disposto na alínea *q*) do artigo 8.º, punidas nos termos do RJACSR;

iii) A violação do disposto dos n.º 1 e 5 do artigo 14.º, punidas nos termos do presente regulamento;

iv) A violação do disposto nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 16.º, punidas nos termos do RJACSR;

v) A violação do disposto na alíneas *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, punida nos termos do presente regulamento;

vi) A violação do disposto nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *g*) do n.º 2 do artigo 16.º, punida nos termos do presente regulamento;

vii) A violação do n.º 1 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 22.º, punida nos termos do presente regulamento.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contraordenações.

2 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;

b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;

c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;

d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

4 — Será efetuada a apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade de venda ambulante sem o título de exercício de atividade ou fora dos locais autorizados para o efeito;

b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 30.º

Extensão da responsabilidade

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 31.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto.

2 — O destino dos bens apreendidos será determinado com a decisão administrativa do processo de contraordenação.

3 — Decorrido o prazo estabelecido ou a decisão administrativa transitada em julgado, que determine a devolução dos bens apreendidos, sem que estes tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositário dos mesmos, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente às entidades referidas na alínea *a*) do n.º 4.

4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspecionadas pelo Veterinário Municipal ou pelo Delegado de Saúde, conforme a sua natureza, após o que se observa o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higiossanitárias, é-lhes dado de imediato o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social;

b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

Artigo 32.º

Depósito de bens

1 — Os bens aprendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta fiel depositário dos mesmos, podendo nomear um funcionário para cuidar dos bens depositados.

2 — No caso de bens perecíveis, estes são depositados nos armazéns frigoríficos do Mercado Municipal de Cascais.

Artigo 33.º

Regime de depósito

O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa prevista na tabela de taxas e licenças em vigor no Município.

Artigo 34.º

Obrigações do depositário

O depositário é obrigado, designadamente a:

a) Guardar a coisa depositada;

b) Avisar imediatamente a Câmara Municipal quando saiba que algum perigo ameaça a coisa ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela;

c) Restituir os bens sempre que tal seja ordenado;

d) Comunicar à Câmara Municipal se for privado da detenção dos bens por causa que lhe não seja imputável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 35.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e o regime jurídico do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogada toda a regulamentação existente sobre esta matéria.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

Anexos do Regulamento de Venda ambulante

ANEXO I

Venda ambulante em locais fixos com carácter de permanência

Boca do inferno;
Largo Cidade Vitória;
Outros locais a definir pela Câmara Municipal.

ANEXO II

Venda ambulante em locais fixos sem carácter de permanência

Venda ambulante só é permitida nas praias, condicionada aos seguintes produtos e sem carácter de permanência:

Gelados;
Bolos;
Batatas fritas;
Brinquedos de praia;
Toalhas;
Chapéus de sol;
Produtos de proteção solar.
Outros locais a definir pela Câmara Municipal.

ANEXO III

É proibida a venda ambulante em Núcleos Urbanos Históricos e Centros Urbanos Comerciais.

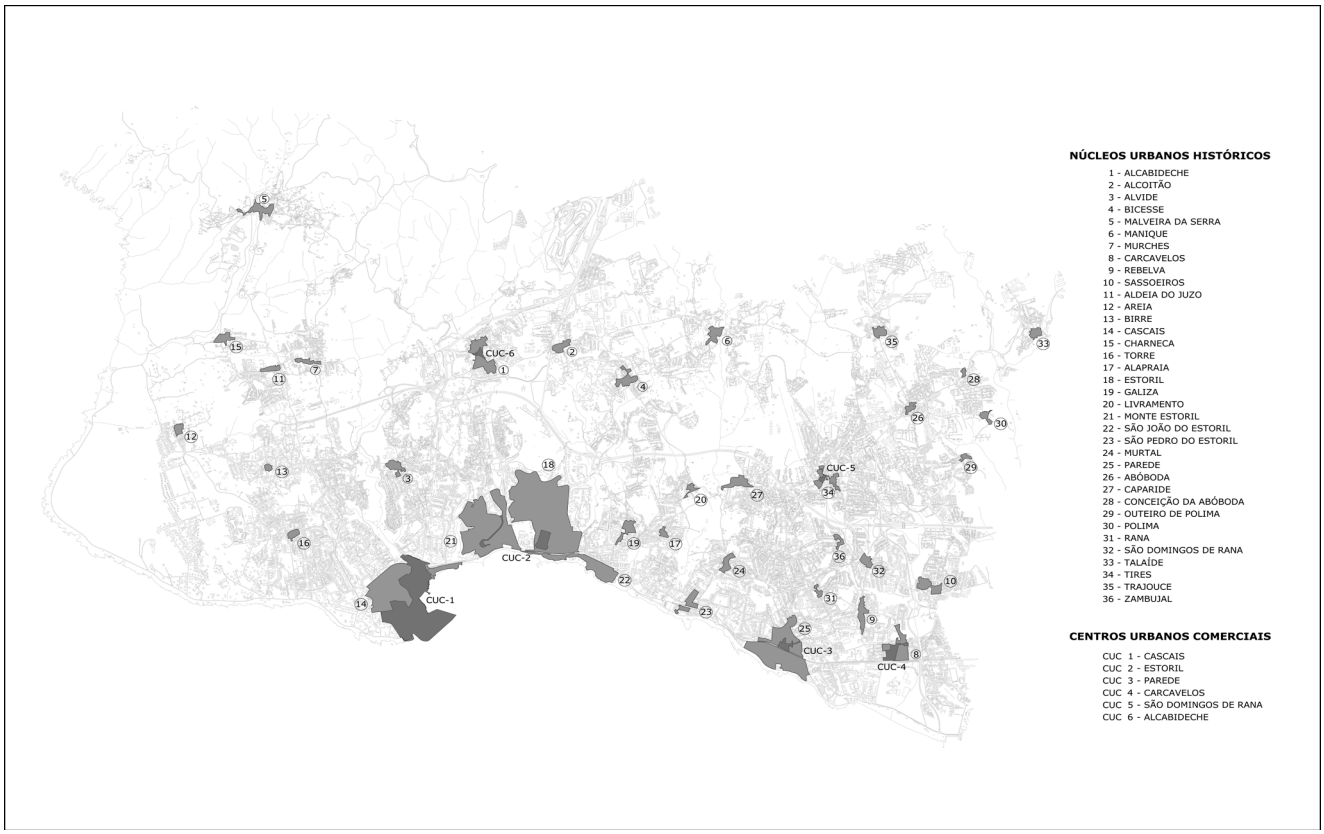

Nota. — Os Núcleos Urbanos Históricos integram as subcategorias de «Espaço Residencial Histórico» e «Espaço Central Histórico» previstas no PDM de Cascais.

ANEXO IV

Produtos a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento

Castanhas assadas;
Outros produtos que, excecionalmente possam ser autorizados.

209305623

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 1508/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atua redação, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros, com os seguintes trabalhadores:

Fábio Alexandre Pinheiro Lemos — Admissão a 01/02/2016
Sandra Filipa da Silva Almeida — Admissão a 01/02/2016
Sara Marisa Monteiro Teixeira — Admissão a 01/02/2016
Sandrina Isabel Ferreira Pereira Figueiredo — Admissão a 01/02/2016
Anabela Pontes Guerra dos Santos Ribeiro — Admissão a 01/02/2016
Ana Isabel dos Santos Pedro — Admissão a 01/02/2016
Daniela Sequeira Pinto — Admissão a 01/02/2016
Ana Lúcia Almeida Matias — Admissão a 01/02/2016

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

309315992

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 1509/2016

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovar o projeto de «Regulamento do Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES), Normas de Funcionamento e Minuta de Contrato de Alojamento».

Mais torna público, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na íntegra na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

309304002

Aviso n.º 1510/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, cessaram a sua relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por motivo de aposentação/pensionista, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município, a saber:

Por motivo de Aposentação:

Fernando Ribeiro Moreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e no nível remuneratório entre 3 e 4, com efeitos a partir de 01/08/2015;

Manuel Joaquim Ramos Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª e no nível remuneratório entre 7 e 8, com efeitos a partir de 01/08/2015;

Anabela Rocha Martins Moreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª e no nível remuneratório entre 3 e 4, com efeitos a partir de 01/09/2015;

Silvina Oliveira Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 7.ª e no nível remuneratório 7, com efeitos a partir de 01/09/2015;

Fernando Fernandes Duarte, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e no nível remuneratório entre 4 e 5, com efeitos a partir de 01/01/2016;

Por motivo de passagem à situação de pensionista:

Maria da Conceição Moreira Matos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e no nível remuneratório 1 e 2, com efeitos a partir de 17/07/2015;

Albino Fernando Pereira Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª e no nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 14/10/2015;

Manuel Cândido Ferreira Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 2.ª e no nível remuneratório 2, com efeitos a partir de 15/12/2015;

15 de janeiro de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida*.

309300844

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Despacho n.º 1975/2016

1 — Considerando que:

a) A adequação da estrutura orgânica do Município de Leiria, vigente desde 1 de janeiro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, integra a Divisão de Obras Municipais (DIOM), sendo esta uma unidade orgânica diretamente dependente do Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM);

b) A direção da Divisão de Obras Municipais (DIOM) tem vindo a ser assegurada pelo Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DDIEM);

c) Importa, no entanto, e face a crescentes e novos desafios, garantir o adequado enquadramento das funções de direção, coordenação e controlo da Divisão de Obras Municipais (DIOM), sendo que urge proceder à adoção das medidas necessárias a não comprometer o seu regular funcionamento;

d) Subsiste a possibilidade legal do cargo dirigente em causa poder ser exercido em regime de substituição, desde que observados todos os requisitos legais exigidos para o seu provimento;

e) Existe uma trabalhadora afeta ao Departamento de Infraestruturas e Manutenção (DIEM) que reúne os requisitos legais de recrutamento para o cargo a substituir;

f) O posto de trabalho a que corresponde o cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais tem previsão no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria para 2016, e, bem assim, no Mapa de Pessoal que o integra.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, e do artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada, e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012:

a) Designar, com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2016, a Sr.ª Arquiteta Sandra Paula Cardoso Machado Macedo, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, de Chefe da Divisão de Obras Municipais, em regime de substituição;

b) Que aquela designação vigore pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;

c) Autorizar a designada a optar pelo vencimento base da categoria de origem, caso pretenda beneficiar da prerrogativa contida no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004;

d) Que o presente despacho seja publicitado no *Diário da República,* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada.

18 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Sandra Paula Cardoso Machado Macedo

Formação Académica e Profissional: Licenciatura em Arquitetura, da Escola Superior Artística do Porto, concluída em 1995, com média final de 14 valores; Pós-Graduação em Planeamento Municipal e Desenho Urbano, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, concluída em 2000, com média final de 12 valores.

Formação profissional: Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", "Alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação", "Curso de Gestão Pública na Administração Local", "Novo Regime de Planeamento Urbanístico: Fator de Competitividade Territorial", "Congresso Internacional: Planeamento Urbano|Avaliação do Impacte na Saúde", "Planos Diretores Municipais: Contingências e Oportunidades", "Execução Urbanística e Perequação (Nível II)", "Os Planos Diretores Municipais e o Ambiente", "Os Planos Diretores Municipais de Segunda Geração", "Planeamento Municipal e Local", "Planeamento Regional e Municipal", "Introdução ao Urbanismo", "Gestão para a Sustentabilidade".

Experiência profissional na Câmara Municipal de Leiria: Ingressou na carreira técnica superior, na categoria de arquiteta de 2.ª classe, em 01 de abril de 2002, tendo sido promovida na categoria de 1.ª classe em 22 de fevereiro de 2006, sendo que, por restruturação de carreiras, a carreira e categoria passou a designar-se técnica superior, com efeitos a 01 de janeiro de 2009. Em 17 de fevereiro de 2005 foi designada para assumir a coordenação e gestão funcional da Divisão de Planeamento e Ordenamento, tendo sido nomeada, com efeitos a 02 de junho de 2008, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, em comissão de serviço, cargo que desempenhou até 21 de junho de 2010. De 22 de junho de 2010 a 04 de março de 2011, desempenhou o cargo de Chefe da Divisão de Habitação, em regime de substituição, e de 05 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2011, desempenhou o cargo de Chefe da Divisão de Edificação, em regime de substituição.

309305591

Despacho n.º 1976/2016

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do referido artigo 43.º, exonero a Sr.ª Dr.ª Ana Maria Fernandes Esperança, do cargo de Adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, que havia designado pelo meu Despacho n.º 131/2013/DIRH, de 13 de novembro de 2013, com efeitos ao dia 5 de janeiro de 2016, inclusive.

06 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

309305518

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 1511/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora desta Câmara Municipal, Maria de Fátima Pacheco Teixeira, Assistente Operacional, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 1 do artigo 304.º do mesmo diploma legal, a partir do dia 18 de janeiro de 2016.

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

309308029

Aviso n.º 1512/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador do mapa de pessoal deste Município, Adriano Mendes Barbosa Coelho, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, posição e nível remuneratórios entre 5 e 6, desligado do serviço a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

309313918

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 1513/2016

Conclusão de Período Experimental — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi homologada a ata de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores contratados por Tempo Determinado (Termo Resolutivo Certo):

Rafaela Luísa Abrunhosa Olas — Assistente Técnico;
Tomás de Sousa Esteves — Assistente técnico.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

309311382

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 1514/2016

Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira:

Faz Público que, em cumprimento de deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 10 de dezembro de 2015, se encontra em fase de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento do comércio a retalho não sedentário do município de Mira.

Todo o processo referente ao Projeto poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, durante o seguinte horário: das 9 h 00 às 12 h 30 e das 13 h 00 às 16 h 30.

Todos os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito no prazo supra referido, no Serviço de Atendimento ao Munícipe, no seguinte horário: das 9 h 00 às 12 h 30 e das 13 h 00 às 16 h 00.

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, divulgado no *site* do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e publicitado nos jornais locais editados na área do Município.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal*, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida.*

Projeto de Regulamento do Comércio a retalho não sedentário do município de Mira

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou um novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e procedeu à alteração e revogação de outros diplomas legais, foi necessário efetuar a revisão do Regulamento de Venda Ambulante e feiras do município de Mira, anteriormente regido pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e agora revogada pelo referido decreto-lei.

Este diploma sistematizou alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de mesmas atividades.

Com este novo regime o legislador procurou criar um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, e oferece uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potencia um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, concebendo ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

O referido diploma visou implementar e disseminar de forma acrescida os princípios e as regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Pelo que o presente regulamento acolhe diretamente essas normas e define claramente as regras de funcionamento e as condições de admissão dos feirantes e respetivos critérios para a atribuição dos espaços de venda, em que o procedimento de seleção assegura a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e sendo efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do Empreendedor». Define igualmente o horário e as normas de funcionamento e ainda as condições para o exercício da venda ambulante, bem como, identifica os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes, a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda de acordo com o previsto no artigo 80.º do RJACSR.

Considerou-se também pertinente a introdução no presente regulamento de regras disciplinadoras da venda de produtos agrícolas locais e seus derivados, de forma a permitir ao Município, promover e dinamizar a atividade agrícola e seus produtos locais, e, ao mesmo tempo regulamentar este tipo de venda, permitindo assim aos feirantes e seus vendedores/produtores, venderem os seus produtos produzidos no concelho, com normas vem definidas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e Portaria n.º 206-A/2015, de 14 de julho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento determina as regras que regem a atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante na área do município de Mira.

2 — O presente regulamento determina ainda os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário na área do concelho.

3 — Excluem-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra (promoção e divulgação de produtos e serviços), ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, ou seja, eventos destinados a dar a conhecer a gastronomia local (feiras gastronómicas), desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Mira;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) O mercado municipal;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;

g) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentam;

h) Eventos destinados à prestação de serviços de diversão com objetivos de recreação (arraiais, romarias, bailes e provas desportivas e outros divertimentos públicos, organizados em lugares públicos, sujeitos ao regime de licenciamento camarário nos termos previstos nos artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação).

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho» a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais de modo ambulante, à distância, ao domicilio e através de máquinas automáticas;

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho e, que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com a duração anual acumulada de 30 dias;

d) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirantes», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras;

g) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;
h) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;
i) «Produtores agrícolas», pequenos agricultores que não estejam, constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razoes de subsidência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;
j) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário» — a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas designadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;
k) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
l) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Mira poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vice-Presidente.
2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Mira poderão ser delegadas no Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Condições gerais do exercício da atividade

Artigo 5.º

Mera Comunicação Prévia

1 — Para o exercício de atividade, os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional, devem apresentar uma mera comunicação prévia à DGAE, através do «Balcão do empreendedor».
2 — Conforme previsto no n.º 6 do artigo 20.º do RJACSR, o comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» da mera comunicação prévia é prova única admissível do cumprimento dessa obrigação para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.
3 — Após a sua regular submissão podem ser emitidos o título de exercício da atividade.
4 — Os cartões, comprovativos ou títulos emitidos ao abrigo dos regimes anteriores na posse dos feirantes e vendedores ambulantes mantêm-se válidos devendo apenas comunicar através do *link* de acesso ao formulário: http://bde.portaldocidadao.pt/EVO/LicenciamentoZeroServicos.aspx, a alteração do código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) e a cessação da atividade quando estas ocorram.
5 — Os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem manter atualizados, através do «Balcão do empreendedor» todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, de acordo com o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação.
6 — De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do RJACSR, do Decreto-Lei n.º 10/2015, 16 de janeiro, são apresentadas no «balcão do empreendedor» da Câmara Municipal de Mira, as meras comunicações prévias, a ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para efeitos de reporte estatístico, para o acesso:

a) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;
b) A atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

7 — Excetua-se do disposto no número anterior, os empresários, não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio de feirante e vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços.

Artigo 6.º

Exercício da atividade de Comércio a retalho não sedentário

Só é permitido o exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária, na área do concelho de Mira:

a) Aos feirantes que tenham espaço de venda atribuído em feiras, previamente autorizadas pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 80.º do RJACSR, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante, nos termos da alínea *a*) do artigo 81.º e 138.º do RJACSR, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Documentos

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem ser portadores, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento, de acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
b) Título de exercício de atividade, ou cartão de feirante e de vendedor ambulante, válidos para todo o território nacional, sem prejuízo do disposto no n.º anterior de acordo com o disposto no n.º 3 da Portaria n.º 191/2013, de 24 maio.

2 — Não é aplicável o disposto no número anterior:

a) A pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas por relatório do Serviço de Ação Social do município;
b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

3 — A falta de apresentação de mera comunicação prévia constitui uma contraordenação leve.
4 — A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade constitui contraordenação leve.

Artigo 8.º

Proibições

1 — É interdito aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
d) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados para esse fim;
e) Ocupar área superior à concedida;
f) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;
g) Danificar o pavimento do espaço de venda;
h) Fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de CDs e afins, desde que cumpra as normas legais e regulamentares de publicidade, direitos de autor e ruído;
i) Deixar qualquer tipo de resíduos na área ocupada;
j) Proibido utilizar balanças, pesos e medidas, sem a verificação periódica do ano civil;
k) Permanecer no recinto após o horário que foi estabelecido;
l) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;
m) Gritar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes;
n) Cuspir, expetorar, urinar ou defecar fora de locais apropriados a esse fim;
o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;

p) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado;
q) Comercializar produtos ou exercer atividades diferente da autorizada;
r) A venda de quaisquer produtos cuja legislação especifica assim o determine.

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

3 — A violação do referido no número anterior constitui uma contraordenação grave, punível com coima.
4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metro sem relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.
5 — A violação do referido no número anterior constitui uma contraordenação grave, punível com coima.
6 — Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital, no seu sítio na Internet ou no «Balcão do empreendedor».

Artigo 9.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 11.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de bens e serviços colocados à disposição do consumidor, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 12.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e o anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011 de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro;
c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 315/2003 de 17 de dezembro e 265/2007 de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007 de 31 de agosto e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009 de 24 de setembro e 260/2012 de 12 de dezembro;
d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies de fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

SECÇÃO II

Condições gerais de venda

Artigo 13.º

Pastelaria, pão e produtos afins não embalados

1 — O comércio a retalho não sedentário de venda de pão e produtos afins não embalados, fica sujeito às disposições do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro.
2 — A venda de pão e produtos afins não embalados deverá obedecer às seguintes condições:

a) Só pode efetuar-se conjuntamente com a de produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos;
b) Não pode realizar-se em regime de autosserviço, devendo os referidos produtos, sempre que expostos para venda, estar fora do alcance do público e colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e à proteção de poeiras, contaminações ou contactos suscetíveis de afetarem a saúde dos consumidores;
c) O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipula, de forma a impedir um contacto direto, designadamente o uso de touca, bata e luvas ou outro (saco envolvente mãos).

3 — O pão e produtos afins não embalados serão entregues convenientemente acondicionados em papel ou outro material apropriado não recuperável, sempre que os compradores o exijam.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é proibido o uso de papel impresso, com exceção de papel impresso novo, onde estejam apostos o nome, firma ou denominação social do vendedor e quaisquer indicações referentes aos produtos sobre o lado que não vá estar em contacto com o alimento.
5 — O pão e produtos afins não embalados, quando em transporte para os locais de venda ou armazenados, serão colocados em cestos ou outros recipientes apropriados, os quais devem manter-se em rigorosas condições de asseio e, quando não estejam em uso, conservar-se arrumados em local limpo, não podendo ser utilizados para fins diferentes.

Artigo 14.º

Venda de pescado

1 — Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto no artigo do 19.º, do presente regulamento.
2 — A venda de pescado deverá obedecer às seguintes especificações:

a) Assegurar todas as condições higiossanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento.
b) Ser providos de meios que assegurem a conservação e a qualidade dos produtos (pescado fresco, salgado ou por qualquer forma preparado ou conservado, com exclusão das conservas), devendo o seu acondicionamento fazer-se para que não sofram esmagamento ou fiquem sujeitos a qualquer contaminação.

c) Conter dispositivos que permitam o seu adequado arejamento e garantam a drenagem permanente, sem escorrências para o exterior, de fácil limpeza e desinfeção.

d) O fornecimento de pequenas quantidades de produtos de pesca pelo produtor primário, diretamente ao consumidor final, que abasteçam diretamente o consumidor final, pode ser realizado até à quantidade máxima de 30 kg por dia, com um máximo de 150 kg por semana, de acordo com a alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 19.º, do presente regulamento, sempre que, na vistoria das unidades móveis de venda de pescado, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correção das mesmas.

4 — Decorrido o prazo dado e as unidades estejam aptas a funcionar, deverá o interessado requerer a respetiva vistoria à Câmara Municipal, para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável.

5 — O presidente da Câmara Municipal deverá, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior, mandar proceder à vistoria e, face à mesma, emitir ou não a respetiva autorização para venda de pescado.

Artigo 15.º

Venda de carne fresca e seus produtos

1 — Ao regime de venda de carne fresca e seus produtos aplica-se o disposto no Capítulo III, Secção I, nos artigos 6.º e 7.º e Capítulo V, Secção I, do Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, que regulamenta as condições higiénicas e técnicas na venda de carne e seus produtos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro.

2 — A venda de carnes e seus produtos pode ser efetuada com recurso a unidades móveis, ficando sujeita às condições previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, e demais disposições constantes no presente regulamento.

3 — Além do disposto nos números anteriores, o fornecimento de carne referida nos artigos 6.º e 7.º da n.º 74/2014, de 20 de março, poderá ser realizado pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, carecendo de autorização prévia do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do artigo 11.º, da referida portaria.

Artigo 16.º

Venda de produtos Lácteos, seus derivados e ovos

A venda de produtos lácteos, seus derivados e ovos só é permitida, desde que estejam asseguradas todas as condições higiossanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser cumpridos os requisitos enunciados nos artigos 12.º, artigo 18.º, artigo 19.º e artigo 21.º do presente Regulamento, bem como as disposições constantes no artigo 2.º, alíneas *a*) e do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 5.º da Portaria n.º 74/2014, de 20 de março.

Artigo 17.º

Venda de produtos tradicionais e/ou Produção própria

1 — A venda de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente artesanato e produtos agrícolas locais e seus derivados, de pequenos agricultores e artesãos que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

2 — A atribuição de lugares é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

SECÇÃO III

Disposições gerais de higiene

Artigo 18.º

Requisitos gerais de higiene

1 — O condicionamento à exposição e armazenamento de produtos alimentares deve realizar-se de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento (CE) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, referente à higiene dos géneros alimentícios:

a) As superfícies e materiais e utensílios utilizados ou que fiquem em contacto com os alimentos devem ser mantidos em boas condições de higiene, poder ser facilmente limpos e, sempre que necessário, desinfetados. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, impermeáveis, resistentes à corrosão e não tóxicos e que não alterem as características organoléticas dos alimentos;

b) Os produtos ou géneros alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em locais adequados à preservação do seu estado, em boas condições higiossanitárias, livres de poeiras, contaminações ou contacto que possa, de alguma forma, afetar a saúde dos consumidores;

c) Os cestos e outros recipientes, com ou sem produtos alimentares, não podem ter contacto direto com o solo ou ser colocados sobre balcões;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializam, nas condições higiossanitárias impostas à sua atividade por legislação e regulamento aplicáveis;

e) Deixar o local de venda devidamente limpo, livres de qualquer resíduo, no final do exercício de cada atividade, depositando os resíduos em recipientes próprios;

f) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

g) Possuir recipientes adequados à recolha de resíduos sólidos e águas residuais, provenientes do exercício da atividade;

h) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, a menos que exista autorização municipal que permita a permanência no respetivo local;

i) Dar conhecimento imediato, por escrito, de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município;

j) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 19.º

Características das unidades móveis

1 — Os requisitos de higiene aplicáveis a instalações amovíveis são:

a) Ser concebidas e construídas de forma a permitir uma fácil limpeza e desinfeção, assim como possibilitar a manutenção da higiene pessoal;

b) Manter as superfícies de contacto com os alimentos em boas condições de higiene, que permitam uma fácil lavagem e desinfeção;

c) Utilização de materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;

d) Existência de meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Manter os alimentos a temperaturas adequadas e permitir que as mesmas sejam controladas;

f) Existência de abastecimento de água potável quente e/ou fria;

g) Apenas usar as instalações no transporte de géneros alimentícios;

h) Caso exista transporte de diferentes géneros alimentares, deverá existir, sempre que necessário separação efetiva entre os produtos;

i) Caso as unidades móveis sejam usadas para o transporte de produtos que não sejam alimentares ou para o transporte de géneros alimentícios diferentes, dever-se-á proceder a uma limpeza adequada entre carregamentos, de forma a evitar o risco de contaminação.

2 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, sejam adequados à atividade comercial e ao local da venda.

3 — A venda dos produtos referidos no número anterior só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

4 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso de clientes.

5 — As unidades móveis de venda de géneros alimentares, não podem estacionar, junto a locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos, devendo a Câmara Municipal fixar os locais destinados ao tipo de atividade.

6 — No caso da unidade móvel servir para confecionar refeições ligeiras, ou outros casos, apenas será permitida esta atividade, quando estejam especialmente equipadas para o efeito, devendo cumprir os requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na atual redação, ficando ainda sujeitas a vistoria anual pela autoridade municipal.

7 — Os proprietários das unidades móveis de venda ambulante ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higiossanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal e/ou serviço com competência na área, sem prejuízo de fiscalizações pontuais.

8 — Excetua-se do n.º anterior a inspeção e certificação das condições higiossanitárias de unidades móveis de venda de carne, realizada pelo médico veterinário municipal, cuja periodicidade nunca deve ser superior a seis meses, segundo o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro.

9 — Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas em unidades móveis, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro:

a) A menores de 16 anos;
b) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;
c) Junto das unidades fabris, em horário de laboração.

10 — Nos requerimentos relativos às unidades móveis, o interessado deverá indicar as localidades onde pretende efetuar a venda.

Artigo 20.º

Unidades móveis de transporte e venda de pão e produtos afins

1 — No transporte de pão e produtos afins não embalados utilizar-se-ão veículos automóveis ligeiros ou pesados, de mercadorias ou mistos, adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega do produto.
2 — Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda devem possuir balcão e estantes apropriados ao acondicionamento e exposição de produtos.
3 — A caixa de carga dos veículos, deve ser isolada da cabina de condução e ainda da zona de passageiros nos veículos mistos, ser metálica ou de material macromolecular duro, não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior.
4 — Os veículos devem apresentar nos painéis laterais as inscrições «Transporte e venda de pão» ou «Transporte de pão», consoante os casos.
5 — Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e submetidos a adequada desinfeção periódica.
6 — Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pão e produtos afins.
7 — Sempre que, na vistoria das unidades móveis de pão, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correção das mesmas.
8 — Decorrido o prazo referido no número anterior, e as unidades estejam aptas a funcionar, deverá o interessado requerer a respetiva vistoria à Câmara Municipal, para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Manipuladores dos produtos

1 — Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não devem dedicar-se a qualquer outra atividade em simultâneo que possa constituir fonte de contaminação.
2 — Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementares de higiene, designadamente:

a) Ter as unhas cortadas e limpas, lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias;
b) Não tomar refeições e fumar nos locais de acondicionamento, distribuição e venda dos produtos alimentares;
c) Conservar rigorosamente limpo o vestuário e os demais utensílios de trabalho;
d) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar, comer durante o serviço, nem cuspir ou expetorar nos locais de trabalho.

3 — Sempre que qualquer individuo referido no n.º 1 apresente sintomas de ter contraído doenças infetocontagiosas, doença do aparelho digestivo acompanhado de diarreia, vómitos ou febre, fica interdito de toda a atividade diretamente relacionada com manipulação de produtos alimentares.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

Artigo 22.º

Direitos

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade, os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites, que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;
c) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas.

2 — As reclamações referidas na alínea anterior deverão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data do facto.
3 — A Câmara Municipal delibera, depois de ouvido o serviço competente e, caso seja mais esclarecedor, o reclamante, no prazo de 30 dias, notificando o interessado do ato.
4 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o facto que a originou.

Artigo 23.º

Deveres

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do município de Mira, devem:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo eletrónico de entrega da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), no «Balcão do empreendedor», bem como do comprovativo de pagamento da devida taxa, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividades em regime livre prestação de serviços, e exibi-los sempre que solicitado por autoridade competente;
b) Proceder ao pagamento de taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e exibi-la sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
d) A fiscalização pode solicitar, sempre que achar conveniente, o comprovativo do direito à ocupação, sob pena de poder interditar a mesma;
e) Afixar em todos os produtos expostos, a indicação do preço de venda ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, de forma e em local bem visível ao público, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual;
f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
g) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
k) Usar instrumentos de medição/pesagem devidamente verificados pelo serviço de metrologia da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 25.º do presente regulamento;
l) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
m) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
n) Ser portador da certificação higiossanitária, sempre que seja exigido para o exercício da atividade;
o) Ser sempre portador, para imediata apresentação às autoridades fiscalizadoras e policiais, do Título de Exercício de Atividade;
p) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
q) Sempre que lhe seja exigido, pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o seu acesso aos mesmos;
r) Possuir recipientes adequados à recolha de resíduos sólidos e águas residuais, provenientes do exercício da atividade;
s) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, a menos que exista autorização municipal que permita a permanência no respetivo local;
t) Dar conhecimento imediato, por escrito, de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município;

u) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 24.º

Dever da Assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente regulamento, cabe aos feirantes e vendedores ambulantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regularmente e cumprindo o horário estabelecido, no espaço que lhe foi atribuído.

2 — A não comparência a mais de 4 feiras consecutivas ou 8 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo devolução dos valores que tenham sido pagos.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes feiras, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês noutro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

b) Por motivo de doença, devidamente comprovado através de atestado médico, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis na Secção de Taxas, Expediente e Águas da Câmara Municipal;

c) A não comparência à feira por motivos de força maior;

d) Por motivo de férias, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço concedido, nem à devolução das quantias pagas.

Artigo 25.º

Instrumentos de pesar e medir

Os instrumentos de pesar e medir (balanças, pesos e medidas) utilizados em transações comerciais, devem ser submetidos à verificação periódica anual, efetuada pelos serviços municipais de metrologia, nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

SECÇÃO V

Condições gerais de admissão

Artigo 26.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público a feirantes e vendedores ambulantes

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar as zonas e locais onde se podem realizar a venda ambulante e as feiras no Município.

2 — A atribuição dos espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular, atribuído pelo prazo de cinco anos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem prever condições mais vantajosas para o feirante ou para o vendedor ambulante, cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vinculo de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária, de acordo com o n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — As condições gerais, para a atribuição de espaços de venda, para a realização de feiras são:

a) Compete à Câmara Municipal determinar a periodicidade das feiras do Município, bem como autorizar a sua realização em espaços públicos ou privados.

b) A atribuição dos espaços de venda quer novos, quer deixados vagos em feiras realizadas em recintos públicos é definida por deliberação da Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, atribuição esta que será publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor», de acordo com o exposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

c) Os feirantes que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito. Os quais caducam no prazo de 5 anos contados da data de entrada em vigor dos presente regulamento.

d) Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica, www.cm-mira.pt, no balcão do empreendedor, através de um modelo de formulário adequado, ou poderão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

i) A identificação completa do requerente;

ii) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;

iii) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

4 — As condições gerais, para a atribuição de espaços de venda, para a realização da venda ambulante são:

a) Por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, o Município de Mira poderá restringir a um número fixo de vendedores ambulantes, devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso de espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no «Balcão do empreendedor», conforme o exposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

b) A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do município é efetuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

Artigo 27.º

Revogação

1 — A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação sempre que:

a) Assim o exijam razões de interesse público excecionais e devidamente fundamentadas;

b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentadas a que está sujeito, designadamente, quanto ao pagamento das taxas previstas n no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, sem prejuízo da instauração de processos de contraordenação;

c) Em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previstos no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pelo Presidente da Câmara ou pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento;

d) O espaço de venda for usado para venda de produtos incompatíveis com o setor onde se encontra instalado;

e) Por morte do titular;

f) Por extinção da sociedade, no caso de titular ser uma pessoa coletiva;

g) Por renúncia do seu titular;

h) Findo o prazo de atribuição;

i) Quando o feirante ou vendedor ambulante não acatar uma ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais ou das autoridades policiais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO III

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 28.º

Atribuição dos espaços de venda nas feiras promovidas pelo Município em recintos públicos

1 — Os espaços de venda atribuídos através de concurso público em qualquer modalidade são designados de espaços de venda reservados.

2 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização da atribuição.

a) O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de concessão.

b) O espaço é atribuído quando o feirante apresente o comprovativo eletrónico de entrega da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), no «Balcão do empreendedor», bem como do comprovativo de pagamento da devida taxa, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividades em regime livre prestação de serviços, e exibi-los sempre que solicitado por autoridade competente.

3 — Em casos, devidamente justificados, a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar a permuta dos espaços de venda, desde que sejam cumpridas as regras de ocupação e tipos de produtos.

4 — Os espaços que, após o procedimento de atribuição, fiquem vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do anúncio do concurso, não podendo participar no mesmo, aqueles a quem já tenham sido atribuído dois espaços.

5 — A Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.

6 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados.

7 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago.

8 — São critérios de desempate, na atribuição dos espaços de venda, em função do setor de atividade e do espaço disponível:

a) Ter residência ou sede social no município de Mira;

b) Antiguidade do exercício da atividade comercial no município de Mira.

Artigo 29.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — A atribuição dos espaços de venda a título ocasional é realizada mediante a requisição prévia e devidamente autorizada para o efeito pela Câmara, em função da disponibilidade de espaço de venda.

2 — A ocupação dos espaços de venda ocasionais está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 43.º do presente regulamento.

3 — A atribuição referida no n.º 1, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pelo Junta de Freguesia da área de residência que comprove que por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 30.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

SECÇÃO II

Dos recintos das feiras

Artigo 31.º

Organização dos espaços de venda

1 — A Câmara Municipal:

a) Aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados e numerados espaços de venda;

b) Estabelecerá o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração;

c) Afixará uma planta ou outro documento com a disposição e localização dos diversos setores de venda, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional.

2 — Deverão ainda ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, desde que cumpram as regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de abril, devendo nomeadamente:

3 — Sempre que, por motivos de interesse público ou de ordem pública o justifiquem, a Câmara Municipal poderá proceder à redistribuição de lugares em cada feira.

Artigo 32.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, os espaços de venda destinados ao comércio de aves e outros animais deverá estar devidamente pavimentado, de forma a permitir a desinfeção e limpeza do local assim como ficar afastado das zonas destinadas ao serviço de restauração e de bebidas com caráter não sedentário.

4 — Os espaços de venda destinados à prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na atual redação, deverão situar-se numa zona, em que o recinto esteja devidamente pavimentado, livre de poeiras ou outras conspurcações que possam contaminar os géneros alimentícios.

5 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui uma contraordenação grave nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 78.º do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 123.º do mesmo diploma.

SECÇÃO III

Procedimentos de atribuição

Artigo 33.º

Concurso para atribuição dos espaços de venda

A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada mediante, concurso em qualquer modalidade, de sorteio, hasta pública ou proposta em carta fechada, estando sujeito ao pagamento de uma taxa anual nos termos do artigo 49.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Da realização de feiras

Artigo 34.º

Periodicidade da feira municipal

1 — A feira municipal realiza-se:

a) Em Mira, no dia 23 de cada mês, em espaço criado para o efeito;

b) Em Portomar, nos dias 11 e 30 de cada mês, em espaço criado para o efeito.

2 — Quando os dias definidos para a realização da feira coincidam com domingos ou feriados, passarão, temporariamente, a ser ao sábado ou dia útil anterior.

3 — A Câmara Municipal pode suspender a realização das feiras, em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública, sempre que entenda e avise, pelo menos, com 15 dias úteis de antecedência.

4 — Qualquer outra feira ocasional organizada pelo Município será publicitada através de edital, com menção do local e do respetivo horário de funcionamento.

5 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão da feira, assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e \através da afixação de editais nos lugares de estilo.

6 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

7 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

8 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

Artigo 35.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da feira municipal quinzenal e mensal é fixado entre as 8 h 00 e as 15 h 00, sem prejuízo da Câmara Municipal poder prever um horário diferente, dentro desse limite.

2 — A montagem dos locais de venda na feira quinzenal e mensal deve realizar-se entre as 6 e as 8 horas.

3 — A desmontagem dos locais de venda deve ser feita após as 15 horas.

4 — Após o horário autorizado, as unidades móveis, reboques e outros equipamentos, deverão, obrigatoriamente ser removidos dos locais de venda, sob a pena da sua remoção ser efetuada pelos serviços municipais e expensas do vendedor.

CAPÍTULO IV

Venda Ambulante

SECÇÃO I

Condições para o exercício de atividade de venda ambulante

Artigo 36.º

Condições de ocupação do espaço de venda ambulante Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do município de Mira deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superiores a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência devendo, para tal ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível e a apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique.

b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada ou no caso de não existirem passeios não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel.

c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante não podendo exceder os seus limites.

d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequadas ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido.

e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante.

f) Os guarda-sóis quando existem devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 37.º

Procedimentos de seleção

1 — O procedimento de seleção é publicado em edital, em sítio na Internet da Câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2 — No edital publicitado constará o procedimento de seleção, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Prazo para a apresentação de candidaturas;

d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;

e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;

f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;

g) Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar;

h) Documentação exigível aos candidatos;

i) Outras informações consideradas úteis.

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal composta por um presidente e dois vogais.

5 — A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção definido designadamente o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 38.º

Zonas interditas à venda ambulante

1 — A atividade de venda ambulante é proibida em toda a área do município de Mira, com exceção das zonas autorizadas e definidas pelo Município.

2 — Não estão abrangidos no número anterior, os vendedores de produtos que permaneçam até 15 minutos em cada local de paragem, nomeadamente vendedores/distribuidores de pão, peixe, fruta, e outros produtos alimentares vendidos porta a porta.

3 — A Câmara Municipal em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 39.º

Áreas e Locais de venda

1 — Para o exercício da atividade de vendedor ambulante, com caráter de temporário, em locais e horários fixos, a Câmara Municipal, por deliberação, poderá:

a) Demarcar determinados locais, após terem sido ouvidas as respetivas juntas de freguesia e autoridade sanitária e de saúde concelhia;

b) Definir em que condição pode ser exercida.

2 — Os locais fixos da venda ambulante serão definidos pela Câmara Municipal e afixados através de edital.

3 — O número de vendedores ambulantes poderá ser condicionado, nos locais fixos definidos para a venda.

4 — A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio, hasta pública ou em proposta de carta fechada, quando a Câmara assim o determinar ou sempre que o número de pedidos seja superior ao número de lugares.

Artigo 40.º

Espaços Vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de ocupação do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 41.º

Período de Atividade

1 — A atividade de venda ambulante é permitida entre as 07 horas as 20 horas, todos os dias da semana, exceto em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas de natureza lúdica e cultural, ou ainda outros eventos de reconhecido interesse municipal, quando os promotores estiverem munidos da respetiva autorização, em que a Câmara Municipal por edital, publicado e publicitado com, pelo menos oito dias de antecedência, poderá interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

2 — A venda ambulante de comidas e bebidas, com recurso a unidades móveis e ou reboques adaptados para o efeito, é permitida desde as 8 horas até às 02 horas do dia seguinte.

3 — Fora do horário autorizado, as unidades móveis, reboques e ou outros equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser removidos dos locais de venda, sob a pena da sua remoção ser efetuada pelos serviços municipais a expensas do vendedor.

4 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no n.º 1 deste artigo, desde que estejam comprovadas razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

5 — Sem prejuízo do número anterior, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no n.º 1 deste artigo, quando existam festejos, manifestações culturais ou desportivas que o justifiquem, salvaguardando sempre a qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 42.º

Taxas

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes, aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda, nos termos do disposto neste regulamento, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda.

2 — A liquidação do valor das taxas e o pagamento das mesmas são efetuados automaticamente no «Balcão do empreendedor», após a atribuição do espaço de venda ao interessado.

3 — Nas situações de indisponibilidade do referido no número anterior, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — Os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa.

5 — O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município.

Artigo 43.º

Montante das taxas

1 — O montante da taxa a que se refere o n.º 5 do artigo anterior é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;

b) Localização e acessibilidades;

c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;

d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;

e) Duração da atribuição.

2 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a Feira, e antes da sua instalação, junto do Trabalhador da Câmara Municipal, sendo de imediato emitido recibo.

3 — O pagamento da taxa de ocupação trimestral, semestral ou anual deverá ser efetuado, na Tesouraria da Câmara Municipal, ou por referência multibanco, quando implementada, com a antecedência devida.

4 — Nenhum feirante ou vendedor ambulante poderá ocupar espaço de venda, sem estar munido da respetiva guia de receita passada pelos serviços municipais competentes e ou a vinheta comprovativa de estar paga, a taxa devida.

5 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre àquele a que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

6 — A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal, não chegue a ocupar o lugar na feira.

CAPÍTULO VI

Entidades Fiscalizadoras e Regime Sancionatório

Artigo 44.º

Entidades Fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — Compete ainda aos funcionários designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento das feiras e da venda ambulante, designadamente:

a) Recebendo e dando pronto andamento às reclamações que lhe sejam apresentadas;

b) Prestando aos feirantes, vendedores ambulantes e público em geral as informações e esclarecimentos solicitados;

c) Participando as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;

d) Afixando, em local próprio, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento das feiras ou da venda ambulante.

Artigo 45.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, das contraordenações fixadas no Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações grave:

a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento;

b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do presente regulamento;

c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — Constitui contraordenação leve:

a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;

b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentária;
c) O início do exercício da atividade de comércio, serviços e restauração com caráter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
d) A violação do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

e) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
f) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

Artigo 46.º

Regime Sancionatório

1 — As contraordenações graves, previstas no n.º 1 do artigo anterior, são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1200,00 a € 3000,00;
b) Tratando-se de microempresa, de € 3200,00 a € 6000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8200,00 a € 16 000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

2 — As contraordenações leves, previstas no n.º 2 do artigo anterior, são puníveis com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1000,00;
b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1200,00 a € 8000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 2400,00 a € 16 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 3600,00 a € 24 000,00.

3 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração autuada pela entidade competente.
5 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 5:

a) Os assalariados;
b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

6 — As contraordenações previstas no n.º 3 do artigo 45.º são puníveis com coima graduada de € 3,74 a € 3740,98, no caso de pessoa singular, e de € 3,74 a € 44 891,82, no caso de pessoa coletiva.
7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
d) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea *c*) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 48.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.
2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.
3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.
4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.
6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 49.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 50.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação no Vice-Presidente, exceto nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.
2 — À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mira.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 51.º

Normas supletivas

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 52.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui presentes.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omisso no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República,* publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: http://www.cm-mira.pt.

309319223

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 1515/2016

José Eduardo Lopes Ferreira, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em sua reunião ordinária, realizada no dia 22 de janeiro do corrente ano, deliberou aprovar a seguinte adenda ao Regulamento de Ocupação da Via Pública do Município de Moimenta da Beira:

Por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, todas as situações reguladas como sendo precedidas de comunicação prévia com prazo passam agora a ser classificadas como autorizações, mantendo-se igual a tramitação processual.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

209303785

MUNICÍPIO DE NISA

Regulamento n.º 138/2016

Regulamento do Mercado Municipal de Nisa

Preâmbulo

No âmbito das atribuições cometidas aos Municípios no domínio do equipamento rural e urbano, e face ao disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete aos órgãos municipais a gestão dos mercados.

Na medida em que o Regulamento Municipal que disciplina a ocupação, organização e funcionamento do Mercado Municipal de Nisa se encontra desajustado à atual realidade social e económica, aliado ao facto de o Município ter efetuado obras de beneficiação naquele espaço, bem como a legislação entretanto publicada sobre a matéria de higiene e segurança, revela-se imperioso introduzir novas regras disciplinadoras da organização e funcionamento e em consequência, a elaboração de um novo Regulamento Municipal

Neste sentido, pretende-se que o presente Regulamento discipline o funcionamento do Mercado Municipal, assim como defina o regime de atribuição dos locais de venda, facultando um instrumento que permita aos ocupantes do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a consequente melhoria da sua prestação, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, nomeadamente a que se prende com aspetos higio-sanitários estejam presentes.

No que se refere às penalidades, tornou-se imperioso atualizar as coimas e demais sanções, adaptando-as ao regime jurídico e contraordenacional em vigor, por forma a criar uma maior justiça equitativa.

O projeto de Regulamento foi objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º por remissão da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º todos do Novo Código do Procedimento Administrativo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, tendo sido publicitado através do Edital n.º 79 de 29 de setembro de 2015, afixado nos locais habituais.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) e *u*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e ainda o artigo 70.º do anexo ao supra citado decreto-lei.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define o regime de organização e funcionamento dos locais de venda do Mercado Municipal de Nisa, doravante designado por Mercado, assim como a disciplina da atividade comercial nele exercida.

2 — Este regulamento não isenta os titulares dos locais de venda do Mercado do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Mercado, nomeadamente os titulares dos locais de venda, a título permanente ou temporário, os trabalhadores do Mercado e o público em geral.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento, considera-se:

a) Mercado Municipal — o recinto fechado e coberto, explorado pela câmara municipal, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum, que cumpre o previsto no Artigo 69.º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR);

b) Retalhista — o que exerce a atividade de comércio a retalho de forma sedentária em lojas ou instalações fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos;

c) Vendedor produtor — o que pretenda vender no mercado produtos por si produzidos

d) Agricultor — o que vende pontualmente nos mercados e que não faça do comércio seu modo de subsistência.

Artigo 5.º

Lugares de Venda

O Mercado Municipal é organizado em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

1 — Lojas: que são lugares de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores; podendo destinar-se a qualquer atividade que o Município de Nisa determine, mediante deliberação da Câmara Municipal;

2 — Bancas: que são lugares de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

3 — Lugares de Terrado: que são lugares de venda situados no interior do Mercado, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

Artigo 6.º

Produtos Vendáveis no Mercado

1 — As bancas do Mercado destinam-se genericamente à venda de pescado e produtos alimentares de origem vegetal, designadamente:

a) Produtos da pesca e aquicultura frescos;
b) Produtos hortícolas e agrícolas frescos;
c) Frutas verdes e secas e sementes comestíveis;
d) Leguminosas secas;
e) Flores, plantas e sementes;
f) Mel.

2 — Os produtos da pesca e aquicultura frescos, serão comercializados em bancas especialmente destinadas a estes produtos.

3 — As lojas do Mercado destinam-se a:

a) Talho;
b) Charcutaria/Queijaria;
c) Prestação de serviços;
d) Estabelecimento de restauração e ou de bebidas;
e) Artigos de Padaria/pastelaria;

4 — O Município de Nisa, mediante deliberação da Câmara Municipal, poderá, ainda autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos números anteriores, que não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

5 — Salvo deliberação de Câmara Municipal em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos lugares de venda mencionados nos números anteriores.

CAPÍTULO II

Atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda

Artigo 7.º

Regime de Atribuição

1 — A atribuição dos lugares de venda no mercado Municipal é feita de acordo com o estabelecido no artigo 72.º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR).

2 — Podem candidatar-se à atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda do Mercado, pessoas singulares ou coletivas.

3 — A atribuição das lojas só pode ser feita com caráter permanente.

4 — A atribuição das bancas pode ter natureza permanente ou diária.

5 — A atribuição dos lugares de terrado apenas pode ter natureza diária.

6 — Qualquer pessoa singular ou coletiva não poderá ocupar mais de duas lojas ou mais de três bancas no Mercado.

Artigo 8.º

Atribuição do direito de ocupação de lojas e bancas com caráter permanente

1 — Sempre que se verifique a vaga de uma banca ou loja, será o facto anunciado por aviso ou edital a afixar obrigatoriamente nos lugares de estilo do costume e na página online do Município.

2 — Do aviso constarão os critérios de atribuição.

3 — No caso de se verificar empate na pontuação atribuída às propostas para uma mesma loja ou banca, efetuar-se-á arrematação em hasta pública.

4 — Nos casos a que se refere o número anterior, compete ao Município de Nisa, mediante deliberação da Câmara Municipal, definir os termos a que obedece o procedimento de atribuição nomeadamente, o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como, o dia, hora e local da sua realização.

5 — A licitação tem por base a taxa mínima do direito de ocupação prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Nisa.

Artigo 9.º

Atribuição diária das bancas e dos lugares de terrado

1 — A atribuição das bancas e lugares de terrado é diária e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do Mercado, devendo o interessado requisitar a atribuição da banca junto ao responsável do Mercado no próprio dia em que ela seja pretendida e durante o período de funcionamento do Mercado.

2 — Na atribuição das bancas e dos lugares de terrado, o responsável do mercado, deverá ter em atenção as áreas específicas para cada tipo de produtos, embora as hortícolas e frutícolas possam ser expostas em lugar de proximidade.

3 — A atribuição destes lugares é feita por ordem de chegada, sem direito de preferência alguma por parte dos ocupantes.

Artigo 10.º

Início da atividade

1 — Após a atribuição transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

2 — Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os titulares dos lugares de venda permanentes são obrigados a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da atribuição, sob pena de caducidade da respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

4 — Nos casos em que sejam apresentados motivos justificados para a ausência, designadamente de doença, não se aplica o disposto no número anterior.

Artigo 11.º

Prazo da concessão

1 — A concessão é feita pelo prazo máximo de:

a) Cinco anos, no caso das bancas;

b) Vinte anos no caso das lojas.

2 — A concessão pode ser denunciada por aviso prévio de 60 dias contado do termo do prazo, pelo titular do lugar de venda ou pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Taxa mensal de ocupação e outros encargos de natureza pecuniária

1 — Pela utilização e ocupação de cada lugar de venda do Mercado será cobrada a taxa que se encontra fixada no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Nisa.

2 — O pagamento pela utilização e ocupação das lojas ou bancas de caráter permanente é mensal, devendo ser efetuado até ao dia 08 do mês a que respeita.

3 — O pagamento pela utilização e ocupação das bancas para vendas eventuais será diário, contra a entrega de uma guia.

4 — As guias referidas nos números anteriores são intransmissíveis, devendo os titulares conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhe ser exigido novo pagamento por uma nova emissão.

5 — Os ocupantes dos lugares de venda são obrigados a apresentar à fiscalização, sempre que esta os solicitar, os documentos comprovativos do pagamentos das taxas devidas ao Município de Nisa, presumindo-se, salvo prova em contrário, a falta do aludido pagamento quando os não apresente ou se recuse a fazê-lo, no prazo de 15 dias.

6 — O Município de Nisa declarará a perda do direito de ocupação, sem direito a indemnização, sempre que o ocupante não efetue o pagamento da taxa de ocupação durante três meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança coerciva das taxas em dívida e das demais consequências previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Condições gerais de ocupação

Artigo 13.º

Cedência

1 — O direito de ocupação dos lugares de venda de caráter permanente é intransmissível, por atos entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Por morte do ocupante, o direito de ocupação transmite-se ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ou na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes o requererem nos 60 (sessenta) dias seguintes ao sucedido, instruindo o pedido com certidão de óbito e certidão de casamento ou nascimento, conforme os casos.

3 — Para efeitos de aplicação do número anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;

b) Entre os descendentes do mesmo grau e não havendo acordo entre eles para a atribuição do direito de ocupação, abrir-se-á licitação;

c) No caso de existirem descendentes menores, o seu direito será exercido através do seu representante legal, até que os mesmos atinjam a maioridade;

d) Quando um dos descendentes atingir a maioridade e pretenda explorar diretamente o lugar de venda deverá declarar, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia em que atingir a maioridade, sob pena de caducidade do direito.

4 — Quando o titular do lugar de venda, por motivo de doença ou outro devidamente justificado, não puder explorar temporariamente o seu lugar de venda deverá apresentar de imediato declaração escrita à Câmara Municipal, indicando o tempo e motivo de ausência, assim como o nome e morada de quem o substitui, se for o caso.

5 — Em qualquer caso de mudança do titular do lugar de venda haverá lugar à emissão de nova licença em nome do cessionário.

Artigo 14.º

Extinção e suspensão do direito de ocupação

1 — O direito de ocupação de um lugar de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Por decurso do prazo de cedência;
b) Por denúncia da cedência promovida por qualquer uma das partes;
c) Por morte ou invalidez do respetivo titular, se não for requerida a sua substituição no prazo legal;
d) Pela falta de pagamento das taxas correspondentes, durante 3 (três) meses consecutivos;
e) Se a atividade não for iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da atribuição, sem motivo justificativo;
f) Pela utilização do lugar para fins diferentes daquele para que foi concedido.

2 — A extinção do direito de ocupação ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto imputável ao Município, havendo nesse caso a devolução das taxas de ocupação pagas, proporcionais ao período de tempo não usufruído.

Artigo 15.º

Obras

1 — São da responsabilidade dos titulares dos lugares de venda as obras de adaptação bem como todos os equipamentos necessários à atividade.
2 — A realização de quaisquer obras, ainda que de simples adaptação, nos espaços ocupados, depende de prévia autorização do Município de Nisa.
3 — As obras e benfeitorias efetuadas, quando autorizadas, ficarão propriedade do Município de Nisa, sem direito a qualquer indemnização ao interessado, e sem que este possa invocar o direito de retenção.

Artigo 16.º

Publicidade

1 — Estão sujeitas a uma prévia aprovação por parte do Município:

a) A colocação de reclamos, anúncios e outros dispositivos análogos nos lugares de venda;
b) A utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora no espaço do Mercado Municipal.

2 — Caso seja autorizada a difusão pública de música, a mesma está condicionada à comprovação do pagamento prévio dos direitos de autor e nas situações aplicáveis, à prévia emissão de licença especial de ruído.

CAPÍTULO IV

Regime de Funcionamento

Artigo 17.º

Horário de Funcionamento

1 — As bancas e lugares de terrado do Mercado Municipal abrem ao público às Terças, Quintas e Domingos, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Abertura às 07 h 30 m;
b) Encerramento às 14 h.

2 — Para além do horário de funcionamento do Mercado, as lojas poderão estar abertas ao público de Terça-feira a Sábado, das 9 h às 19 h.
3 — A entrada ou permanência de qualquer titular do lugar de venda, ou pessoas ao seu serviço, fora dos horários de funcionamento ou de abastecimento, carece de autorização da Câmara Municipal, a conceder apenas por motivos ponderosos e justificados.
4 — Por motivos de força maior ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção, poderá o Mercado ser suspenso, pelo período de tempo estritamente necessário, havendo nesse caso a devolução das taxas de ocupação pagas, proporcionais ao período de tempo não usufruído e sendo a suspensão comunicada com a devida antecedência.
5 — Durante as horas de funcionamento das bancas e lugares de terrado do Mercado é expressamente proibida a venda ambulante de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos para venda, na zona envolvente ao Mercado Municipal definida no Anexo II do presente regulamento.
6 — A Câmara Municipal poderá, se assim considerar conveniente, alterar o horário de funcionamento do Mercado Municipal, bem como, determinar o seu encerramento quando motivos ponderosos o justifiquem.

Artigo 18.º

Abastecimentos

1 — A fim de permitir a entrada e saída de géneros, o Mercado abre uma hora antes e encerra uma hora depois do horário fixado no artigo anterior, não podendo existir abastecimentos posteriores sem autorização prévia do funcionário municipal competente.
2 — Em função da especificidade do produto, pode ser autorizado um horário de cargas e descargas distinto do previsto no número anterior, mediante a apresentação de motivos devidamente justificados.
3 — Os locais destinados à entrada de mercadorias para abastecimento devem manter-se desimpedidos, devendo a sua ocupação ocorrer apenas durante o período estritamente necessário às operações de cargas e descargas.
4 — A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os lugares de venda, ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores do mercado quer nos arruamentos circundantes.
5 — Não é permitida, salvo autorização expressa do responsável pelo mercado, a permanência de volumes e produtos de um dia para o outro.
6 — Os produtos e géneros, embalagens e quaisquer objetos que sirvam para acondicionamento daqueles, abandonados no mercado e que não sejam reclamados dentro de 24 horas, consideram-se pertença do Município, sendo entregues, os que estiverem em bom estado, às associações de beneficência local.

CAPÍTULO V

Exposição, acondicionamento e venda de produtos

Artigo 19.º

Exposição e acondicionamento dos produtos

1 — Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu bom estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias, de modo a não afetarem a saúde dos consumidores.
2 — Os produtos da pesca e da aquicultura deverão ser, direta ou indiretamente, expostos sobre o gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.
3 — As carnes frescas, as miudezas e vísceras, as gorduras animais e os produtos à base de carne deverão ser guardadas e expostos em instalações e equipamentos frigoríficos adequados à preservação do seu estado.
4 — Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos suscetíveis de afetar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.
5 — No acondicionamento dos géneros alimentícios deverá ser utilizado material adequado.

Artigo 20.º

Requisitos de Higiene e Limpeza

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 73.º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR), os titulares dos lugares de venda do mercado devem observar as normas de higiene, designadamente quanto à limpeza dos recintos, ao uso de vestuário e à higiene pessoal.
2 — Os titulares dos lugares de venda de produtos alimentares deverão assegurar a implementação de um Sistema de Segurança Alimentar conforme definido por lei.

Artigo 21.º

Afixação de Preços e Rotulagem

1 — Todos os produtos destinados à venda devem exibir o respetivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.
2 — A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo inequívoco e perfeitamente legível, através da utilização de etiquetas, por forma a ser prestada ao consumidor a melhor informação, de acordo com a legislação em vigor.
3 — Deverão ser, de acordo com a legislação em vigor, afixados — na embalagem quando for o caso ou em dispositivos facilmente legíveis — as características dos produtos em causa

Artigo 22.º

Materiais e Utensílios

1 — Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser materiais resistentes à corrosão, não absorventes e não tóxicos, de fácil limpeza e desinfeção e não devem transmitir odores ou sabores, devendo estes ser mantidos em bom estado de conservação e de higiene.

2 — Os instrumentos de pesar e de medir, para além de satisfazerem os requisitos legais, devem ser adequados à preservação dos produtos e à pesagem a que se destinam.

3 — Qualquer equipamento que venha a ser instalado no espaço de vendas ou outro espaço do mercado, carece de avaliação prévia do Município.

Artigo 23.º

Resíduos

1 — Os resíduos provenientes dos géneros alimentícios ou outros não devem ser acumulados em locais onde são manipulados alimentos, exceto na medida em que tal seja inevitável para a execução adequada do trabalho.

2 — Os resíduos devem ser depositados em contentores com tampa de acionamento não manual.

3 — Os subprodutos não poderão ser depositados nos contentores de lixo doméstico e a sua remoção será, de acordo com a legislação em vigor, da responsabilidade do produtor.

4 — Os locais de armazenagem dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir boas condições de limpeza, impedir o acesso de animais e a contaminação dos géneros alimentícios, dos equipamentos e das instalações.

CAPÍTULO VI

Do exercício da atividade

Artigo 24.º

Declaração de Ocupação

1 — Após a atribuição do lugar de venda, a Câmara Municipal emite uma declaração em nome do respetivo titular do local de venda.

2 — Da declaração devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do seu titular, com indicação do número de empregados e/ou colaboradores que tenha;

b) Identificação do lugar ocupado, sua dimensão e localização;

c) Ramo de atividade autorizado a exercer, com referência ao respetivo CAE;

d) Tipos de produtos autorizados a comercializar;

e) Condições especiais da ocupação;

f) Data de emissão e validade da cedência.

Artigo 25.º

Troca

1 — Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, pode a Câmara Municipal autorizar a troca de lugares, apenas no que diz respeito às bancas permanentes.

2 — Para que a autorização da troca se concretize é necessária a anuência dos interessados, e a troca não poderá afetar a organização do Mercado, nomeadamente quanto ao tipo de produtos comercializados.

Artigo 26.º

Mudança de Atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no local pelo interessado depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração dever ser solicitada em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com especificação da atividade pretendida, bem como das obras necessárias.

CAPÍTULO VII

Condicionalismos ao exercício da atividade

Artigo 27.º

Deveres dos Titulares dos Lugares de Venda

Constituem deveres dos titulares dos lugares de venda do Mercado, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

a) Tratar com civismo o público e as entidades fiscalizadoras;

b) Evitar incómodos para o público ou para os outros titulares dos lugares de venda, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;

c) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;

d) Apresentar os produtos e géneros em boas condições de higiene;

e) Apresentar-se com vestuário adequado e em boas condições de higiene;

f) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;

g) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinado;

h) Ocupar, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de 30 (trinta) dias por ano, o lugar que lhe for atribuído e não o utilizar para fins diferentes daqueles para que lhe foi autorizado;

i) Proceder ao pagamento das taxas devidas;

j) Não ter comportamentos lesivos que ponham em causa os direitos e legítimos interesses dos consumidores;

k) Cumprir as demais obrigações fixadas no regulamento do Mercado Municipal em vigor;

l) Efetuar, finda a venda, a limpeza sumária do (s) lugar (s) que tiverem ocupado removendo todo o lixo produzido e depositando-o nos contentores adequados.

Artigo 28.º

Proibições

É expressamente proibido aos titulares dos lugares de venda do Mercado:

a) Comer no lugar de venda;

b) Fumar no interior do Mercado;

c) Expor para venda produtos diferentes dos permitidos no Artigo 6.º do presente Regulamento;

d) Expor para venda produtos que, pelo seu estado ou condições, possam prejudicar a saúde pública;

e) Desrespeitar as normas de funcionamento do mercado e as instruções dadas pelas entidades fiscalizadoras;

f) Impedir ou dificultar o exercício das funções atribuídas aos funcionários municipais;

g) As práticas comerciais desleais, enganosas e agressivas, no âmbito das atividades comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 29.º

Responsabilidades dos titulares dos lugares de venda do Mercado

1 — Os titulares dos lugares de venda do Mercado são responsáveis pelos danos que causarem no Mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes ao Município de Nisa, ao qual serão obrigados a pagar os prejuízos que causarem, independentemente da coima que lhe poderá ser aplicada.

2 — Os lojistas do Mercado são responsáveis pelo pagamento de água e Saneamento e resíduos sólidos, bem como da eletricidade, referente ao seu espaço.

3 — Os titulares dos lugares de venda do Mercado são também responsáveis perante o Município de Nisa pelos atos contrários ao disposto no presente regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

Artigo 30.º

Competências do Funcionário do Mercado

Compete ao responsável do Mercado:

a) Toda a superintendência nos serviços do mercado;

b) Auxiliar o Médico Veterinário Municipal nas suas atribuições;

c) Atribuir e distribuir, nos termos do presente regulamento, de todos os lugares de venda de caráter não permanente;

d) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do Mercado e sua verificação para dar conhecimento das faltas ou avarias ocorridas;

e) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao Mercado tenham uso diferente daquele a que se destinam;

f) A supervisão da limpeza do Mercado e de todos os seus lugares de venda, principalmente durante as horas de funcionamento do Mercado;

g) A supervisão da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos lugares se faça com ordem e brevidade;

h) A supervisão da saída dos vendedores para que sejam cumpridas as disposições do presente regulamento e que todos os lugares e utensílios sejam deixados em perfeito estado;

i) Impedir a venda de produtos e géneros suspeitos de deterioração e solicitar a intervenção da autoridade sanitária para verificação da suspeita;

j) Participar todas as violações ao presente regulamento ou ocorrências de que tenham conhecimento, identificando testemunhas sempre que for possível;

k) A atribuição e distribuição, nos termos do presente regulamento, de todos os lugares de venda de caráter não permanente;

l) Providenciar o cumprimento do horário do Mercado;

m) Zelar pela higiene e limpeza diária das instalações do Mercado;

n) Cumprir e fazer cumprir o determinado no presente regulamento e demais legislação aplicável;

o) Conservar à sua guarda os objetos achados no mercado para entregar a quem provar pertencer-lhes e remeter ao serviço responsável relação mensal dos que não forem reclamados no prazo de 30 dias após o seu achado

p) Exercer as demais competências previstas no regulamento do Mercado Municipal.

CAPÍTULO VIII

Inspeção sanitária

Artigo 31.º

Inspeção sanitária

1 — A inspeção sanitária do Mercado é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

2 — A frequência e o momento em que a inspeção sanitária é efetuada resultam do critério do Médico Veterinário Municipal.

3 — Independentemente da inspeção sanitária, a venda dos produtos no Mercado inicia-se às 7 h 30 m.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 32.º

Fiscalização municipal

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete ao Serviço de Fiscalização do Município de Nisa, de acordo com as competências previstas no presente Regulamento, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades administrativas ou policiais.

2 — No exercício da sua atividade os serviços de Fiscalização devem articular-se com a Autoridade de Saúde Concelhia nos aspetos relacionados com a saúde humana e com o Médico Veterinário Municipal, quando esteja em causa a segurança alimentar, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 33.º

Procedimento contraordenacional

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao Vereador com competência delegada ou à entidade legalmente competente para o efeito, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no presente regulamento.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, n.º 244/95 de 14 de setembro e n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 34.º

Contraordenações

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, designadamente as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente:

a) Proceder à afixação ou utilização de quaisquer meios publicitários no interior do mercado, em desrespeito pelo disposto no artigo 16.º do presente regulamento;

b) Permanecer nos lugares de venda e restantes espaços do mercado para além dos períodos de tolerância concedidos antes da abertura e após encerramento, sem a autorização a que alude o n.º 3, do artigo 17.º do presente regulamento;

c) A violação do disposto no artigo 18.º do presente regulamento, através da entrada ou saída de géneros fora dos horários de abastecimento estabelecidos ou em desrespeito pelas disposições regulamentares previstas quanto aos locais de entrada, meios e regras de mobilização e períodos de tempo autorizados para as cargas e descargas;

d) A não utilização injustificada do lugar de venda por um período superior a 8 (oito) dias de funcionamento por ano;

e) Exercício da venda por quem não esteja habilitado ou autorizado;

f) O exercício da venda fora do respetivo local;

g) Vender produtos fora do horário fixado nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do presente regulamento;

h) A ocupação do lugar de venda para fins diversos daqueles para os quais inicialmente foi concedido;

i) A ocupação de um lugar de venda não atribuído ou cuja atribuição tenha caducado;

j) O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento.

k) A cedência a terceiros, a qualquer título e sem autorização do Município de Nisa, do lugar de venda, em desrespeito pelo disposto no artigo 13.º do presente regulamento;

l) A realização de obras nos lugares de venda, sem prévia e expressa autorização do Município de Nisa, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento;

m) A violação do disposto nos artigos 19.º e 20.º e 23.º do presente regulamento, quando as normas de acondicionamento e higiene não forem respeitadas, devendo de imediato suprir tais faltas;

n) A oposição, por ação ou omissão, à verificação e inspeção dos lugares de venda, utensílios, materiais, produtos e documentos relativos a estes, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

o) O não cumprimento do disposto nos artigos 27.º e 28.º do presente regulamento.

Artigo 35.º

Coimas

1 — A infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as seguintes coimas:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*), *e*) e *f*), do artigo 27.º, alínea *a*) do artigo 28.º e alíneas *a*), *b*), *c*), d), e *g*) do artigo 34.º, com coima de 100,00 € até ao máximo de 500,00 €, no caso de pessoas singulares e de 200,00 € até o máximo de 1000,00 €, no caso de pessoas coletivas;

b) Nos casos previstos nas alíneas *g*), *h*), *l*) e *j*), do artigo 27.º, alíneas *b*), *c*), *e*) e *g*)do artigo 28.º e alíneas h), *j*), *k*) e *l*) do artigo 34.º com coima de 200,00 € até ao máximo de 1000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 500,00 € até o máximo de 2000,00 €, no caso de pessoas coletivas;

c) Nos casos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *i*), do artigo 27.º, alíneas *d*) e *f*) do artigo 28.º e alíneas *e*), *f*), *i*) e *n*) do artigo 34.º, com coima de 500,00 € até ao máximo de 2000,00 €, no caso de pessoas singulares e de 1000,00 € até o máximo de 5000,00 €, no caso de pessoas coletivas;

d) Nos casos previstos na alínea *m*) do artigo 34.º os mesmos constituem contraordenação grave por força do disposto no n.º 3 do Artigo 73.º, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR) e punida nos termos do Artigo 143.º do mesmo anexo.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo o limite máximo das coimas reduzido para metade.

3 — A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à reparação dos danos verificados, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Nisa.

Artigo 36.º

Sanções acessórias

1 — Às contraordenações previstas no artigo 34.º e as definidas como contraordenações graves e muito graves, constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro (RJACSR) podem ser aplicáveis, simultaneamente, com as coimas as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

a) Perda a favor do Município de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;

b) Suspensão do exercício da atividade por um período até dois anos;

c) Interdição do exercício da atividade até ao limite do prazo de atribuição.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 37.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma contraordenação idêntica praticada com dolo, depois de ter sido condenado por qualquer outra contraordenação.

2 — A infração pela qual o agente tenha sido condenado não releva para efeitos de reincidência se entre as duas primeiras infrações tiver decorrido o prazo de prescrição da primeira.

3 — Em caso de reincidência, os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 38.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

2 — Sem prejuízo do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 35.º do presente Regulamento, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO X

Disposições transitórias e finais

Artigo 39.º

Advertências

1 — Aos frequentadores do Mercado não é permitido fazer-se acompanhar de cães ou de quaisquer outros animais, à exceção do "cão-guia" (Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março).

2 — É proibida a entrada no recinto do Mercado a bicicletas, ciclomotores, motociclos, salvo veículos não motorizados de transporte de portadores de deficiência.

Artigo 40.º

Casos omissos e interpretação e regime supletivo

É diretamente aplicável ao presente regulamento o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, relativamente a dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Mercado Municipal em vigor no Município.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação nos termos legais.

11 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

ANEXO 1

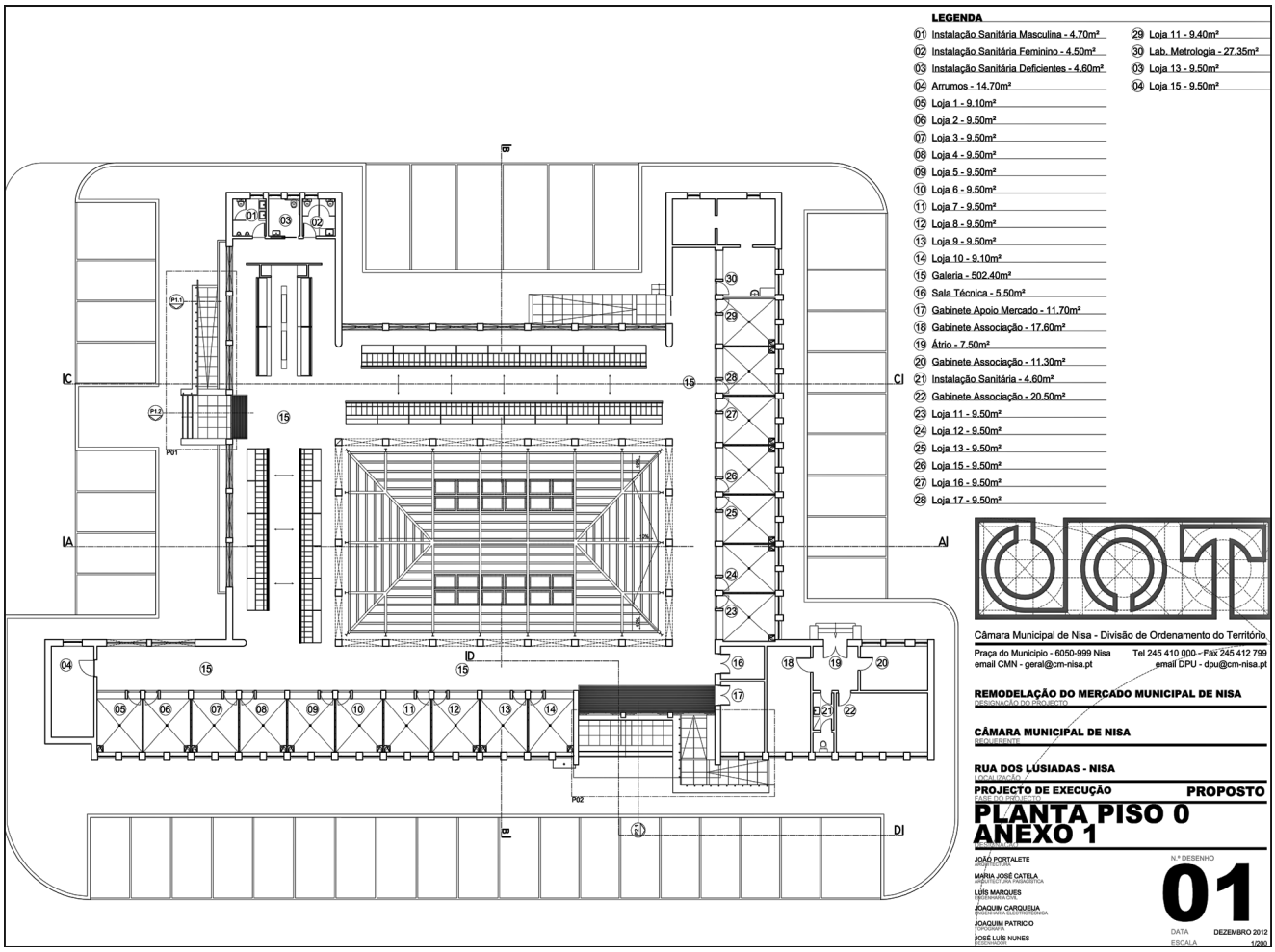

ANEXO 2

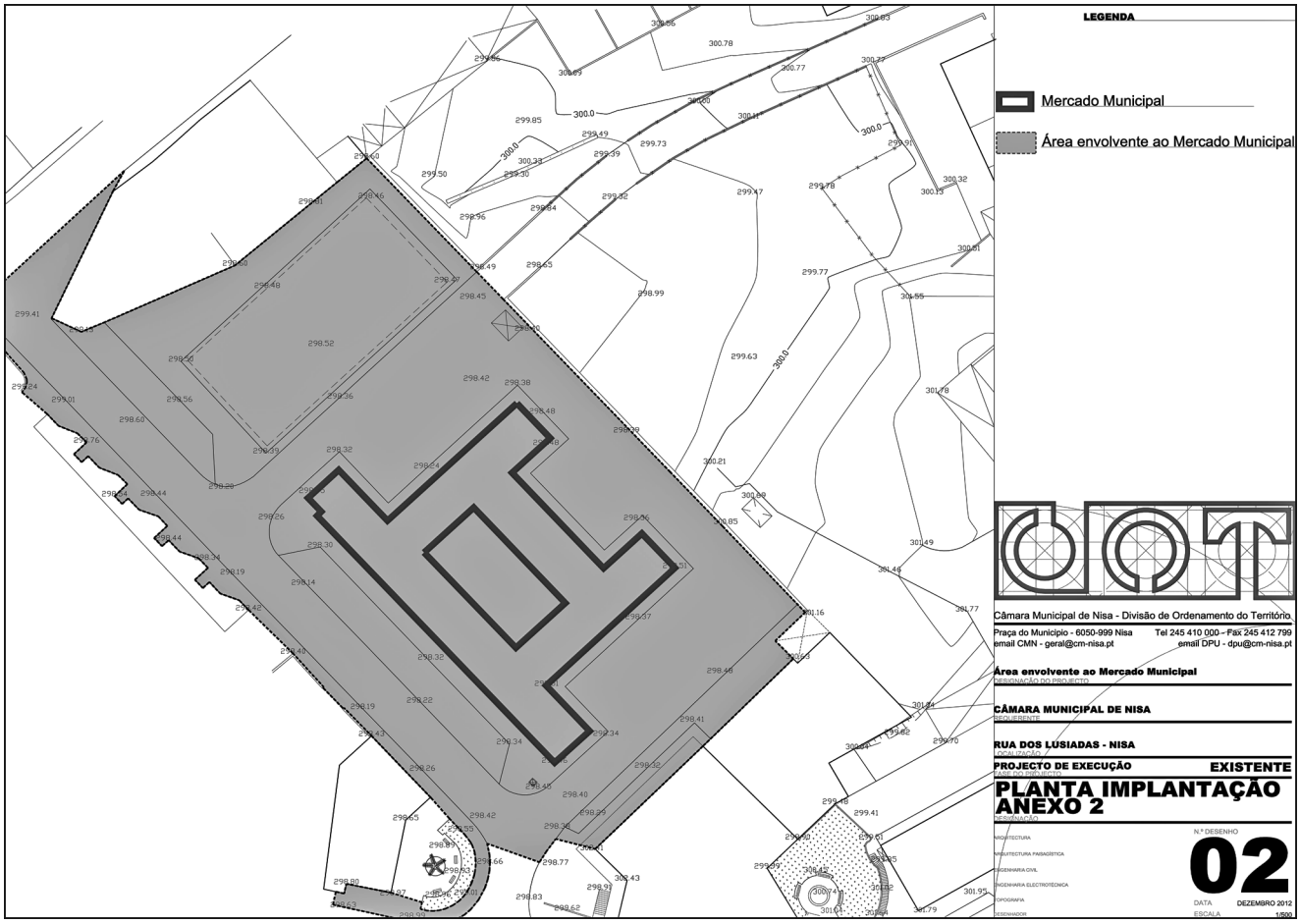

209306417

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 115/2016

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Nordeste.

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 21 de dezembro corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública a Alteração dos artigos 15.º e 36.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste, conforme propostas anexas, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

ANEXO

Proposta — Alteração do Artigo 15.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município

Considerando que:

Os valores das taxas municipais constantes da Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município do Nordeste, são atualizadas anualmente com base na evolução do índice de preço ao consumidor;

Os valores a cobrar pela utilização do Parque de Campismo, são preços e não taxas;

Os preços a cobrar pela utilização do Parque de Campismo, constam do próprio Regulamento do Parque de Campismo.

Proponho a alteração do artigo 15.º da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município do Nordeste, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V

Instalações Públicas Desportivas, de Recreio e Cultura

Artigo 15.º

Parque de Campismo

1 — Os preços a aplicar são os previstos no Regulamento do Parque de Campismo.

Proposta — Alteração do Artigo 36.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município

Considerando que:

Os valores das taxas municipais constantes da Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas do Município do Nordeste, são atualizadas anualmente com base na evolução do índice de preço ao consumidor;

Na Tabela de taxas e Outras Receitas do Município de Nordeste, consta uma taxa a cobrar pelo bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste;

O valor a cobrar pelo bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal, é um preço e não uma taxa.

Proponho a alteração do artigo 36.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Nordeste, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO XX

Espetáculos Promovidos pelo Município

Artigo 36.º

Espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste

1. Bilhete de acesso a recintos de espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Nordeste (por exemplo, as Festas do Concelho de Nordeste em julho)

Por pessoa e por dia . . . . . 5,00 €

Sobre o preço incide desconto de 25% para portadores de:

Cartão Interjovem;
Cartão de Estudante.

Estão isentos de pagamento:

Crianças até aos 12 anos;
Cartão dar vida aos anos.

2. O preço dos bilhetes, para espetáculos com excelente qualidade, poderá ter valor diferente, sendo definido e fundamentado, caso a caso, pela Câmara Municipal de Nordeste.

309298034

Edital n.º 116/2016

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Nordeste.

Torna público de que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 4 de janeiro corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública, o Projeto de Regulamento Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

Projeto de Regulamento

Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Nordeste, em cumprimento com matérias relacionadas com o bem-estar dos seus munícipes, e após a reflexão sobre as dificuldades inerentes à vivência diária e às características geodemográficas e socioeconómicas do concelho, não obstante a todos os apoios recebidos através do Governo Regional dos Açores, assume que é e deverá ser uma entidade responsável com o dever de contribuir para o melhoramento social, educacional e de saúde de toda a comunidade nordestense.

A sociedade impôs, ao concelho do Nordeste, desafios positivos e outros menos positivos como fruto do desenvolvimento e do contexto socioeconómico, menos favorável, que caracteriza todo o país, de onde o Nordeste não é exceção.

No enquadramento do programa eleitoral e na assunção de compromissos, e querendo como usualmente ir sempre mais além em benefício desta população pela qual nos debatemos diariamente, a Câmara Municipal propõe-se a desenvolver um projeto singular que seja capaz de responder às exigências que se consideram imprescindíveis para uma vida saudável e digna das famílias nordestenses.

O presente Regulamento vai ser objeto de apreciação pública, de acordo com o preceituado nos artigos 100.º e 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), na sua atual redação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Enquadramento legal

O Regulamento Municipal do Projeto "Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável" é elaborado ao abrigo dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) u) e *v*) da Lei n.º 75/2013, de 3 d setembro e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento é criado o Projeto "Novo Rumo — Plataforma para uma Vida Saudável", doravante designado de Projeto.

Artigo 3.º

Finalidade

1 — O Projeto visa disponibilizar um serviço integrado de apoio à comunidade com abrangência nas seguintes áreas:

a) Saúde;
b) Social;
c) Educacional.

2 — O Projeto tem como objetivos estruturantes a:

a) Promoção de uma vida mais saudável e segura a toda a população do concelho;
b) Criação de igualdade de oportunidades.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área geográfica do concelho de Nordeste.

SECÇÃO II

Objetivos e áreas de intervenção

Artigo 5.º

Objetivos

1 — O projeto tem como objetivo a promoção de uma vida mais saudável e segura a toda a população do concelho de Nordeste, mais especificamente no que se refere à área da saúde e em articulação direta com a área social e da educação.

2 — Na área da saúde:

a) Promoção, prevenção e tratamento nas diferentes áreas que compõem a saúde do indivíduo e da sua família;
b) Acompanhamento e monotorização contínua das medidas adotadas.

3 — Na área social:

a) Promoção da igualdade de oportunidades;
b) Prevenção da desestruturação familiar;
c) Proteção social;
d) Apoio às componentes de saúde comportamentais e químicas.

4 — Na área da educação:

a) Monotorização, promoção e intervenção profissional/educacional em grupos devidamente identificados e definidos;
b) Criação de novas oportunidades com vista ao melhoramento dos resultados formativos e educacionais.

Artigo 6.º

Áreas de intervenção

O projeto tem as seguintes áreas de intervenção:

a) Educação para a saúde;
b) Avaliação de hábitos aditivos;
c) Diagnóstico, tratamento e intervenção de dependências químicas;
d) Diagnóstico, tratamento e prevenção de distúrbios comportamentais no âmbito da saúde mental, incluindo o controlo, avaliação e intervenção precoce em processos clínicos recém-diagnosticados e crónicos de forma a evitar o fenómeno da "porta giratória";
e) Apoio ao domicílio específico no controlo da toma de medicação;
f) Intervenção e prevenção da taxa de insucesso escolar;
g) Aumento da acessibilidade ao Serviço Regional de Saúde;
h) Apoio geriátrico no âmbito do bem-estar e envelhecimento ativo;
i) Terapia ocupacional;
j) Promoção de atividades clínicas no âmbito da reabilitação e terapêutica;
k) Promoção do desporto;
l) Promoção de atividades ocupacionais e de lazer;
m) Apoio à formação na criatividade;
n) Fomentação de emprego;
o) Dinamização da reinserção social;
p) Fomentação de canais de comunicação de suporte às áreas de abrangência do Projeto.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funcionamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 7.º

Composição

1 — O Projeto é composto pelos seguintes elementos:

a) O Presidente da Câmara Municipal na qualidade de Coordenador do Projeto;
b) O Coordenador Técnico;
c) Equipa multidisciplinar:

i) Médico;
ii) Psicólogo;
iii) Enfermeiro;
iv) Representante da Secretaria Regional da Solidariedade Social;
v) Assistente Social;
vi) Representante do Conselho executivo da Escola Básica e Secundária de Nordeste;
vii) Professor;
viii) Técnico de saúde — diagnóstico e terapêutica;
ix) Animador sócio educacional;
x) Representante da Assembleia Municipal de Nordeste.

2 — Sempre que se verifique necessário para a melhor prossecução das atividades a desenvolver, a Câmara Municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades Municipais ou de Ilha.
3 — O coordenador técnico é designado pelo Coordenador do Projeto.
4 — A equipa multidisciplinar que compõe o Projeto pode ter mais do que um elemento de cada uma das valências profissionais identificadas na alínea *c*) do n.º 1.
5 — Ao Projeto, são ainda afetos:

a) Técnico(s) de informática; e
b) Gestor de marketing e imagem;
c) Assessoria jurídica.

Artigo 8.º

Funções dos elementos do Projeto

1 — São funções dos elementos do Projeto:

a) Coordenador do Projeto:

i) Responsável geral do Projeto;
ii) Coordenação geral das atividades a desenvolver no âmbito do mesmo;
iii) Validação do plano de atividades, assim como do relatório de atividades que é anual.

b) Coordenador Técnico:

i) Zelar pela execução do Projeto;
ii) Responsável pela coordenação dos técnicos que constituem elementos do Projeto.
iii) Interlocutor com o Coordenador do Projeto;

c) Equipa multidisciplinar:

i) Responsável pela implementação do Projeto;
ii) Desenvolvimento de propostas;
iii) Monotorização das atividades e dos resultados;
iv) Responsável pela elaboração do plano e relatório de atividades.

d) Técnico (s) de informática:

i) Apoio na área de desenvolvimento de programas e mecanismos informáticos necessários ao funcionamento do Projeto e comunicação com a população alvo.

e) Gestor de marketing e imagem:

i) Criação de estratégias de otimização da comunicação e de divulgação do Projeto.

f) Assessoria jurídica:

i) Apoio no âmbito jurídico-legal da implementação e execução do projeto.

2 — A gestão de marketing e imagem e a assessoria jurídica dependem diretamente do Coordenador do Projeto, e articulam com o coordenador técnico.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Apoio administrativo

1 — O Projeto é apoiado por Assistentes Técnicos da Câmara Municipal, designados pelo Coordenador do Projeto.
2 — O apoio administrativo tem como funções:

a) Organizar e manter atualizado o arquivo documental do projeto;
b) Expedir e rececionar correspondência relacionada com o Projeto;
c) Prestar apoio, do foro administrativo, aos elementos do Projeto, mediante instruções do coordenador técnico;
d) Elaborar as atas das reuniões da equipa do Projeto.

Artigo 10.º

Instalações, equipamentos, recursos e apoio logístico

1 — O Projeto funciona em espaço a designar pela Câmara Municipal.
2 — O Projeto dispõe de instalações próprias e equipamentos adequado à concretização dos seus objetivos e ao desenvolvimento das atividades.
3 — Os equipamentos devem ser inventariados.

Artigo 11.º

Reuniões

1 — A equipa do Projeto reúne mensalmente, e sempre que necessário, desde que convocada pelo Coordenador do Projeto ou pelo coordenador técnico.
2 — Das reuniões são elaboradas atas, pelo apoio administrativo.
3 — O Coordenador do Projeto reúne, em regra, trimestralmente com o coordenador técnico, ou sempre que se justifique.

Artigo 12.º

Financiamento

1 — O financiamento do Projeto é da responsabilidade da Câmara Municipal de Nordeste, através de recursos próprios ou de recurso a outras fontes de financiamento.
2 — As diferentes áreas do Projeto podem ser desenvolvidas através de orçamentos independentes.
3 — A aprovação do orçamento depende exclusivamente da aprovação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Obrigações

1 — Todos os elementos que constituem o Projeto estão obrigados ao sigilo profissional relativamente aos dados pessoais e outras informações da esfera privada dos munícipes que venham a ser intervencionados, que só podem ser partilhados entre a equipa mediante o consentimento informado individualizado.

2 — Compete aos elementos do Projeto, propor a revisão e as alterações ao presente Regulamento, que podem ser realizadas a todo o tempo.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra em vigor decorridos cinco dias após a sua publicação.

309297979

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 1516/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 28 de janeiro de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na categoria/carreira de Assistente Operacional para ocupação de um posto de trabalho, para o Serviço de Aquisição de Bens, Serviços e Património, aberto pelo aviso n.º 12320/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 208, de 23 de outubro de 2015.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av.ª 25 de Abril n.º 26, Ourique.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309315157

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 1517/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 7 de janeiro de 2016 e ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeada para exercer funções de Chefe de Gabinete do gabinete de apoio à Presidência, Daniela Marisa da Rocha Oliveira, a partir de 8 de janeiro de 2016.

14 de janeiro de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Lopes*.

309310759

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Regulamento n.º 139/2016

Regulamento das Medalhas e Distinções Honoríficas do Município de Portimão

Isilda Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Assembleia Municipal na 4.ª sessão extraordinária de 2015, realizada em 23 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento das Medalhas e Distinções Honoríficas do Município de Portimão. E para os efeitos legais, é feita a presente publicação do referido regulamento.

1 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Varges Gomes.*

Regulamento das Medalhas e Distinções Honoríficas do Município de Portimão

Preâmbulo

O Regulamento de Medalhas e Títulos Honoríficos do Município de Portimão, foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Portimão em 05 de setembro de 1995 e alterado pelas Deliberações de Câmara n.os 403/12, 545/12 e 727/12 das Sessões de Câmara de 27/06/2012, 12/09/2012 e 05/12/2012 respetivamente.

Tendo em conta que a realidade Municipal e a legislação sofreram alterações, justifica-se a reponderação de toda a temática das distinções honoríficas do Município de Portimão.

Antes do mais, convêm referir que as distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Portimão, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade, nomeadamente nas áreas social, humanitária, empresarial, cultural, científica, cívica, desportiva, política, ou de serviço público.

Considerando que a atribuição das distinções deve pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, garantindo que aqueles que são distinguidos sintam que o são justamente, entende-se por conveniente plasmar as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento das Medalhas e Títulos Honoríficos do Município de Portimão foi elaborado no uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir as distinções honoríficas e as condições da sua atribuição pelo Município de Portimão.

CAPÍTULO II

Medalhas e Títulos Honoríficos e sua atribuição

Artigo 3.º

1 — As distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Portimão poderão ser:

a) Medalha de Honra do Município;
b) Medalha de Mérito Municipal;
c) Medalha Municipal de Bons Serviços;
d) Chave da Cidade de Portimão;
e) Medalhas Comemorativas.

Artigo 4.º

Medalha de Honra do Município

1 — A Medalha de Honra do Município de Portimão será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, em reconhecimento de serviços notáveis, excecionais e altamente relevantes, de que resulte grande honra, prestígio e lustre ou evidentes benefícios coletivos, para o Município, para a Região ou para o País.

2 — A Medalha de Honra do Município de Portimão compreende apenas o grau ouro.

3 — A concessão da Medalha de Honra do Município a pessoas singulares outorga ao agraciado o Título de Cidadão Benemérito se for natural ou residente no Município, ou de Cidadão Honorário se não for natural nem residente no Município de Portimão.

Artigo 5.º

Medalhas de Mérito Municipal

1 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas singulares e coletivas, que revelem extraordinário contributo em áreas de atividade associativa, cultural, desportiva, empresarial, social ou serviço público, a par de excecionais qualidades morais e cívicas, evidenciado na vida do Município de Portimão, tornando-se dignas do respeito, consideração e reconhecimento públicos.

2 — A Medalha de Mérito Municipal tem as seguintes categorias:

a) Associativo;
b) Cultural;
c) Desportivo;
d) Empresarial;
e) Serviço público
f) Social

3 — A Medalha de Mérito Municipal compreende os graus ouro, prata e bronze.

4 — A atribuição de cada um dos graus da Medalha de Mérito Municipal depende do valor e da projeção do serviço ou ação desenvolvida.

5 — A concessão de um dos graus da Medalha de Mérito Municipal não impede a atribuição de outro ou outros graus superiores da mesma medalha, desde que tal se justifique nos termos do presente artigo.

Artigo 6.º

Medalha Municipal de Bons Serviços

1 — A Medalha Municipal de Bons Serviços será atribuída aos colaboradores do Município, das Freguesias do Concelho e das Empresas Municipais de Portimão que revelem, ao longo da sua carreira, exemplar dedicação, zelo e competência no exercício das suas funções.

2 — A Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze.

3 — A Medalha Municipal de Bons Serviços será atribuída aos colaboradores, que satisfaçam as condições expressas no n.º 1, e com base nas seguintes normas:

a) Grau Ouro: aos colaboradores que tenham obtido reconhecimento do mérito de Excelência/Desempenho Excelente, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;

b) Grau Prata: aos colaboradores com 20 anos de exercício de funções efetivos, que tenham obtido avaliação de menção qualitativa não inferior a Desempenho Adequado;

c) Grau Bronze: aos colaboradores com 10 anos de exercício de funções efetivos, que tenham obtido avaliação de menção qualitativa não inferior a Desempenho Adequado.

Artigo 7.º

Chave da Cidade de Portimão

1 — A Chave da Cidade de Portimão, sendo a mais alta e simbólica condecoração, destina-se a homenagear pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, de elevado prestígio e mérito reconhecido, que visitem oficialmente o Município de Portimão, devendo constituir uma excecional distinção honorífica.

2 — A concessão da Chave da Cidade implica que o homenageado seja também agraciado com o título de Cidadão Honorário de Portimão.

Artigo 8.º

Medalhas Comemorativas da Cidade de Portimão

1 — As Medalhas Comemorativas destinam-se a assinalar factos relevantes da história e vida do Município de Portimão.

2 — As Medalhas Comemorativas poderão ser criadas sempre que existam eventos ou efemérides que se pretendam solenizar e perpetuar.

3 — As Medalhas Comemorativas serão concedidas a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, ligadas ao acontecimento ou que pela sua participação tenham, de algum modo, contribuído para uma maior divulgação e dignificação das comemorações.

4 — A concessão de qualquer Medalha Comemorativa referida neste artigo não impede a atribuição de qualquer das Distinções constantes no artigo 3.º, deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Procedimento de Concessão de Medalhas e Títulos Honoríficos

SECÇÃO I

Conselho Consultivo das Medalhas Municipais

Artigo 9.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo das Medalhas Municipais constitui um órgão consultivo da Câmara para a atribuição das Medalhas de Honra e de Mérito Municipais previstas no presente Regulamento.

2 — O Conselho Consultivo das Medalhas Municipais será constituído por:

a) Presidente da Câmara, que presidirá;
b) Presidente da Assembleia Municipal (vogal);
c) Um Vereador eleito pelo Executivo Municipal (vogal);
d) Presidente da Junta de Freguesia de Alvor (vogal);
e) Presidente da Junta de Freguesia da Mexilhoeira (vogal);
f) Presidente da Junta de Freguesia de Portimão (vogal);
g) Um Membro da Assembleia Municipal designado pelo seu Presidente (vogal);
h) Dois cidadãos destacados representativos de diferentes áreas da vida do Município, a designar pelo Presidente da Câmara (vogais);
i) Um colaborador da Câmara Municipal, a designar pelo seu Presidente, sem direito a voto (secretário).

3 — A composição do Conselho Consultivo das Medalhas Municipais será aprovada pela Assembleia Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara.

4 — A duração do mandato dos membros deste Conselho Consultivo é idêntica à dos membros da Assembleia Municipal, cessando assim, sempre que esta seja dissolvida ou cesse funções.

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Consultivo das Medalhas Municipais emitir pareceres prévios e obrigatórios, sobre as propostas para atribuição de Medalhas Municipais ou Títulos Honoríficos.

2 — Compete ao Conselho Consultivo das Medalhas Municipais pronunciar-se sobre a eventual extinção do direito às Medalhas Municipais ou Títulos Honoríficos já atribuídos, nos termos do ponto 1 e do ponto 2 do Artigo 21.º

Artigo 11.º

Funcionamento

1 — O funcionamento do Conselho Consultivo das Medalhas Municipais não está sujeito a regras especiais, sendo, no entanto, obrigatória a elaboração de ata de cada sessão, cuja redação e arquivo ficará a cargo do Secretário.

2 — Os pareceres emitidos por este Conselho Consultivo, embora não tendo caráter vinculativo, serão obtidos por votação secreta.

3 — O parecer sobre cada proposta apreciada será válido por votação de maioria dos membros presentes.

4 — O Conselho Consultivo reunirá, obrigatoriamente, uma vez por cada ano, até 60 dias antes da data determinada para entrega das Medalhas, por convocatória do seu Presidente, ou sempre que situações pontuais assim o exijam.

5 — As reuniões do Conselho não terão lugar quando não esteja presente a maioria do mínimo legal dos seus membros com direito a voto (metade da totalidade dos membros mais um).

6 — Nas reuniões que não se realizem por falta de quórum, será feito registo de presenças e elaborada a respetiva ata.

SECÇÃO II

Processo para atribuição das Medalhas Municipais e Distinções Honoríficas

Artigo 12.º

Atribuição

1 — A atribuição das Medalhas de Honra e de Mérito Municipal será objeto de parecer do Conselho Consultivo das Medalhas

Municipais, submetida a deliberação camarária e à aprovação da Assembleia Municipal.

2 — As propostas para concessão das Medalhas de Honra e de Mérito Municipal poderão ser apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Presidente da Assembleia Municipal, pelos Vereadores, pelos Presidentes das Juntas de Freguesia, por membros eleitos da Assembleia Municipal, ou por instituições, associações ou cidadãos do Município, devidamente identificados.

3 — No que respeita à Medalha Municipal de Bons Serviços, a Câmara Municipal deliberará a sua atribuição, mediante a apresentação da lista dos colaboradores em condições de serem agraciados, nos termos do disposto no Artigo 6.º

4 — A atribuição da Chave da Cidade de Portimão e das Medalhas Comemorativas é da exclusiva competência do Presidente da Câmara, por sua iniciativa, ou por proposta das entidades a que se refere o ponto 2.

Artigo 13.º

Apreciação das Propostas

1 — As propostas para concessão das Medalhas Municipais, Distinções Honoríficas e Medalhas Comemorativas deverão ser devidamente fundamentadas.

2 — A cada uma das propostas para concessão das Medalhas e de Distinções Honoríficas deve ser anexado pelo proponente o "curriculum vitae" da pessoa a agraciar. No caso da Medalha de Bons Serviços será substituído por documento considerado relevante.

3 — Na apreciação de cada proposta das Medalhas Municipais e Comemorativas ter-se-á em atenção que não há limitação para o número de vezes que o mesmo indivíduo pode ser agraciado, desde que por atos ou serviços distintos.

4 — No que respeita às Medalhas de Mérito Municipal e de Bons Serviços, cada homenageado apenas pode ser galardoado uma vez com cada um dos graus.

Artigo 14.º

Diplomas

1 — Será passado diploma de concessão de qualquer das modalidades das Medalhas Municipais, indicadas no Artigo 3.º, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com o respetivo selo branco.

2 — Será igualmente passado diploma, nos termos deste Artigo, aos homenageados com a Chave da Cidade ou com a Medalha de Honra, conferindo-lhes os Títulos de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, nos termos do ponto 3 do Artigo 4.º e do ponto 2 do Artigo 7.º

3 — Os diplomas referidos neste Artigo serão do modelo indicado em anexo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

Cerimónia da Imposição

1 — A entrega das insígnias das Medalhas Municipais e Distinções Honoríficas será feita em cerimónia solene presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — A cerimónia realizar-se-á, preferencialmente, no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou em lugar público, no decorrer de comemorações de alto significado para o Município.

Artigo 16.º

Homenagem Póstuma

1 — As Medalhas Municipais e as Distinções constantes no Artigo 3.º podem ser concedidas a título póstumo.

2 — Quando o agraciado tiver falecido antes de receber as insígnias ou a concessão tenha sido feita a título póstumo, serão estas entregues à família, ou na inexistência dos familiares, ao representante indicado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 17.º

Norma de exceção

Em circunstâncias excecionais que imponham a interrupção da entrega de Medalhas Municipais, estas serão representadas pelos diplomas correspondentes, conferindo-lhes igual dignidade.

Artigo 18.º

Encargos

As insígnias das Medalhas Municipais, a Chave da Cidade e as Medalhas Comemorativas concedidas serão sempre custeadas pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Materiais das Medalhas

Na execução das medalhas, empregar-se-á normalmente material de constituição conveniente, com acabamento dourado, prateado ou de bronze, em todas as insígnias que figuram na respetiva descrição como sendo de ouro, prata ou bronze respetivamente.

Artigo 20.º

Registo das atribuições

A Câmara Municipal elaborará um registo de todas as Medalhas Municipais e Distinções Honoríficas atribuídas, e providenciará pela sua atualização e preservação, através de um documento próprio, livro ou base de dados.

Artigo 21.º

Perda do direito às distinções

1 — O direito às Medalhas Municipais e às distinções constantes neste Regulamento extingue-se, após parecer do Conselho Consultivo, sempre que o seu titular for condenado pela prática de crime doloso, com pena de prisão efetiva superior a um ano, por sentença transitada em julgado.

2 — O direito à Medalha Municipal de Bons Serviços extingue-se, igualmente, quando o seu titular, por decisão disciplinar, for demitido.

3 — Na atribuição da Medalha Municipal de Bons Serviços, não serão contabilizados, como tempo de serviço, os períodos em que os colaboradores não exerçam as suas funções, em cumprimento de sanções disciplinares.

Artigo 22.º

Norma revogatória

A aprovação do presente Regulamento determina a revogação do anterior.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação nos termos legais.

ANEXOS

1 — Medalha de Honra do Município

a) Descrição

Medalha de ouro, suspensa de fita de seda ondeada com as cores (verde e branco) e configuração da bandeira do Município, cortada, ostentando no anverso o brasão do Município, circundado por duas palmas entrelaçadas, encimadas pela legenda "Medalha de Honra" e no reverso a esfinge de Manuel Teixeira Gomes, rodeada pelas designações "Manuel Teixeira Gomes" e "Estadista 1860-1941 Escritor", separadas por pequenas palmas.

b) Uso da Medalha e Insígnias

As insígnias são colocadas no lado direito do peito.

Relativamente às rosetas para a lapela, serão do modelo circular, com 1.8 cm de diâmetro, dos materiais e cores indicadas para a fita de suspensão da medalha.

c) Modelo de Diploma

1) Título de Cidadão Honorário

ANEXO A

2) Título de Cidadão Benemérito

ANEXO B

d) Condecoração de pessoas coletivas

As distinções concedidas a pessoas coletivas serão usadas como gravata da respetiva bandeira ou estandarte.

Faixa de seda de 8 cm de largura e de 1.60 cm de comprimento, das cores da fita de suspensão da medalha, franjada de ouro tendo suspensa a 6 cm de uma das extremidades a insígnia da medalha.

2 — Medalhas de Mérito Municipal

a) Descrição

Medalha circular de ouro, prata ou bronze (consoante o grau), suspensa de fita de seda ondeada de fundo verde, cortada, ao centro, por um filete longitudinal de cor branca, com 1/3 da largura da fita, ostentando no anverso o brasão do Município, circundado por duas palmas entrelaçadas, encimadas pela legenda "Mérito Municipal" e no reverso as mesmas duas palmas rodeando a designação "Câmara Municipal de Portimão".

b) Uso da Medalha e Insígnias

As medalhas são colocadas no lado direito do peito.

Quando adequado em termos de protocolo, os agraciados com qualquer das medalhas poderão usar, na lapela do lado esquerdo, uma roseta com as cores da fita de suspensão da respetiva insígnia e com um diâmetro de 1,8 cm, 1,5 cm e 1,2 cm respetivamente para o grau ouro, prata e bronze.

Modelo de Diploma

ANEXO C (SINGULARES)

ANEXO C1 (COLETIVAS)

c) Condecoração de pessoas coletivas

As distinções concedidas a pessoas coletivas serão usadas como gravata da respetiva bandeira ou estandarte.

Faixa de seda de 8 cm de largura e de 1.60 cm de comprimento, das cores da fita de suspensão da medalha, franjada de ouro, prata ou bronze (consoante o grau) tendo suspensa a 6 cm de uma das extremidades a insígnia correspondente ao grau da medalha.

3 — Medalha Municipal de Bons Serviços

a) Descrição

Medalha circular de ouro, prata ou bronze (consoante o grau), suspensa de fita de seda ondeada de fundo branco, cortada por cinco filetes longitudinais, equidistantes, de cor verde, de 1 mm de largura, ostentando no anverso o brasão do Município, circundado por duas palmas entrelaçadas, encimadas pela legenda "Bons Serviços" e no reverso as mesmas duas palmas rodeando a designação "Câmara Municipal de Portimão".

b) Uso da Medalha e Insígnias

As medalhas são colocadas no lado direito do peito.

Quando adequado em termos de protocolo, os agraciados com qualquer das medalhas poderão usar, na lapela do lado esquerdo, uma roseta com as cores da fita de suspensão da respetiva insígnia e com um diâmetro de 1,8 cm, 1,5 cm e 1,2 cm respetivamente para o grau ouro, prata e bronze.

Os agraciados com mais de um grau da Medalha de Bons Serviços usam apenas a insígnia correspondente ao grau mais elevado

c) Modelo de Diploma

ANEXO D

4 — Chave da Cidade de Portimão

a) Descrição

A Chave da Cidade é de estanho, ostentando na pega o brasão da cidade de Portimão, acondicionada em estojo com fundo nas cores e configuração da bandeira do município.

b) Modelo de Diploma

1) Título de Cidadão Honorário

ANEXO A

5 — Medalhas Comemorativas da Cidade de Portimão

a) Descrição

As medalhas comemorativas serão criadas sempre que existam eventos ou efemérides que se pretendam solenizar.

209306596

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1518/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.

Alteração da composição de Júris

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, de 28.01.2016, foi alterada a composição de Júris dos seguintes procedimentos concursais publicados através do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015:

1 — Ref. AT8) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente técnico, para a Direção Municipal de Cultura, área funcional Administrativa, passa a ser a seguinte:

Presidente: Maria Sofia Huet Bacelar Sá Alves, Diretora de Departamento

Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico

Vogais Suplentes: Jorge Manuel Vieira de Sousa, Assistente Técnico e Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior.

2 — Ref. TS33) Três postos de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal da Cultura, área funcional Atendimento Digital Assistido na área cultural, passa a ser a seguinte:

Presidente: Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, Diretora Municipal

Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Patrícia dos Reis Pereira Gomes Pinto Vieira Campos, Técnica Superior

Vogais Suplentes: Telmo Vasco Coutinho de Fernandes Teixeira, Técnico Superior e Maria Eugénia Borges de Araújo Macedo

3 — Ref. TS34) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para a Direção Municipal da Cultura, área funcional Património Cultural, passa a ser a seguinte:

Presidente: Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, Diretora Municipal

Vogais efetivos: Maria Emília Preto Galego, Diretora Municipal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Augusta Marques Martins, Técnica Superior

Vogais Suplentes: Maria Emília Moura Lourenço, Técnica Superior e Isabel Cristina Machado Ribeiro, Técnica Superior.

01 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309322139

Aviso n.º 1519/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 460-A/2016, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 15.01.2016 Referência C).

2) A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309322633

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Edital n.º 117/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo de competência própria prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal do Sabugal em reunião de 11 de dezembro de 2015 deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão final de classificação como Monumento de Interesse Municipal do «Colégio de Aldeia da Ponte», sito no lugar e freguesia de Aldeia da Ponte, no concelho do Sabugal, atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o Município do Sabugal.

A localização do bem imóvel encontra-se identificada em planta publicada em anexo.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*.

ANEXO

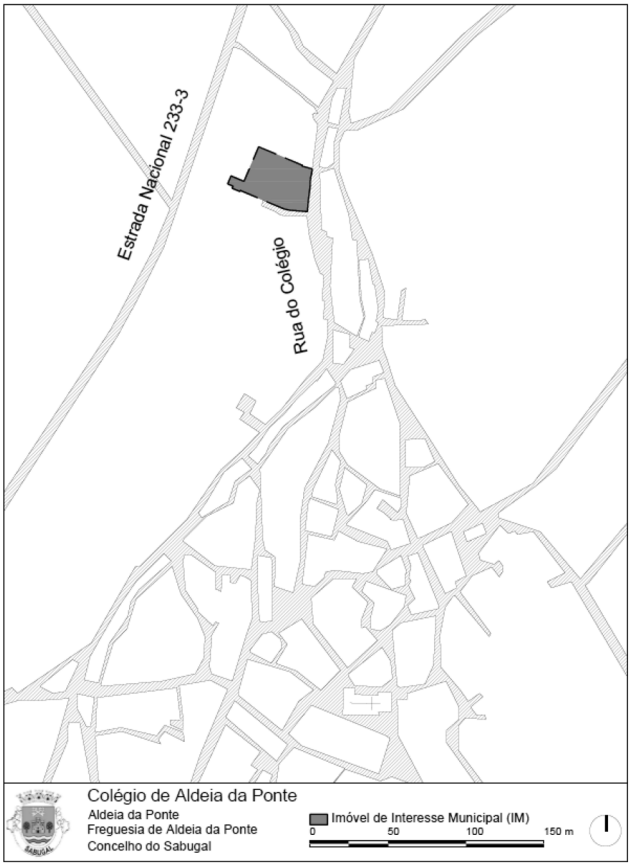

209307738

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1520/2016

Processo n.º 628/2015/URB, em nome de Bruno Filipe Lopes Ramos

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 193 do alvará de loteamento n.º 107/1978 (1.ª fase), emitido em 1978/09/13, o qual consiste na diminuição da área de implantação da edificação, diminuição da área de construção da habitação e aumento da área de aparcamento no edifício.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 820/199900917 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2900, da freguesia de São João de ver, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.com-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2016/01/25. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209302545

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso n.º 1521/2016

Discussão Pública da Operação de Loteamento "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 1"

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e em cumprimento da deliberação do executivo municipal em reunião de Câmara Municipal realizada em 22 de janeiro de 2016, que a partir de 8.º dia útil a seguir à publicação do presente aviso no *Diário da República,* e durante 15 dias úteis, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização da "Zona Empresarial de Sernancelhe — Fase 1".

Para o efeito, a proposta da Operação de Loteamento de iniciativa Municipal poderá ser consultada na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal, sita na Rua Dr. Oliveira Serrão, nos dias úteis e durante o horário de expediente (9:00 — 12:30 horas, 14:00 — 17:00 horas), bem como no portal da internet em www.cm-sernancelhe.pt.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe entregues diretamente nos serviços municipais, remetidos por correio ou através do correio eletrónico: dtou@cm-sernancelhe.pt.

Para conhecimento geral se mandou publicitar este aviso no *Diário da República,* 2.ª série, na página da internet da câmara municipal, bem como nos locais de estilo.

25 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

209307446

MUNICÍPIO DE SOURE

Regulamento n.º 140/2016

Mário Jorge Costa Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 23 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de outubro de 2015, aprovou o Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família — "Programa Cegonhas" —, que se publica em anexo.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

"Programa Cegonhas"

Preâmbulo

Considerando que o Município de Soure tem vindo a promover políticas de ação e desenvolvimento social visando melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes;

É pretensão do Município potenciar e intensificar um conjunto de estímulos à fixação e à atração das pessoas ao concelho de Soure;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;

Considerando a estagnação da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados por todo o país, situação também sentida no concelho de Soure, conforme dados recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística, em que se verificou um pouco significativo, aumento do envelhecimento e um ligeiro decréscimo da taxa de natalidade de 2001 para 2011, com alguma recuperação em 2013.

Considerando que as Autarquias têm responsabilidades na implementação de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos que ajudem a contrariar esta realidade;

Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documento de despesas, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica no concelho de Soure.

Assim, tendo em conta que é atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, o Município de Soure pretende implementar um conjunto de apoios à natalidade e às famílias, que incentivem a fixação e promovam a atração de pessoas ao concelho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *h*), n.º 2, artigo 23.º, alínea *g*), n.º 1, artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

(Âmbito e Objeto)

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Município de Soure.

2 — O Incentivo à Natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, dividido em duas tranches, sempre que ocorra o nascimento de uma criança no concelho.

Artigo 3.º

(Destinatários)

1 — O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas, entre a entrada em vigor deste Regulamento e até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no concelho de Soure, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3 — Tem legitimidade para requerer o Incentivo à Natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) Apenas um dos progenitores, se se tratar de um elemento isolado;

c) Quem possui a guarda de facto da criança, por decisão judicial.

Artigo 4.º

(Condições Gerais de Atribuição)

1 — São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente, que:

a) A criança se encontre registada como natural ou residente no concelho de Soure;

b) O(s) requerente(s) do direito ao incentivo residam no concelho de Soure;

c) O(s) requerente(s) estejam recenseados no concelho, à data da candidatura;

d) A criança resida efetivamente com o(s) requerente(s);

e) O(s) requerente(s) do direito ao incentivo, não possua(m), à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência no Serviço de Apoio à Família, ou outras.

f) A aquisição de bens e produtos, referidos no Anexo I, seja feita em estabelecimento do concelho de Soure.

Artigo 5.º

(Valor do Incentivo)

O valor do subsídio a atribuir é de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), €500,00 (quinhentos euros) e de €1.000,00 (mil euros) por cada criança, de acordo com os seguintes normas:

1 — Pedidos instruídos com base na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 3.º (2 progenitores):

a) Valor de €1.000,00 (duas tranches de €500,00) para agregados familiares com rendimentos mensais iguais ou inferiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);

b) Valor de €500,00 (duas tranches de €250,00) para agregados familiares com rendimentos mensais superiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG) e igual ou inferior a 4 (quatro) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);

c) Valor de €250,00 (duas tranches de €125,00) para agregados familiares com rendimentos mensais superiores a 4 (quatro) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG).

2 — Pedidos instruídos com base na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º (1 progenitor)

a) Valor de €1.000,00 (duas tranches de €500,00) para agregados familiares com rendimentos iguais ou inferiores a 1 (uma) Retribuição Mínima Garantida (RMG);

b) Valor de €500,00 (duas tranches de €250,00) para agregados familiares com rendimentos mensais superiores a 1 (uma) Retribuição Mínima Garantida (RMG) e igual ou inferior a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);

c) Valor de €250,00 (duas tranches de €125,00) para agregados familiares com rendimentos superiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);

3 — Pedidos instruídos com base na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 3.º

Estes Pedidos integram as condições e apoios definidos no n.º 1 ou no n.º 2, consoante o caso.

4 — O valor do incentivo poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Procedimento de candidatura

Artigo 6.º

(Documentos Instrutórios)

1 — A candidatura ao Incentivo à Natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Soure:

a) Formulário de candidatura, disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-soure.pt, devidamente preenchido;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do(s) requerente(s);

c) Fotocópia do n.º contribuinte do(s) requerente(s);

d) Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia;

e) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência no concelho de Soure a solicitar no serviço de finanças;

f) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

g) Certidão comprovativa de não entrega/preenchimento da declaração de IRS, se for o caso, a solicitar no serviço de finanças;

h) Comprovativo de morada atualizado;

i) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s), e da entidade bancária.

Artigo 7.º

(Prazo de Candidatura)

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais, contendo todos os documentos mencionados no artigo 6.º, até 6 (seis) meses após o nascimento da criança.

Artigo 8.º

(Despesas Elegíveis)

1 — São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente, vestuário, produtos alimentares, carros de passeio, cadeiras auto, medicamentos, artigos de higiene, entre outros produtos, desde que destinados exclusivamente à criança, constantes do Anexo I.

2 — O município reserva-se ao direito de, perante despesas apresentadas, referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

Artigo 9.º

(Apreciação das Candidaturas)

1 — O processo de candidatura é analisado pelo Gabinete de Ação Social e Saúde e decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

2 — A efetivação do apoio, isto é, o pagamento dos valores referentes às despesas depende do cumprimento do estipulado no artigo 11.º

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

CAPÍTULO III

Atribuição do apoio

Artigo 10.º

(Decisão e Prazo de Reclamação)

1 — O(s) requerente(s) será(ão) notificados(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, o(s) requerente(s) têm um prazo de 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Serão objeto de indeferimento, as candidaturas apresentadas que não reúnam os requisitos exigidos pelo presente regulamento.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure.

Artigo 11.º

(Recebimento das Tranches)

1 — Após receção da decisão de deferimento da candidatura, o(s) requerente(s) deverá(ão) apresentar o(s) original(ais) dos documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada), devidamente identificados, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis Anexo I, e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao valor total atribuído a cada uma das tranches, conforme disposto no artigo 5.º

2 — O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada), pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança, e/ou à data da apresentação da candidatura, e até à data de entrega dos documentos de cada uma das tranches.

3 — O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.

4 — Se o valor dos documentos de despesa entregues, for inferior ao valor atribuído em cada uma das tranches, o(s) requerente(s) só terá(ão) direito a receber o montante correspondente ao valor total dos documentos apresentados.

5 — A data limite de apresentação dos documentos comprovativos de realização de despesa, para recebimento de cada uma das tranches, é estabelecida em 6 (seis) meses, após a aprovação da candidatura.

6 — A entrega de cada uma das tranches deverá será efetuada em períodos diferentes, acompanhada pelo respetivo formulário de entrega de documentos de despesa, até à data limite mencionada no artigo anterior;

7 — O incumprimento das datas limite estabelecidas no n.º 5, por motivo imputável ao requerente, implicará a perda do direito à atribuição da respetiva tranche.

8 — A pedido do interessado, e em casos devidamente assinalados e fundamentados pelo Gabinete de Ação Social, por despacho do presidente da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados adiantamentos parciais, por conta daquele valor, em montante não superior a 150,00€. Em caso algum, poderá ser disponibilizado novo adiantamento sem que se encontre comprovada, nos termos definidos no n.º 1, a realização da despesa correspondente ao adiantamento anterior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

(Contagem de Prazos)

Os prazos referidos no presente regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 13.º

(Alterações ao Regulamento)

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14.º

(Dúvidas ou Omissões)

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Listagem de bens/produtos elegíveis

1 — Acessórios de Alimentação/ Produtos de Alimentação

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeições.

2 — Saúde/Higiene/Conforto

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

3 — Mobiliário

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquiteiro).

4 — Grande Puericultura

Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

5 — Vestuário

Fraldas de pano, botinhas, conjuntos casaco/calça, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babetes, bodies interiores, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, cueiros, sapatos, botas, sandálias, chinelos, pantufas.

6 — Roupa de Cama

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho e edredões.

Poderão ser aceites outros produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança.

309311763

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 1522/2016

Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado

Anabela Freitas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 25 de maio de 2015, quanto ao Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de abril de 2008, através do aviso n.º 10193/2008, deliberou por unanimidade:

1 — Proceder à revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Homologar o respetivo enquadramento e termos de referência, conforme proposto e aqui reproduzido:

O PPFM tem como objeto a ocupação uso e transformação do solo e a requalificação urbanística de uma área central da cidade de Tomar, localizada ao longo das margens do rio Nabão.

Sobre o perímetro de intervenção do Plano de Pormenor PPFM, incidem os condicionantes do Plano Diretor Municipal de Tomar, em processo de revisão e parcialmente, o Plano de Pormenor «Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar» (PPCRCHT).

Volvidos 7 anos sobre a publicação do PPFM, verifica-se que as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do Plano de Pormenor e as opções estratégicas, nele contidas, foram substancialmente alteradas e que:

As dificuldades económicas do País, às quais não é alheia a situação do Município de Tomar, nomeadamente no que respeita às disponibilidades e reduções orçamentais, não permitem prosseguir os objetivos fixados no PPFM, no que refere a intervenções em espaço público e infraestruturas;

A consolidação e o ordenamento urbano da área de intervenção do PPFM, com a valorização das margens do rio Nabão é uma opção estratégica relevante e determinante para a vivência socioeconómica da cidade de Tomar, apresentando impacto económico relevante no município;

A reabilitação urbana e a revitalização do edificado existente é uma prioridade do município, sendo que, a sua dinamização constitui, por si, uma mais-valia económica considerável;

O município de Tomar publicou recentemente a ARU — Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Tomar, que abrange uma parte significativa da área de intervenção do PPFM;

No município, estão em curso projetos para a reabilitação do quartel municipal dos bombeiros e valorização dos achados arqueológicos do Fórum Romano com programas de intervenção estratégica específicos, adaptados à atualidade prevendo, usos e programas funcionais mais abrangentes;

O município, pretende repensar a função do mercado municipal no contexto económico-social da reabilitação e revitalização do Centro Histórico, tendo, em tempo, iniciado processo de reabilitação e intervenção, com o objetivo de manter aquele equipamento em funcionamento, introduzindo alterações, valências e usos complementares;

É urgente a recuperação e reabilitação do conjunto de imóveis históricos correspondentes ao convento, igreja, arco de freiras, pego de Santa Iria e colégio feminino e que, neste sentido, haverá que rever as disposições e o programa funcional determinados em plano, de modo a acolher investimentos e parcerias que o município pretende validar;

É urgente proceder ao realojamento habitacional e requalificar a área ocupada por habitações de génese ilegal do Flecheiro, revendo a ocupação e caracterização da área em causa;

A edificação prevista para a parcela designada em plano por UP.150a — Flecheiro, corresponde um edifício em banda e apresenta dimensões e características inadequadas às expectativas urbanísticas atualmente concretizáveis. O mesmo, representa uma barreira visual e ambiental, restringindo a continuidade entre o edificado consolidado existente, limitando a fruição do espaço verde e espelho d'água do rio Nabão;

O município mantém válido o objetivo de concretizar toda a intervenção e a regularização do rio Nabão, nos termos previstos no PPFM, no entanto;

É necessário adaptar e adequar este instrumento de gestão territorial e as opções de edificação, à evolução das condições económicas, sociais e ambientais atualmente vigentes;

É urgente a adaptação e revisão do PPFM a uma nova realidade da qual está claramente desfasado.

3 — Fixar em 360 dias o prazo para conclusão do procedimento.

4 — Fixar em 15 dias, o prazo para recolha pública de sugestões ou informações que possam ser consideradas para a elaboração da proposta.

5 — Solicitar o acompanhamento da CCDR-LVT.

6 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República,* na página oficial do município e na comunicação social.

Mais torna público, que o prazo para recolha de sugestões referido no anterior n.º 4, tem início, decorridos 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* As sugestões ou observações, podem ser apresentadas em impresso próprio, disponibilizado na página oficial do município, enviadas para presidencia@cm-tomar.pt ou em papel, entregues no Balcão Único de Atendimento, localizado no edifício dos Paços do Concelho, na Praça da República, em Tomar.

O presente aviso, agora publicado, poderá ser consultado no portal da Câmara Municipal de Tomar, em www.cm-tomar.pt ou diretamente nos serviços municipais em horário de expediente, no Balcão Único de Atendimento, na Praça da República, localizado no edifício dos Paços do Concelho, em Tomar.

28 de julho de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

Deliberação

Revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado

Foram presentes as informações n.os 1580/2015 e 1562/2015 da Divisão de Gestão do Território, submetendo a apreciação do Executivo Municipal a proposta de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de abril de 2008, através do aviso n.º 10193/2008, respetiva fundamentação, enquadramento e termos de referência.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, homologando as supra identificadas informações, deliberou:

1 — Proceder à revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

2 — Homologar o respetivo enquadramento e termos de referência, conforme proposto e aqui reproduzido:

O PPFM tem como objeto a ocupação uso e transformação do solo e a requalificação urbanística de uma área central da cidade de Tomar, localizada ao longo das margens do rio Nabão.

Sobre o perímetro de intervenção do Plano de Pormenor PPFM, incidem os condicionantes do Plano Diretor Municipal de Tomar, em processo de revisão e parcialmente, o Plano de Pormenor «Projeto global de conservação e recuperação do Centro Histórico de Tomar» (PPCRCHT).

Volvidos 7 anos sobre a publicação do PPFM, verifica-se que as condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a elaboração do Plano de Pormenor e as opções estratégicas, nele contidas, foram substancialmente alteradas e que:

As dificuldades económicas do País, às quais não é alheia a situação do Município de Tomar, nomeadamente no que respeita às disponibilidades e reduções orçamentais, não permitem prosseguir os objetivos fixados no PPFM, no que refere a intervenções em espaço público e infraestruturas;

A consolidação e o ordenamento urbano da área de intervenção do PPFM, com a valorização das margens do rio Nabão é uma opção estratégica relevante e determinante para a vivência socioeconómica da cidade de Tomar, apresentando impacto económico relevante no município.

A reabilitação urbana e a revitalização do edificado existente é uma prioridade do município, sendo que, a sua dinamização constitui, por si, uma mais-valia económica considerável;

O município de Tomar publicou recentemente a ARU — Área de reabilitação Urbana da Cidade de Tomar, que abrange uma parte significativa da área de intervenção do PPFM;

No município, estão em curso projetos para a reabilitação do quartel municipal dos bombeiros e valorização dos achados arqueológicos do Fórum Romano com programas de intervenção estratégica específicos, adaptados à atualidade prevendo, usos e programas funcionais mais abrangentes;

O município, pretende repensar a função do mercado municipal no contexto económico-social da reabilitação e revitalização do Centro Histórico, tendo, em tempo, iniciado processo de reabilitação e intervenção, com o objetivo de manter aquele equipamento em funcionamento, introduzindo alterações, valências e usos complementares;

É urgente a recuperação e reabilitação do conjunto de imóveis históricos correspondentes ao convento, igreja, arco de freiras, pego de Santa Iria e colégio feminino e que, neste sentido, haverá que rever as disposições e o programa funcional determinados em plano, de modo a acolher investimentos e parcerias que o município pretende validar;

É urgente proceder ao realojamento habitacional e requalificar a área ocupada por habitações de génese ilegal do Flecheiro, revendo a ocupação e caracterização da área em causa;

A edificação prevista para a parcela designada em plano por UP.150a — Flecheiro, corresponde um edifício em banda e apresenta dimensões e características inadequadas às expectativas urbanísticas atualmente concretizáveis. O mesmo, representa uma barreira visual e ambiental, restringindo a continuidade entre o edificado consolidado existente, limitando a fruição do espaço verde e espelho d'água do rio Nabão;

O município mantém válido o objetivo de concretizar toda a intervenção e a regularização do rio Nabão, nos termos previstos no PPFM, no entanto;

É necessário adaptar e adequar este instrumento de gestão territorial e as opções de edificação, à evolução das condições económicas, sociais e ambientais atualmente vigentes;

É urgente a adaptação e revisão do PPFM a uma nova realidade da qual está claramente desfasado.

3 — Fixar em 360 dias o prazo para conclusão do procedimento.

4 — Fixar em 15 dias, o prazo para recolha pública de sugestões ou informações que possam ser consideradas para a elaboração da proposta

(a apresentar em impresso próprio, disponibilizado na página oficial do município, e em papel, no balcão de atendimento), publicitando previamente o período de recolha de sugestões, nos termos ao artigo 77.º do referido RJIGT.

5 — Solicitar o acompanhamento da CCDR-LVT.

6 — Publicitar a presente deliberação no *Diário da República,* na página oficial do município e na comunicação social.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, tendo os Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes apresentado a seguinte declaração de voto:

«Votamos favoravelmente a proposta de revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado mas levantamos várias questões:

1 — A revisão irá implicar novos custos que não achamos que sejam tão pertinentes, bastando apenas a suspensão.

2 — Desconhecemos o projeto de reabilitação do Quartel dos Bombeiros e não entendemos o porquê do atual PPFM não ser compatível à reabilitação do mesmo visto não ter capacidade para ser aumentada a sua estrutura.

3 — Visto já existir um projeto de execução do Fórum Romano mandado fazer pela autarquia no mandato anterior, não compreendemos o porquê de o PPFM ser alterado.

4 — É dito: 'o Município pretende repensar a função do mercado municipal no contexto económico-social da reabilitação e revitalização do Centro Histórico'.

Ora, as obras iniciadas no Mercado Municipal pelo anterior executivo e que continuam ainda agora em curso, são perfeitamente compatíveis com o atual PPFM.

5 — O atual PPFM contempla a reconversão de modo a acolher os investimentos que permitam viabilizar a transformação do Convento de Santa Iria e Colégio Feminino e não nos foram dadas quaisquer informações sobre a previsão de aumentos da área de construção ou alteração de usos previstos.

6 — Em relação à edificação prevista para a parcela designada em plano por UP.150a, o Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado pretende exatamente criar esta edificação com caráter singular e imagem única.

Seria um edifício marcante na intervenção. Pretendeu-se exatamente 'fugir' da solução fácil que consistiria em fracionar a unidade e desse modo prejudicar essa imagem única com várias edificações a surgirem sem esse caráter singular e a tempos distintos.

7 — Ao ser 'urgente proceder ao realojamento habitacional e requalificar a área ocupada por habitações de génese ilegal do Flecheiro', não entendemos como quase ao fim de 2 anos de mandato, e depois de uma promessa eleitoral em que ao fim de 100 dias já haveria uma solução, só agora se tornar urgente.

Chamamos a atenção para que se retire a palavra 'génese' pois tal significaria que haveria a possibilidade de no futuro se tornarem legais.

8 — Apesar de nunca nos ter sido informado pela maioria PS/CDU, sabemos que a resposta dada pela IGF sobre o artigo 13.º do PPFM seria para alterar o mesmo e não para uma revisão.

9 — Por fim, reforçamos a ideia de que é extremamente importante utilizar os recursos existentes no Município e não, como tem sido prática recente, recorrer a serviços externos, no sentido da salvaguarda do interesse público e da boa gestão dos dinheiros públicos.»

Tomar, 25 de maio de 2015. — A Presidente da Câmara e Coordenadora Técnica, *Anabela Freitas Avelina Leal*.

609304173

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Edital n.º 118/2016

Faz-se público que a Assembleia Municipal em reunião realizada em 22 de junho de 2015, aprovou a seguinte alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais:

«4.1.4 — Ocupação de subsolo
4.1.4.5 — Ocupação do subsolo metro linear/ano:
4.1.4.5.1 — Até 50 metros — 365,00€
4.1.4.5.1.1 — Por cada fração de 50 metros — 10,00€
4.1.6 — Ocupação de terrado (feiras):
4.1.6.1 — Ocasional metro linear de frente dia — 2,00€
4.1.6.2 — Semestral metro linear de frente dia — 1,00€
4.1.6.3 — Anual metro linear de frente dia — 0,85€»

22 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Gonçalves*.

209306011

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1523/2016

No seguimento do processo de concurso interno condicionado para provimento de seis lugares de primeiro-oficial, aberto por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, e nos termos da ordem se serviço número um da Secção de Administração de Pessoal, de mil novecentos e noventa e cinco, de vinte de outubro.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do Código Procedimento Administrativo, verificou-se pronunciamento por parte da candidata Maria dos Anjos Miranda Leites, cujas alegações não puseram em causa os atos do júri (classificações e graduação dos concorrentes) sendo apenas uma mera manifestação de desagrado pela alteração da sua graduação, pelo que não foi objeto de ponderação. Assim, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido concurso interno condicionado para provimento de seis lugares de primeiro-oficial.

28 de dezembro de 2015. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309311966

Aviso n.º 1524/2016

Mobilidade Interna

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de dezembro de 2015, precedendo proposta da Sra. Vereadora da área da Cultura de 10 de dezembro de 2015 e com o acordo da trabalhadora, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Leontina Maria Ribeiro Tinoco Cardona, na mesma carreira e categoria de Técnico Superior — funções de Cultura, em diferente atividade (funções de Turismo), nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Mais se torna público que a trabalhadora fica integrada na carreira e categoria de Técnico Superior — funções de Cultura, conforme caracterização do posto de trabalho no mapa de pessoal por tempo indeterminado do município de Viana do Castelo, aprovado para o ano 2015, mantendo a remuneração de origem, 1579,09€ (mil quinhentos e setenta e nove euros e nove cêntimos) correspondente à 3.ª- 4.ª posição e 19.º-23.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, previsto para a carreira/categoria Técnico Superior.

10 de janeiro de 2016. — A Vereadora da área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309313423

Aviso n.º 1525/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 11 de janeiro de 2016, determinei a mobilidade interna intercarreiras, por 18 meses, com efeitos a 11 de janeiro de 2016, de Sónia Beatriz da Silva Pereira, carreira de origem de Assistente Operacional — funções de ação educativa, no exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico — funções de Técnico de Higiene e Segurança, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A função de Assistente Técnico é remunerada pela 1.ª posição — 5.º nível, carreira de Assistente Técnico, pela tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

15 de janeiro de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309311885

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 119/2016

Adelino Augusto da Rocha Soares, presidente do município de Vila do Bispo, torna público que:

Se encontra em fase de apreciação neste município um processo de licenciamento referente a uma licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento n.º 2/96, sito na Quinta da Medronheira ou Quinta das Furnas, freguesia de Barão de São Miguel, concelho de Vila do

Bispo, cuja requerente é a firma Urbanização das Furnas — Hotelaria e Turismo, L.da, a que respeita o processo n.º 03/2014.

De conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, e de harmonia com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o referido processo encontra-se patente para consulta pelo prazo de 15 dias entre as 9:00 horas e as 15:00 horas, na secção administrativa de operações urbanísticas deste município.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais públicos de estilo, bem como no *site* da Câmara Municipal: www.cm-viladobispo.pt.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

209304732

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 1526/2016

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, submete-se a consulta pública, pelo período de trinta dias, o projeto da 1.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — Feirantes, aprovado pela câmara municipal na sua reunião ordinária de 2016/01/27, conforme consta do edital n.º 32/2016, datado de 2016/01/27.

Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento n.º 5 /2015 da Feira Anual de Outubro

Feirantes

Nota justificativa

A Feira anual de outubro é organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, proporcionando aos feirantes e demais participantes um local privilegiado para o exercício da respetiva atividade e possibilitando aos munícipes e ao público em geral um espaço de comércio, diversão e convívio diferente e estimulante.

No passado ano foi aprovado o Regulamento da Feira anual de outubro, aplicável aos feirantes.

Contudo, considerando os problemas surgidos e a experiência que resultou da forma como decorreu o evento, entende-se haver a necessidade de proceder a pequenos ajustes com a alteração de algumas normas e/ou proceder à introdução de outras pelo que há que diligenciar os trâmites legais nesse sentido.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que alterou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sugere-se a aprovação em reunião do executivo municipal do presente projeto a fim de ser submetido a consulta pública, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou este novo diploma legal, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

[...]

Artigo 2.º

Período de funcionamento da feira

1 — [...]
2 — [...]

CAPÍTULO II

Candidaturas e seleção

Artigo 3.º

Divulgação

1 — Em cada ano será aberto concurso para a atribuição de lugares na FAO cujo edital será afixado na Loja do munícipe, sita na Praça Bartolomeu Dias, n.º 9, 2600-076 Vila Franca de Xira e nas juntas de freguesia.

2 — De igual modo será publicado no site da câmara municipal o edital para divulgação dos prazos de inscrição, pagamento das taxas municipais e composição da Comissão coordenadora da Feira anual de outubro, bem como a planta de implantação da Feira anual de outubro.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — [...]

2 — As candidaturas deverão ser dirigidas à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Comissão coordenadora da Feira anual de outubro/Serviço de turismo e entregues na Loja do munícipe até ao termo do prazo indicado no edital referido no artigo anterior.

3 — [...]

Artigo 5.º

Instrução das candidaturas

1 — Cada candidatura poderá ser enviada via CTT, em carta registada, por correio eletrónico ou entregue em mão juntamente com os seguintes documentos que da mesma fazem parte integrante:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Comprovativo do registo na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
f) [...]
g) [...]
h) [...]

2 — A falta de cumprimento na entrega de algum dos documentos/elementos mencionados nas alíneas anteriores implica a exclusão da candidatura, não havendo lugar à restituição de quaisquer quantias pagas a título de caução.

Artigo 6.º

Seleção das candidaturas

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — Efetuada a atribuição provisória dos lugares por sorteio, será afixada uma listagem ordenada dos candidatos selecionados na entrada do edifício onde se situa a Loja do munícipe e publicada no site da CMVFX, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5 — [...]
6 — [...]

Artigo 7.º

Atribuição dos lugares

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 8.º

Atribuição dos espaços não sujeitos a sorteio

1 — [...]

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se "doces" os seguintes produtos: gelados, granizados, pipocas, algodão doce, maçã caramelizada, guloseimas (rebuçados, gomas, chupa-chupas e pastilhas elásticas), torrão de alicante, nogat e bolos secos embalados.

3 — [...]

4 — Sempre que se verifique a inexistência de candidaturas aos lugares referidos no n.º 1 do presente artigo, a comissão poderá destiná-los a uso diferente do previsto na planta de implantação da FAO.

Artigo 9.º

Tasquinhas

1 — Podem candidatar-se à atribuição de um espaço de tasquinha na Feira anual de outubro as associações ou coletividades do concelho de Vila Franca de Xira que reúnam as condições estipuladas no artigo 3.º do capítulo I do Programa de Apoio ao Movimento Associativo (PAMA), no âmbito do apoio à realização de atividades pontuais e apoio logístico (vide capítulos IV — alínea *b*) do n.º 2 do artigo 74.º e V — alínea *a*) do n.º 2 do artigo 76.º).

2 — À exceção das entidades referidas na alínea *b*) do número seguinte, as entidades candidatas deverão instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, total e corretamente preenchido e assinado, de modelo fornecido pela Comissão coordenadora da Feira anual de outubro;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do representante legal da coletividade ou associação e do número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
c) Fotocópia da ata de tomada de posse do representante legal;
d) Certidões originais em como a entidade candidata possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;
e) Informação da situação cadastral através do Portal das Finanças.

3 — Atribuição dos espaços

a) Os espaços destinados às tasquinhas da Feira anual de outubro serão atribuídos às associações ou coletividades que solicitem, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (CMVFX) a sua exploração durante o decurso da feira;
b) Não estão sujeitos ao disposto na alínea anterior o Xiraclube — Associação dos Trabalhadores da Câmara Municipal e SMAS de Vila Franca de Xira, ao abrigo do protocolo celebrado com a CMVFX e uma instituição do concelho que prossiga fins de solidariedade social;
c) De igual modo, é atribuído um espaço destinado a tasquinha às entidades que se candidatem pela primeira vez, exceto no caso de se verificar o referido no ponto 1. da alínea seguinte;
d) As tasquinhas serão atribuídas por sorteio quando:

1 — O número de solicitações exceder o limite de espaços disponíveis;
2 — As entidades candidatas não tenham tido lugar atribuído no ano anterior;
3 — Havendo lugares disponíveis, existam ainda entidades candidatas às quais tenha sido atribuído lugar no ano anterior.

e) O sorteio supra referido terá lugar nas instalações do Serviço de Turismo em data a ser comunicada oportunamente aos inscritos.

4 — Cada entidade à qual venha a ser atribuído um espaço de tasquinha apenas adquire o direito efetivo à sua ocupação após o cumprimento da legislação em vigor, respeitante à atividade a exercer à data do evento.
5 — O horário de funcionamento das tasquinhas é o mesmo estabelecido para a Feira anual de outubro e encontra-se definido no edital publicado anualmente, não sendo admitidas exceções.
6 — Logística referente aos participantes
6.1 — Obrigações:

a) Serem responsáveis pela logística de todo o espaço da tasquinha que lhes for atribuído, o qual inclui a esplanada, ficando a cargo das mesmas o transporte, a montagem e desmontagem do equipamento cujo horário se encontra estabelecido em edital, bem como o abastecimento e armazenamento dos bens para consumo;
b) Procederem à limpeza e conservação do espaço reservado às tasquinhas no final de cada dia de permanência e sempre que necessário;
c) Zelarem pelas melhores condições de higiene e segurança dos seus espaços e clientes;
d) Cumprirem escrupulosamente os prazos previstos para as montagens e desmontagens, os quais também se encontram estabelecidos em edital.

6.2 — Autorizações:

a) A utilização de fogareiros e/ou similares que deverão ser sempre colocados dentro dos limites das esplanadas;
b) Proceder a cargas e descargas durante a Feira anual de outubro que ficam sujeitas ao período estabelecido no edital publicado anualmente, não sendo admitidas exceções.

6.3 — Proibições:

a) Às instituições às quais venham a ser atribuídas as tasquinhas, é expressamente proibida a montagem de quebra ventos ou outros dispositivos com idêntico fim sobre as esplanadas das mesmas.

b) A CMVFX assegurará a montagem de uma cobertura em condições semelhantes para todos os participantes.

7 — O incumprimento do acima estipulado ou a desistência de participação durante o decorrer da Feira anual de outubro resultarão na inibição de participação nas duas edições seguintes do evento.

Artigo 10.º

Exclusão de candidaturas

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) Pessoa ou entidade que se recandidatou, causadora, em ano anterior, de incumprimentos do Regulamento, incidentes ou danos devidamente comprovados durante a Feira anual de outubro, designadamente o disposto nos artigos 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º e 28.º
c) [...]
d) [...]

CAPÍTULO III

Das inscrições

Artigo 11.º

Inscrição dos candidatos selecionados

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 12.º

Direito de ocupação

1 — [...]
2 — Para além do referido no número anterior, os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas, não sedentários, só adquirem o direito efetivo de ocupação do lugar atribuído, após o cumprimento da legislação respeitante à atividade, em vigor à data.

Artigo 13.º

Prazo para a ocupação

1 — [...]
2 — [...]
3 — A não verificação do disposto no número anterior determina a exclusão do feirante da participação na Feira anual de outubro, podendo a comissão convidar outros interessados nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 11.º

Artigo 14.º

Desistência da participação

Os valores pagos a título de caução, pela participação e pela ocupação do domínio público municipal ou qualquer outro pagamento a que haja lugar por força da legislação em vigor à data do evento, não serão restituídos ao candidato selecionado, caso este desista da participação ou quando, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou utilizar o respetivo equipamento, designadamente por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.

CAPÍTULO IV

Condições de utilização dos espaços

SECÇÃO I

Da ocupação e participação

Artigo 15.º

Distribuição e disponibilização dos lugares

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

2 — [...]

Artigo 16.º

Feirantes participantes

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 17.º

Intransmissibilidade do direito de ocupação

(…)

SECÇÃO II

Obrigações dos feirantes

Artigo 18.º

Deveres dos feirantes

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) (…)
f) [...]
g) [...]
h) [...]

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Manter encerrado o respetivo espaço a partir do horário de abertura e de funcionamento da feira ou não exercer a atividade para o qual se candidatou;
e) Proceder a cargas e descargas de equipamentos ou mercadorias fora do horário estabelecido;
f) Conduzir ou estacionar quaisquer veículos dentro do recinto da Feira anual de outubro, salvo para o efeito de cargas e descargas e abastecimento dos lugares ou, em casos específicos, previamente autorizados pela comissão;
g) Proceder à lavagem de veículos no recinto da Feira anual de outubro;
h) Colocar os resíduos resultantes da atividade, designadamente detritos sólidos e águas residuais, fora dos locais especificamente destinados a esse fim;
i) Causar danos nos recintos disponibilizados pela CMVFX, bem como nos equipamentos, árvores, zonas ajardinadas, arruamentos e demais componentes que integram o Parque Urbano de Vila Franca de Xira sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º
j) Utilizar as torneiras existentes no recinto da Feira anual de outubro para higiene pessoal, lavagem de alimentos, loiça ou outros fins semelhantes;
k) Efetuar ligações de mangueiras às torneiras existentes no recinto durante o horário de funcionamento do evento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º

3 — O incumprimento dos números 1 e 2 do presente artigo pode implicar o impedimento de participar em futuras edições da Feira anual de outubro, conforme o disposto no artigo 10.º

SECÇÃO III

Água, luz, som, segurança e salubridade

Artigo 19.º

Danos existentes no lugar a ocupar

[...]

Artigo 20.º

Água

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 21.º

Energia elétrica

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

5 — [...]
6 — Aquando do pedido de vistoria mencionado no número anterior, deverá ser apresentado um termo de responsabilidade sobre a exploração das instalações de acordo com as disposições regulamentares de segurança em vigor e demais legislação aplicável, assinado por técnico devidamente capacitado para tal, através de inscrição válida na Direção-Geral de Energia e Geologia; situação apenas aplicável para pedidos cuja potência solicitada seja igual ou superior a (V=230V/I=30A): S=6,9 KVA (regime monofásico) ou (V=690V/I=15A): S=10,35 kVA (regime trifásico).
7 — [...]
8 — [...]

a) [...]
b) [...]

Artigo 22.º

Som

1 — O som do recinto da Feira anual de outubro será, durante o funcionamento desta e entre as 19.00 horas e o encerramento da mesma, única e exclusivamente assegurado e da responsabilidade dos serviços competentes da CMVFX.
2 — A partir da hora de abertura da Feira anual de outubro, o som será também assegurado pela CMVFX podendo, no entanto os feirantes colocar, se assim o entenderem, som, nos seus equipamentos, exceto se devido a alguma atividade ou iniciativa este tenha de ser desligado sem que tal confira o direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.
3 — Para o efeito do disposto no número anterior, os feirantes serão avisados por trabalhadores da CMVFX devidamente credenciados.

Artigo 23.º

Proteção contra incêndios

1 — Todos os espaços devem dispor no seu interior de meios próprios de intervenção de forma a permitir a atuação imediata sobre focos de incêndio pelos seus ocupantes, designadamente extintores portáteis e móveis ou outros meios constantes da legislação em vigor à data do evento.
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 24.º

Abastecimento de produtos e estacionamento de veículos

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 25.º

Exposição de produtos

1 — Os artigos e objetos expostos, bem como os equipamentos de venda de farturas, doces e bares deverão corresponder unicamente aos descritos na candidatura inicialmente apresentada.
2 — As unidades/espaços de restauração ou bebidas devem cumprir os requisitos exigíveis para a atividade e constantes da legislação em vigor à data do evento.
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 26.º

Atividades e iniciativas de promoção

1 — A CMVFX reserva-se ainda o direito de desenvolver atividades e iniciativas que visem a promoção da Feira anual de outubro, como por exemplo transmissões televisivas, de rádio, animação musical em palco ou outro (a instalar nas zonas comuns do recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira).

2 — De igual modo e no âmbito das atividades e iniciativas referidas no número anterior, a CMVFX reserva-se o direito de captação de imagens pelos técnicos de audiovisuais do município e ou de outras entidades devidamente autorizadas por esta entidade.

3 — Para efeito do disposto nos números anteriores, os feirantes não poderão ocultar, tapar, remover ou destruir qualquer equipamento público ou particular instalado, ou ainda opor-se à realização da atividade ou iniciativa, bem como à sua transmissão, nem responsabilizar a CMVFX por eventuais prejuízos decorrentes dessas atividades ou iniciativas.

Artigo 27.º

Limpeza e conservação

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 28.º

Desocupação do recinto

1 — [...]
2 — [...]

a) [...]
b) [...]

3 — Após a desmontagem, caso se verifique a ocorrência de danos no pavimento do lugar ocupado pelo feirante, caberá à CMVFX de forma a uniformizar o mesmo a reparação dos danos, sendo os respetivos custos imputados ao feirante, que não poderá, em caso algum, proceder à reparação ou substituição das lajetas danificadas.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, os serviços municipais competentes poderão remover os equipamentos e produtos que não foram atempadamente retirados pelo feirante, os quais serão depositados nas instalações municipais destinadas ao efeito.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e fiscalização

Artigo 29.º

Contraordenações e coimas

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]A remoção ou destruição dos elementos e ou componentes referidos na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 18.º que tenham sido colocados pela autarquia no recinto do Parque Urbano de Vila Franca de Xira;
j) [...]

3 — [...]
4 — [...]

Artigo 30.º

Sanções acessórias

[...]

a) [...]
b) [...]

Artigo 31.º

Processo de contraordenação

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Artigo 32.º

Responsabilidade por danos

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 33.º

Fiscalização

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]

Artigo 34.º

Alteração da legislação

[...]

Artigo 35.º

Comissão Coordenadora da Feira anual de outubro

[...]

Artigo 36.º

Entrada em vigor

[...]

Siglas e ou abreviaturas usadas no presente Regulamento:
FAO: Feira anual de outubro;
CMVFX: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
MVFX: Município de Vila Franca de Xira;
Comissão da Feira anual de outubro: Comissão

28 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Paulo Ferreira*.

309310864

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Declaração de retificação n.º 122/2016

Retificação do Edital n.º 218/2014 que introduz a terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Nos termos das disposições do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o Edital n.º 218/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, que introduz a terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva, saiu com inexatidões e, mediante declaração da entidade emitente, retificam-se os lapsos nos seguintes termos:

a) No texto preambular do Edital onde se lê «…quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas …», deve ler-se «…terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas …».

b) O título do Anexo ao Edital, onde se lê «Quarta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva», deve ler-se «Terceira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Paiva».

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

309306409

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 1527/2016

Abertura do período de discussão pública da Unidade de Execução da 1.ª Fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão)

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 148.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, na sua reunião ordinária de 28 de janeiro de 2016, deliberou aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução da 1.ª Fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão) e proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta da referida Unidade de Gestão.

O período de discussão pública decorrerá durante 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

Os interessados poderão consultar a proposta de delimitação da Unidade de Execução da 1.ª Fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Ródão) na página digital do Município (www.cm-vvrodao.pt), nos Serviços Técnicos Municipais, sitos na rua de Santana, Vila Velha de Ródão (dias úteis, das 9,00h às 12,30h e das 14,00h às 17,30h) e no Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento, sito no largo do Pelourinho, Vila Velha de Ródão (sábados, das 10,00h às 13,00h e das 14,00h às 18,00h).

Os interessados poderão apresentar, por escrito e até ao termo do período acima referido, diretamente no balcão de atendimento da Câmara Municipal, por correio eletrónico ou através de endereço postal (rua de Santana, 6030-230, Vila Velha de Ródão), reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e utilizando, para o efeito, o impresso próprio disponibilizado nos referidos serviços, ou balcão de atendimento da Câmara Municipal, ou ainda na página eletrónica do Município.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

309316778

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 1528/2016

Renovação da comissão de serviço de dirigentes

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, datado de 07 de janeiro de 2016, nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, dos seguintes dirigentes:

Paula Cristina Santos Aires Faro Morais Gomes, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, com efeitos reportados a 04 de fevereiro de 2015;

José Carlos d'Almeida, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Fiscalização, com efeitos reportados 07 de julho de 2015;

José Mário Janeiro Figueiredo, Chefe da Divisão de Planeamento e Cadastro, com efeitos reportados a 07 de julho de 2015.

12 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309275273

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES

Aviso (extrato) n.º 1529/2016

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios

Domingos Manuel Romba Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 27 de janeiro de 2016 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios, o qual poderá ser consultado na sede da União das Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões (Rua do Cinema, Apartado 17 — EC Almodôvar, 7700-057 Almodôvar). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

28 de janeiro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Domingos Manuel Romba Guerreiro*.

309312987

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUMEADA E MARMELEIRO

Edital n.º 120/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Pedro Vitorino Coelho, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro, do município da Sertã:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro, do município de Sertã, tendo em conta o parecer emitido em 1 de outubro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de ouro, monte de três cômoros de verde, movente da ponta e dos flancos, o do meio rematado por marmeleiro de verde, frutado do mesmo. Coroa mural de prata de três torres. Listel de prata com a legenda a negro «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUMEADA E MARMELEIRO».

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei 53/91, com a legenda «União das Freguesias de Cumeada e Marmeleiro».

25 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Pedro Vitorino Coelho*.

309303314

FREGUESIA DE FANHÕES

Aviso n.º 1530/2016

Aviso de procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após aprovação pela Junta de Freguesia, na reunião n.º 18 realizada em 30 de dezembro de 2015 e respetiva autorização da Assembleia de Freguesia na 1.ª sessão extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2016, torna-se publico que por deliberação do executivo, na sua 1.ª reunião extraordinária realizada em 20 de janeiro de 2016, encontra-se aberto o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Freguesias de Fanhões para o posto de trabalho em causa, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, de acordo com a consulta efetuada ao INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Pública foi declarada a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado não tendo, ainda, decorrido procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento pela ECCRC.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Autarquias Locais, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, a consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de

trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não é aplicável à Administração Local.

4 — O local de trabalho é na área da Freguesia de Fanhões.

5 — O posto de trabalho, conforme o mapa de pessoal de 2016, têm a seguinte caracterização: asfaltamentos; reparações de calçadas; pinturas; reparações; manutenções; construções; trabalhos de serralharia.

6 — Legislação aplicável, na sua atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

7 — Posição remuneratória: De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.º posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, correspondendo ao montante pecuniário de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), de acordo com o anexo III do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão.

8.1 — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros requisitos:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado nos termos de n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

b) Considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, por deliberação na 1.ª sessão extraordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 18 de janeiro de 20146 podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Fanhões idênticos ao posto de trabalho concursado, conforme alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.3 — Habilitações literárias e formação exigidas: Escolaridade obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por experiência ou formação profissional.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas.

9.1 — Os documentos de apresentação obrigatória para efeitos de admissão ao procedimento e avaliação, não podendo ser apresentados por via eletrónica, são os seguintes:

a) Formulário de candidatura ao procedimento concursal de preenchimento obrigatório, disponível na Freguesia de Fanhões ou na sua página eletrónica (www.jf-fanhoes.pt);

b) *Curriculum Vitae,* contendo os elementos obrigatórios a ponderar pelo júri, constantes do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, datado e assinado, acrescido dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional ou especializada;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, a indicação da atribuição, competência ou atividade desenvolvida no serviço de afetação, assim como a respetiva avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

d) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;

e) Cópia de um documento de identificação.

Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

9.2 — Os trabalhadores em exercício de funções na Freguesias de Fanhões estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *c*) do ponto 9.1.

9.3 — Prazo: O prazo de aceitação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, conforme previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.4 — Local: As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Freguesia de Fanhões, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a Freguesias de Fanhões, Largo da Igreja, 2670-709 Fanhões, nos termos do disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, não sendo admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e um método facultativo, conforme previsto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo 36.º da LTFP:

a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação Competências, a aplicar aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, desde que não tenham exercido por escrito a opção pelos métodos referidos na alínea seguinte;

b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, a aplicar aos restantes candidatos;

c) Entrevista Profissional de Seleção, a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*).

10.2 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não se lhes aplicando o método ou fases seguintes.

10.3 — A valoração dos métodos de seleção será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método:

Nas condições previstas na alínea *a*) do ponto 10.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Avaliação Curricular — 40 %;
Entrevista de Avaliação de Competências — 30 %
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

Nas condições previstas na alínea *b*) do ponto 10.1., a valoração final é calculada através da média ponderada, sendo:

Prova de Conhecimentos — 40 %;
Avaliação Psicológica — 30 %
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %.

10.4 — A prova de conhecimentos será valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A prova de conhecimentos assumirá a forma prática, é individual, e terá duração aproximada de 45 minutos.

A prova incidirá sobre o seguinte programa: Reparação de calçada, trabalho de serralharia, diversas reparações/ manutenções.

10.5 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, será valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6 — A entrevista de avaliação de competências terá a duração máxima de 90 minutos e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função.

10.7 — A entrevista profissional de seleção terá duração aproximada de 20 minutos, e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Os critérios de classificação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção, constam da ata do júri, que estará disponível aos candidatos, sempre que solicitada, dentro do horário de funcionamento dos serviços, das 8:30 às 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

12 — Caso o número de candidatos admitidos seja não inferior a 100, o presente procedimento decorre através da utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Ordenação final e fases de recrutamento: A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes.

13.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aos candidatos com incapacidade superior ou igual a 60 %, devidamente comprovada, é garantida a reserva de um lugar.

13.2 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Subsistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

1.º Candidato do serviço da afetação do posto de trabalho concursado;
2.º Candidato mais antigo na função pública;
3.º Candidato com experiência profissional na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

13.3 — Atendendo aos artigos 37.º e 38.º da LTFP, e ao artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento operar-se-á pela seguinte ordem:

a) Candidatos aprovados que se encontrem em situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;
b) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
c) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica, designadamente a título de incentivos à realização de determinada atividade ou relacionado com titularidade de determinado estatuto jurídico;
d) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
e) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

14 — Constituição de reservas de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente:
Sr.ª Maria Emília Oliveira Rodrigues Duarte, Assistente Técnica
Vogais efetivos:

Sr.ª Sofia Maria Araújo Nunes, Técnica Superior que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Sr.º Manuel Antunes Fernandes, Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Sr. Henrique Manuel da Conceição José, Assistente Operacional
Sr. José Maria Mestre Gouveia, Assistente Operacional.
Secretário do procedimento:
Sr.ª Maria José Nunes Covangas Ferreira, Assistente Operacional.

16 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos será efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Convocatória para os métodos de seleção: Os candidatos serão convocados para a realização dos métodos de seleção pela forma prevista no ponto 16.

17.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Freguesia de Fanhões e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jf-fanhoes.pt).

17.2 — Lista de ordenação final homologada: A lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada será afixada na Freguesia de Fanhões, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* informando da sua publicitação, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso vai ser publicitado na BEP (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República,* e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Freguesia de Fanhões (www.jf-fanhoes.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Freguesia de Fanhões, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 de janeiro de 2016. — O Presidente, *António Dias Emídio*.

309315684

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MIRAGAIA E MARTELEIRA

Aviso n.º 1531/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que na sequência de procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 13689/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236 de 05 de dezembro de 2014, foi celebrado com efeitos a 01 de junho de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Eduardo José Severino Henriques, com a carreira e categoria de Assistente Técnico, e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, índice remuneratório 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, *Edgar Ferreira dos Santos*.

309271782

Aviso n.º 1532/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para a carreira e categoria de Assistente Operacional, cujo aviso de abertura, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116 de 17 de junho de 2015, homologado por deliberação de 16 de setembro de 2015.

Candidatos Aprovados

1.º Gabriel da Fonseca Gomes Ferreira — 14,00
2.º Paulo Joaquim Ângelo Ferreira — 10,00

Da presente lista, podem os candidatos apresentar impugnação administrativa, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Miragaia e Marteleira, *Edgar Ferreira dos Santos*.

309271855

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 1533/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes operacionais — Área cozinheiro/a — Grau de complexidade I — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A) Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo da Junta de Freguesia de Paredes em 4 de novembro de 2015 e decisão da Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada em 4 de dezembro de 2015, se encontra aberto o concurso acima mencionado.

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE2015), Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e destina-se à contratação de dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será na Freguesia de Paredes.

D) Caracterização do posto de trabalho — pretendemos indivíduos que desempenhem as seguintes funções: organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete; confecionar e servir as refeições e outros alimentos; prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente; assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, do refeitório e do bufete, bem como a sua conservação. O vencimento mensal ilíquido é de 530 € (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 — Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro), conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da LOE2015 e o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro.

E)Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo n.º 17 da Lei Geral Trabalho funções Públicas (LTFP) e o previsto na alínea *G*) do presente aviso.

F) O recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, que se mantém em vigor até a entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento de estado para o ano 2016, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas. Os/As candidatos/as detentores/as de uma relação jurídica de emprego público têm de declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório acompanhado do devido comprovativo.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

G) Nível Habilitacional: Escolaridade Mínima Obrigatória.

H) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

I) Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

J) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet — www.freguesiadeparedes.pt, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No código da Publicitação do Procedimento os/as candidatos/as poderão optar por mencionar o Código da Oferta da BEP ou o número do aviso da publicação no *Diário da República.* Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os/as candidatos/as deverão preencher o formulário da seguinte forma:

Carreira e Categoria — Assistente Operacional, Área Cozinheiro/a.

Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos, e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do/a candidato/a.

K) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: *curriculum vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações literárias. Os/as candidatos/as titulares de Relação Jurídica de Emprego Público deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativa aos 3 últimos anos.

L) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Junta de Freguesia de Paredes ou remetidas por correio, registado com aviso de receção para Junta de Freguesia de Paredes — Avenida da República, n.º 3, 4580-193 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Junta de Freguesia pelo email: geral@freguesiadeparedes.pt ou tlf.: 255781220. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos/as portadores de deficiência, deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

M) Os métodos de seleção serão constituídos por 3 provas, sendo cada uma de caráter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os/as candidatos/as que ficarem aprovados/as na anterior.

1.ª Fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos (PEC), terá a duração 02 h 00 min, com consulta da legislação somente em suporte de papel, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores, e versará sobre o seguinte programa:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), com as devidas alterações;

Código de Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas alterações;

Código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as devidas alterações;

Conhecimento das normas do HACCP (Análise de perigos e pontos críticos de Controlo/ISSO 22000).

2.ª Fase — A Avaliação Psicológica (AP), será valorada de 0 a 20 valores, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham os níveis classificativos de *Reduzido* e *Insuficiente*.

Escala de valoração:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os/as candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC) — calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos/as candidatos/as, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

4.º ano de escolaridade — 10 valores
6.º ano de escolaridade — 12 valores
9.º ano de escolaridade — 15 valores
12.º ano de escolaridade — 17 valores
Bacharelato — 18 valores
Licenciatura ou superior — 20 valores

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

Sem experiência ou menos de 1 ano de experiência — 9 valores;
1 ano de experiência — 10 valores;
Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores.

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 9 valores;
Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor, aos 9 valores, até ao limite de 20 valores.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não

serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 valores
Desempenho Relevante — 16 valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 valores
Desempenho Inadequado — 8 valores

Os/As candidatos/as deverão apresentar o *curriculum* de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.

2.ª Fase — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Escala de valoração:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

3.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato/a, será pontuada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC \times 35\%) + (AP \text{ ou } EAC \times 35\%) + (EPS \times 30\%)]$$

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiencia profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os/as candidatos/as portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

N) O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — a Técnica Superior Licenciada em Assessoria de Administração, Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, Dra.
Vogais Efetivos — o Assistente Técnico Joaquim Vitorino Garcês Santos, designado para substituir a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e a Assistente Técnica Ângela Fernanda Ferreira Alves.
Vogais Suplentes — a Técnica Superior Licenciada em Administração Pública Sandra Ivone Moreira Sousa, Dra., e a Assistente Técnica Madalena do Carmo Vieira Pinto.

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015, de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos/as candidatos/as selecionados/as.
O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitadas, podendo os/as candidatos/as consultar o processo na Junta da Freguesia dentro do horário normal de funcionamento (09 h 00 min às 12 h 30 min e das 14 h 00 min às 17 h 30 min).
P) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.freguesiadeparedes.pt e afixadas no placard a Junta de Freguesia.
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Q) Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que assegura, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada não publicitou ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

Considerando que, enquanto as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) não estão constituídas, os municípios assumem essa qualidade, conforme Despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2015, declara-se não existir na junta de freguesia de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

1 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

309321101

FREGUESIA DE SÃO SALVADOR E SANTA MARIA

Regulamento n.º 141/2016

Regulamento e Tabela Geral de Taxas
Freguesia de São Salvador e Santa Maria

Preâmbulo

1 — A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.».

2 — Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é necessário proceder à revisão do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
3 — A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.
4 — Considerando que a competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.
5 — Para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, foi elaborado este Regulamento e Tabela Geral de Taxas que seguirá os trâmites seguintes:

a) Aprovação do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas pelo órgão executivo da Freguesia;
b) Aprovação do Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas pelo órgão deliberativo da Freguesia;
c) Apreciação Pública, através da publicitação de Edital nos locais públicos do costume;
d) Aprovação definitiva do Regulamento e Tabela de Taxas pelo órgão executivo da Freguesia;
e) Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia;
f) Publicação em Edital/Aviso, do Regulamento aprovado definitivamente;
g) O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, da lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro), tendo presente o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de São Salvador e Santa Maria do Município de Odemira.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas, a Tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de São Salvador e Santa Maria para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento local.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas à Freguesia:

a) O Estado;
b) As Regiões Autónomas;
c) As Autarquias Locais;
d) Os Fundos e Serviços Autónomos;
e) As entidades que integram o Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Formas de pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal, pessoal e ou telefónica.

Artigo 4.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei confira tal isenção.

2 — Podem requerer isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, desde que sediadas na freguesia, as cooperativas, suas uniões, federações e confederações, as associações, coletividades desportivas, culturais, recreativas e outras Instituições com caráter de solidariedade social, que prossigam fins não lucrativos, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos do ordenamento jurídico português, relativamente às atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários, mediante requerimento devidamente fundamentado e apresentação dos respetivos estatutos.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

5 — Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

a) Prova de Vida;
b) Certidões e declarações de Pobreza ou Indigência;
c) Fundo de desemprego;
d) Abono de família;
e) Benefício telefónico;
f) Passe social;
g) Fins militares;
h) Pessoas singulares que se encontrem em situação de Insuficiência económica (Apoio judiciário e Fins hospitalares);
i) Certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei.

6 — A insuficiência económica é determinada, segundo o mesmo conceito do cálculo do rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas, o agregado familiar que comprove (através do IRS), que recebeu menos do que o ordenado mínimo nacional, "per capita ".

7 — As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são as previstas na Portaria 421/2004 de 24 de abril que revoga a portaria 1427/2001 de 15 de dezembro.

Estão isentos da taxa de licença de detenção, posse e circulação os cães:

a) Cães-guia;
b) De guarda de estabelecimentos do Estado;
c) Dos corpos administrativos;
d) Dos organismos de beneficência e de utilidade pública;
e) Cães para investigação científica;
f) Recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais.

A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados dará lugar ao pagamento de licença.

CAPÍTULO II

Regulamento e Taxas

SECÇÃO I

Incidência Objetiva

Artigo 6.º

Disposições Comuns

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
b) Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
c) Outros serviços prestados à comunidade.

SECÇÃO II

Regulamentos e Taxas

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de prestação de serviços administrativos constam do Quadro I, do Anexo II.

2 — A fórmula de cálculo é a apresentada na fundamentação económico-financeira que consta do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

3 — As taxas de certificação e conferência de fotocópias constam do Quadro I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Sendo que a taxa aplicada corresponde a uma percentagem do valor da tabela acima referida.

Artigo 8.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos e outros

Observações:

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Quadro II, do Anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

1 — Normas de registo e licenciamento

1.1 — Registo — Os donos ou detentores de cães e gatos, são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia.

a) O registo é obrigatório para todos os cães entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente.

b) Os detentores de gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo na junta de freguesia da área do seu domicílio ou sede. O registo só se torna obrigatório quando também for obrigatória a sua identificação eletrónica.

1.2 — Licenciamento

a) A mera detenção, posse e circulação de caninos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia. Os donos ou detentores de caninos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

b) São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.

2 — Detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro.

a) A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no n.º 1 do artigo 5.º, carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor, nos termos definidos no artigo 5.º, com as devidas adaptações.

3 — Identificação

Nos termos do Artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, existe obrigatoriedade da identificação para os cães e gatos entre os 3 e os 6 meses de idade.

3.1 — A partir de 1 de julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data;

3.2 — A obrigação de identificação dos gatos será fixada em data a definir por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.

4 — Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência (taxa N de profilaxia médica), a opção foi a de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, taxas máximas, dobro e triplo, respetivamente aos potencialmente perigosos e aos perigosos. Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

4.1 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

4.1.1 — Registo: 50 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

4.1.2 — Licenças

a) Licenças classe A (Cão de companhia): 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

b) Licenças classe B (Cão com fins económicos): 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

c) Licenças classe C (Cão para fins militares, policiais e de segurança pública): Isento

d) Licenças classe D (Cão para investigação científica): Isento

e) Licenças classe E (Cão de Caça): 150 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

f) Licenças classe F (Cão — guia): Isento

g) Licenças classe G (cães potencialmente perigosos): 250 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

h) Licenças classe H (cães perigosos): 300 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

i) Licenças para gatídeos: 100 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica);

j) Outros Animais potencialmente perigosos — 250 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica); (De acordo com Artigo 6.º, Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro de 2009;

k) Declaração de cão de guarda — 50 % da taxa de referência legal (taxa N de profilaxia médica).

O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministros de Estado das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 9.º

Outros serviços prestados à comunidade

1 — A taxa paga pela prestação de outros serviços prestados à comunidade, previstas no Quadro III, do Anexo II, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da remuneração e outros custos do funcionário afeto ao mesmo, os custos de amortização de conservação dos equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.

Artigo 10.º

Cedência de instalações

1 — A taxa pela utilização de instalações, previstas no Quadro IV, do Anexo II, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da remuneração e outros custos do funcionário afeto ao mesmo, os custos de limpeza e manutenção dos edifícios e equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.

Artigo 11.º

Licenciamento de Atividades Diversas

1 — A taxa paga pelo licenciamento de atividades diversas, previstas no Quadro V, do Anexo II, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da remuneração e outros custos do funcionário afeto ao mesmo, os custos de amortização de conservação dos equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.

CAPÍTULO III

Atualização

Artigo 12.º

Atualização de Valores

1 — As taxas da Tabela anexa a este Regulamento serão objeto de atualização anual automática, com efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano, de acordo com o último índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com arredondamento dos valores apurados por excesso ou por defeito, para o cêntimo de euro mais próximo.

2 — A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico — financeira subjacente ao novo valor.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

CAPÍTULO IV

Liquidação e Cobrança. Pagamento

SECÇÃO I

Liquidação e cobrança. Pagamento

Artigo 13.º

Liquidação e Cobrança

A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Erro na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado valor inferior ao devido promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado por correio registado com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a indicação de que, caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, oficiosamente, promover a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxas inferiores.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 17.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é emitida a respetiva certidão de dívida que serve de base à instrução do processo de cobrança coerciva.

Artigo 18.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 19.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompeu o prazo de contagem para a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21.º

Legislação Subsidiária

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;
e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão objeto de apreciação e decisão pela Junta de Freguesia, tendo em conta os diplomas referidos no número anterior e os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 22.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de São Salvador Santa Maria e respetivos anexos, é revogado o Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de São Salvador e Santa Maria.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de São Salvador Santa Maria e respetivos anexos, são ainda revogadas as disposições constantes de regulamentos que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Norma transitória

As taxas e licenças previstas, no Anexo II ao presente Regulamento, serão aplicadas a todos os atos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira das Taxas

As taxas a cobrar pelas autarquias devem, assim, obedecer ao princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o seu valor não pode exceder o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços ao público pelos quais a Freguesia cobra taxas, tarifas ou preços. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas, tarifas ou preços cobrados, estabelecendo o tempo dispendido e os custos de mão-de-obra e de materiais associados ao desempenho da atividade.

Nos casos em que o custo de atividade assume relevância reduzida em relação ao benefício auferido pelo particular, e de modo a não prejudicar o princípio da equivalência jurídica, o valor foi estabelecido em função da aplicação de um fator de desincentivo que expressa a necessidade de reduzir ou moderar, consoante os casos, a prestação de serviços, o aproveitamento económico de um bem de natureza pública ou privada da autarquia ou a remoção de um obstáculo jurídico a uma atividade que permite a realização de acréscimos patrimoniais na esfera jurídica do beneficiário.

Em alguns casos o valor fixado para a taxa, tarifa ou preço é inferior ao custo da atividade, apurado de acordo com a metodologia adotada. Nesses casos, o coeficiente é negativo, ou seja, corresponde a um incentivo, assumindo a Freguesia o custo social correspondente à diferença.

1 — Metodologia de determinação das Taxas

De acordo com a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009 de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, concretamente no seu artigo 8.º estabelece que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. Estabelece ainda que o referido regulamento deve conter obrigatoriamente fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar.

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou ações, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

TAXA = CP + FCA, sendo que CP = CAA + CGA

em que:

CP corresponde aos custos de produção.

CAA corresponde aos custos administrativos da atividade inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respetiva taxa.

CGA corresponde aos custos gerais da atividade inerentes à respetiva taxa que são específicos e característicos da mesma.

FCA corresponde ao fator corretivo da atividade que pode ter duas formas distintas, o incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma atividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelo órgão autárquicos e resulta da perspetiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

1.1 — CAA — Custos Administrativos da Atividade

Genericamente os custos administrativos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CAA = \sum_{i=0}^{n} \left(MINi * CRHi \right)$$

em que:

MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser concluída.

CRH corresponde ao custo do recurso humano por minuto, do responsável por executar a respetiva função.

No âmbito do CRH podem ser compreendidas 4 funções distintas e custos associados também distintos:

FA — Função Administrativa
FO — Função Operacional
FT — Função Técnica
FE — Função Eleito

O CAA irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à intervenção de cada função, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio dispendido.

1.2 — CGA — Custos Gerais da Atividade

Genericamente os custos gerais da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CGA = \sum_{i=0}^{n} \left[\left(CIEi * MINi \right) + \left(CVMi * MINi \right) + CMA \right]$$

em que:

MIN corresponde ao n.º médio de minutos associados a cada unidade da respetiva taxa, de disponibilização do edifício e respetivo equipamento ou de utilização de máquinas e veículos.

CIE corresponde ao custo dos imóveis e equipamentos necessários à prestação do serviço da respetiva taxa, nomeadamente com amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

CVM corresponde ao custo com viaturas e máquinas necessárias à prestação do serviço, nomeadamente os resultantes da amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

CMA corresponde aos custos dos materiais da atividade imputáveis exclusiva e diretamente a uma taxa.

1.3 — FCA — Fator Corretivo da Atividade

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspetiva política.

em que:

FD corresponde ao desincentivo à prática da atividade
FI corresponde ao incentivo à prática da atividade

2 — Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

2.1 — Custo de Recursos Humanos (CRH)

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade a Função Técnica, a Função Administrativa e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores. A função administrativa resultou da média das categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico. A função operacional resultou da média das categorias de Encarregado Operacional e Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (CRH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas.

2.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infraestruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respetivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza e outros.

A amortização anual foi calculada, tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas.

2.3 — Custo com Viaturas e Máquinas (CVM)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em 2 categorias: Viaturas e Máquina.

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada, tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

O custo com viaturas e máquinas (CVM) foi calculado para as viaturas à unidade quilómetro e para as máquinas à unidade minuto no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas.

3 — Cálculos de Valores Subjacentes à Aplicação das Taxas

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

3.1 — Taxas Administrativas, de Registo e Licenciamento de Canídeos e Outras

Os valores das taxas foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e

da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 15.º da Lei das Finanças Locais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros, destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida à Freguesia, com base nos diversos critérios considerados.

Em seguida são listados os quadros e fundamentadas as opções para atribuição dos valores.

Quadro I — Prestação de Serviços Administrativos
Quadro II — Canídeos e Gatídeos
Quadro III — Outros Serviços
Quadro IV — Cedência de Instalações
Quadro V — Licenciamento de Atividades Diversas

Q I — Prestação de Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no Quadro I da Tabela de Taxas e Licenças, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências da Freguesia se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

Q II — Canídeos e Gatídeos

As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Quadro II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são as previstas na Portaria 421/2004 de 24 de abril que revoga a portaria 1427/2001 de 15 de dezembro e o previsto nos números 5, 6 e 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85 de 02 de agosto.

Q III — Outros Serviços

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens.

Assim, as taxas apresentadas neste quadro fazem face às despesas que a Freguesia suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

A taxa prevista está de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCI = ct \times vmin + cma$$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

vmin: valor minuto do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

cma: custo de materiais e outros consumíveis utilizados na atividade (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

Q IV — Cedência de Instalações

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público quer o domínio privado da Freguesia e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste quadro fazem face às despesas que a Freguesia suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

A taxa prevista está de acordo com a seguinte fórmula:

$$TCI = ct \times vmin + cma$$

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

vmin: valor minuto do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

cma: custo de materiais e outros consumíveis utilizados na atividade (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

Q V — Licenciamento de Atividades Diversas

Os valores indicados destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens.

Assim, as taxas apresentadas neste quadro fazem face às despesas que a Freguesia suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

A taxa prevista está de acordo com a seguinte fórmula:

TCI = ct x vmin + cma

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

vmin: valor minuto do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial;

cma: custo de materiais e outros consumíveis utilizados na atividade (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

Nos casos em que a fundamentação não seja indicada, deverão considerar-se preços.

ANEXO II

Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Taxas Administrativas

QUADRO I

Prestação de Serviços Administrativos

Designação	Taxas
1 — Atestados, declarações e certidões:	
1.1 — Atestados:	
1.1.1 — Diversos	2,50 €
1.1.2 — Com impresso próprio	1,00 €
1.1.3 — Prova de vida — sem impressos	2,50 €
1.1.4 — Certidões e declarações de Pobreza ou Indigência	0,00 €
1.1.5 — Fundo de desemprego	0,00 €
1.1.6 — Abono de família	0,00 €
1.1.7 — Benefício telefónico	0,00 €
1.1.8 — Passe social	0,00 €
1.1.9 — Fins escolares	2,50 €
1.1.10 — Fins militares	0,00 €
1.1.11 — Pessoas singulares que se encontrem em situação de Insuficiência económica (Apoio judiciário e Fins hospitalares)	0,00 €
1.1.12 — Certidões para fins eleitorais ou quaisquer outros que sejam beneficiados por lei	0,00 €
1.1.13 — Idoneidade	2,50 €
1.1.14 — Para transferência de bens móveis, produtos e outros	2,50 €
1.1.15 — Para não recenseados	5,00 €
1.2 — Certidões:	
1.2.1 — Diversas	2,00 €
1.2.2 — Comprovativa da não ocupação da via pública por motivo de obras	5,00 €
1.3 — Taxa de urgência — Emissão no próprio dia, acresce à taxa	0,50 €
2 — Confirmações diversas	1,00 €
3 — Certificação de fotocópias:	
3.1 — Até 4 páginas,	15,00 €
3.2 — A 5.ª página e seguintes, por cada	1,50 €

Designação	Taxas
4 — Digitalização, por cada página formato A4	1,00 €
5 — Outros documentos	1,00 €
6 — Fotocópias:	
6.1 — Formato A4:	
6.1.1 — Frente	0,20 €
6.1.2 — Frente e Verso	0,25 €
6.2 — Formato A3:	
6.2.1 — Frente	0,30 €
6.2.2 — Frente e Verso	0,40 €
7 — Fax:	
7.1 — Envio Nacional:	
7.1.1 — 1.ª página	1,15 €
7.1.2 — Páginas seguintes	0,65 €
7.2 — Envio Internacional:	
7.2.1 — 1.ª página	1,75 €
7.2.2 — Páginas seguintes	1,15 €
7.3 — Recebimento:	
7.3.1 — 1.ª página	1,00 €
7.3.2 — Páginas seguintes	0,70 €
8 — Impressões de documentos em papel:	
8.1 — Formato A4 — frente	0,50 €
8.2 — Formato A4 — frente e verso	0,80 €
9 — Fornecimento de dados em suporte digital:	
9.1 — Suporte digital próprio	0,50 €

QUADRO II

Canídeos e Gatídeos

Designação	Taxas
1 — Registo	2,50 €
2 — Licenças:	
2.1 — A — Cão de companhia	5,00 €
2.2 — B — Cão com fins económicos	5,00 €
2.3 — C — Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
2.4 — D — Cão para investigação científica	Isento
2.5 — E — Cão de caça	7,50 €
2.6 — F — Cão-guia	Isento
2.7 — G — Cão potencialmente perigoso	12,50 €
2.8 — H — Cão perigoso	15,00 €
2.9 — I — Gato	5,00 €
2.10 — J — Outros animais potencialmente perigosos	12,50 €
3 — Declaração de guarda	2,50 €

QUADRO III

Outros Serviços

Designação	Taxas
1 — Serviços com Máquinas e outros equipamentos:	
1.1 — Serviços com o Trator, (mínimo 1/2 hora), valor por cada 1/2 hora ou fração	7,50 €
1.2 — Serviços com a Roçadora, (mínimo 1/2 hora), valor por cada 1/2 hora ou fração	2,50 €

QUADRO IV

Cedência de Instalações

Designação	Taxas
1 — Entidades Públicas e Instituições sem Fins Lucrativos, por hora	
2 — Entidades Privadas:	
2.1 — Por cada hora ou fração	2,50 €

QUADRO V

Licenciamento de Atividades Diversas

Designação	Taxas
1 — Licenças diversas:	
1.1 — Vendedor ambulante de lotarias:	
1.1.1 — Apreciação do pedido	8,20 €
1.1.2 — Emissão da Licença de exercício da atividade	4,00 €
1.1.3 — Renovação anual da licença dentro do prazo de vigência da licença anterior	4,00 €
1.1.4 — Renovação anual da licença após o final do prazo de vigência da licença anterior	6,00 €
1.1.5 — Cartão de vendedor ambulante de lotarias — Emissão ou substituição	5,00 €
1.2 — Arrumador de Automóveis:	
1.2.1 — Apreciação do pedido	40,00 €
1.2.2 — Emissão da Licença de exercício da atividade	20,00 €
1.2.3 — Renovação anual da licença dentro do prazo de vigência da licença anterior	20,00 €
1.2.4 — Renovação anual da licença após o final do prazo de vigência da licença anterior	35,00 €
1.2.5 — Cartão de Arrumador de Automóveis — Emissão ou substituição	5,00 €
1.3 — Licença para Realização de Atividades Ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes:	
1.3.1 — Apreciação do pedido, por cada	25,00 €
1.3.2 — Emissão da Licença, por cada	5,00 €

26 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Mário Manuel Lourenço da Silva Santa Bárbara.*

209304262

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 1534/2016

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que cessou nestes Serviços Intermunicipalizados a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Desligado em 2015/08/01: Mário Antunes Simões, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.

Desligado em 2015/08/12: António Vicente Lopes Parreira, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª

Desligado em 2015/09/01: Antero de Oliveira Guimarães, Assistente Operacional, posição remuneratória 3.

Desligado em 2015/09/30: Álvaro Lopes Nascimento, Encarregado Geral Operacional, posição remuneratória 2.

Desligado em 2015/11/01: Carlos Alberto Rodrigues Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª

Por motivo de falecimento:

Em 2015/9/22: Domingos Sanches Soares, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª

Em 2015/10/15: Adelino Teixeira Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.

Por motivo de mudança para outro órgão ou serviço na sequência de consolidação de mobilidade interna na categoria:

Em 2015.08.09: Sílvia Cristina Ribeiro Mendes dos Santos, Técnica Superior, posição remuneratória 2.

Em 2015.08.27: Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira, Técnica Superior, posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª

Em 2015.10.31: João Daniel Gomes Vida da Conceição, Assistente Técnico, posição remuneratória 1.

Em 2015.12.31: Ana Paula dos Santos Oliveira, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.

22 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.

309314558

Aviso n.º 1535/2016

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que foram celebrados contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude de ter ocorrido mudança definitiva de órgão ou serviço das trabalhadoras abaixo identificadas, na sequência da consolidação definitiva das mobilidades na categoria:

Violeta Mariana Filisan Antunes, com início a 30 de setembro de 2015, na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à posição 1, por acordo entre a trabalhadora, a Câmara Municipal de Loures enquanto serviço de origem e os SIMAR enquanto serviço de destino;

Maria do Céu Valente Azevedo Martins, com início a 31 de outubro de 2015, na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à posição 1, por acordo entre a trabalhadora, a União de Freguesias de Santo Antão do Tojal enquanto serviço de origem e os SIMAR enquanto serviço de destino.

26 de janeiro de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.
309316412

PARTE I

I. E. S. F. — INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DE FAFE, L.DA

Aviso n.º 1536/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta da Escola Superior de Educação de Fafe, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Fafe, publicado através do Despacho n.º 12735/2014, de 13 de novembro.

De acordo com o disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior, em 26/06/2015, aplicando-se as referidas alterações a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

A alteração do referido plano de estudos foi registada junto da Direção Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 311/2015, decidida em 07 de dezembro de 2015.

Para os efeitos do artigo 77.º daquele diploma legal, a Presidente da Entidade Instituidora faz saber que o plano de estudos do referido 2.º ciclo de estudos passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Fafe
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Educação de Fafe
3 — Curso: Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
6 — Número de créditos: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções:

Opção I:

Análise e Produção de Textos
Literatura e Formação de Leitores

Opção II:

Aprendizagem da Matemática Mediada pelas TIC
Atividade Lúdica na Aprendizagem da Matemática

9 — Componentes de Formação e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Componentes de Formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Prática de Ensino Supervisionada	PES	50	0
Didáticas Específicas	DE	40	0
Formação Educacional Geral	FEG	10	0
Formação na Área da Docência	FAD	10	10

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Fafe

Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico

Área Científica predominante: Ciências da Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Componentes de Formação	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção I	FAD	S1	125	T-57; OT-19	5	N; Optativa
Opção II	FAD	S1	125	T-57; OT-19	5	N; Optativa
Ecologia e Educação para a Sustentabilidade	FAD	S1	125	T-57; OT-19	5	N
Educação pela Arte	FAD	S1	125	T-57; OT-19	5	N
Ativação do Desenvolvimento, Cognição e Aprendizagem	FEG	S1	125	T-57; OT-19	5	N
Diversidade e Inclusão	FEG	S1	125	T-57; OT-19	5	N

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Componentes de Formação	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português	DE	S2	150	T-76; OT-19	6	N
Didática da Matemática	DE	S2	150	T-76; OT-19	6	N
Didática do Conhecimento do Mundo e Estudo do Meio	DE	S2	200	T-38; PL-57; OT-19	8	N
Didática das Expressões Artísticas e Físico-motoras	DE	S2	250	T-76; P-76; OT-76	10	N

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Componentes de Formação	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Ensino Supervisionada I	PES	S3	500	E-342; S-38; OT-19	20	N
Metodologias e Desenvolvimento Curricular para o Pré-escolar	DE	S3	125	T-57; OT-19	5	N
Investigação em Educação I	PES	S3	125	T-38; TC-19; OT-19	5	N

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Componentes de Formação	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática de Ensino Supervisionada II	PES	S4	500	E-342; S-38; OT-19	20	N
Metodologias e Desenvolvimento Curricular para o 1.º Ciclo do Ensino Básico.	DE	S4	125	T-57; OT-19	5	N
Investigação em Educação II	PES	S4	125	T-38; TC-19; OT-19	5	N

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Fafe, em 29 de maio de 2015.

26 de janeiro de 2016. — A Presidente da Entidade Instituidora do I.E.S.F. — Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.da, *Maria Dulce de Noronha Abreu e Sousa.*

209305859

PARTE J1

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 1537/2016

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Sistemas do Controlo do Tráfego Marítimo (DSCTM), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 28 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Sistemas do Controlo do Tráfego Marítimo (DSCTM), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre.*

209297792

Aviso n.º 1538/2016

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 28 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Operação do Controlo do Tráfego Marítimo (DOCTM), Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de janeiro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209297743

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1539/2016

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Departamento de Alimentar, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para admissão de candidaturas, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços do Departamento Alimentar, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura, constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

25 de janeiro de 2016. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209303517

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1540/2016

Recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau (m/f)

Na sequência da publicitação do procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de dirigente intermédio do 3.º grau — chefe da unidade de serviço de atendimento ao munícipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo (SAM) — 1 lugar; tendo sido aprovada, em sessão da Assembleia Municipal de 6 de novembro de 2015, a alteração ao regulamento de organização dos serviços municipais — estrutura nuclear, publicitada em conformidade com a deliberação supra referida no *Diário da República* 2.ª série, n.º 237, de 3 de dezembro de 2015, pelo presente aviso retificativo se torna pública a republicação do aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2015, com a sua nova redação:

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, de 1 de abril de 2015 e sessão da Assembleia Municipal de 13 de abril de 2015 nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e no n.º 1 do 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, esta Câmara pretende proceder à seleção de candidatos para provimento do seguinte cargo: — Chefe da Unidade de Serviço de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Viana do Castelo — 1 lugar

1 — Áreas de Atuação: A área de atuação para o cargo, traduz-se no exercício das competências definidas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, (artigos 15.º e 16.º) com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como na prossecução das atribuições previstas na estrutura orgânica do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicada no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, com as alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013, *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 3 de novembro de 2014 e *Diário da República* 2.ª série, n.º 237 de 3 de dezembro de 2015. Assim, aos dirigentes intermédios de 3.º grau, designados Chefes de Gabinete, compete:

a) Coadjuvar o titular da direção intermédia de 2.º grau de que dependa hierarquicamente, se existir;

b) Exercer as competências da Unidade Orgânica Flexível em que se encontra inserido, na falta de titular de direção intermédia de 2.º grau;

c) Orientar, controlar e avaliar a atuação e eficiência da unidade funcional que dirige;

d) Gerir os equipamentos e meios materiais bem como os recursos técnicos e humanos afetos à unidade funcional;

e) Garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência, a boa execução dos programas e atividades tendo em vista a prossecução dos resultados a alcançar;

f) Exercer as demais competências que forem acordadas e executar outras tarefas que lhe sejam superiormente solicitadas, proporcionadas à função que desempenha.

2 — Apresentação de Candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo até ao termo do prazo de candidaturas referido no órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República* onde será publicitado o procedimento concursal referente ao cargo de dirigente supracitado, conforme o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Os candidatos que apresentaram o requerimento de candidatura ao abrigo do aviso publicado no dia 10 de setembro de 2015, encontram-se dispensados de apresentação de nova candidatura, exceto se tiver ocorrido alguma alteração superveniente.

3 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias a contar da data da publicação do procedimento concursal na 2.ª série do *Diário da República.*

4 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e ser entregue presencialmente no Serviço de Atendimento ao Munícipe, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente daquele serviço (segunda-feira a sexta-feira das 09h00-16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, indicando o lugar a que se candidatam;

b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, onde conste designadamente funções profissionais exercidas e respetivo período, as ações de formação, congressos ou afins, com indicação das entidades promotoras, respetiva duração e datas de obtenção da formação, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

d) Declaração do serviço de origem, onde conste a relação jurídica de emprego Público, tempo de serviço na carreira e tempo de serviço prestado em Cargos de Dirigentes, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa;

e) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

5 — Requisitos Legais de Provimento: Podem candidatar-se para o cargo, todos os trabalhadores, que até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, reúnam os requisitos previstos no n.º 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (art.º 4.º), com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 12-A do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicada no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, com as alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013, *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 3 de novembro de 2014 e *Diário da República* 2.ª série, n.º 237 de 3 de dezembro de 2015, assim:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção;

b) Reúnam no mínimo mais de dois anos de experiência profissional, em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. A licenciatura deve ser adequada às competências gerais e específicas da unidade orgânica.

6 — Perfil:

6.1. — Pretende-se que os candidatos possuam experiência comprovada nas áreas de atuação do cargo posto a concurso, especialmente no exercício de funções dirigentes. Pretende-se também que disponham de formação profissional adequada e capacidade de definição de objetivos de atuação, de acordo com a missão, os objetivos e os princípios gerais estabelecidos; experiência de planeamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos; experiência de coordenação de equipas técnicas multidisciplinares; conhecimento das técnicas de planeamento e controlo orçamental. Pretende-se ainda que disponha de capacidade de liderança, facilidade de comunicação e de relacionamento; capacidade de transmitir uma imagem de confiança, de diálogo e de criar empatia nas pessoas; e capacidade de iniciativa e dinamismo.

6.2. — Habilitações Literárias — Licenciatura adequada.

7 — Competências do Cargo: As competências constantes no artigo 6.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (artigos 15.º e 16.º), com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Métodos de Seleção: serão utilizados, cumulativamente os seguintes métodos de seleção, cujos critérios de seriação encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise dos respetivos currículos;

b) Entrevista Pública (EP) — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A Entrevista (EP) é pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8.1 — Classificação final: A classificação final será expressa na escala de zero a vinte valores e resultará na aplicação da fórmula e ponderações previstas, após classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = (AC x 0,40) + (EP x 0,60); em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EP = Entrevista Pública;

Em caso de igualdade de classificação final, o júri aplicará, como fator de preferência, o critério da maior classificação na Experiência Profissional Especifica, em que se pesará o desempenho efetivo de funções na área de atividade do lugar para o qual se pretende recrutar o dirigente.

9 — Remuneração:

De acordo com o definido no n.º 4 do artigo 12-A do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicada no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2011, com as alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2013 e *Diário da República* 2.ª série, n.º 212 de 3 de novembro de 2014 a remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à sexta posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

10 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Arqt.º Joaquim Luís Nobre Pereira, Vereador do Planeamento Urbano, Gestão Urbanística, Desenvolvimento Económico e Mobilidade (Trânsito e Transportes) da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

1.º Vogal efetivo: Arqt.ª Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues Diretora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Hirondina Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Suplentes: Dr.ª Diana Marília Almeida Carvalho Bezerra Novo, Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras da Câmara Municipal de Viana do Castelo e Dr. António Alberto Moreira Rego, Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

11 — O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões pelas quais a escolha recaiu sobre o candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos, conforme o disposto no nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 3 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

12 — O Provimento do lugar será feito por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente.

13 — O presente aviso será publicado em órgão de imprensa e na 2.ª série do *Diário da República,* conforme o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013 de 29 de agosto, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

29 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria Costa*.

309313926

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 159/2016

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Almada — Câmara Municipal e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, o Município de Almada — Câmara Municipal, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea g) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de 1000 (mil) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descaso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea ***a***) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalhos por Turnos

1 — A modalidade de trabalhos por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições legais, e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º, n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalhado extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exerçam atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios em termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Almada, 23 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Pelo Município de Almada:

Joaquim Estêvão Miguel Judas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Paulo Soares de Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Francisco Manuel Soares Cordeiro, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 15/2016, a fls. 4 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209307049

Acordo coletivo de trabalho n.º 160/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Câmara Municipal de Guimarães e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, o STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais, o STE — Sindicato dos Quadro Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e o STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte.

Considerando que a Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime e o Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, prescreve que determinadas matérias podem ser objeto de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, mormente a duração e organização do tempo de trabalho.

Considerando que o n.º 1 do artigo 130.º do anexo I do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, prevê que a redução dos limites máximos dos períodos normais de trabalho, pode ser estabelecida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Considerando os serviços prestados pela Câmara Municipal de Guimarães aos seus munícipes e utentes, bem como a importância da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, define-se, deste modo, as modalidades de horários a estabelecer na Câmara Municipal de Guimarães.

Assim, é estabelecido o presente acordo coletivo de entidade empregadora pública entre a Câmara Municipal de Guimarães e o:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins;

Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos;

Sindicato Nacional das Polícias Municipais;

Sindicato dos Quadro Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos;

Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, doravante designado por

Acordo, é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do anexo I do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

2 — O presente Acordo aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, que vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas, exercem funções na Câmara Municipal de Guimarães.

3 — O presente Acordo aplica-se, ainda, aos trabalhadores da Câmara Municipal de Guimarães que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes.

4 — Em caso de desfiliação dos trabalhadores ou das respetivas associações, dos sujeitos outorgantes, o presente Acordo é aplicável até ao final do prazo de vigência, ou sendo objeto de alteração até à sua entrada em vigor.

5 — Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do anexo I do RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 550 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigora pelo prazo de 1 (um) ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, ou revogado, nos termos legais em vigor.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

4 — Havendo lugar a denúncia total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o Acordo denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 (cinco) horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que 9 (nove) horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário, salvo nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do anexo I do RCTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do previsto para o horário flexível em que a aferição é mensal.

4 — A Câmara Municipal de Guimarães não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e aos seus representantes/associações sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no serviço com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores da Câmara Municipal de Guimarães pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual o serviço pode exercer a sua atividade.

2 — O período de funcionamento na Câmara Municipal de Guimarães decorre, em regra, entre as 08:00 e as 20:00 horas.

3 — Sempre que determinadas atividades exijam a fixação de período específico de funcionamento, o mesmo será determinado por despacho do Presidente de Câmara, ou do Vereador com competências delegadas na área de recursos humanos.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso diário

Sem prejuízo do disposto noutras disposições do presente Acordo ou expressamente previstas na legislação em vigor, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso de duração não inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas).

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Câmara Municipal de Guimarães, e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;
g) Isenção de horário de trabalho;

Cláusula 7.ª

Horário específico

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara, ou do Vereador com competências delegadas na área de recursos humanos, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Ao trabalhador estudante nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos;

d) A requerimento do trabalhador, mediante parecer favorável do dirigente do serviço;

e) Por conveniência do serviço, com o acordo escrito do trabalhador.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento do período de trabalho diário se reparte por dois períodos de trabalho, com horas de entrada e de saída fixas, separados por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9:00 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 14:00 horas às 17 horas e 30 minutos.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, observados que sejam os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular e eficaz funcionamento do serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 (nove) horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08:00 e as 20:00 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas):

i) Período da manhã, das 10:00 às 12:00 horas;
ii) Período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12 horas e as
14 horas e 30 minutos;
c) O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho devem:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinada pelo superior hierárquico, nos termos previstos no RCTFP.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior, a duração média diária de trabalho é de 7 (sete) horas.

8 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas para o período do mês.

9 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 (trinta) minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, não podendo, em qualquer caso, a prestação ininterrupta de trabalho exceder as 5 (cinco) horas.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário em 30 (trinta) minutos.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 (doze) anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 (doze) anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou

a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço, ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência do serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competências delegadas na área de recursos humanos.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

a) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

b) Os turnos são rotativos, estando o respetivo trabalhador sujeito à sua variação regular, de modo a rodar por todos os turnos em cada período, no mínimo, de três meses.

3 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.

4 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

5 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12:00 e as 15:00 horas;

b) Jantar — entre as 18:00 e as 22:00 horas;

8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou que impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia.

10 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo, e semanal quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

11 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20:00 horas de um dia e as 07:00 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades da limpeza urbana;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondendo a pelo menos duas horas por dia.

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do anexo I do RCTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Câmara Municipal de Guimarães, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado geral operacional,
d) Carreira de informática;
e) Graduado-coordenador da carreira de polícia municipal.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do anexo I do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção de horário, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do anexo I do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito, a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros 30 dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 16.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos

graves para a Câmara Municipal de Guimarães, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 (doze) anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador estudante, salvo em casos de força maior.

5 — O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) A 2 (duas) horas por dia normal de trabalho;
b) A um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do anexo I do RCTFP é de 150 horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

Cláusula 18.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do anexo I do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) Os intervalos para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, adstrito à realização da prestação, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;
e) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo, e é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, com antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da comissão paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

9 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Câmara Municipal de Guimarães, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente Acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Câmara Municipal de Guimarães compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais outorgantes para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do anexo I do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da internet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Câmara Municipal de Guimarães, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem para os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Guimarães, 17 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Câmara Municipal de Guimarães:

Domingos Bragança, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Francisco de Freitas Matos, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário;
Manuel da Conceição Mendes, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário;

Pelo STFPSN — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, na qualidade de mandatária;
Regina Maria Carneiro Freitas, na qualidade de mandatária;

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de mandatário;

Pelo SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais:

Pedro Rogério Rodrigues Maldonado, na qualidade de membro da direção do SNPM;
Paulino José Teixeira de Freitas, na qualidade de membro da direção do SNPM;

Pelo STE — Sindicato dos Quadro Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Maria Helena Correia da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente do STE;
António Carlos Guedes Morais, na qualidade de mandatário do STE;

Pelo STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte:

Humberto Jorge Anjos Salgado Melo, na qualidade de mandatário.

Depositado em 7 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 18/2016, a fls. 4 do Livro n.º 2.

7 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em *DR* 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209307195

Acordo coletivo de trabalho n.º 161/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Águeda, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que os regimes de duração e organização do tempo de trabalho possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Atendendo às recentes alterações legislativas, às especificidades dos serviços que as autarquias prestam aos seus munícipes e a todos os utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e aos interesses legítimos dos trabalhadores, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 6 do artigo 364.º da LTFP, é celebrado o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, também designado por Acordo, entre o Município de Águeda, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo aplica-se aos trabalhadores filiados nas associações sindicais subscritoras que exerçam funções, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no empregador público outorgante e bem assim aos que venham a filiar-se nas mencionadas associações sindicais durante o período de vigência do Acordo ora celebrado e em apreço.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — O direito de oposição previsto no número anterior deve ser exercido no prazo de 15 dias, a contar da data de entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao Empregador Público.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 435 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, sobrevigência, denúncia e cessação

1 — O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova -se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano.

3 — A vigência, sobrevigência, denúncia e cessação deste Acordo seguem os trâmites legalmente previstos.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, todos os dias úteis entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços, nos termos do artigo 103.º da LTFP, têm de ser afixados de forma visível ao público, nos locais de atendimento.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem, sem prejuízo do regime da adaptabilidade, prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível e do regime da adaptabilidade.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados, antes devendo quaisquer alterações de horários observar as disposições legais em vigor.

5 — Havendo trabalhadores do Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em consideração esse facto.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — O período normal de trabalho diário é interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas, salvo nos casos legalmente previstos ou noutros caso excecionais devidamente fundamentados, de modo a que os trabalhadores não prestem mais do que cinco horas de trabalho consecutivo.

2 — Quando circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem e mediante requerimento do trabalhador, o intervalo de descanso pode ser reduzido para 45 minutos para que uma vez por semana possa ser aumentado em 60 minutos.

3 — Nos casos previstos no número anterior, e nos horários flexíveis, uma das horas do intervalo de descanso pode ser gozada nas plataformas fixas.

4 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

5 — Os dias de descanso semanal obrigatório e semanal complementar só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, nos casos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado.

2 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos, nas situações previstas na cláusula 11.ª

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso de 1h, de acordo com a cláusula 6.ª, e nos seguintes termos:

Entrada — 9h00 m
Saída — 17h00 m
Intervalo de descanso: 1 hora no período entre as 12h00 m e as 14h30 m

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída desde que respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido na LTFP e nos números seguintes.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, nem dispensa o trabalhador das tarefas que lhe forem atribuídas nem de comparecer a reuniões de trabalho ou outras solicitações para as quais tenha sido convocado e que se realizem dentro do período normal de serviço.
3 — A modalidade de horário flexível pode ocorrer entre as 8h00 e as 19h00, com obrigatoriedade de cumprimento de quatro horas das plataformas fixas, que são as seguintes:

a) Período da manhã: das 10h00 às 12h00
b) Período da tarde: das 15h00 às 17h00

4 — O tempo de trabalho diário não pode ser superior a nove horas e deve ser interrompido, obrigatoriamente, por um intervalo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda, de duração não inferior a uma hora, não sendo computado, em caso algum, para efeitos de cálculo da duração normal de trabalho.
5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho, estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — Para os trabalhadores sujeitos a esta modalidade de horário, o cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido mensalmente.
7 — No final de cada período de referência, o débito de horas apurado dá lugar à marcação de uma falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho 8 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
9 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
10 — A marcação de faltas a que se refere o n.º 6 da presente cláusula é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 9.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de trinta minutos.
3 — Sempre que os trabalhadores solicitem a fixação desta modalidade de horário, devem os pedidos ser devidamente fundamentados e indicar, designadamente o horário pretendido, o respetivo período de descanso, sendo estabelecidas horas fixas de entrada e de saída, e o período de tempo em que pretende praticar este horário.
4 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.
6 — Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, a jornada contínua validamente autorizada apenas poderá ser alterada/revogada, com fundamento na alteração/cessação dos pressupostos com base nos quais foi deferida, devendo, no entanto, ser anualmente, renovada, sob pena de caducidade.
7 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída, sem alteração, porém, do período normal de trabalho diário.
2 — Por conveniência do serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos serviços que, pela natureza das suas funções, impliquem um período de funcionamento alargado.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 11.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador e por decisão do dirigente máximo ou de quem tenha a respetiva competência delegada podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) A trabalhadores-estudantes, nos termos legais;
b) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código do Trabalho;
c) No interesse dos trabalhadores, sempre que outras circunstâncias, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
d) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a audição prévia dos trabalhadores, através das suas organizações representativas, o justifiquem.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — O trabalho por turnos consiste na organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupam sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o rotativo, contínuo ou descontínuo, podendo executar o trabalho a horas diferentes num dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho por turnos deve obedecer às seguintes regras:

a) Os turnos são, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular, e não podendo ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestados pelos trabalhadores;
c) As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram -se incluídas no período de trabalho, não podendo ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo;

d) Os dias de descanso semanais (complementar e obrigatório) devem coincidir com o sábado e domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas;
e) Salvo casos excecionais, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso, e mediante acordo entre o superior hierárquico e o trabalhador;
f) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte;
g) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação das normas legais imperativas.

3 — Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, um dia de descanso em cada período de sete dias, sem prejuízo do período excedente de descanso.
4 — O regime de turnos é:

a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;
b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;
c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

6 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.

Cláusula 13.ª

Suplemento remuneratório de turno

1 — A prestação de trabalho em regime de turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período noturno, confere direito à atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a remuneração base, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total;
b) 22 % quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
c) 20 % quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
d) 15 % quando o regime de turnos for semanal parcial.

2 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 14.ª

Trabalho Noturno

1 — Considera-se período de trabalho noturno o trabalho compreendido entre as 20h de um dia e as 7h do dia seguinte.
2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª
3 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termo do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.
2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês.
3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.
4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por hora de trabalho suplementar prestado.
5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.os 3 e 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho.
6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração as necessidades do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.
7 — Não sendo possível realizar a compensação prevista nos números anteriores dentro dos prazos definidos nos termos do n.º 5 desta cláusula, aplicar-se-ão as regras legais gerais para a compensação do trabalho suplementar.

Cláusula 16.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos legalmente previstos, podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo empregador público, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
2 — A isenção de horário só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário, nos termos legais.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto neste artigo não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o mesmo está afeto.

Cláusula 17.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.
2 — O trabalho a tempo parcial pode, salvo estipulação em contrário, ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser estabelecido por acordo.
3 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

Cláusula 18.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.
2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 19.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio

trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

Cláusula 20.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Só é admitida a prestação de trabalho suplementar quando:

a) As necessidades do serviço imperiosamente o exigirem, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou da urgência na realização de tarefas especiais igualmente não previstas;

b) se verifiquem motivos de força maior;

c) Seja indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o órgão ou serviço.

3 — O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante;

c) Trabalhador que tenha à sua guarda filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 meses ou portadores de deficiência;

d) Trabalhador-estudante, exceto quando estejam em causa motivos de força maior.

Cláusula 21.ª

Limites da duração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.

2 — Sem prejuízo das competências legalmente delegadas, a realização de trabalho suplementar deve ser previamente apresentada e fundamentada pelos dirigentes e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Águeda.

3 — Para efeitos da fundamentação prevista no número anterior, deve ser explicitada a natureza do serviço a prestar, fundamentando-se a sua necessidade e a impossibilidade de realização no período normal de trabalho.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as cláusulas deste Acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção -Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local a designar para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pela parte que lhe deu origem.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

O Empregador Público compromete-se a publicar, mediante afixação nos lugares de estilo, o presente Acordo, bem como qualquer alteração que ao mesmo venha a ser efetuada, sem prejuízo de entregar cópia do Acordo aos trabalhadores que o solicitarem.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público mantém-se disponível para reunir, quando necessário e solicitado, com as associações sindicais subscritoras para a análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores, devendo tal reunião ser previamente solicitada pelas referidas associações com uma antecedência mínima de 15 dias, com menção expressa dos assuntos a discutir, sem prejuízo de assuntos urgentes cuja discussão não possa cumprir tal antecedência

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 465.º do Código do Trabalho, por remissão do artigo 4.º, n.º 1, da LTFP, a afixar, nas instalações Empregador Público e em local apropriado disponibilizado pelo mesmo, convocatórias, comunicações, informações ou outros textos relativos à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução dos conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa -fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Acordo, aplica-se o disposto na LTFP e no Código do Trabalho.

Águeda, 22 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Câmara Municipal de Águeda:

O Presidente, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

José Ribeiro Jacinto dos Santos, na qualidade de membro do Secretariado Nacional e Mandatário por efeito do disposto no artigo 13.º, alínea *a*) e 62.º n.º 2 dos Estatutos do SINTAP.

Olinda Maria Martinho E. Sousa Rio, na qualidade de membro do Secretariado Nacional e Mandatário por efeito do disposto no artigo 13.º, alínea *a*) e 62.º n.º 2 dos Estatutos do SINTAP.

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos:

Maria Helena Rodrigues, na qualidade de Presidente do STE.
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira, na qualidade de Dirigente do STE e Mandatário.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

António Augusto Pires da Conceição, na qualidade de Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto do Artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014.
João Claro dos Santos, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Pelo STFPSC — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro:

Jaime Manuel Simões Marques Santos, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.
Carlos Manuel Fontes, na qualidade de Membro da Direção do STFPSC e Mandatário.

Depositado em 11 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 27/2016, a fls. 6 do Livro n.º 2.

11 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada, Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209306466

Acordo coletivo de trabalho n.º 162/2016

Acordo Coletivo de Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia da Ericeira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, a Junta de Freguesia da Ericeira, adiante designado por Empregador Público (EP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.
3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP, aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 33 (trinta e três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.
2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.
3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.
6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.
3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.
4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada.

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte

por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

4 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º, n.º 2, do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia da Ericeira:

Joaquim Filipe Abreu dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 45/ 2016, a fl. 9, do livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de outubro).

209306636

Acordo coletivo de trabalho n.º 163/2016

Acordo Coletivo de Empregadora Pública entre a União das Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a União das Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral. 4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 6 (seis) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de

trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada;

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e)Trabalhador estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, es-

colhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.

4 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo empregador público:

Pela União das Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira:

Maria Inês Costa Inácio, na qualidade de Presidente da Junta.

Pela associação sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 46/ 2016, a fls. 10, do Livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada, Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209306588

Acordo coletivo de trabalho n.º 164/2016

Acordo Coletivo de Empregadora Pública entre a União das Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEP, obriga, por um lado, a União das Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira, adiante designado por Empregador Público (EP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente ACEP aplica-se ainda aos restantes trabalhadores ao serviço da Junta, que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LGTFP.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 364.º, todos da LGTFP, aplicando-se no âmbito territorial abrangido pela EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de 6 (seis) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor a 1 de janeiro de 2016 e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.

2 — A denúncia e continuidade deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LGTFP.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, exceto nos casos de horário flexível e jornada continua.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados, preferencialmente, em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

5 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

6 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de acordo escrito dos trabalhadores abrangidos, e consulta aos representantes sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração;

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.

3 — As situações pontuais, desde que devidamente fundamentadas, que impliquem ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, serão objeto de acordo prévio escrito, entre a EP e o trabalhador.

4 — A EP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

5 — Havendo na EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário;
f) Meia Jornada.

2 — A atribuição das modalidades de trabalho, referidas no número anterior, não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.

Cláusula 6.ª

Horário rígido e Horário desfasado

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A saída do local de trabalho no período de descanso, implica a obrigatoriedade de efetuar o registo pontométrico;

4 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

5 — A jornada contínua poderá ser atribuída, em casos excecionais, devidamente fundamentados, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge

ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

6 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

7 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada continua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
4 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo EP, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos, das partes, se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o EP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado, respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEP.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.
4 — Não será permitido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, exceto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar até o limite de 10 horas.
5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 do LGTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

Cláusula 12.ª

Meia jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.
2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.
3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.
4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.
6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LGTFP, conjugado com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo

ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EP, pelo que deve ser disponibilizado em papel e entregue pelos serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Mafra, 28 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Pela União das Freguesias da Azueira e Sobral da Abelheira:

Maria Inês Costa Inácio, na qualidade de Presidente da Junta.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionarias e Afins:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direcção Nacional e Mandatária, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2, alínea *e*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 13 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 46/2016, a fl. 10 do livro n.º 2.

13 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de outubro).

209306547

Acordo coletivo de trabalho n.º 165/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município Arcos de Valdevez e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (adiante designada LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo os artigos 13.º, 14.º e 364.º legitimidade aos municípios, enquanto empregadores públicos, e às associações sindicais para celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados ACEP.

Considerando que o Município de Arcos de Valdevez, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades dos serviços prestados pelo Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores.

Procede-se no presente ACEP à adoção do regime semanal do período normal de trabalho de 35 horas, o qual será a modalidade típica, em substituição do período normal de trabalho de 40 horas, sem prejuízo da possibilidade de recurso a tempos médios de trabalho, em situações ocasionais, devidamente fundamentados e limitados no tempo.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre o Município de Arcos de

Valdevez, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel do Amaral Esteves, e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário-Geral, na qualidade de Mandatário.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Arcos de Valdevez, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos

trabalhadores do EP filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar nestes sindicatos durante o período de vigência do presente ACEP.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP cerca de trezentos e seis trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, sobrevigência, denúncia e cessação

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

2 — A sobrevigência, denúncia e cessação deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor, designadamente nos artigos 374.º a 376.º da LTFP.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

4 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Horário flexível;
f) Isenção de horário de trabalho.

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvidos os trabalhadores e após negociação com as associações sindicais signatárias do presente Acordo, nos termos previstos na Lei.

3 — Para além dos horários referidos no n.º 1 podem ser fixados horários específicos, cumprindo-se, para o efeito, o estabelecido no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido regra no EP é o seguinte:
a) Período de manhã: 9:00-12:30 horas
b) Período da tarde: 14:00-17:30 horas

Cláusula 7.ª

Horário desfasado

Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de até uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste
ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que vinha em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

5 — A Jornada contínua deverá considerar-se muito excecional devendo sempre que possível adotar-se a modalidade de horário desfasado, quando não for aconselhável a prática de horário rígido.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento dos serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 161.º da LTFP.

Cláusula 10.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP;

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado obrigatoriamente.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25 % relativamente à remuneração do trabalhador equivalente prestado durante o dia.

3 — O acréscimo remuneratório previsto no número anterior poderá ser preferencialmente substituído por uma redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho, desde que haja acordo entre a Câmara Municipal e o trabalhador.

4 — O trabalho noturno realizado ao abrigo de acordo entre a Câmara Municipal e o trabalhador, nos termos da cláusula 14.ª deste ACEP, será compensado nos estritos termos da referida cláusula.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base, no caso de trabalhadores cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, imediatamente a seguir ao mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve ser elaborado nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP.

Cláusula 14.ª

Compensação por trabalho suplementar — Acordo de descanso compensatório

1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 162.º da LTFP, entre o empregador e o trabalhador pode ser acordada a substituição da remuneração devida por trabalho suplementar por descanso compensatório, nos termos da presente cláusula.

2 — O acordo previsto no número anterior é celebrado por escrito entre as partes e limitado temporalmente, podendo ser aplicável durante o tempo de duração de um evento específico nunca excedendo a duração máxima de um mês, podendo contudo ser celebrados múltiplos acordos durante um ano civil.

3 — O acordo referido no número anterior exclui a possibilidade de aceitação tácita ou previsão em regulamento interno.

4 — A substituição da remuneração por tempo de descanso compensatório acresce a qualquer outra forma de descanso compensatório legalmente devida pelo trabalho suplementar prestado e opera-se pela conversão do valor hora percentualmente definido na lei, em tempo equivalente, por cada hora de trabalho suplementar prestado.

5 — O descanso compensatório será gozado quando atingir a duração de um ou meio período normal de trabalho diário, marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador nos termos previstos consoante a situação, nos n.os 3 a 4 do artigo 229.º do Código do Trabalho, sem prejuízo do subsídio de alimentação.

6 — O descanso compensatório será marcado por acordo entre empregador e trabalhador, tendo em consideração o interesse do trabalhador e as exigências imperiosas do funcionamento do empregador público.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — O presente Capítulo tem por objetivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 — As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços param o EP.

Cláusula 16.ª

Conceitos

Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua atividade, manual e/ou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público: Pode apresentar-se sob a forma de:

a) Município, Freguesia ou Associação;

b) Serviços municipalizados, Fundações ou Cooperativas detidas pelo Município ou em que este detém participação maioritária.

Representante dos Trabalhadores: Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Fator de Risco: propriedade de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projeto e em todas as fases de atividade da entidade empregadora pública, com o objetivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de ação a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos traba-

lhadores, com o objetivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 17.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito do artigo 15.º da Lei 102/2009, o Empregador Público obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades da EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção a todos os níveis da EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pela EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual, todo o equipamento de proteção individual e fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 18.ª

Deveres dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico e/ou psicólogo do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Direito de informação

1 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1.os socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2 — Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;

c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

d) Adoção de nova tecnologia

e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 20.ª

Direito de formação

1 — Todos os trabalhadores, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 — Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação adequada para o exercício das suas funções, no início de cada ciclo de mandatos.

3 — O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 21.ª

Direito de representação

1 — Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 — O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos.

3 — Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

a) Os próprios trabalhadores;

b) A entidade empregadora pública;

c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;

d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 22.ª

Representantes dos trabalhadores

1 — Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20 % dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 23.ª

Processo eleitoral

1 — Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da Lei 102/2009 e respetiva regulamentação nos artigos 26.º e seguintes Lei 102/2009, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos do artigo 30.º da Lei 102/2009.

3 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação de listas, recebê-las, verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;

b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

c) Realizar o apuramento global do ato eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;

d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 — A comunicação referida na alínea *c*) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efetivos quer os eleitos como suplentes.

5 — O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 24.ª

Crédito de Horas

1 — Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções, acumuláveis e transitáveis, dentro do ano civil.

2 — O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação coletiva.

3 — A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 — As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo, exceto para efeitos de retribuição.

5 — As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 25.ª

Direito de consulta e proposta

1 — Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança, higiene e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2 — Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3 — O prazo referido no número anterior pode ser alargado pela entidade EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4 — Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.

5 — O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 102/2009.

6 — As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço.

Cláusula 26.ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 — O EP deve pôr à disposição dos RT's instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 — Sem prejuízo da informação referida na cláusula 19.ª deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;

b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 — Os representantes dos trabalhadores podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, designadamente das que estão afetas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 — Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 — O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 — Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 — Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e atividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;

b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;

c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos do artigo 317.º da LTFP.

10 — Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 — Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Cláusula 27.ª

Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

1 — Por vontade expressa das partes é criada uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, em prazo a definir pelos outorgantes do presente ACEP.

2 — A Comissão, de natureza paritária, é constituída por igual número de efetivos e suplentes, em representação do EP e dos trabalhadores.

3 — Os representantes dos trabalhadores escolhem, entre si, os membros efetivos e suplentes a que tenham direito, tendo em consideração que não devem integrar a comissão a totalidade dos membros eleitos.

4 — No que respeita os representantes do EP, a Comissão não deve integrar o médico do trabalho nem o técnico de segurança, em respeito pelo princípio de isenção da atividade destes profissionais.

Cláusula 28.ª

Competências e funcionamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

1 — A Comissão é de natureza consultiva, informativa e promotora da melhoria das condições de trabalho.

2 — O mandato da Comissão é de três anos.

3 — A Comissão deve reunir, pelo menos, de três em três meses e destas reuniões deve ser lavrada ata, da qual, uma vez assinada por todos os participantes, deve ser entregue cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

4 — Compete à Comissão:

a) Analisar relatórios, informações e dados estatísticos produzidos na área da segurança e saúde no trabalho, designadamente os elementos disponíveis relativos aos acidentes e doenças relacionadas com o trabalho;

b) Realizar visitas aos locais de trabalho no âmbito da avaliação de riscos;

c) Emitir pareceres sobre o plano e relatório de atividades para a área de segurança e saúde no trabalho;

d) Fiscalizar o cumprimento do presente ACEP e demais legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

e) Propor iniciativas no âmbito da prevenção de riscos, tendo em vista a melhoria contínua das condições de trabalho.

5 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não afeta o crédito de horas mensal dos representantes dos trabalhadores.

6 — A existência da Comissão não impede nem condiciona a atuação dos representantes eleitos pelos trabalhadores, os quais gozam de autonomia para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 29.ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;

b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 17.ª do presente ACEP;

c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;

d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 25.ª deste ACEP.

Cláusula 30.ª

Competências

1 — As atividades técnicas de segurança e higiene no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos dos artigos 100.º e 101.º da Lei 102/2009.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 73.º-B e 74.º da Lei 102/2009, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

e) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

g) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

k) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

n) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

o) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

p) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31.ª

Medicina do trabalho

1 — A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 — Nos termos do n.º 1 deste artigo, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;

3 — Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 — Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 — Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32.ª

Ficha clínica

1 — As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 — Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 — A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspetiva do Ministério responsável pela área laboral.

4 — Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33.ª

Ficha de Aptidão

1 — Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 — Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 — A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34.ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 35.ª

Equipamentos de proteção individual

1 — É equipamento de proteção individual todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 — O equipamento de proteção individual é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 — Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI's, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI's;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI's por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de higiene e saúde dos utilizadores.

4 — A escolha dos EPI's deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 — Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e tempo útil, sobre a escolha dos EPI's, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 — Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplicam-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36.ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 — O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2 — Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37.ª

Locais para refeição

Dentro das possibilidades do EP, este tomará as medidas necessárias para colocar à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em cada local de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro, próximo, que assegure as referidas condições.

Cláusula 38.ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado e divulgado.

Deve ainda criar um Manual de Procedimentos Internos, em caso de acidente de trabalho, de afixação obrigatória em todos os locais de trabalho.

Cláusula 39.ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1 — A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2 — O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo pois ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3 — Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas.

4 — Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias.

5 — As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 41.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42.ª

Interpretação e casos omissos

1 — A interpretação das normas constantes do presente ACEP far-se-á por acordo entre as partes outorgantes, por documento escrito que passará, para todos os efeitos, a fazer parte integrante do presente ACEP.

2 — Aos casos omissos deste ACEP aplicam-se as disposições constantes da LTFP e demais legislação aplicável.

Cláusula 43.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

Arcos de Valdevez, 6 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público,

João Manuel do Amaral Esteves na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;

Pela Associação Sindical

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral do SINTAP, na qualidade de Mandatário.

Depositado em 14 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 48/2016, a fls. 10 do Livro n.º 2.

14 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).
209306693

Aviso n.º 1541/2016

Na Comissão de Trabalhadores do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 600/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, e alterada através do Aviso n.º 11394/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, foi efetuada a seguinte substituição:

Gisela Maria Esteves do Espírito Santo, da lista B é substituída por Maria de Belém Simões Pires Monteiro, da mesma lista.

18 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209307105

Aviso n.º 1542/2016

Comissão de trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores e Subcomissões de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras

Eleição em 25 de novembro de 2015, para o quadriénio 2015-2019

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras

Membros efetivos:

Helder Filipe Correia Marques de Sá
Ágata Patacho Midões dos Reis Branco
Ricardo Miguel Patrício Alpande
Maria Margarida Ferreira dos Reis
Ana Cristina Coelho dos Santos Vieira
Bruno Miguel Costa Cravinho
José Luís Lopes Tavares
Maria de Lurdes Ramos Costa Freitas
Luís Miguel Mendes da Cunha Pinteus Carreira
Luís Carlos Varela Furtado
Raquel Sofia Guimarães Machado Alves

Membros suplentes:

Celina Maria Quintas Nascimento Mendonça
Ana Catarina Messias Oliveira Miranda
Helena Isabel do Nascimento Epifânio
Paulo Emanuel Silva Leite
Hugo Alexandre Bento Palma Vargues
Joaquim Fernando Carvalho Jesus
Manuel Carlos Plácido Timóteo Miranda
Maria João Moura Santos Bual
Mónica Alexandre Roque Teixeira Rodrigues
Miguel Mota da Costa Cascaes Guiné
João Pedro Rijo de Almeida

Subcomissão de Trabalhadores do Departamento de Administração Geral e Finanças (DAGF) da Câmara Municipal de Oeiras

Membros efetivos:

Paula Cristina Veríssimo Esteves Medeiros
António Elias Sílvio Monteiro
Alfredo Rebelo Pereira
Rui Alexandre Landeiro Godinho
Nélio Ilson Viveiros Cardoso

Membros suplentes:

Maria Adelaide Gonçalves da Silva
Maria de Lurdes Madureira Matos Pereira Almeida Águas

Subcomissão de Trabalhadores do Departamento de Ambiente e Equipamento (DAE) da Câmara Municipal de Oeiras

Membros efetivos:

Ricardo Miguel Patrício Alpande
Carlos Alberto Lourenço Machado
Maria Lopes Martins Andrade
Rui Lourenço Antunes Oliveira
Ana Maria Oliveira Duarte

Membros suplentes:

Luís Carlos Varela Furtado
José Maria de Matos de Sousa Mendonça

Subcomissão de Trabalhadores do Departamento de Habitação e Reabilitação Urbana (DHRU) da Câmara Municipal de Oeiras Membros efetivos:

Rita Corte Real Brito e Abreu
José Alexandre Sanches da Gama Barros Ferreira
Victor Manuel Pires dos Santos

Membros suplentes:

Maria Helena Duarte Figueiredo
Edgar Manuel Serrano Silva

Subcomissão de Trabalhadores do Departamento de Polícia Municipal e Proteção Civil (DPMPC) da Câmara Municipal de Oeiras

Membros efetivos:

Hugo Alexandre Bento Palma Vargues
Carlos Alves Pereira
Andreia Rossana Freitas Lopes Vargues

Membros suplentes:

André Guilherme Santos Vallespir
Bruno Miguel Lopes de Almeida
José Manuel Rodrigues Nabais

Registado em 13 de janeiro de 2016, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2016, a fls. 8 do Livro n.º 1.

26 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209306855

Declaração de retificação n.º 123/2016

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 94/2016

Para os devidos efeitos, declara-se que o Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Sabugal e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, J3, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Pelo Empregador Público:

António Santos Rocha, Presidente da Câmara Municipal»

deve ler-se:

«Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Sabugal:

António Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal.»

21 de janeiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *DR,* 2.ª série, de 30 de outubro).

209306782

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750